



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7511/2022 - Sexta-feira, 16 de Dezembro de 2022

PRESIDENTE

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Desª. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Desª. EVA DO AMARAL COELHO

Desª. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

DESEMBARGADORES

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
RICARDO FERREIRA NUNES
LEONARDO DE NORONHA TAVARES
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
GLEIDE PEREIRA DE MOURA
JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO
MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
ROBERTO GONÇALVES DE MOURA
MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE
LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO
EZILDA PASTANA MUTRAN
MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA
ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA
JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR
ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
EVA DO AMARAL COELHO
KÉDIMA PACÍFICO LYRA
AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES
MARGUI GASPAR BITTENCOURT

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura (Presidente)
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt
Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares (Presidente)
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães
Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran (Presidente)
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior (Presidente)
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias
Desembargadora Eva do Amaral Coelho
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra
Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato (Presidente)
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra



SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	4	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	20	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ		29
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	65	
TURMAS DE DIREITO PENAL		
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	78	
FÓRUM CÍVEL		
UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - 2 VARA DA FAZENDA	123	
FÓRUM CRIMINAL		
SECRETARIA DA 1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER ---	182	
FÓRUM DE ICOARACI		
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI	183	
FÓRUM DE ANANINDEUA		
DIRETORIA DO FÓRUM DE ANANINDEUA	185	
SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	187	
EDITAIS		
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS	188	
COMARCA DE ABAETETUBA		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA	193	
COMARCA DE MARABÁ		
SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ	196	
COMARCA DE SANTARÉM		
UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM	198	
COMARCA DE ALTAMIRA		
SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA	204	
COMARCA DE TUCURUÍ		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ	205	
COMARCA DE CASTANHAL		
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE CASTANHAL	208	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CASTANHAL	209	
COMARCA DE SANTA MARIA DO PARÁ		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA DO PARÁ	216	
COMARCA DE ITAITUBA		
SECRETARIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE AVEIRO DA COMARCA DE ITAITUBA	219	
COMARCA DE REDENÇÃO		
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO	236	
COMARCA DE MONTE ALEGRE		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE	259	
COMARCA DE ALENQUER		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ALENQUER	261	
COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE GOIANÉSIA DO PARÁ	270	
COMARCA DE BAIÃO		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BAIÃO	348	
COMARCA DE CONCÓRDIA DO PARÁ		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CONCÓRDIA DO PARÁ	352	
COMARCA DE MOCAJUBA		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MOCAJUBA	354	
COMARCA DE MEDICILÂNDIA		

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA -----	359
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA -----	368
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA -----	376
COMARCA DE NOVO PROGRESSO	
SECRETARIA DA VARA CÍVEL DE NOVO PROGRESSO -----	379
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO -----	381
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SENADOR JOSÉ PORFIRIO -----	397
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ -----	398

PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 4806/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-REQ-2022/15917,

CESSAR, a contar de 28/11/2022, os efeitos da Portaria nº 4468/2022-GP, de 25/11/2022, publicada no DJ nº 7499 do dia 28/11/2022, que designou o servidor JOELSON DA SILVA ALMEIDA, Motorista, matrícula nº 63606, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Manutenção da Frota.

PORTARIA Nº 4807/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/57773,

DESIGNAR a servidora MÔNICA PATRÍCIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, matrícula nº 61239, para responder pela função de Secretário-Geral da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) - 7ª a 11ª Varas Cíveis e Empresariais da Capital, durante o afastamento por férias da titular, Josiane Trindade de Sousa, matrícula nº 109410, no período de 09/01/2023 a 07/02/2023.

PORTARIA Nº 4814/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Ângela Alice Alves Tuma,

DESIGNAR o Juiz de Direito Cláudio Hernandes Silva Lima, titular da 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital e Direção do Fórum Criminal, no período de 7 a 26 de janeiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4815/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Maria das Graças Alfaia da Fonseca,

DESIGNAR a Juíza de Direito Vanessa Ramos Couto, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela Vara Cível e Criminal Distrital de Mosqueiro, Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro e Direção do Fórum, nos períodos de 9 a 13; 16 a 20 e de 23 a 27 de janeiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4816/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Marinez Catarina Von Lohrmann Cruz Arraes,

DESIGNAR a Juíza de Direito Cíntia Walker Beltrão Gomes, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 2ª Vara de Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital, no período de 9 a 28 de janeiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4817/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Maurício Ponte Ferreira de Souza,

DESIGNAR o Juiz de Direito Ivan Delaquis Perez, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher da Capital, no período de 9 de janeiro a 2 de fevereiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4818/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito João Augusto Figueiredo de Oliveira Jr,

DESIGNAR o Juiz de Direito Acrísio Tajra de Figueiredo, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher da Capital, no período de 9 de janeiro a 7 de fevereiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4819/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Jorge Luiz Lisboa Sanches,

DESIGNAR a Juíza de Direito Maria de Fátima Alves da Silva, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 8ª Vara Criminal da Capital, no período de 9 de janeiro a 8 de abril do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4820/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito José Antônio Ferreira Cavalcante,

DESIGNAR o Juiz de Direito Celso Quim Filho, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 5ª Vara de Família e 1º CEJUSC da Capital, no período de 09 de janeiro a 07 de fevereiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4821/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Kátia Parente Sena,

DESIGNAR o Juiz de Direito Luiz Otávio Oliveira Moreira, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 4ª Vara da Fazenda da Capital e UPJ das 1ª a 5ª Varas da Fazenda Pública da Capital, no período de 9 de janeiro a 7 de fevereiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4822/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Mônica Maués Naif Daibes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Daniel Ribeiro Dacier Lobato, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 3ª Vara de Execução Fiscal da Capital, no período de 9 de janeiro a 7 de fevereiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4823/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Murilo Lemos Simão,

DESIGNAR o Juiz de Direito Lauro Alexandrino Santos, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 2ª Vara de Família da Capital, no período de 9 a 23 de janeiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4824/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Augusto César da Luz Cavalcante,

DESIGNAR a Juíza de Direito Rachel Rocha Mesquita, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 6ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no período de 9 a 23 de janeiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4825/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Alda Gessyane Monteiro de Souza Tuma,

DESIGNAR o Juiz de Direito Eduardo Antônio Martins Teixeira, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 11ª Vara Criminal da Capital, no período de 9 a 28 de janeiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4826/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Emerson Benjamim Pereira de Carvalho,

DESIGNAR o Juiz de Direito Sérgio Ricardo Lima da Costa, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara do Juizado Especial Cível de Icoaraci, no período de 9 de janeiro a 28 de fevereiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4827/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Geraldo Neves Leite,

DESIGNAR a Juíza de Direito Edna Maria de Moura Palha, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara de Família do Distrito de Icoaraci, no período de 9 a 28 de janeiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4828/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Gisele Mendes Camarço Leite,

DESIGNAR o Juiz de Direito Everaldo Pantoja e Silva, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 10ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no período de 9 de janeiro a 7 de fevereiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4829/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Deomar Alexandre de Pinho Barroso,

DESIGNAR o Juiz de Direito José Goudinho Soares, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara de Execuções Penal da Região Metropolitana de Belém, no período de 9 a 12 de janeiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4830/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Marielma Ferreira Bonfim Tavares,

DESIGNAR a Juíza de Direito Danielle Karen da Silveira Araújo Leite, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 14ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no período de 9 de janeiro a 7 de fevereiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4831/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Substituto Rodrigo Mendes Cruz,

DESIGNAR o Juiz de Direito Leandro Vicenzo Silva Consentino, titular da Vara Única de São Sebastião da Boa Vista, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única de Oeiras do Pará, no período de 9 a 28 de janeiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4832/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Emília Nazaré Parente e Silva de Medeiros,

DESIGNAR o Juiz de Direito Bernardo Henrique Campos Queiroga, titular da Vara Única de Mocajuba, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única de Baião, no período de 9 a 28 de janeiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4833/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Nivaldo Oliveira Filho,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto João Paulo Pereira de Araújo para responder pela Vara Única de Anajás, no período de 9 de janeiro a 7 de fevereiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4834/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Valdeir Salviano da Costa,

DESIGNAR o Juiz de Direito Luiz Trindade Júnior, titular da Vara Única de Muaná, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única de Ponta de Pedras, no período de 9 a 28 de janeiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4835/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito David Guilherme de Paiva Albano,

DESIGNAR o Juiz de Direito Erichson Alves Pinto, titular da Vara Única de Irituia, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única de São Miguel do Guamá e Juizado Especial Cível e Criminal de São Miguel do Guamá, no período de 9 a 28 de janeiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4836/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Helena de Oliveira Manfrói,

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Adrielli Aparecida Cardozo Beltramini para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Única de Mãe do Rio, no período de 9 a 28 de janeiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4837/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito José Antônio Ribeiro de Pontes Júnior,

DESIGNAR o Juiz de Direito Diogo Bonfim Fernandez, titular da Vara Única de Aurora do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única de Ipixuna do Pará, no período de 9 a 28 de janeiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4838/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Francisco Daniel Brandão Alcântara,

DESIGNAR o Juiz de Direito José Leonardo Frota de Vasconcelos Dias, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Bragança, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Bragança e Direção do Fórum, no período de 9 a 28 de janeiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4839/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Cornélio José Holanda,

DESIGNAR a Juíza de Direito Sílvia Clemente Silva Ataíde, titular da Vara Única de Garrafão do Norte, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única de Ourém, no período de 9 a 28 de janeiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4840/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Cornélio José Holanda,

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Rejane Barbosa da Silva para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Única de Ourém, no período de 9 a 28 de janeiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4841/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Célia Gadotti,

DESIGNAR o Juiz de Direito Antônio Carlos de Souza Moitta Koury, titular da Vara Única de Salinópolis, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única de Santarém Novo, no período de 9 a 28 de janeiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4842/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito André dos Santos Canto,

DESIGNAR a Juíza de Direito Sílvia Clemente Silva Ataíde, titular da Vara Única de Garrafão do Norte, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única de Capitão Poço, no período de 9 de janeiro a 7 de fevereiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4843/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Cynthia Beatriz Zanlochi Vieira,

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Rejane Barbosa da Silva para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Única de Bonito, no período de 9 de janeiro a 7 de fevereiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4844/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Alan Rodrigo Campos Meireles,

DESIGNAR o Juiz de Direito Júlio César Fortaleza de Lima, titular da Vara Criminal de Capanema, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Capanema e Direção do

Fórum, no período de 9 a 28 de janeiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4845/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito José Maria Pereira Campos e Silva,

DESIGNAR o Juiz de Direito Jonas da Conceição Silva, titular da Vara Única de Marapanim, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única de Curuçá, no período de 9 de janeiro a 7 de fevereiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4846/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Adelina Luiza Moreira Silva e Silva,

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Natália Araújo Silva para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Castanhal, no período de 9 a 28 de janeiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4847/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Claudia Ferreira Lapenda Figueiroa,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto João Paulo Barbosa Neto, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara Criminal de Castanhal, no período de 9 de janeiro a 20 de fevereiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4848/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Waltencir Alves Gonçalves,

DESIGNAR o Juiz de Direito Arnaldo José Pedrosa Gomes, titular da Vara Única de Igarapé-Miri, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única de Mojú, no período de 9 a 28 de janeiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4849/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Substituta Natasha Veloso de Paula Amaral de Almeida,

DESIGNAR o Juiz de Direito Adriano Farias Fernandes, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba, no período de 9 de janeiro a 7 de fevereiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4850/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Arielson Ribeiro Lima,

DESIGNAR o Juiz de Direito Charbel Abdon Haber Jeha, titular da 2ª Vara de Tailândia, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara de Tailândia, no período de 9 a 28 de janeiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4851/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Antônio Francisco Gil Barbosa,

DESIGNAR a Juíza de Direito Luisa Padoan, titular da Vara Única de São Caetano de Odivelas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única de Vigia e Termo Judiciário de Colares, no período de 9 a 22 de janeiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4852/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Substituto Giordano Loureiro Cavalcanti Grilo,

DESIGNAR o Juiz de Direito André Monteiro Gomes, titular da Vara Única de Bujarú, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única de Acará, no período de 9 a 28 de janeiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4853/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Carlos Magno Gomes de Oliveira,

DESIGNAR o Juiz de Direito João Ronaldo Corrêa Mártires, titular da 5ª Vara Criminal de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Criminal de Ananindeua e Direção do Fórum, no período de 9 a 28 de janeiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4854/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Adelino Arrais Gomes da Silva,

DESIGNAR o Juiz de Direito Gláucio Arthur Assad, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Fazenda Pública de Ananindeua, no período de 9 a 28 de janeiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4855/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Aldinéia Maria Martins Barros,

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Luana Assunção Pinheiro, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Marituba e CEJUSC, no período de 9 de janeiro a 7 de fevereiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4856/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Danielly Modesto de Lima Abreu,

DESIGNAR a Juíza de Direito Edilene de Jesus Barros Soares, titular da Vara Criminal de Benevides, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Benevides, no período de 9 a 28 de janeiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4857/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Emanuel Jorge Dias Mouta,

DESIGNAR a Juíza de Direito Fabíola Urbinati Maroja Pinheiro, titular da Vara do Tribunal do Júri de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua, no período de 9 a 28 de janeiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4858/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Elano Demétrio Ximenes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto João Paulo Santana Nova da Costa, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Criminal de Santa Izabel do Pará, no período de 9 a 28 de janeiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4859/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Augusto Carlos Correa Cunha,

DESIGNAR o Juiz de Direito Newton Carneiro Primo, titular da Vara de Infância e Juventude de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara de Família de Ananindeua, no período de 9 a 28 de janeiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4860/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Augusto Carlos Correa Cunha,

DESIGNAR a Juíza de Direito Roberta Guterres Caracas Carneiro, titular da 1ª Vara Criminal de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara de Família de Ananindeua, no período de 9 a 28 de janeiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4861/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Luiz Gustavo Viola Cardoso,

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Ana Beatriz Gonçalves de Carvalho, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Benevides e Juizado Especial Cível e Criminal de Santa Bárbara, no período de 9 a 28 de janeiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4862/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Substituto Ítalo Gustavo Tavares Nicácio,

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Viviane Lages Pereira, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Itaituba e Termo Judiciário de Aveiro, no período de 9 a 28 de janeiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4863/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Juliana Fernandes Neves,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Gustavo Porciuncula Damasceno de Andrade para responder pela Vara Única de Rurópolis, no período de 9 de janeiro a 7 de fevereiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4864/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Claytoney Passos Ferreira,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Felipe José Silva Ferreira para responder pela 6ª Vara Cível e Empresarial de Santarém, no período de 9 de janeiro a 7 de fevereiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4865/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Roberto Rodrigues Brito Junior,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Rafael Alvarenga Pantoja para responder pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Santarém, no período de 9 de janeiro a 7 de fevereiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4866/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito André Souza dos Anjos,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Luiz Guilherme Carvalho Guimarães para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Única de Almeirim, no período de 9 de janeiro a 7 de fevereiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4867/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Gerson Marra Gomes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Felipe José Silva Ferreira para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara do Juizado Especial Cível de Santarém, no período de 9 a 23 de janeiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4868/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Gabriel Veloso de Araújo,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Leonardo Batista Pereira Cavalcante para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 3ª Vara Criminal de Santarém, no período de 9 a 28 de janeiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4869/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Rafaella Moreira Lima Kurashima,

DESIGNAR o Juiz de Direito José Dias de Almeida Júnior, titular da Vara Única de Salvaterra, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única de Soure, no período de 9 de janeiro a 7 de fevereiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4870/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Ênio Maia Saraiva,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Rafael Henrique de Barros Lins Silva para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Única de Senador José Porfírio, no período de 9 de janeiro a 7 de fevereiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4871/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Luanna Karissa Araújo Lopes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Victor Barreto Rampal para responder pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Altamira, no período de 9 a 28 de janeiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4872/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Luanna Karissa Araújo Lopes,

DESIGNAR o Juiz de Direito José Leonardo Pessoa Valença, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Altamira, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Direção do Fórum de Altamira, no período de 9 a 28 de janeiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4873/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito João Valério de Moura Junior,

DESIGNAR a Juíza de Direito Tainá Monteiro da Costa, titular da 1ª Vara Cível de Rondon do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará e Direção do Fórum, no período de 9 a 18 de janeiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4874/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito José Gomes de Araújo Filho,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto João Vinícius da Conceição Malheiro para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Única de Porto de Moz, no período de 17 de janeiro a 5 de fevereiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4875/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Odinandro Garcia Cunha,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Wallace Carneiro de Sousa para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Única de Juruti, no período de 11 a 30 de janeiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4876/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Leandro Vicenzo Silva Consentino,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Bruno Felipe Espada para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Única de São Sebastião da Boa Vista, no período de 19 de janeiro a 7 de fevereiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4877/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Rômulo Nogueira de Brito,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Leonardo Batista Pereira Cavalcante para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara Criminal de Santarém e UPJ das Varas Criminais de Santarém, no período de 19 de janeiro a 7 de fevereiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4878/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Vilmar Durval Macedo Júnior,

DESIGNAR o Juiz de Direito Thiago Tapajós Gonçalves, titular da Vara Única de Monte Alegre, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única de Alenquer, no período de 19 de janeiro a 7 de fevereiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4879/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Vinícius de Amorim Pedrassoli,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Rafael Alvarenga Pantoja para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara do Juizado Especial das Relações de Consumo de Santarém, no período de 19 de janeiro a 7 de fevereiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4880/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias e de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Pamela Carneiro Lameira,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto David Jacob Bastos para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Criminal de Abaetetuba e CEJUSC, no período de 16 a 20 de janeiro do ano de 2023.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto David Jacob Bastos para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Criminal de Abaetetuba e CEJUSC, no período de 23 de janeiro a 11 de fevereiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4882/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando os termos do art. 4º da Lei nº 13.140/2015, art. 8º, §1º, da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e art. 5º, 1) da Resolução n 24/2018 - TJPA;

Considerando o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/56620,

Art. 1º DESIGNAR a servidora TAISE CELESTE NERY LOPES, para exercer, sem prejuízo de suas atribuições, a função de Mediadora Judicial voluntária junto à Vara única da Comarca de Igarapé-Miri, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 4883/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, e de férias do Juiz de Direito Edivaldo Saldanha Sousa,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Guilherme Leite Roriz para responder pela Vara Única de Rio Maria, no período de 11 de janeiro a 1 de março do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4884/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito César Leandro Pinto Machado,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto José Augusto Pereira Ribeiro para responder pela 2ª Vara de Conceição do Araguaia, no período de 9 a 28 de janeiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4885/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Marcos Paulo Sousa Campelo,

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Marília de Oliveira para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Conceição do Araguaia e Direção do Fórum, no período de 19 de janeiro a 7 de fevereiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4886/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Haroldo Silva da Fonseca,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Keller Vieira Lino Júnior para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Agrária de Redenção e Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente, no período de 9 a 28 de janeiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4887/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Haroldo Silva da Fonseca,

DESIGNAR o Juiz de Direito Bruno Aurélio Santos Carrijo, titular da Vara Criminal de Redenção, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Direção do Fórum de Redenção, no período de 9 a 28 de janeiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4888/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Aidison Campos Sousa,

DESIGNAR a Juíza de Direito Elaine Neves de Oliveira, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, no período de 9 a 28 de janeiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4889/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Augusto Bruno de Moraes Favacho,

DESIGNAR a Juíza de Direito Adriana Divina da Costa Tristão, titular da 1ª Vara de Juizado Especial Cível e Criminal de Marabá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara de Juizado Especial Cível e Criminal de Marabá, no período de 9 a 28 de janeiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4890/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Amarildo José Mazutti,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Jessinei Gonçalves de Souza, para responder pela Vara Agrária de Marabá e Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente de Marabá, no período de 9 a 28 de janeiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4891/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Antônio José dos Santos,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Jessinei Gonçalves de Souza para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Única de São Geraldo do Araguaia, no período de 9 a 28 de janeiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4892/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Alexandre Hiroshi Arakaki,

DESIGNAR o Juiz de Direito Marcelo Andrei Simão Santos, titular da 2ª Vara Criminal de Marabá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Marabá, no período de 9 a 28 de janeiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4893/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Caio Marco Berardo,

DESIGNAR a Juíza de Direito Renata Guerreiro Milhomem de Souza, titular da 1ª Vara Criminal de Marabá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Execução Penal de Marabá, no período de 9 a 28 de janeiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4894/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Substituto Ítalo de Oliveira Cardoso Boaventura,

DESIGNAR o Juiz de Direito Thiago Vinicius de Melo Quedas, titular da Vara Única de Curionópolis, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única de Eldorado dos Carajás, nos períodos de 9 a 13; 16 a 20 e de 23 a 27 de janeiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4895/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Daniel Gomes Coelho,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Samuel Farias para responder pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Canaã dos Carajás, nos períodos de 09 a 13; 16 a 20 e de 23 a 27 de janeiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4896/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, e de férias do Juiz de Direito Danilo Alves Fernandes,

DESIGNAR a Juíza de Direito Kátia Tatiana Amorim de Souza, titular da Vara Criminal de Canaã dos Carajás, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Canaã dos Carajás e Direção do Fórum, nos períodos de 9 a 28 de janeiro e de 30 de janeiro a 03 de fevereiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4897/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Luciano Mendes Scaliza,

DESIGNAR a Juíza de Direito Andrea Aparecida de Almeida Lopes, titular da Vara Única de São Domingos do Araguaia, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única de São João do Araguaia, no período de 9 de janeiro a 7 de fevereiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4898/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Priscila Mamede Mousinho,

DESIGNAR a Juíza de Direito Eline Salgado Vieira, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas,

para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas e Direção do Fórum, no período de 9 a 28 de janeiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4899/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Adriana Karla Diniz Gomes da Costa,

DESIGNAR a Juíza de Direito Flávia Oliveira do Rosário, titular da 2ª Vara Criminal de Parauapebas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Criminal de Parauapebas, no período de 30 de janeiro a 3 de fevereiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4900/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Lauro Fontes Júnior,

DESIGNAR a Juíza de Direito Juliana Lima Souto Augusto, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara da Fazenda Pública e Execução Fiscal de Parauapebas e UPJ das Varas Cíveis, Empresariais, de Fazenda Pública e Execução Fiscal de Parauapebas, no período de 9 de janeiro a 7 de fevereiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4901/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Priscila Mamede Mousinho,

DESIGNAR a Juíza de Direito Eline Salgado Vieira, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas e Direção do Fórum, no período de 9 a 28 de janeiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4902/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Substituto Mário Botelho Vieira,

DESIGNAR a Juíza de Direito Juliana Lima Souto Augusto, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Parauapebas, no período de 9 a 28 de janeiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4903/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/56335,

DESIGNAR o servidor MURILO BENTES PAES, matrícula nº 166235, para responder pelo Serviço de Apoio à Central de Conciliação de Precatórios, durante as férias do titular, Fábio Jorge dos Santos Videira Sauma, matrícula nº 110124, no período de 06/12/2022 a 20/12/2022.

PORTARIA Nº 4904/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/58139,

DESIGNAR a servidora CRISTIANI MACHADO GOMES, Analista Judiciário, matrícula nº 34819, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém, durante o afastamento por férias do titular, Maicon Argenta de Mesquita, matrícula nº 41440, no período de 09/01/2023 a 07/02/2023.

PORTARIA Nº 4905/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/52162,

DESIGNAR o servidor HIGOR BRUNO AUZIER SARDINHA, matrícula nº 162205, para responder pela função de Secretário Geral, junto à Unidade de Processamento Judicial - UPJ das Turmas Recursais, durante o afastamento por férias do titular, Gerson Figueiredo Martins Junior, matrícula nº 107638, retroagindo seus efeitos ao período de 11/11/2022 a 25/11/2022.

PORTARIA Nº 4906/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/52162,

DESIGNAR a servidora PATRICIA MARA MARTINS, matrícula nº 98370, para responder pela função de Coordenador de Núcleo, junto ao Núcleo de Atendimento e Movimentação Processual da Unidade de Processamento Judicial - UPJ das Turmas Recursais, durante o impedimento do titular, Higor Bruno Auzier Sardinha, matrícula nº 162205, retroagindo seus efeitos ao período de 11/11/2022 a 25/11/2022.

PORTARIA Nº 4907/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/55056,

DESIGNAR o servidor FHILLIPE THIAGO DA SILVA GUIMARÃES, matrícula nº 152617, para exercer a função de Oficial de Justiça, junto ao Juizado Especial Criminal da Comarca de Altamira, durante o afastamento por férias do servidor Francisco Ronaldo de Araújo, matrícula 14478, no período de 01/12/2022 a 15/12/2022.

PORTARIA Nº 4908/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/55060,

DESIGNAR o servidor FHILLIPE THIAGO DA SILVA GUIMARÃES, matrícula nº 152617, para exercer a função de Oficial de Justiça, junto ao Juizado Especial Criminal da Comarca de Altamira, durante o afastamento por férias do servidor Raimundo Nonato de Jesus Souza Junior, matrícula 7749, no período de 09/01/2023 a 07/02/2023.

PORTARIA Nº 4909/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/55064,

DESIGNAR a servidora ILAINE SCHEFFLER SCHNEIDER, matrícula nº 55964, para exercer a função de Auxiliar de Secretaria, junto ao Juizado Especial Criminal da Comarca de Altamira, durante o afastamento férias do servidor Luiz Fernando Mendes Favacho, matrícula nº 117951, retroagindo seus efeitos ao período de 21/11/2022 a 05/12/2022.

PORTARIA Nº 4910/2022-GP. Belém, 15 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Heloísa Helena da Silva Gato,

DESIGNAR a Juíza de Direito Reijjane Ferreira de Oliveira, titular da 1ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, nos dias 16 e 19 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA N. 4916/2022-GP. Belém, 15 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 140/2013-CJE, publicada no DJe nº 5287 de 19/06/2013;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/58545,

DESIGNAR a Senhora JAKELINE MUNHOZ DA SILVA ABSOLON, para desenvolver a função de Conciliador Voluntário, junto à Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Santarém, sem ônus para o Poder Judiciário do Estado do Pará.

SIGA-DOC: PA-EXT-2016/06514

Interessado: Associação dos Magistrados do Pará

Referência : Cálculo da Parcela Autônoma de Equivalência no período entre janeiro/1998 e

maio/2022

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. CONSELHO DA MAGISTRATURA. REQUERIMENTO DE PAGAMENTO DE PAE AOS MAGISTRADOS DO TJPA NO PERÍODO ENTRE JANEIRO/1998 E MAIO/2002 (INCLUSIVE O 13º SALÁRIO). PRESCRIÇÃO AFASTADA EM RAZÃO DA EXISTENCIA DE DUAS RESOLUÇÕES QUE DETERMINAM A APURAÇÃO DE PAE EM PERIODOS ANTERIORES UMA DESTE PROPRIO TJPA E OUTRA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ. HAVENDO DEMONSTRAÇÃO DO PAGAMENTO DO PRINCIPAL PELO QUE SE DEPREENDE DAS PORTARIAS EXPEDIDAS POR ESTA CORTE, SE FAZ NECESSÁRIO O PAGAMENTO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NO PERIODO REQUERIDO, DE JANEIRO DE 1998 A MAIO DE 2002, CABENDO À SEPLAN A EFETIVA E INDIVIDUALIZADA DEMONSTRAÇÃO DOS CÁLCULOS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Vistos, etc.

(2021.00126678-21, 216.872, Rel. DIRACY NUNES ALVES, Órgão Julgador CONSELHO DA MAGISTRATURA)

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Processo Administrativo Disciplinar nº 0005949-17.2020.2.00.0814

Processado: TEREZINHA VARELA DE LIMA, Agente Delegado (Cartório do Único Ofício de Igarapé-Açu)

ADVOGADOS: ARETHUZE LIRA LIMA OAB/PA 24594 E OUTROS.

REQUERENTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - TJPA.

Terceiro Interessado: PEDRO HUGO PALHA DE SOUZA

ROMULO PALHA ROSSAS NOVAES OAB/PA Nº 19.690

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIA e SERVENTIA EXTRAJUDICIAL e TERMO FINAL DE INTERVENÇÃO - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

DECISÃO

Cuidam os presentes autos de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por determinação da então Corregedoria de Justiça Geral de Justiça, na Decisão de ID nº 740472, Portaria de Instauração 118/2021-CGJ, publicada no Diário da Justiça de 15/09/2021, em face de TEREZINHA VARELA DE LIMA, Titular do Cartório Extrajudicial do Único Ofício de Igarapé-Açu.

Para presidir o Processo Administrativo Disciplinar e constituir a Comissão Processante, foram delegados poderes para o Juiz de Registros Públicos da Comarca de competente.

O presente PAD originou-se a partir de expediente encaminhado pela Divisão de Acompanhamento e Fiscalização Extrajudicial à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Pará, informando acerca da ausência de prestação de contas de selos de segurança não declarados pelo Serviço Notarial e Registral de Imóveis da Comarca de Igarapé-Açu, Estado do Pará, para as providências cabíveis.

Esta Corregedoria **ACOLHEU** o Relatório Final da Comissão Processante, motivo pelo qual **DETERMINOU a SUSPENSÃO** à processada TEREZINHA VARELA DE LIMA, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com a detração do período já cumprido de suspensão preventiva, nos termos do art. 1.205, inc. III, do CNSNR/PA-19; art. 30, X, XI da Lei nº 8.935/94; e no art. 1200, I, V e VII, do Código de Normas do Estado do Pará, com as devidas anotações em registro funcional, nos termos do art. 1.202, do CNSNR/PA-19.

Em 16/11/2022, houve pedido de RECONSIDERAÇÃO prolatado pelo interventor PEDRO HUGO PALHA DE SOUZA, no sentido de aplicar a penalidade de perda de delegação, por todas as violações apuradas do Processo Administrativo Disciplinar pela não prestação de contas de mais de 9.000 (nove mil selos), que estão circulando pela sociedade, podendo gerar danos irreparáveis ao cidadão de bem, devendo deste modo ser mantida a INTERVENÇÃO.

Em 21/11/2022, houve manifestação da Sra. Terezinha Varela de Lima, requerendo o não acolhimento do pedido formulado pelo interventor bem como a determinação de expedição do termo final da intervenção e o retorno ao exercício da Oficiala, uma vez que como já demonstrado, cumpriu integralmente a sanção disciplinar, posto que afastada há aproximadamente 205 (duzentos e cinco) dias.

É O RELATORIO

DECIDO

Analisando atentamente aos pedidos formulados no presente Processo Administrativo, observo, de início, que as alegações interpostas pelo interventor Sr. Pedro Hugo Palha de Souza não merecem prosperar, uma vez que não é parte legítima para pedir reconsideração, motivo pelo qual **INDEFIRO** na integra as alegações formuladas.

Ademais, analisando atentamente os termos expostos pela Sra. Terezinha Varela de Lima, e visando a complementação da Decisão de id nº 2140037, **DETERMINO** o fim da intervenção na Serventia do Único Ofício de Igarapé e Açú, com o conseqüente retorno da Sra. Terezinha Varela de Lima.

Ressalto que, para o cumprimento do fim da intervenção acima citada, a secretaria desta Corregedoria deverá lavrar certidão de trânsito em julgado da decisão de id nº 2140037, a qual será considerada como Termo Final da intervenção e o conseqüente retorno ao exercício da Oficiala afastada, uma vez que já cumpriu integralmente a sanção disciplinar.

Ato contínuo, **DETERMINO** que seja dado conhecimento ao juiz de Registro Público da Comarca de Igarapé e Açú, para ciência e medidas que entender pertinentes.

Por fim, DETERMINO remessa de cópia à SEPLAN, para ciência e medidas cabíveis em relação a prestação de contas.

Dê-se ciência às partes.

Após, archive-se.

À Secretaria para os devidos fins.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

Belém, 12.12.2022.

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora de Justiça

PJECOR Nº 0000172-80.2022.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE PARAGOMINAS

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MÃE DO RIO

DECISÃO/OFFÍCIO Nº /2022-CGJ. EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO. Trata-se de expediente oriundo do Juízo de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Paragominas, solicitando a intercessão deste Órgão junto ao Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Mãe do Rio,

para devolução da Carta Precatória expedida nos autos do processo nº 0800901-16.2021.8.14.0039. Solicitadas informações ao Juízo requerido, este apresentou manifestação e os autos retornaram conclusos. É o sucinto relatório. Decido. O Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Mãe do Rio, informou a esta Corregedoria de Justiça que a Carta Precatória foi distribuída em 29/03/2022, e a audiência de apresentação foi designada para o dia 23/11/2022, contudo, o representado não foi localizado no endereço informado nos autos, motivando a devolução dos autos sem cumprimento do ato deprecado. Tendo em vista que a carta precatória, objeto do presente expediente, foi devolvida ao Juízo Deprecante na data de 30/11/2022, conforme Código de rastreabilidade 81420222029986, extraído do sistema de acompanhamento do PJE, verifico que resta prejudicado o objeto do presente expediente. Dê-se ciência à parte requerente, encaminhando cópia dos documentos. Após, archive-se. Belém, Pa, data registrada em sistema. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA.** *Corregedora-Geral de Justiça*

Processo nº 0004053-65.2022.2.00.0814

DECISÃO/OFÍCIO. Trata-se do Ofício nº 470/2022-SECVEP, subscrito pelo Dr. Flávio Oliveira Lauande, Juiz de Direito da VEP da Comarca de Santarém, encaminhando cópia de DECISÃO exarada nos autos do Processo nº 0017947-70.2014.8.11.0042, determinando o imediato retorno do apenado Rômulo Leopoldino Eugênio para o Centro de Recuperação Regional de Itaituba. Consta da referida Decisão que a determinação do retorno do apenado Rômulo Leopoldino Eugênio para o Centro de Recuperação Regional de Itaituba, está fundamentada no fato de que a SEAP teria transferido ex officio o apenado supramencionado para o CRASHM, sem conhecimento nem autorização prévia do Juízo da VEP/Santarém, bem como do juízo de origem. É o relatório. Diante do exposto, expeça-se ofício à Secretaria de Administração Penitenciária, encaminhando cópia do presente expediente para ciência e providências. Dê-se ciência desta Decisão ao Juízo da VEP/Santarém, ao Juízo da VEP/Itaituba e ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização - GMF. À Secretaria para providências. Após o cumprimento da diligência, archive-se o presente expediente. Belém, data registrada no sistema. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA. Desembargadora Corregedora Geral de Justiça do Pará

Processo n. 0004008-61.2022.2.00.0814

Pedido de Providências

Requerente: Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém

Interessado: Adalberto Pereira Soares

DESPACHO. Trata-se do ofício n. 465/2022-SECVEP, de 05/12/2022, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. Flávio Oliveira Lauande, Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal de Santarém, nos seguintes termos: "*Cumprimentando-a, e considerando o objetivo de dar fiel cumprimento à Resolução nº 404 do Conselho Nacional de Justiça, bem como coibir movimentações não autorizadas de internos do sistema prisional, encaminho a V. Exa., para fins de conhecimento, cópia da decisão proferida por este Juízo nos autos do processo supra, determinando o imediato retorno do custodiado ADALBERTO PEREIRA SOARES à Casa Penal de origem.* ç.Considerando que na decisão proferida nos autos n. 0009179-60.2016.8.14.0024 (ID

2272190- pág.1) o Juízo da VEP Santarém determinou a adoção de todas as providências cabíveis ao seu integral cumprimento, este Órgão Correcional registra ciência e determina o arquivamento dos autos. Belém/PA, data registrada no sistema. **Rosileide Maria da Costa Cunha**. Desembargadora Corregedora-Geral de Justiça

Processo nº 0004010-31.2022.2.00.0814

Pedido de Providências

Requerente: Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém

Interessado: Antônio Nonato Pereira Lima

DESPACHO. Trata-se do ofício n. 463/2022-SECVEP, de 05/12/2022, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. Flávio Oliveira Lauande, Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal de Santarém, nos seguintes termos: *"Cumprimentando-a, e considerando o objetivo de dar fiel cumprimento à Resolução nº 404 do Conselho Nacional de Justiça, bem como coibir movimentações não autorizadas de internos do sistema prisional, encaminho a V. Exa., para fins de conhecimento, cópia da decisão proferida por este Juízo nos autos do processo supra, determinando o imediato retorno do custodiado ANTÔNIO NONATO PEREIRA LIMA à Casa Penal de origem. ç Considerando que na decisão proferida nos autos nº 0006713-25.2018.8.14.0024 (ID nº 2272470), o Juízo da VEP Santarém determinou a adoção de todas as providências cabíveis ao seu integral cumprimento, este Órgão Correcional registra ciência e determina o arquivamento dos autos.*

Belém/PA, data registrada no sistema. **Rosileide Maria da Costa Cunha**. Desembargadora Corregedora-Geral de Justiça

Processo nº 0003303-63.2022.2.00.0814

DECISÃO. Retornam os presentes autos a este Gabinete com a manifestação do Dr. Deomar Alexandre de Pinho Barroso, Juiz de Direito titular da VEP/RMB (ID nº 2232645), esclarecendo as razões pelas quais exigiu da Secretaria de Administração Penitenciária, que as transferências de presos de outras comarcas para casas penais da região metropolitana, seja precedida de autorização judicial. É o breve relatório. Considerando-se a manifestação do Magistrado no id. 2232645, em que esclarece que as transferências de presos deve ser precedida de autorização judicial a fim de evitar que a SEAP movimente os presos sem conhecimento do Magistrado do Processo não proíbe a movimentação de presos. Diante do exposto, encaminhe-se ao Juízo requerente cópia do documento ID nº 2232645, para ciência. Após, arquite-se o expediente. SIRVA O PRESENTE COMO OFÍCIO. Belém-PA, data registrada no sistema. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**. Desembargadora Corregedora Geral de Justiça do Pará

Processo nº 0003727-08.2022.2.00.0814

DECISÃO. Trata-se do Memorando Nº PA-MEM-2021/30865, oriundo do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário ¿ GMF/TJEPA, encaminhando minuta do Acordo de Cooperação Protocolo de Prevenção e combate à tortura de pessoas custodiadas ou em situação de privação ou restrição de liberdade, celebrado entre este Tribunal, a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP), a Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER), a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUHD), Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), Secretaria de Articulação e Cidadania (SEAC), Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP), a Defensoria Pública do Estado do Pará (DPE/PA), o Ministério Público do Estado do Pará (MPE/PA), a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/PA), a Universidade Federal do Pará (UFPA), a Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos (SDDH) e o Renato Chaves (CPC), o qual tem por objetivo estabelecer medidas efetivas para a adoção de ações integradas de prevenção e combate à prática de tortura e maus tratos nas pessoas custodiadas, em situação de privação ou restrição de liberdade. É o relatório. Manuseando os autos, observa-se que todos os Órgãos parceiros concordaram com os termos da minuta do Acordo de Cooperação Protocolo de Prevenção e combate à tortura de pessoas custodiadas ou em situação de privação ou restrição de liberdade. Assim, após ciência desta Corregedoria-Geral, devolvam-se os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios. Após, archive-se o presente. Belém-PA, data registrada no sistema. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**. Desembargadora Corregedora Geral de Justiça do Pará

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0003992-10.2022.2.00.0814

REQUERENTE: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DO DISTRITO DE MOJÚÍ DOS CAMPOS (CNS 68452)

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS ¿ RETIFICAÇÃO DE SELO - AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL PARA A GARANTIA DA SEGURANÇA JURÍDICA - ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Em atenção ao expediente, observo que ante a ausência de previsão normativa específica, este Órgão Censor passa a analisar hipótese sob o prisma da segurança jurídica. Nesse viés, impende ressaltar que o art. 141, § 1º e 3º, do Código de Normas, dispõe que: **§ 1º**. A utilização dos Selos deverá obedecer rigorosamente a ordem sequencial de cada lote. (*omissis*) **§ 3º**. Os Selos de Fiscalização Digital gerados não poderão ser estornados nem reutilizados em nenhuma hipótese, sendo expressamente vedada a cessão e/ou utilização de Selos de uma serventia para outra. Como bem pode se perceber, mantendo-se disponível para validação no site do TJPA os dados de um selo digital que, em modos práticos, é inválido, incorre-se no perigo de promover uma aparente legalidade, motivo pelo qual, o procedimento deve ser saneado, de forma a evitar a reutilização sistêmica dos dados referentes ao selo, assim como assegurar a ordem sequencial. Ante o exposto, AUTORIZO a retificação nos termos requeridos. À SEPLAN para que proceda conforme necessário à regularização. À Secretaria de informática para que proceda a adequação sistêmica que se fizer necessária. Oficie-se à serventia para que fique ciente da autorização ora concedida. Após, ARQUIVE-SE. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 07 de dezembro de 2022. **Rosileide Maria da Costa Cunha Corregedora Geral de Justiça**

PJECor nº 0003708-02.2022.2.00.0814

Classe: Consulta Administrativa

Requerente: 2ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena

DECISÃO. RELATÓRIO.

Trata-se de Consulta Administrativa visando esclarecer competência para cumprimento de mandados na região metropolitana de Belém. Informa a unidade consulente que necessita intimar a parte autora para comparecer à audiência de coleta de material para exame de DNA em ação negatória de paternidade. No mandado, o endereço do autor da ação judicial registra como bairro *¿Icoaraci¿*, que na verdade é distrito de Belém, para um endereço localizado no bairro do Tapanã, também na capital. Uma vez que o distrito de Icoaraci possui Fórum Distrital e Central de Mandados próprios, distintos de seus equivalentes em Belém, surgindo a divergência entre as centrais de mandados (Icoaraci e Belém), cada uma alegando incompetência para cumprimento de mandados no endereço informado. **DA NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.** Primeiramente, por se tratar de intimação pessoal obrigatória a parte, face matéria versar sobre direito personalíssimo, nos termos da Súmula 301 STJ, não se deve cogitar da aplicação da Resolução 21/2022 *¿* TJPA e da Resolução nº 354 *¿* CNJ, as quais, baseadas na Lei nº 11.419/2006, regulamentam o cumprimento de mandados com atos e ordens judiciais de forma eletrônica. Uma vez que o mandado deverá ser cumprido por Oficial de Justiça, resta compreender, à luz das normas legais e administrativas vigentes, a qual Central de Mandados compete encaminhar o expediente para cumprimento. **DA COMPETÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO ATO.** Ao devolver o mandado à unidade consulente, a Central de Mandados do Fórum Distrital de Icoaraci fundamentou o ato no Provimento nº 006/2012-CJRM, que trata da jurisdição das Varas Distritais Cíveis e Criminais de Icoaraci. A unidade consulente, em seguida, remeteu o mandado à Central de Mandados do Fórum Cível de Belém. Esta, por sua vez, devolveu o mandado à consulente com base na Portaria 001/2018-CMU. Entretanto, neste ato normativo, o bairro do Tapanã é registrado como a 11ª Área de Zoneamento das Centrais de Mandados dos Fóruns Cíveis e Criminais de Belém, ato este que não menciona o distrito de Icoaraci nem seus bairros, restando evidenciado tratar-se de norma posterior que dispôs expressamente sobre as áreas para cumprimento de mandados pela Central de Mandado Única de Belém. Alinhando-se à Portaria 001/2018-CMU, consta informações disponibilizadas pelo Poder Executivo Municipal na internet, baseadas no delimitado na Lei Municipal nº 7.806/96 que, o bairro do Tapanã não está incluído no Distrito Administrativo de Icoaraci, mas sim no Distrito Administrativo do Benguí (v. <http://www.belem.pa.gov.br/app/c2ms/v/?id=18&conteudo=4762> consultado em 06/12/2022). Por fim, relevante mencionar que, no mesmo processo, há mandado de intimação para o autor expedido anteriormente (id 2181448 - Pág. 3), cumprido pelo Oficial de Justiça José de Augusto Melo Vieira, vinculado ao Fórum Criminal de Belém, conforme informações disponíveis no Portal de Informações Gerenciais de Pessoal (v. <https://mentorh.i.tj.pa.gov.br/csp/tjpa/portal/igp/tjpa/index.csp#>). Assim à consulta suscitada pela unidade judicial de Barcarena temos que, conforme Portaria 001/2018-CMU, o cumprimento de mandados referente ao bairro Tapanã, cabe à Central de Mandados Unica de Belém, posto que o bairro Tpanã está inserido no Distrito do Benguí, pertencente à 11ª Área de Zoneamento das Centrais de Mandados dos Fóruns Cíveis e Criminais de Belém, da qual não consta Icoaraci. Para além disto, esclarece-se que a gestão do zoneamento das Centrais de mandados da Região Metropolitana de Belém pode ser alterada conforme peculiaridades locais e havendo necessidades contingenciais, na forma do art. 3º §§ 3º e 4º do Provimento Conjunto nº 009/2019-CJRM/CJCI, cabendo tais responsabilidades à Direção do Fórum ou Gestor das Centrais Unificadas, e, subsidiariamente, à Coordenação da central de Mandados. Por todo o exposto, respondida a consulta, dê-se ciência à unidade consulente, bem como às Centrais de Mandados Única do Fórum de Belém e do Fórum Distrital de Icoaraci. Após, certifique-se e ARQUIVE-SE.

Dê-se ciência à unidade. Servirá esta decisão como ofício. À secretaria para providências.

Belém, data registrada no sistema. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA.**
Corregedora Geral de Justiça do TJPA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0004022-45.2022.2.00.0814

REQUERENTE: INSTIUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

REQUERIDO: CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE VIGIA

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - SERVENTIA EXTRAJUDICIAL e IMÓVEL RURAL e IRREGULARIDADE REGISTRAL - COMPETÊNCIA JUIZ AGRÁRIO.

DECISÃO: (...) Atenta aos autos, observo que, muito embora a matéria tratada tenha se originado nesta Corregedoria Geral de Justiça, o caso configura-se como sendo de competência de piso e inicial do Juiz Agrário respectivo, por envolver questões registrais de imóvel rural. Nesse viés, importa ponderar que no arcabouço de regras de organização deste Estado, as matérias afetas aos registros públicos de áreas rurais devem ser requeridas ao Juiz Agrário competente, conforme previsão estabelecida no art. 3º, *in fine*, da Lei Complementar Estadual nº 14/93, senão veja-se: **Art. 3º** Aos juízes agrários, minerários e ambientais, além da competência geral para os Juízes de Direito, ressalvada a privativa da Justiça Federal, compete processar e julgar as causas relativas: ... c) aos registros públicos no que se refere às áreas rurais. Como bem pode se perceber, para questões registrais e notariais comuns e ordinárias o Corregedor Permanente é o Juiz de Registro Público local competente, porém para as causas envolvendo assuntos rurais e agrários caberá ao Corregedor Permanente Especializado, ou seja, o Juiz Agrário competente. Nesse mesmo sentido resta assente na linhagem de precedentes desta Corregedoria, questão exaustivamente discutida quando da análise do expediente PJeCOR nº 0003902-70.2020.2.00.0814, por meio da Decisão ID 310786, publicada no Diário da Justiça nº 7100/2021, de 15.03.2021, ao qual esta Corregedoria atribuiu efeito normativo ao entendimento ali exposto, qual seja: (...) 5 e Atribuo, caráter normativo geral e normativo a presente decisão, para **firmar a competência dos Juízes das Varas Agrárias para as questões envolvendo demandas administrativas de registro de imóveis de terras rurais, cabendo a este Órgão Censor a função recursal e disciplinar em qualquer caso.** (...) Dessa feita, face a natureza da matéria ora em observância e como forma de não suprimir a competência do Juízo Agrário, **ORIENTO** o requerente à remeter sua solicitação ao Juízo Agrário competente conforme disposto na Resolução nº 021/2006-GP, para analisar o objeto apresentado na petição vinculada ao id nº 1540763 e seus anexos. Ciência às partes. Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Após, ARQUIVE-SE. Belém, 07 de dezembro de 2022.
ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA *Corregedora Geral de Justiça*

PP N 0003229-09.2022.2.00.0814

REQUERENTE: SERVENTIA DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DE CASTANHAL

REQUERIDO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - SERVENTIA EXTRAJUDICIAL - AUTORIZAÇÃO DE AUMENTO DE DESPESA - ANÁLISE DE VIABILIDADE PELO ÓRGÃO TÉCNICO - DEFERIDO - ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de expediente cujo teor informa pedido de autorização pela responsável interina do 1º Ofício de Castanhal, Sra. Luisa Helena Cardoso Chaves, cujo teor requer a autorização para pagamento de mensalidade à ANOREG-PA, cujo o cálculo é realizado conforme média do faturamento da serventia no ano anterior, conforme informações do portal da Justiça Aberta do CNJ, e que a alíquota é de 0,25% sobre o faturamento bruto, perfazendo uma mensalidade atualizada de R\$ 1.710,93. Considerando se tratar de serventia gerida em regime de interinidade, o feito foi enviado à SEPLAN para manifestação, o setor técnico observou que a Serventia possui média de faturamento mensal para compor aumento da despesa,

cita-se: Desta maneira, em conclusão, considerando que a gestão cartorial é de responsabilidade do responsável Interino, cumpre observar que o Cartório apresenta média de faturamento mensal para compor o aumento de despesa no valor mensal de R\$ 1.710,93 como solicitado. Contudo, deve continuar adotando as medidas necessárias para garantir o equilíbrio fiscal e econômico da gestão, evitando aumento contínuo de despesas que comprometam a saúde financeira da serventia, em decorrência de eventos inesperados que possam incidir na arrecadação. Dessa feita, valho-me dos fundamentos expostos pela SEPLAN, para: 1. **DEFERIR** o pedido de autorização para pagamento de mensalidade à ANOREG-PA; 2. **ORIENTAR** que a responsável interina que adote, de forma permanente, medidas necessárias para manter o equilíbrio fiscal, econômico e financeiro da serventia. Ciência à Requerente. Após, **ARQUIVE-SE**. À Secretaria para os devidos fins. Sirva como ofício. Belém, 07 de dezembro de 2022. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA Corregedora Geral de Justiça do Estado do Pará**

PROCESSO Nº 0002915-63.2022.2.00.0814

CONSULENTE: DR. ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR ¿ TITULAR DA VARA AGRÁRIA DA COMARCA DE ALTAMIRA

INTERSSADA: AGROSB AGROPECUÁRIA S.A

ADVOGADO: ROBERTO WILLIAMS DE JESUS PEREIRA ¿ OAB/PA 33.459.

EMENTA: CONSULTA. CONVERSÃO DE ARQUIVOS PARA INSERÇÃO DE DADOS NO SISTEMA PJE. SECRETARIA DE INFOMÁTICA DO TJ/PA. ESCLARECIMENTOS PRESTADADOS.

DECISÃO: Trata-se consulta formulada pelo Dr. Antônio Fernando de Carvalho Vilar, Titular da Vara Agrária da Comarca de Altamira, através qual solicita informações sobre como deve proceder para realizar a juntada no sistema PJE de arquivo vetorial em formato shapefile, nos termos do VI, do art. 3º, do Provimento Conjunto n. 004/2021 ¿ CJCI/CJRMB, diante da afirmação da parte interessada de ¿que não é possível juntar arquivos em shapefile pelo sistema PJE. Somente arquivos em PDF, imagens PNP, áudio MP3 e vídeo MP4 são aptos a upload nessa plataforma digital¿. Instada a manifestar-se, a Secretaria de Informática esclareceu que o arquivo shapefile não é aceito pelo sistema PJE, entretanto, orientou a parte interessada como deveria proceder para inserir os dados desejados no referido sistema, conforme id. 2029149. Posteriormente, AGROSB AGROPECUÁRIA S.A, parte interessada na inserção dos dados no sistema PJE, oficiou a este Órgão Correcional, a fim de informar que realizou a conversão do arquivo shapefile em ¿KML¿, como indicado pela Secretaria de Informática do TJPA, mas não obteve êxito. O arquivo fica com tamanho superior à 25MB, e o sistema PJE só aceita arquivos até 5MB. Destacou, ainda, que os arquivos em formato shapefile não podem ser desmembrados. Solicitada mais uma vez a manifestação da Secretaria de Informática, esta informou ter adotado as medidas necessárias no sentido de admitir a juntada de arquivos até 25MB no sistema PJE. Sendo assim, prestados os devidos esclarecimentos, após dar ciência desta decisão ao consulente, proceda-se ao arquivamento dos presentes autos. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 14 de dezembro de 2022. **DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA Corregedora Geral de Justiça**

PROCESSO Nº 0003638-82.2022.2.00.0814

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO MARQUES DA CUNHA

REQUERIDOS: CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS e MUDANÇA NA GESTÃO DO CARTÓRIO e QUEBRA DO VÍNCULO JURÍDICO - ANÁLISE ACERCA DA RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR PREJUDICADA - ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Atenta à manifestação da serventia envolvida, observo que os fatos narrados são anteriores à entrada em exercício do atual oficial do 2º Registro de Imóveis de Belém. Assim, quanto à competência disciplinar desta Corregedoria, qualquer infração disciplinar que se pretenda apurar em relação a oficiais registradores e notários deve ser realizada em face do oficial à época dos fatos, sem que se possa transferir ao atual responsável pela serventia, haja vista a responsabilidade pessoal do delegatário, definida no art. 22 da Lei nº 8935/1994. Art. 22. Os notários e oficiais de registro são civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem a terceiros, por culpa ou dolo, **pessoalmente**, pelos substitutos que designarem ou escreventes que autorizarem, assegurado o direito de regresso. **(grifei)** Alias, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - STJ já se manifestou no mesmo sentido no REsp 1.340.805/PE, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, DJE 10-06-2019. Vale transcrever: RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DÚPLICE. COMPRA DE IMÓVEL QUE CAUSOU PREJUÍZOS AO AUTOR. ATOS PRATICADOS PELO ANTIGO TITULAR DO CARTORIO. IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO DO NOVO TITULAR PELOS ATOS LESIVOS PRATICADOS POR SEU ANTECESSOR. ATIVIDADE DELEGADA. AUSÊNCIA DE SUCESSÃO EMPRESARIAL. 1. Polêmica em torno da responsabilidade civil do atual titular do Cartório do Registro de Imóveis de Olinda por irregularidades praticadas pelo seu antecessor na delegação. 2. As serventias extrajudiciais. "conquanto não detentoras de personalidade jurídica, ostentam a qualidade de parte no sentido processual, ad instar do que ocorre com o espólio, a massa falida etc, de modo que tem capacidade para estar em juízo". 3. **Não responde o titular do Cartório de Registro de imóveis por atos lesivos praticados por seu antecessor, pois sua responsabilidade pessoal apenas se inicia a partir da delegação, não havendo sucessão empresarial (grifei)**. Desta forma, considerando a mudança de gestão da serventia representada e, conseqüentemente, a quebra do vínculo jurídico a ser considerado para fins de apuração de responsabilidades, tem-se por prejudicada a análise disciplinar. Em relação à repercussão cível do caso em tela, oriento a parte representante a buscar auxílio jurídico privado para pleitear ressarcimento. Assim, não havendo possibilidade jurídica para a atuação disciplinar, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** dos autos no sistema PJECOR. À Secretaria para as providências pertinentes. Dê-se ciência às partes. Belém/PA, 14 de dezembro de 2022. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA Corregedora Geral de Justiça**

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO

40ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL, DO ANO DE 2022, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, COM INÍCIO ÀS 14H00 DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14H00 DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2022, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN.

PRESENTES À SESSÃO: DESEMBARGADORES CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA E MARGUI GASPAR BITTENCOURT (CONVOCADA).

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE

ORDEM 001

PROCESSO 0809975-51.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ADICIONAL DE INTERIORIZAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO ANTONIO BENTES DE ARAUJO

ADVOGADO ALEXANDRE SCHERER - (OAB PA10138-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 002

PROCESSO 0801833-58.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LICENCIAMENTO / EXCLUSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIA LIDIA BORGES RIBEIRO

ADVOGADO AMPARO MONTEIRO DA PAIXAO DO NASCIMENTO - (OAB PA6296-A)

ADVOGADO CAMILA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES - (OAB PA14055-A)

ADVOGADO CARLA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES - (OAB PA14073-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

ORDEM 003

PROCESSO 0805458-03.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EXPEDIÇÃO DE CND

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

ADVOGADO DANIEL AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO - (OAB RJ175193)

ADVOGADO ANGELO MIGUEL DE CARVALHO NETO - (OAB RJ235792)

PROCURADORIA GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 004

PROCESSO 0811325-40.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL IPTU/ IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE NELY MONTEIRO FERREIRA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 005

PROCESSO 0804443-62.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS / INCIDÊNCIA SOBRE O ATIVO FIXO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO ASSOCIACAO BRASILEIRA D' A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS

ADVOGADO VITORIA PAULA MARTINEZ BERNI - (OAB SP440551)

ADVOGADO IAN DE PORTO ALEGRE MUNIZ - (OAB SP110740)

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 006

PROCESSO 0803995-89.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICIPIO DE MARABA

ADVOGADO CARLOS ANTONIO DE ALBUQUERQUE NUNES - (OAB RJ1144-A)

ADVOGADO RAFAEL VICTOR PINTO E SILVA - (OAB PA31745-A)

ADVOGADO ABSOLON MATEUS DE SOUSA SANTOS - (OAB PA11408-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI - (OAB PA290089-A)

ADVOGADO DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB PA24532-A)

PROCURADORIA BANCO CELETEM

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

ORDEM 007

PROCESSO 0808429-24.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICIPIO DE MARABA

ADVOGADO ABSOLON MATEUS DE SOUSA SANTOS - (OAB PA11408-A)

ADVOGADO RAFAEL VICTOR PINTO E SILVA - (OAB PA31745-A)

ADVOGADO CARLOS ANTONIO DE ALBUQUERQUE NUNES - (OAB RJ1144-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO NICOLLE SUELY RODRIGUES XAVIER - (OAB PA24969-A)

ADVOGADO ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

ORDEM 008

PROCESSO 0807037-49.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICIPIO DE MARABA

ADVOGADO RAFAEL VICTOR PINTO E SILVA - (OAB PA31745-A)

ADVOGADO CARLOS ANTONIO DE ALBUQUERQUE NUNES - (OAB RJ1144-A)

ADVOGADO ABSOLON MATEUS DE SOUSA SANTOS - (OAB PA11408-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

ORDEM 009

PROCESSO 0803792-30.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICIPIO DE MARABA

ADVOGADO ABSOLON MATEUS DE SOUSA SANTOS - (OAB PA11408-A)

ADVOGADO CARLOS ANTONIO DE ALBUQUERQUE NUNES - (OAB RJ1144-A)

ADVOGADO RAFAEL VICTOR PINTO E SILVA - (OAB PA31745-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

ADVOGADO GISELE DE OLIVEIRA DUQUE - (OAB PA22363-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

ORDEM 010

PROCESSO 0802365-95.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ABUSO DE PODER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO JOSE ABSJ

ADVOGADO LORENA MAMEDE NAPOLEAO ALVAREZ - (OAB PA15215-A)

ADVOGADO FABIO COMECANHA DE LIMA - (OAB PA10024)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICIPIO DE CASTANHAL

ADVOGADO PEDRO FELIPE ALVES RIBEIRO - (OAB PA26575-A)

ADVOGADO DIEGO MAGNO MOURA DE MORAES - (OAB PA18903-A)

ADVOGADO ERIC FELIPE VALENTE PIMENTA - (OAB PA21794-A)

ADVOGADO MIGUEL BIZ - (OAB PA15409-A)

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 011

PROCESSO 0800437-75.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

ADVOGADO DIEGO SIQUEIRA REBELO VALE - (OAB PA22999-A)

PROCURADORIA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 012

PROCESSO 0000580-44.2015.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO PAULA MARQUES DOS SANTOS THOMPSON MELLO - (OAB RJ138612)

ADVOGADO MARIA BEATRIZ DE SOUZA MOREIRA - (OAB RJ165758)

ADVOGADO ANA TEREZA BASILIO - (OAB PA31218-A-A)

ADVOGADO VERA LUCIA LIMA LARANJEIRA - (OAB PA17196-B)

ADVOGADO ALEXANDRE MIRANDA LIMA - (OAB RJ131436-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 013

PROCESSO 0806319-23.2019.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL MEIO AMBIENTE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGADO/AGRAVANTE TAKEDA PHARMA LTDA.

ADVOGADO ANDRE VIVAN DE SOUZA - (OAB SP220995)

ADVOGADO MATEUS DA COSTA MARQUES - (OAB SP373989)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

VOTO: NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 014

PROCESSO 0810540-15.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS / INCIDÊNCIA SOBRE O ATIVO FIXO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE CONSTRUFOX - CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA

ADVOGADO GUSTAVO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA14816-A)

ADVOGADO MARCIO NORONHA SEABRA FILHO - (OAB PA30975-A)

ADVOGADO JOSE VICTOR FAYAL ALMEIDA - (OAB PA20622-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO COORDENADOR DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO (CERAT) MARABÁ

EMBARGADO/AGRAVADO COORDENADOR DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE CONTROLE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO (CECOMT) CARAJÁS

EMBARGADO/AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 015

PROCESSO 0808983-27.2019.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL DANO AO ERÁRIO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE AF TRANSPORTES A COMERCIO EIRELI - ME

ADVOGADO EDENMAR MACHADO ROSAS DOS SANTOS - (OAB PA12801-A)

ADVOGADO ODILON CAETANO SILVA JUNIOR - (OAB PA26026-A)

ADVOGADO LUCAS FIGUEIRA SILVA - (OAB PA27566-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

ORDEM 016

PROCESSO 0008091-60.2016.8.14.0032

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MONTE ALEGRE

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

PROCURADORIA PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

APELADO JOSE MARIA DE ARAUJO PEREIRA

ADVOGADO PAULO BOAVENTURA MAIA MEDEIROS - (OAB PA8409-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE PARA MINISTERIO PUBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: JULGO IMPROCEDENTE

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 017

PROCESSO 0055412-65.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA À SAÚDE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO AMADO MAGNO E SILVA JUNIOR

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: EMBARGOS REJEITADOS

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 018

PROCESSO 0800461-30.2018.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL MEDIDAS DE PROTEÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

JUIZO RECORRENTE MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

JUIZO RECORRENTE PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE ALTAMIRA

JUIZO RECORRENTE MUNICIPIO DE ALTAMIRA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

JUIZO RECORRENTE PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

APELANTE MUNICIPIO DE ALTAMIRA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

POLO PASSIVO

RECORRIDO F. C. D. S.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO I. C. D. O.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 019

PROCESSO 0810357-55.2019.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 020

PROCESSO 0039343-31.2008.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO ROSA ANGELICA LIMA COELHO

ADVOGADO MAURICIO ALBUQUERQUE COELHO - (OAB PA15326-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 021

PROCESSO 0040816-81.2010.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MANOEL DULA AMARAL NETO

ADVOGADO CILENE RAIMUNDA DE MELO SANTOS - (OAB PA15929-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 022

PROCESSO 0005577-60.2003.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IPTU/ IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO MAGNO ANGELO SCALFONI

ADVOGADO RAISSA DA SILVA MELLO - (OAB PA27453-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 023

PROCESSO 0802751-06.2020.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ADICIONAL DE INTERIORIZAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MARCIO RAIOL DA SILVA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 024

PROCESSO 0800873-87.2021.8.14.0026

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE DELMA BOAVENTURA BAHIA

ADVOGADO CLAUDIONOR GOMES DA SILVEIRA - (OAB PA14752-A)

POLO PASSIVO

APELADO ITONIR APARECIDO TAVARES

ADVOGADO RAQUEL ALMEIDA MENDONCA - (OAB PA26584-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 025

PROCESSO 0003215-79.2015.8.14.0070

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL HORA EXTRA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ABAETETUBA

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

POLO PASSIVO

APELADO JOSE LUCIO GONCALVES QUARESMA

ADVOGADO MAURICIO PIRES RODRIGUES - (OAB PA20476-A)

ADVOGADO ANA JULIA MUNIZ KEMPNER - (OAB PA602-A)

VOTO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 026

PROCESSO 0007454-92.2016.8.14.0070

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ABAETETUBA

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

POLO PASSIVO

APELADO JOSE FERREIRA PEREIRA

ADVOGADO MAURICIO PIRES RODRIGUES - (OAB PA20476-A)

VOTO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 027

PROCESSO 0801049-58.2021.8.14.0061

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE TUCURUI

PROCURADORIA PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE TUCURUÍ

POLO PASSIVO

APELADO RAIMUNDA FURTADO RODRIGUES

ADVOGADO JOAO BOSCO RODRIGUES DEMETRIO - (OAB PA22190-A)

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 028

PROCESSO 0801031-37.2021.8.14.0061

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE TUCURUI

PROCURADORIA PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE TUCURUÍ

POLO PASSIVO

APELADO MARIA JOANA ASSUNCAO PINTO

ADVOGADO JOAO BOSCO RODRIGUES DEMETRIO - (OAB PA22190-A)

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 029

PROCESSO 0001962-76.2012.8.14.0065

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REVISÃO GERAL ANUAL (MORA DO EXECUTIVO - INCISO X, ART. 37, CF 1988)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE NORMY CAETANA BUENO

ADVOGADO NAYARA CRISTINA MELO ARAUJO - (OAB PA15629-A)

ADVOGADO FRANCISCA SILVIA CAMPOS DE SOUSA - (OAB PA14792-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

ORDEM 030

PROCESSO 0839367-11.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IPTU/ IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE BELEM SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

APELANTE MARIA MARTA LEO FORTES

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MARIA MARTA LEO FORTES

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO BELEM SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

APELADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 031

PROCESSO 0026299-37.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REINTEGRAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE JAIME GUIMARAES DA SILVA

ADVOGADO DELCINEY D OLIVEIRA CAPUCHO JUNIOR - (OAB PA20053-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 032

PROCESSO 0800257-22.2019.8.14.0014

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CLASSIFICAÇÃO E/OU PRETERIÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE LUCIOMAR DA SILVA PINHEIRO

ADVOGADO GISELLE VALE DOS SANTOS - (OAB PA23385-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE CAPITAO POCO

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO/PA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 033

PROCESSO 0000543-78.2011.8.14.0025

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ADECIMO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO MARCELO LIMA LAVAREDA DA GRACA - (OAB PA14635-A)

ADVOGADO HELSON CEZAR WOLF SOARES - (OAB PA14071-A)

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: JULGO PREJUDICADO

TURMA JULGADORA:

DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 034

PROCESSO 0000354-02.2012.8.14.0014

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REINTEGRAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE EDITE BRAGA PIRES

ADVOGADO RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO - (OAB PA14745-A)

ADVOGADO THIAGO RAMOS DO NASCIMENTO - (OAB PA15502-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 035

PROCESSO 0804215-15.2021.8.14.0024

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SERVIÇOS HOSPITALARES

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MARIA ELICE DA SILVA E SILVA

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELADO MUNICIPIO DE ITAITUBA

PROCURADORIA PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE ITAITUBA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 036

PROCESSO 0854942-88.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MAX ANTONIO DA COSTA PEREIRA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ADVOGADO SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 037

PROCESSO 0012728-28.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IPVA - IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO LOCAVEL SERVICOS LTDA

ADVOGADO GEORGES AUGUSTO CORREA DA SILVA - (OAB PA28405-A)

ADVOGADO MARCELO ARAUJO SANTOS - (OAB PA8553-A)

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 038

PROCESSO 0004502-39.2010.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELANTE MARIA FELIX DA SILVA BARRETO

ADVOGADO EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

POLO PASSIVO

APELADO INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

APELADO IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

VOTO: DOU PROVIMENTO A PELO MENOS UM DOS RECURSOS

TURMA JULGADORA:

DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

ORDEM 039

PROCESSO 0866667-11.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO RAVENA LARISSA DOS SANTOS JARDIM

ADVOGADO RICARDO DUNES POLARO - (OAB PA16748-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 040

PROCESSO 0802732-40.2018.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ADJUDICAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE MILHOMEM MOVELARIA E COMERCIO EIRELI - EPP

ADVOGADO MARCEL AFFONSO DE ARAUJO SILVA - (OAB PA24660-A)

POLO PASSIVO

APELADO PREFEITURA DE MARABÁ-PA

APELADO MUNICIPIO DE MARABA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

ORDEM 041

PROCESSO 0800247-55.2020.8.14.0074

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE TAILANDIA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA

POLO PASSIVO

APELADO NILSON ALMEIDA BARBOSA

ADVOGADO MONALISA DE SOUZA PORFIRIO - (OAB PA27616-A)

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

APELADO ROSIANE DE BARROS SOUZA

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

ADVOGADO MONALISA DE SOUZA PORFIRIO - (OAB PA27616-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

ORDEM 042

PROCESSO 0000340-84.2008.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE MADEBRAS INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRA BRASILEIRA LTDA

ADVOGADO ALFREDO BERTUNES DE ARAUJO - (OAB PA24506-B)

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

ORDEM 043

PROCESSO 0000245-35.2012.8.14.0063

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EXECUÇÃO CONTRATUAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE VIGIA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ/PA

POLO PASSIVO

APELADO MERCEDES GOMES JAQUEIRA

ADVOGADO ANDREA DOS SANTOS COSTA - (OAB PA25378-A)

ADVOGADO RAMIZ DOS SANTOS PASTANA - (OAB PA25809-A)

ADVOGADO ELMANO MARTINS FERREIRA - (OAB PA8097-A)

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE VIGIA DE NAZARE RECICRON

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 044

PROCESSO 0000652-50.2005.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE BENVINDA AQUELINE SARMENTO DOS SANTOS SOUSA PONTES DE AZEVED

ADVOGADO ALBERTO ANTONIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS - (OAB PA5541-A)

ADVOGADO CAROLINA DE SOUZA RICARDINO - (OAB PA26949-A)

EMBARGANTE/APELANTE MARIA HERMINIA SARMENTO DOS SANTOS SOUSA

ADVOGADO ALBERTO ANTONIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS - (OAB PA5541-A)

ADVOGADO CAROLINA DE SOUZA RICARDINO - (OAB PA26949-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

VOTO: EMBARGOS REJEITADOS

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 045

PROCESSO 0047393-75.2010.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

APELANTE ZUILA MARA SANTANA DE CAMPOS

ADVOGADO PAOLA SUELI PINHEIRO TAVARES - (OAB PA10234-A)

REPRESENTANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO ZUILA MARA SANTANA DE CAMPOS

ADVOGADO PAOLA SUELI PINHEIRO TAVARES - (OAB PA10234-A)

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA
REPRESENTANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA
PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA
OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

ORDEM 046

PROCESSO 0000776-28.2008.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ADAIR COMERCIAL LTDA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00, LAVRANDO EU,

CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN,

PRESIDENTE DA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL

79ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL 2 PJE, DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, iniciada em 6 de dezembro de 2022, às 14h, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Rômulo José Ferreira Nunes, Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Leonam Gondim da Cruz Júnior, Maria Edwiges de Miranda Lobato, Rosi Maria Gomes de Farias, Eva do Amaral Coelho e Kédima Pacífico Lyra e o Representante do Ministério Público, Dr(a). Sérgio Tibúrcio dos Santos Silva.

PROCESSOS JULGADOS

Ordem: 001

Processo: 0812218-94.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: SAMUEL AMORIM DA SILVA

ADVOGADO: DAYANA RAQUEL DINIZ MANARI - (OAB PA21509-A)

AUTORIDADE COATORA: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 002

Processo: 0815196-78.2021.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

EMBARGANTE: E. L. A. DOS S.

ADVOGADO: MARCELO GOMES BORGES - (OAB PA21133-A)

ADVOGADO: DIVINA CLEUSA DE ARAÚJO - (OAB PA16255-A)

EMBARGADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (V. Acórdão ID 8520860 da E. Seção de Direito Penal, prolatado em 14/03/2022)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a ordem.

Ordem: 003

Processo: 0810987-32.2022.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: A D S

ADVOGADO: JOAQUIM DE SOUZA SIMÕES NETO - (OAB PA8073-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 004

Processo: 0814544-27.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: JOSÉ MÁRCIO LIMA DA LUZ

ADVOGADO: LINDA ROSA DA SILVA AZEVEDO - (OAB PA30364)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 005

Processo: 0816374-28.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: ERIC COSTA DA SILVA

ADVOGADO: IGOR CÉLIO DE MELO DOLZANIS - (OAB PA19567-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE TERRA SANTA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 006

Processo: 0812110-65.2022.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: A. DE P. T.

ADVOGADO: CLAUDETE MIRANDA CASTRO - (OAB PI18521)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

AUTORIDADE COATORA: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a impetração.

Ordem: 007

Processo: 0817226-52.2022.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: G. B. G.

ADVOGADO: ANA CRISTINA LOUCHARD PIRES - (OAB PA7316-A)

ADVOGADO: PETER PAULO MARTINS VALENTE - (OAB PA26020-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 008

Processo: 0815528-11.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: ADEMAR SOUSA VELOSO

ADVOGADO: ADEMAR SOUSA VELOSO - (OAB RR2623)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 009

Processo: 0816392-49.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: KELTON BARBOSA BAÍA

ADVOGADO: RAFAEL ROLLA SIQUEIRA - (OAB PA14468-A)

ADVOGADO: AMANDA VIEIRA MARTINS - (OAB PA758-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 010

Processo: 0814543-42.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: HAILTON MEDINA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: HEVERTON ANTÔNIO DA SILVA BEZERRA - (OAB PA26062-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 011

Processo: 0814007-31.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: BRENDO RODRIGUES SILVA

ADVOGADO: ENOCK DA ROCHA NEGRÃO - (OAB PA12363-A)

ADVOGADO: CLEBE RODRIGUES ALVES - (OAB PA12197-A)

ADVOGADO: EMANUEL PINHEIRO CHAVES - (OAB PA11607-A)

ADVOGADO: KAMILA LOBATO BARROSO - (OAB PA30124-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 012

Processo: 0814021-15.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: GABRIEL TAVARES DE SOUZA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 013

Processo: 0814942-71.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: ELISA ROSA DA SILVA

PACIENTE: ANTÔNIO MARCOS SILVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: GEOVANO HONÓRIO SILVA DA SILVA - (OAB PA15927-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 014

Processo: 0814519-14.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: RONALD NUNES E NUNES

ADVOGADO: LAURA EMANUELA GUIMARÃES DE PINHO - (OAB PA20710-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 015

Processo: 0815503-95.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: FERNANDO OLIVEIRA DE SOUSA

ADVOGADO: JOÃO PEDRO PIANI DE ALBUQUERQUE - (OAB PA27784-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a impetração.

Ordem: 016

Processo: 0815621-71.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: GRACINEY MARINHO DOS SANTOS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ALENQUER

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 017

Processo: 0815455-39.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: DEVAIR DA SILVA FONTOURA

ADVOGADO: RONALDO CAMILO - (OAB PR26216)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 018

Processo: 0815114-13.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: MÁRCIA DA PAIXÃO VALE

ADVOGADO: VINÍCIUS SOUSA HESKETH NETO - (OAB PA32202-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 019

Processo: 0815508-20.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: WELTON LUIZ PIEDADE PINHEIRO

ADVOGADO: MARCOS JOSÉ SIQUEIRA DAS DORES - (OAB PA14870-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MARACANÃ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 020

Processo: 0817563-41.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: IRANILDO SOUSA DA COSTA

ADVOGADO: EDGAR LIMA FLORENTINO - (OAB PA18546-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 021

Processo: 0815060-47.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: FRANCISCO FELIPE ALVES SAMPAIO

ADVOGADO: KATHLIN LORRANE RAMALHO LIMA - (OAB PA32474)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 022

Processo: 0814854-33.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: AILTON LOPES DA SILVA

ADVOGADO: FRANCISCO SILVA CARDOSO NETO - (OAB PA29215-A)

ADVOGADO: CAROLINA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES - (OAB PA23620-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 023

Processo: 0815905-79.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: GUSTAVO ALVES LOPES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE XINGUARA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 024

Processo: 0812377-37.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

AGRAVANTE: FAGNER SANTOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO: OMAR ADAMIL COSTA SARÉ - (OAB PA13052-A)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu da impetração do habeas corpus - ID 11693791)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal negou provimento ao agravo regimental.

Ordem: 025

Processo: 0811707-96.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: MAILSON ROCHA DA SILVA

ADVOGADO: VILMA ROSA LEAL DE SOUZA - (OAB PA10289-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu em parte e nesta denegou a ordem.

Ordem: 026

Processo: 0811812-73.2022.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: S. DO E. S. S.

ADVOGADO: FABÍOLA GOMES DA SILVA - (OAB PA23554-A)

ADVOGADO: SWYANAMIN GREGÓRIO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA29110-A)

ADVOGADO: LUCIEL DA COSTA CAXIADO - (OAB PA4753-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 027

Processo: 0808923-83.2021.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: LUANDERSON ROGÉRIO DOS SANTOS

ADVOGADO: ADEBRAL LIMA FAVACHO JÚNIOR - (OAB PA9663-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 028

Processo: 0809493-35.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: LUIZ AUGUSTO MORAES CORRÊA

ADVOGADO: LUIZ GUILHERME DA SILVA SACRAMENTO JÚNIOR - (OAB PA25200-N)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 029

Processo: 0812671-89.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: FABRÍCIO PINHEIRO PISMEL

ADVOGADO: MARCELO ALBERTO DO NASCIMENTO VIANA - (OAB PA27394)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE VIGIA DE NAZARÉ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 030

Processo: 0812430-18.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: JOSÉ RICARDO GALVÃO ARAÚJO

ADVOGADO: ADEBRAL LIMA FAVACHO JÚNIOR - (OAB PA9663-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ELDORADO DOS CARAJÁS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 031

Processo: 0813553-51.2022.8.14.0000

Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

IMPETRANTE: RAFAEL LIMA SAMPAIO

ADVOGADO: ADAIAN LIMA DE SOUZA - (OAB PA26059-A)

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ANAJÁS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a segurança.

A Sessão foi encerrada às 14h do dia 12 de dezembro de 2022. Eu, _____, Maria de Nazaré Carvalho Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, lavrei a presente ata, que vai devidamente assinada.

DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Presidente da Seção de Direito Penal

TURMAS DE DIREITO PENAL

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ

ATA/RESENHA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TDP - SISTEMA PJE

32ª Sessão Ordinária de 2022 de Plenário Virtual da 1ª Turma de Direito Penal, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Maria Edwiges de Miranda Lobato. Com participação da Exma. Desembargadora Vânia Lúcia Silveira e da Exma. Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias. Representante do Ministério Público habilitado no sistema, a Exma. Procuradora de Justiça Dra. Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJPA, **iniciada às 14h do dia 29 de novembro de 2022 e término às 14h do dia 06 de dezembro de 2022**. Cujas as ocorrências em processos pautados (informações extraídas via sistema PJe) se encontram consignadas a seguir:

1 - PROCESSO: 0812711-71.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: SIDOMAR REIS DA SILVA E SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

2 - PROCESSO: 0814844-86.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADO: LEANDRO CARDOSO SOUSA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

3 - PROCESSO: 0015108-05.2019.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: IRLON DIAS RAMOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

4 - PROCESSO: 0012696-97.2017.8.14.0037 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: DENIVAN SANTOS SOUZA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRENTE: RONALDO PEREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

5 - PROCESSO: 0005027-14.2016.8.14.0009 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL
EMBARGANTE: ELY JUNIOR BAILOSA DE AVIZ
ADVOGADO: ISMAEL OLIVEIRA DE SOUZA - (OAB/PA 24050-A)
EMBARGADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA REJEITOU OS EMBARGOS

6 - PROCESSO: 0005225-97.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ANTONIO CARLOS LIRA DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
SEM REVISÃO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

7 - PROCESSO: 0156693-63.2015.8.14.0020 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: J. A. V. DOS S.
ADVOGADA DATIVA: BARBIE CHAVES DA SILVA - (OAB/PA 28553-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

8 - PROCESSO: 0001063-87.2014.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: P. P. P. DOS S.
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

9 - PROCESSO: 0029893-69.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: M. A. C. N.
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

10 - PROCESSO: 0004075-12.2019.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JOSE CARLOS ALMEIDA SILVA
ADVOGADO: ADILSON FARIAS DE SOUSA - (OAB/PA 23745-A)
APELANTE: HERBSON CORREA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB/PA 26330-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
**DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA DE PLENÁRIO VIRTUAL POR SOLICITAÇÃO DA DESA.
RELATORA**

11 - PROCESSO: 0018607-60.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: BRUNO NERI PAIXAO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: JEFFERSON MACIEL DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

12 - PROCESSO: 0000001-89.2018.8.14.0033 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ROSINALDO SERRAO PIMENTEL
ADVOGADO: ELLEYSON CORREA SANDRES - (OAB/PA 10859-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

13 - PROCESSO: 0800730-47.2021.8.14.0043 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MARCELO DA SILVA LIMA
ADVOGADO: RICARDO ALMEIDA ALVES - (OAB/PA 23156-A)
ADVOGADO: TIAGO ALAVERON ALMEIDA ALVES - (OAB/PA 17843-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

14 - PROCESSO: 0002344-47.2016.8.14.0221 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ANTONIO JORGE NEGRAO MONTEIRO
ADVOGADO: JORGE MOTA LIMA - (OAB/PA 011302)
ADVOGADO: PAULO SERGIO DE LIMA PINHEIRO - (OAB/PA 8726-A)
ADVOGADO: EMANUEL DE JESUS CAMPOS - (OAB/PA 4315-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

15 - PROCESSO: 0800769-44.2021.8.14.0043 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: BRENO DO NASCIMENTO LEITE
ADVOGADA DATIVA: BARBARA MARIA BALIEIRO DE OLIVEIRA - (OAB/PA 28713-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

16 - PROCESSO: 0002170-84.2019.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: SIMEAO BISPO DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

17 - PROCESSO: 0801279-94.2019.8.14.0021 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: WAGNER MONTEIRO DE ALMEIDA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

18 - PROCESSO: 0007147-43.2020.8.14.0024 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDILSON DE JESUS LOPES

ADVOGADO: JANINE DOS SANTOS FERREIRA - (OAB/PA 25423-A)

ADVOGADO: ANTONIO RENATO COSTA FONTELLE - (OAB/PA 23898-A)

APELANTE: DANIELE NEVES LIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

19 - PROCESSO: 0005577-32.2014.8.14.0024 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: KARLIANE VIANA DA SILVA

ADVOGADO: JOAO RAIMUNDO DE BARROS JUNIOR - (OAB/PA 15728-A)

APELANTE: FRANCISCO RIBEIRO DE CASTRO

ADVOGADO: JOAO RAIMUNDO DE BARROS JUNIOR - (OAB/PA 15728-A)

APELADA: JUSTICA PUBLICA

PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

20 - PROCESSO: 0001231-26.2012.8.14.0083 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DIENICE RODRIGUES NOGUEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

21 - PROCESSO: 0005825-25.2019.8.14.0023 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSIMAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO DATIVO: MARCIO MARTIRES CORDEIRO DA CRUZ (OAB/PA 18816)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

22 - PROCESSO: 0004988-94.2016.8.14.0048 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: CARLOS ALBERTO PANTOJA ALFAIA

ADVOGADO: HALANNA DENISE DE OLIVEIRA DEMETRIO - (OAB/PA 15492-A)

ADVOGADO: ALEXANDRE DE MIRANDA MOURA - (OAB/PA 15511-A)

APELANTE: EDILSON ELIAS DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: EDILSON ELIAS DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE/APELADO: CARLOS ALBERTO PANTOJA ALFAIA

ADVOGADO: ALEXANDRE DE MIRANDA MOURA - (OAB/PA 15511-A)

PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA DE PLENÁRIO VIRTUAL POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

23 - PROCESSO: 0002569-94.2019.8.14.0081 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: VALDECY DOS ANJOS SOUSA

ADVOGADO DATIVO: CAIO CESAR DIAS SANTOS (OAB/PA 20131)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

24 - PROCESSO: 0014433-52.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ELVISLEY NASCIMENTO SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

25 - PROCESSO: 0000424-41.2020.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JONATAN JACKSON TAVARES DE MORAIS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

26 - PROCESSO: 0082027-74.2019.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JULIANO LUIZ GONCALVES DE CARVALHO

ADVOGADO: OLIRIOMAR AUGUSTO PANTOJA MONTEIRO - (OAB/PA 19379-A)

PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

27 - PROCESSO: 0014082-35.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUCAS DE KASSIO DE OLIVEIRA ALMEIDA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

28 - PROCESSO: 0004220-32.2013.8.14.0095 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: SULLYVAN FAVACHO DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

29 - PROCESSO: 0800001-29.2021.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: PAULO RONHE COSTA DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

30 - PROCESSO: 0013256-02.2014.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

31 - PROCESSO: 0000381-05.2014.8.14.0017 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: GILBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

32 - PROCESSO: 0003191-49.2016.8.14.0124 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA
APELADA: EM APURACAO
PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

33 - PROCESSO: 0000972-53.2012.8.14.0011 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: SIDNEY DA SILVA E SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

34 - PROCESSO: 0008722-29.2009.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ROSICLEY FABIANO DE ARAUJO SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: HAROLDO DE JESUS MELO DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTICA PUBLICA
PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

35 - PROCESSO: 0008658-81.2018.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: IZAIAS DOS SANTOS FERREIRA JUNIOR
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

36 - PROCESSO: 0003504-13.2014.8.14.0081 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: FRANCINALDO COSTA DA SILVA
ADVOGADA DATIVA: JULIA BASTOS DE LIMA - (OAB/PA 32358)
APELANTE: NAZARENO CONCEICAO OLIVEIRA
ADVOGADA DATIVA: JULIA BASTOS DE LIMA - (OAB/PA 32358)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

37 - PROCESSO: 0805158-65.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: HARRISON MELO DA SILVA
ADVOGADO: TULIO OLEGARIO DOS SANTOS - (OAB/PA 28291-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

38 - PROCESSO: 0001633-47.2012.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: RENATO ROMULO MARTINS LOBATO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

39 - PROCESSO: 0801856-28.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MAURICIO DALMACIO DE FREITAS
ADVOGADA: TANIA LAURA DA SILVA MACIEL - (OAB/PA 7613-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

40 - PROCESSO: 0802561-50.2021.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: W. G. DE M.
ADVOGADO: THEYLHOR HAUSTON SILVEIRA LIMA - (OAB/PA 30884-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

41 - PROCESSO: 0029235-79.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: SUELEN BRAGA DE FREITAS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

42 - PROCESSO: 0070029-44.2016.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALEX FERREIRA SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

43 - PROCESSO: 0004899-83.2019.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANDERSON DOS SANTOS SABOIA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

44 - PROCESSO: 0025621-32.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: PAULO SERGIO PINHEIRO MORAES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

45 - PROCESSO: 0004862-10.2016.8.14.0124 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

APELADA: EM APURACAO

PROCURADORA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

46 - PROCESSO: 0002155-13.2014.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ELIAS DIEGO LIMA DA SILVA

ADVOGADO: ANTONIO VITOR CARDOSO TOURAO PANTOJA - (OAB/PA 19782-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: SANDRA CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO: DIB ELIAS FILHO - (OAB/PA 7209)

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA DE PLENÁRIO VIRTUAL POR SOLICITAÇÃO DA DESA.
RELATORA**

47 - PROCESSO: 0002117-93.2011.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE LEANDRO DAVI DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

48 - PROCESSO: 0803012-75.2021.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JANISON BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: FERNANDO GONCALVES FERNANDES - (OAB/PA 19656-A)

ADVOGADO: WILLAMAN VENTURA DA SILVA - (OAB/PA 27440-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

49 - PROCESSO: 0000656-38.2003.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: P. S. DE O. M.

ADVOGADA: MARIA LUCIETE VIEIRA DOS SANTOS - (OAB/PA 13660-A)

PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

50 - PROCESSO 0813376-87.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: ANTONIA MARIA DOS ANJOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

51 - PROCESSO 0815613-94.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: ERIQUE LIMA SIMPLICIO

ADVOGADO: RENAN GARCIA DA SILVA - (OAB PA22572)

ADVOGADO: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330)

AGRAVADA: A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA DE PLENÁRIO VIRTUAL POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

52 - PROCESSO 0810468-57.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: RODRIGO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

53 - PROCESSO 0802034-63.2021.8.14.0049 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: M. M. S.

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

54 - PROCESSO 0801830-13.2021.8.14.0051 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: B. H. C. F.

ADVOGADO: KLEBER RAPHAEL COSTA MACHADO - (OAB PA22428)

ADVOGADO: WAGNEY FABRICIO AZEVEDO LAGES - (OAB PA12406)

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA DE PLENÁRIO VIRTUAL POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

55 - PROCESSO 0800629-55.2020.8.14.0104 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: O. V. F.

ADVOGADO: CADSON LOPES SILVA - (OAB PA022203)

ADVOGADO: THIAGO SENNA LEONIDAS GOMES - (OAB DF34269)

ADVOGADO: ERIK FRANKLIN BEZERRA - (OAB DF15978)

PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA DE PLENÁRIO VIRTUAL POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

56 - PROCESSO 0800120-08.2022.8.14.0023 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: DANIEL DE JESUS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: BRUNO RICARDO BAVARESCO - (OAB PA16340)

ADVOGADO: FRANCELINO DA SILVA PINTO NETO - (OAB PA14948)

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

57 - PROCESSO 0001235-78.2004.8.14.0201 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: FULVIO ANDRE MARQUES FERNANDES

ADVOGADO: CYNTHIA BRAZ REIS - (OAB PA19183)

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

58 - PROCESSO 0005106-14.2017.8.14.0023 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: THIAGO FERREIRA DE JESUS

ADVOGADO DATIVO: JULIO DE OLIVEIRA BASTOS (OAB PA6510)

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

59 - PROCESSO 0000229-43.2021.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE/RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

RECORRIDO/RECORRENTE: LUIZ JOSE NUNES DE AMORIM JUNIOR

ADVOGADA: NAYARA REGO BORGES - (OAB PA21611)

PROCURADOR: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

60 - PROCESSO 0004005-24.2018.8.14.0049 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: LUIZ FERNANDO MATA DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

61 - PROCESSO 0002111-30.2018.8.14.0011 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RECORRIDOS: LUIS FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA E BENEDITO VASCONCELOS DE OLIVEIRA FILHO
PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

62 - PROCESSO 0011397-55.2020.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE/RECORRIDO: RUBENS DA SERRA
ADVOGADO: FRANCISCO SILVA CARDOSO NETO - (OAB PA29215)
ADVOGADO: CAROLINA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES - (OAB PA23620)
RECORRIDO/RECORRENTE: JORGE LUIS CARDOSO AQUERE
ADVOGADO: MARILVALDO NUNES DO NASCIMENTO - (OAB PA16192)
PROCURADOR: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

63 - PROCESSO 0011500-69.2009.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: OZEIAS SANTA BRIGIDA TEIXEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

64 - PROCESSO 0809386-88.2022.8.14.0000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL
EMBARGANTE: ADELSON DE OLIVEIRA BARROS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
EMBARGADA: A JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA REJEITOU OS EMBARGOS

65 - PROCESSO 0005966-74.2019.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL
EMBARGANTE: JOAO VICTOR CASTELO SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
EMBARGADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA REJEITOU OS EMBARGOS

66 - PROCESSO 0814697-94.2021.8.14.0000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL
EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
EMBARGADOS: SERGIO AUGUSTO CAVALCANTE SILVA E ELIZEU RODRIGUES DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA RELJEITOU OS EMBARGOS

67 - PROCESSO 0001385-79.2020.8.14.0013 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL
EMBARGANTE: THELIO JUNIOR SOUSA LOBO
ADVOGADO: JORGE LEONARDO DOS SANTOS BARREIRA - (OAB PA24560)
ADVOGADO: LEILA GOMES GAYA - (OAB PA23143)
ADVOGADO: LEOMARA BARROS RODRIGUES - (OAB PA23509)
ADVOGADO: MARCUS NASCIMENTO DO COUTO - (OAB PA14069)
EMBARGADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA REJEITOU OS EMBARGOS

68 - PROCESSO 0000743-33.2010.8.14.0086 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: NELSON DA SILVA CORDEIRO

ADVOGADO: RAFAEL SANTOS DE MOURA - (OAB PA21735)

ADVOGADO: ANA PAULA CARDOSO SARMENTO - (OAB PA20180)

EMBARGADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA REJEITOU OS EMBARGOS

69 - PROCESSO 0800406-93.2021.8.14.0128 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: FRANCISCO CAVALCANTE ANEQUINO NETO

ADVOGADO: FELIPE GOMES TRINDADE - (OAB PA33153)

ADVOGADO: JOCILaura MACIEL DE CAVALCANTE - (OAB PA22876)

ADVOGADO: WAGNEY FABRICIO AZEVEDO LAGES - (OAB PA12406)

EMBARGADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA REJEITOU OS EMBARGOS

70 - PROCESSO 0002287-15.2020.8.14.0051 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: WILLIAME CALDAS DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA REJEITOU OS EMBARGOS

71 - PROCESSO 0009418-29.2018.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: W. S. F. J.

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

SEM REVISÃO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

72 - PROCESSO 0007070-67.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCELO JOSE CARDOSO NUNES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

SEM REVISÃO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

73 - PROCESSO 0025572-88.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JANEILTON MENEZES NOGUEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

SEM REVISÃO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

74 - PROCESSO 0022414-59.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: REGINALDO FURTADO MONTEIRO
ADVOGADO: DANIEL DIAS DAMASCENO - (OAB PA25703)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
SEM REVISÃO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

75 - PROCESSO 0003937-34.2019.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ANTONIO SEVERO DE SOUSA FILHO
ADVOGADA: LARYSSA SOUSA SILVA - (OAB PA28838)
ADVOGADO: LUIZ MOTA DE SIQUEIRA NETO - (OAB PA23267)
ADVOGADO: ROGERIO CORREA BORGES - (OAB PA13795)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
SEM REVISÃO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

76 - PROCESSO 0003883-48.2016.8.14.0124 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA
APELADO: A JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
SEM REVISÃO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

77 - PROCESSO 0800094-63.2021.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JULIO MORAES DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
SEM REVISÃO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

78 - PROCESSO 0814084-35.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: R. H. F. P.
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

79 - PROCESSO 0800896-91.2021.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: M. D. S.
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DOS ANJOS CEREJA - (OAB PA6977)
ADVOGADO: MAXWELL HONORATO SILVA SOUZA - (OAB PA25406)
APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

80 - PROCESSO 0800008-11.2021.8.14.0076 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: T. S. C.
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DA COSTA SILVA JUNIOR - (OAB PA24118)

ADVOGADO: MARCIO FABIO NUNES DA SILVA - (OAB PA9612)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

81 - PROCESSO 0000513-98.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: W. J. O. F.
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

82 - PROCESSO 0013641-88.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: J. R. B. T.
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

83 - PROCESSO 0801154-82.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: LUIZ GUSTAVO OLIVEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: JORGE LUIZ REGO TAVARES - (OAB PA7236)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

84 - PROCESSO 0004624-53.2018.8.14.0501 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: BRUNO POMPEU VIANA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

85 - PROCESSO 0002522-44.2019.8.14.0074 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: TIAGO DE CRISTO LEITE
ADVOGADO: SALOMAO DOS SANTOS MATOS - (OAB PA8657)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

86 - PROCESSO 0002542-95.2017.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTES: ANDERSON DA VEIGA COSTA E LUCAS DA VEIGA COSTA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

87 - PROCESSO 0004924-86.2017.8.14.0036 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOELSON MENEZES DE ARAUJO

ADVOGADA: MARIA DOS ANJOS DOS SANTOS REZENDE - (OAB PA3027)

APELANTES: RODOLFO DO ROSARIO DOS SANTOS E MARIA DA ASSUNÇÃO SILVA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

PROCURADOR: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

88 - PROCESSO 0012589-83.2016.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ERICK PATRICK CARDOSO OLIVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

89 - PROCESSO 0008628-38.2019.8.14.0004 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: OLAIAS FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO DATIVO: JOAO BATISTA MENDES DE CAMPOS - (OAB PA10592)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

90 - PROCESSO 0007365-53.2019.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANTONIO GILSON DA SILVA MOTA JUNIOR

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

91 - PROCESSO 0006014-74.2017.8.14.0022 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUIZ SANTANA MACHADO CORREA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

92 - PROCESSO 0000001-79.2018.8.14.0004 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ABIEZEL CALDEIRA PEREIRA

ADVOGADO: ANDRE FERREIRA PINHO - (OAB PA20416)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

93 - PROCESSO 0000041-78.2017.8.14.0042 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTES: ALESANDRO DE SOUZA E GABRIEL RENAN SILVA MATOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

94 - PROCESSO 0800954-98.2021.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: VALDIR DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO: JEREMIAS DA CONCEICAO CARVALHO - (OAB PA26045)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

95 - PROCESSO 0801036-18.2021.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MARCUS VINICIUS TAVARES RODRIGUES
ADVOGADO: TYAGO FELIPE CAMARA DE ALMEIDA - (OAB PA23669)
APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

96 - PROCESSO 0087147-58.2015.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO/APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO
DPVAT S A
ADVOGADO: GUILHERME GUEIROS DE FREITAS BARBOSA - (OAB PE43779)
ADVOGADO: DELMAR CUNHA SIQUEIRA - (OAB PE21046)
ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255)
APELADO: JOSE CLAUDEVAN RODRIGUES DO NASCIMENTO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: CLEYTON DE OLIVEIRA DINIZ
ADVOGADO: SIMONI CRISTINA PINHEIRO - (OAB PA25267)
ADVOGADO: FABIO PLAFONI - (OAB PA11799)
PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA DE PLENÁRIO VIRTUAL POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

97 - PROCESSO 0000485-33.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: VICTOR GABRIEL SANTOS PENHA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

98 - PROCESSO 0001355-15.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: VERIDIANO BRAGA DA SILVA
ADVOGADO: GRACIARA HIROKO VIEIRA KOBAYASHI - (OAB PA22002)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

99 - PROCESSO 0034508-65.2015.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: WILLEN ROCHA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

100 - PROCESSO 0007002-41.2020.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: KALLYSU BENICIO NEPONUCENO
ADVOGADO: LOURENY DO CARMO SILVA - (OAB PA26835)
APELADA: A JUSTICA PUBLICA
PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA DE PLENÁRIO VIRTUAL POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

101 - PROCESSO 0009595-79.2019.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: LUAN DA SILVA SILVA
ADVOGADO: DENILZA DE SOUZA TEIXEIRA - (OAB PA8020)
PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

102 - PROCESSO 0001346-30.2020.8.14.0095 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JOAO VICTOR GARCIA DE SENA
ADVOGADO: WANDYR MARCELO TRINDADE DA FONSECA - (OAB PA23481)
PROCURADOR: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

103 - PROCESSO 0024894-73.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ALAN OLYKHVER DA CRUZ MENDES
ADVOGADO: PEDRO PAULO SILVA MELO - (OAB PA7776)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

104 - PROCESSO: 0814883-83.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADO: RODRIGUES DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO: JEREMIAS DA CONCEICAO CARVALHO - (OAB/PA 26045-A)
PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

105 - PROCESSO: 0000743-06.2015.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: MILTON BRITO SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JANIALLY DO SANTOS NASCIMENTO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

106 - PROCESSO: 0003883-21.2010.8.14.0201 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: ROGER DOS SANTOS DE SOUZA
ADVOGADA: TANIA LAURA DA SILVA MACIEL - (OAB/PA 7613-A)
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

107 - PROCESSO: 0805825-51.2021.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL
EMBARGANTE: REGINALDO BARROS DA SILVA
ADVOGADO: DORIVALDO DE ALMEIDA BELEM - (OAB/PA 3555-A)
ADVOGADO: RICARDO WASHINGTON MORAES DE MELO - (OAB/PA 13856-A)
ADVOGADO: WALBER PALHETA DE MATTOS - (OAB/PA 13320-A)
ADVOGADA: MICHELE ANDREA TAVARES BELEM - (OAB/PA 015873)
ADVOGADO: LUIS FELIPPE DE CASTRO SANTOS - (OAB/PA 30580-A)
EMBARGADA: JUSTIÇA PÚBLICA
TERCEIRO INTERESSADO: MAURO FURTADO LOPES
TERCEIRO INTERESSADO: RAMONN JOSÉ PINHO GUIMARÃES COSTA
TERCEIRO INTERESSADO: MAYCON DE SENA FARIAS
TERCEIRO INTERESSADO: ANE CAROLINE FERREIRA SANTANA
TERCEIRO INTERESSADO: KAREM HELENA DA SILVA FELICIDADE DOS ANJOS
TERCEIRO INTERESSADO: JORGE SANTANA MONTEIRO
TERCEIRO INTERESSADO: VITORINO DE JESUS FERNANDES
TERCEIRO INTERESSADO: RODRIGO ALEXANDRE FERREIRA BRITO
TERCEIRO INTERESSADO: ANDERSON ANDREY DE OLIVEIRA QUEIROZ
TERCEIRO INTERESSADO: MARIA ROSINEIDE CAVALCANTE BARROS
ASSISTENTE: MARA RAYANE CAVALCANTE BARROS
ADVOGADO: GUSTAVO DAMON ARACATY LOBATO DE SOUZA - (OAB/PA 26536-A)
ADVOGADO: MARCO ANTONIO PINA DE ARAUJO - (OAB/PA 10781-A)
ASSISTENTE: MARCO ANTONIO PINA DE ARAUJO
ASSISTENTE: GUSTAVO DAMON ARACATY LOBATO DE SOUZA
PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA REJEITOU OS EMBARGOS

108 - PROCESSO: 0805209-76.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JOSUE MATUSALEM MIRANDA MARTINS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
SEM REVISÃO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

109 - PROCESSO: 0800444-43.2022.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: ADRIANO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: WENDEL JOSE DE SOUZA MADEIRO - (OAB/PA 24031-A)
APELADO: RONALDO NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO: WENDEL JOSE DE SOUZA MADEIRO - (OAB/PA 24031-A)
APELADA: RAIMUNDA NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADA: RAYSA RODRIGUES DA COSTA - (OAB/PA 32976-A)
ADVOGADO: EMANOEL DE OLIVEIRA MOREIRA - (OAB/PA 31944-A)
APELADO: GENISON LOPES DOS REIS
ADVOGADO: WENDEL JOSE DE SOUZA MADEIRO - (OAB/PA 24031-A)
PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
SEM REVISÃO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

110 - PROCESSO: 0000425-94.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: LIN WEICHAO
ADVOGADO: FERNANDO ALVES SOARES - (OAB RJ831-A)
ADVOGADA: LUCIA HELENA SOUZA MERGULHAO - (OAB/PA 8332-A)
ADVOGADA: OLGA BAYMA DA COSTA - (OAB/PA 717-A)
ADVOGADO: FABRICIO JOSE DA CONCEICAO GOMES - (OAB/PA 27666-A)
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
TERCEIRO INTERESSADO: EMPRESAS MARVEL CARTOON MATTEL VIACOM E DISNEY
ADVOGADO: WILLIAM MOREIRA MACOS - (OAB/RJ 177993-A)
PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
SEM REVISÃO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

111 - PROCESSO: 0002746-05.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MARCIO BRITO DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
SEM REVISÃO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

112 - PROCESSO: 0802511-24.2021.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: E. C. C. DA S.
ADVOGADO: SAVIO DA COSTA SILVA - (OAB/RJ 227529-A)
ADVOGADO: FERNANDO GONCALVES FERNANDES - (OAB/PA 19656-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

113 - PROCESSO: 0003333-31.2013.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MARIA FRANCIANE SANTOS ALBUQUERQUE
ADVOGADO: HUMBERTO FEIO BOULHOSA - (OAB/PA 7320-A)
ADVOGADA: RAFAELA BRATTI - (OAB/PA 14713-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

114 - PROCESSO: 0800002-90.2022.8.14.0036 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: WILMESON FARIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: EMANUEL JUNIOR MONTEIRO MARQUES - (OAB/PA 25002-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

115 - PROCESSO: 0800685-04.2021.8.14.0056 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JOSE HENRIQUE SOUZA DE MELO
ADVOGADO: JOSIEL DE LIMA ABREU - (OAB/PA 21489-A)
APELANTE: JOSE CARLOS SOUZA CORREA
ADVOGADO: JOSIEL DE LIMA ABREU - (OAB/PA 21489-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

116 - PROCESSO: 0001103-69.2020.8.14.0036 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: IDANILSON PEREIRA PANTOJA
ADVOGADO: ANTONIO VITOR CARDOSO TOURAO PANTOJA - (OAB/PA 19782-A)
ADVOGADO: SERGIO DE MORAES MONTEIRO - (OAB/PA 25531-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
**DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA DE PLENÁRIO VIRTUAL POR SOLICITAÇÃO DA DESA.
RELATORA**

117 - PROCESSO: 0001201-69.2018.8.14.0086 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JOABE GOMES DE SOUZA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

118 - PROCESSO: 0003963-50.2017.8.14.0100 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JENILSON CORDEIRO DOS REIS
ADVOGADO: JOAO VICTOR SILVA SILVEIRA - (OAB/PA 30216-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

119 - PROCESSO: 0800339-04.2021.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MARCIO RODRIGUES FERREIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

120 - PROCESSO: 0000499-82.2009.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANTONIO DA SILVA SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

121 - PROCESSO: 0013065-33.2017.8.14.0024 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE ORLANDO DE SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

122 - PROCESSO: 0807832-16.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ARMANDO HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: ALAX DOS SANTOS BARBOSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

123 - PROCESSO: 0011773-41.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JHONATAN LEITE ALMEIDA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

124 - PROCESSO: 0024803-85.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WAGNER FELIPE SANTOS LIMA

ADVOGADO: MARCO APOLO SANTANA LEO - (OAB/PA 9873-A)

ADVOGADO: ANTONIO ALBERTO DA COSTA PIMENTEL - (OAB/PA 20873-A)

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

125 - PROCESSO: 0012121-76.2019.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JULIO SARDINHA ROCHA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

126 - PROCESSO: 0021354-43.2016.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: EUGENIO LOPES DAMASCENO FILHO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

127 - PROCESSO: 0010840-26.2019.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ELILSON RODRIGUES SACRAMENTO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

128 - PROCESSO: 0804467-17.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JONATHAN PATRICK DA ROSA RODRIGUES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

129 - PROCESSO: 0000724-02.2019.8.14.0057 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: GECILEIA SOARES DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

130 - PROCESSO: 0800393-46.2020.8.14.0026 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: GENILSON MORAES REGO
ADVOGADO: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR - (OAB/PA 25668-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
**DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA DE PLENÁRIO VIRTUAL POR SOLICITAÇÃO DA DESA.
RELATORA**

131 - PROCESSO: 0801111-48.2021.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ANTONIA GRACIELE DOMINGOS DOS REIS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

132 - PROCESSO: 0003372-47.2014.8.14.0083 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: CRISTIANO DIAS TEIXEIRA
ADVOGADO: DENIEL RUIZ DE MORAES - (OAB/PA 23281)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

133 - PROCESSO: 0016643-86.2007.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: SILVANA FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO: WALMIGLISSON RIBEIRO DA SILVA - (OAB/PA 23070-A)
ADVOGADO: SONIA BRAGA SADALA DA SILVA - (OAB/PA 3341-A)
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JOAO SIDNEY RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO: WALMIGLISSON RIBEIRO DA SILVA - (OAB/PA 23070-A)
ADVOGADO: SONIA BRAGA SADALA DA SILVA - (OAB/PA 3341-A)
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

134 - PROCESSO: 0800287-23.2020.8.14.0111 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: LUCAS DA SILVA GUEDES
ADVOGADO: FELIPE EDUARDO NASCIMENTO ROCHA - (OAB 29895-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

135 - PROCESSO: 0800181-26.2021.8.14.0079 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: DIEGO TOLEDO DE SOUZA
ADVOGADO DATIVO: WADY CHARONE NETO - (OAB/PA 28194)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

136 - PROCESSO: 0032581-43.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ALEX SOUSA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

Do que para constar, eu, Ney Gonçalves Ramos, Secretário da 1ª Turma de Direito Penal, consigno a presente Ata/Resenha com dados extraídos do sistema PJe em Julgamento sob ferramenta Plenário Virtual, para os devidos fins. Desembargadora Maria Edwiges de Miranda Lobato, Presidente. Belém/PA, 12 de dezembro de 2022.

ATA/RESENHA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL

20ª Sessão Ordinária - 3ª Turma de Direito Penal, realizada em 01 de dezembro de 2022, em formato híbrido, sob a Presidência da Exma. Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO. Presente também as Exmas. Desembargadoras Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos e Kédima Pacífico Lyra. Ausência justificada do Exmo. Desembargador Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior. Presente, ainda, o Exmo. Procurador de Justiça Hamilton Nogueira Salame. Sessão iniciada às 09h08min. Aprovada a Ata/Resenha da Sessão anterior:

JULGAMENTOS PAUTA**1 - PROCESSO: 0813206-52.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: PEDRO HENRIQUE QUEIROZ OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

PRESIDENTE: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Turma Julgadora: Desembargadores Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Eva do Amaral Coelho e Kédima Pacífico Lyra.

Decisão: A Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, conhece do recurso e lhe nega provimento, nos termos do voto da relatora.**2 - PROCESSO: 0813537-34.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: JUIZO DA VEP DA COMARCA DE SANTAREM

INTERESSADO: LUIZ CARLOS SANTOS SILVA

REPRESENTANTE: RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE (OAB/PA 3776)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

PRESIDENTE: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Turma Julgadora: Desembargadores Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Eva do Amaral Coelho e Kédima Pacífico Lyra.

Decisão: A Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, conhece do recurso e lhe dá provimento, nos termos do voto da relatora.**3 - PROCESSO: 0801283-92.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: JUIZO DA VEP DA COMARCA DE SANTAREM

INTERESSADO: RONEI ANDRADE FONSECA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

PRESIDENTE: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Turma Julgadora: Desembargadores Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Eva do Amaral Coelho e Kédima Pacífico Lyra.

Decisão: A Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julga prejudicado o recurso por perda de objeto, nos termos do voto da relatora.**4 - PROCESSO: 0803878-64.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: ANTONIO OZEIAS PAZ UCHOA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

PRESIDENTE: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Turma Julgadora: Desembargadores Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Eva do Amaral Coelho e Kédima Pacífico Lyra.

Decisão: A Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, conhece do recurso e lhe nega provimento, nos termos do voto da relatora.

5 - PROCESSO: 0811893-22.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: EDILBERTO LUIZ MONTEIRO DA CRUZ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

PRESIDENTE: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Turma Julgadora: Desembargadores Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Eva do Amaral Coelho e Kédima Pacífico Lyra.

Decisão: A Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, conhece do recurso e lhe nega provimento, nos termos do voto da relatora.

6 - PROCESSO: 0118280-73.2015.8.14.0054 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JUVENAL GRILO

REPRESENTANTE: JOSE ANTONIO LIMA FERREIRA (OAB/PA 9756-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

PRESIDENTE: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Turma Julgadora: Desembargadores Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Eva do Amaral Coelho e Kédima Pacífico Lyra.

Decisão: A Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, por maioria, conhece parcialmente do recurso e na parte conhecida, à unanimidade, nega-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

7 - PROCESSO: 0014447-60.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ROGERIO COUTINHO BRANDAO

REPRESENTANTE: RICHELLE SAMANTA PINHEIRO FREITAS (OAB/PA 24659-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

PRESIDENTE: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Turma Julgadora: Desembargadores Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Eva do Amaral Coelho e Kédima Pacífico Lyra.

Decisão: A Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, por maioria, conhece parcialmente do recurso e na parte conhecida, à unanimidade, nega-lhe provimento, nos termos do voto da relatora:

8 - PROCESSO: 0002243-65.2020.8.14.0125 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ADONIA ZUQUETO SEPULCRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

PRESIDENTE: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Turma Julgadora: Desembargadores Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior e Eva do Amaral Coelho.

Decisão: Retirado de pauta.

9 - PROCESSO: 0012986-08.2018.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WANDERSON SANTOS DA SILVA

REPRESENTANTE: RINALDO RIBEIRO MORAES (OAB/PA 26330-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

SUSTENTAÇÃO ORAL: DR. RINALDO RIBEIRO MORAES

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

PRESIDENTE: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Turma Julgadora: Desembargadores Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Eva do Amaral Coelho e Kédima Pacífico Lyra.

Decisão: A Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, conhece do recurso e lhe nega provimento, nos termos do voto da relatora.

E como nada mais houve, foi encerrada a Sessão às 09h55min, sendo lavrado por mim, Esmerina de Jesus Tenório Gomes, Secretária da 3ª de Turma Direito Penal, a presente Ata. Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO, Presidente.

ATA/RESENHA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL (SISTEMA PJe) - ANO 2022 DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL. Colegiado sob Presidência do Excelentíssimo Desembargador RÔMULO NUNES. Sessão que também houve participação, além da Presidência da Turma, dos Exmos. Desembargadores VANIA BITAR e RONALDO VALLE. Representante do Ministério Público Estadual habilitado no sistema, Procurador de Justiça HAMILTON NOGUEIRA SALAME. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJ/PA, iniciada às 14H do DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2022, cujas ocorrências em processos pautados (informações extraídas via sistema), se encontram consignadas a seguir:

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS/JULGADOS (SISTEMA PJe)

1 - PROCESSO: 0002363-76.2012.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: FRANCISCO BARBOSA LEITE FILHO

REPRESENTANTE: LEONARDO PANIAGUA SALES DA SILVA - (OAB PA24852-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

OBS: CRIME DE TRÂNSITO

DECISÃO: À unanimidade Egrégia Corte julgou: dou provimento ao recurso

2 - PROCESSO: 0000161-05.2020.8.14.9100 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: JOSE MARCOS DE SOUSA SILVA

REPRESENTANTE: ALEXANDRE AUGUSTO DE PINHO PIRES - (OAB PA12401-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

DECISÃO: À unanimidade Egrégia Corte julgou: nego provimento ao recurso

3 - PROCESSO: 0807245-74.2021.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: LUAN LOPES DE SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

DECISÃO: À unanimidade Egrégia Corte julgou: nego provimento ao recurso

4 - PROCESSO: 0009802-79.2019.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CLAUDINEI NEVES DE CARVALHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**DECISÃO:** À unanimidade Egrégia Corte julgou: nego provimento ao recurso**5 - PROCESSO: 0004325-63.2019.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: APARICIO DA SILVA CARDOSO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**DECISÃO:** À unanimidade Egrégia Corte julgou: nego provimento ao recurso**6 - PROCESSO: 0002829-59.2019.8.14.0086 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FELIPE BOM

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**DECISÃO:** À unanimidade Egrégia Corte julgou: dou parcial provimento ao recurso**7 - PROCESSO: 0004393-44.2019.8.14.0128 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JESSICA MACIEL COELHO

REPRESENTANTE: ADALBERTO JATI DA COSTA - (OAB PA15599-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**DECISÃO:** À unanimidade Egrégia Corte julgou: dou parcial provimento ao recurso**8 - PROCESSO: 0005462-17.2020.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: YORRANNAN YOSSERF SILVEIRA DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**DECISÃO:** À unanimidade Egrégia Corte julgou: dou parcial provimento ao recurso**9 - PROCESSO: 0003662-68.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARCOS MILER ASSUNCAO EVANGELISTA JUNIOR

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: GUILHERME BRUNO BORCEM LEAL

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: A JUSTICA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**DECISÃO:** À unanimidade Egrégia Corte julgou: dou parcial provimento ao recurso**10 - PROCESSO: 0800803-12.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: NATANAEL CARVALHO LEÃO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES
DECISÃO: À unanimidade Egrégia Corte julgou: nego provimento ao recurso

11 - PROCESSO: 0801411-96.2021.8.14.0049
APELANTE: LUIZ DAVID BARBOSA DE CASTRO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES
DECISÃO: À unanimidade Egrégia Corte julgou: nego provimento ao recurso

12 - PROCESSO: 0808734-66.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JAIME ELIVISON DOS REIS RIBEIRO
REPRESENTANTES: BERG DILON AUAD NASCIMENTO - (OAB PA27743-A), TERESINHA MARTINS
CARDOSO SILVA - (OAB PA18906-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES
DECISÃO: Retirado da pauta de plenário virtual por solicitação do Relator

13 - PROCESSO: 0800738-57.2021.8.14.0032 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: KEVERSON MICHEL CORREIA VALENTE
REPRESENTANTES: KLEBER RAPHAEL COSTA MACHADO - (OAB PA22428-A), ELISANGELA MARIA
DE SOUZA PINTO - (OAB PA25726-A), RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO - (OAB PA26925-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES
DECISÃO: À unanimidade Egrégia Corte julgou: nego provimento ao recurso

14 - PROCESSO: 0800655-04.2021.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JIMMY FURTADO DE SOUZA
REPRESENTANTE: MARTHA PANTOJA ASSUNCAO - (OAB PA17854-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES
DECISÃO: À unanimidade Egrégia Corte julgou: nego provimento ao recurso

15 - PROCESSO: 0805590-84.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: DIEYCON DANNER DE SOUZA PEREIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES
DECISÃO: À unanimidade Egrégia Corte julgou: dou parcial provimento ao recurso

16 - PROCESSO: 0003719-81.2013.8.14.0094 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JOSE DA CUNHA LEMOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
DECISÃO: À unanimidade Egrégia Corte julgou: dou provimento ao recurso

17 - PROCESSO: 0005193-39.2013.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GEOVANE DA SILVA FERREIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: MANOEL LEVI DE SOUSA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
DECISÃO: À unanimidade Egrégia Corte julgou: dou parcial provimento ao recurso

18 - PROCESSO: 0005167-70.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MAURO DIORGNI BRASIL FERREIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
DECISÃO: À unanimidade Egrégia Corte julgou: nego provimento ao recurso

19 - PROCESSO: 0018512-52.2016.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANTONIO RICARDO DA SILVA FREITAS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
DECISÃO: À unanimidade Egrégia Corte julgou: nego provimento ao recurso

20 - PROCESSO: 0002929-76.2016.8.14.0067 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CAIO MADSON BACATELA
REPRESENTANTE: LUCIANA MAUES BRAGA - (OAB PA29652-A) ; DEFENSORA DATIVA
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
DECISÃO: À unanimidade Egrégia Corte julgou: dou parcial provimento ao recurso

21 - PROCESSO: 0005434-93.2016.8.14.0017 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JHONATAN FERREIRA LIMA CARDOSO
REPRESENTANTE: RIVERALDO GOMES DA SILVA - (OAB PA8143-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
DECISÃO: À unanimidade Egrégia Corte julgou: nego provimento ao recurso

22 - PROCESSO: 0021142-22.2016.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GABRIEL BATISTA VIANA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

DECISÃO: À unanimidade Egrégia Corte julgou: nego provimento ao recurso

23 - PROCESSO: 0016274-77.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CARLOS VICTOR FLEXA RIBEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: RENATO BARATA QUARESMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

DECISÃO: À unanimidade Egrégia Corte julgou: nego provimento ao recurso

24 - PROCESSO: 0025623-70.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FERNANDO FELIX DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

DECISÃO: À unanimidade Egrégia Corte julgou: nego provimento ao recurso

25 - PROCESSO: 0027765-47.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EMERSON PANTOJA PENA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

DECISÃO: À unanimidade Egrégia Corte julgou: nego provimento ao recurso

26 - PROCESSO: 0007281-11.2017.8.14.0401

APELANTE: LUIS HENRIQUE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: THIAGO HENRIQUE DOS REIS RAMOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: LUIZ FERNANDO PANTOJA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: CARLOS RAIMUNDO GUERRA VEIGA - (OAB PA003044)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

DECISÃO: À unanimidade Egrégia Corte julgou: nego provimento ao recurso

27 - PROCESSO: 0002801-35.2018.8.14.0116 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARIA JOSE SILVA E SILVA

REPRESENTANTE: JHONATHAN PABLO DE SOUZA OLIVEIRA - (OAB PA19289-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

DECISÃO: À unanimidade Egrégia Corte julgou: nego provimento ao recurso

28 - PROCESSO: 0005908-23.2018.8.14.0008

APELANTE: AILTON BARBOSA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: JAIRO PEREIRA DA SILVA - (OAB PA11910-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

DECISÃO: Retirado por ausência de voto do relator

29 - PROCESSO: 0004067-94.2018.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: VANILZA DE OLIVEIRA BORGES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

DECISÃO: À unanimidade Egrégia Corte julgou: dou provimento ao recurso

30 - PROCESSO: 0004187-18.2018.8.14.0111 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WELIVELTON SILVA LIMA

REPRESENTANTE: ELIENE DOS SANTOS EVANGELISTA - (OAB PA19747-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

DECISÃO: À unanimidade Egrégia Corte julgou: nego provimento ao recurso

31 - PROCESSO: 0027616-80.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RILDO PINTO CALADO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

DECISÃO: À unanimidade Egrégia Corte julgou: nego provimento ao recurso

32 - PROCESSO: 0003279-48.2019.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCOS ANDRE SANTOS DA ROCHA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: IAN LOUZEIRO MONTEIRO

REPRESENTANTE: ALEXANDRE TADAHIRO SUDO - (OAB PA29302)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

DECISÃO: À unanimidade Egrégia Corte julgou: nego provimento ao recurso

33 - PROCESSO: 0006082-04.2019.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL

APELADO: ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: FERNANDO ROGERIO NASCIMENTO FERREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

DECISÃO: À unanimidade Egrégia Corte julgou: nego provimento ao recurso

34 - PROCESSO: 0004061-39.2020.8.14.0097

APELANTE: JONATA ROCHA DE SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

DECISÃO: À unanimidade Egrégia Corte julgou: nego provimento ao recurso

35 - PROCESSO: 0800207-07.2021.8.14.0020 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ERLY DOS SANTOS BATISTA

REPRESENTANTE: BRUNO MOREIRA DE MELO - (OAB PA18861) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

DECISÃO: À unanimidade Egrégia Corte julgou: dou provimento ao recurso

36 - PROCESSO: 0800035-95.2021.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LEONARDO DOS SANTOS BALIEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

DECISÃO: À unanimidade Egrégia Corte julgou: nego provimento ao recurso

37 - PROCESSO: 0812892-09.2021.8.14.0000 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LEIDILSON PINHEIRO DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

DECISÃO: À unanimidade Egrégia Corte julgou: nego provimento ao recurso

38 - PROCESSO: 0009772-74.2006.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: ANA CRISTINA SALES

REPRESENTANTE: LUCIEL DA COSTA CAXIADO - (OAB PA4753-A)

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO Nº 217.963 E JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATOR: DES. RONALDO VALLE

DECISÃO: À unanimidade Egrégia Corte julgou: embargos rejeitados

39 - PROCESSO: 0010525-55.2011.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: BRENO LUA GONCALVES RODRIGUES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 9798219 E JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATOR: DES. RONALDO VALLE

DECISÃO: À unanimidade Egrégia Corte julgou: embargos rejeitados

40 - PROCESSO: 0000139-84.2011.8.14.0200 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: JOAO XAVIER DA SILVA

REPRESENTANTES: CAMILA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES - (OAB PA14055-A), RODRIGO

TEIXEIRA SALES - (OAB PA11068-A)

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 11058397 E JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATOR: DES. RONALDO VALLE

DECISÃO: À unanimidade Egrégia Corte julgou: embargos rejeitados

41 - PROCESSO: 0006371-07.2017.8.14.0070 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: TIAGO HIROSHI OGAWA DA SILVA
REPRESENTANTE: TARCISIO DE SOUSA BRITO - (OAB PA22753-A)
EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 10666148 E JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATOR: DES. RONALDO VALLE
DECISÃO: À unanimidade Egrégia Corte julgou: embargos rejeitados

42 - PROCESSO: 0002602-22.2013.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANTONIO SANTOS DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. RONALDO VALLE
DECISÃO: À unanimidade Egrégia Corte julgou: nego provimento ao recurso

43 - PROCESSO: 0000073-44.1992.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA
REPRESENTANTE: GABRIEL WILSON SILVA BENTES - (OAB PA20999)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. RONALDO VALLE
DECISÃO: À unanimidade Egrégia Corte julgou: nego provimento ao recurso

44 - PROCESSO: 0004143-89.2013.8.14.0073 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JUNIOR ALVES DA SILVA
REPRESENTANTE: ALEX JONES SILVA DOS REIS - (OAB PA25001-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. RONALDO VALLE
DECISÃO: À unanimidade Egrégia Corte julgou: nego provimento ao recurso

45 - PROCESSO: 0007170-55.2013.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EMANUEL CARVALHO MACHADO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. RONALDO VALLE
DECISÃO: À unanimidade Egrégia Corte julgou: nego provimento ao recurso

46 - PROCESSO: 0017420-56.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: BRUNO RAFAEL VIEIRA ALVES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: MAURO DO SOCORRO RIBEIRO DA CRUZ JUNIOR
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. RONALDO VALLE
DECISÃO: À unanimidade Egrégia Corte julgou: nego provimento ao recurso

47 - PROCESSO: 0002724-11.2017.8.14.0100 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MAILSON GONCALVES DE JESUS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. RONALDO VALLE

DECISÃO: À unanimidade Egrégia Corte julgou: nego provimento ao recurso

48 - PROCESSO: 0000941-06.2017.8.14.0125 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUIZ CARLOS RIBEIRO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. RONALDO VALLE

DECISÃO: À unanimidade Egrégia Corte julgou: dou parcial provimento ao recurso

49 - PROCESSO: 0002343-07.2017.8.14.0034 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE GERALDO PEREIRA DE LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. RONALDO VALLE

DECISÃO: À unanimidade Egrégia Corte julgou: nego provimento ao recurso

50 - PROCESSO: 0011971-77.2017.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JANILIA GOES FERREIRA

REPRESENTANTE: SIMONE DO SOCORRO FIGUEIREDO GOMES - (OAB PA7570-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. RONALDO VALLE

DECISÃO: À unanimidade Egrégia Corte julgou: julgo parcialmente procedente

51 - PROCESSO: 0010133-80.2018.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: SINAIR DE ALMEIDA SILVA

REPRESENTANTE: IGOR BRUNO SILVA DE MIRANDA - (OAB PA18709-A)

APELANTE: DILTON DE ALMEIDA CHAVES ARAUJO

REPRESENTANTE: IGOR BRUNO SILVA DE MIRANDA - (OAB PA18709-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. RONALDO VALLE

DECISÃO: À unanimidade Egrégia Corte julgou: nego provimento ao recurso

52 - PROCESSO: 0000081-34.2018.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DAVID MACAMBIRA CAMPELO DE ARAUJO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. RONALDO VALLE

DECISÃO: À unanimidade Egrégia Corte julgou: nego provimento ao recurso

53 - PROCESSO: 0010082-67.2018.8.14.0043 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CADMIEL DE SOUZA MACHADO

REPRESENTANTE: MIGUEL MOREIRA VALENTE - (OAB PA29150-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. RONALDO VALLE

DECISÃO: À unanimidade Egrégia Corte julgou: nego provimento ao recurso

54 - PROCESSO: 0011016-81.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JESSICA DO SOCORRO LIMA BRASIL

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: RAMON PABLO VALE DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. RONALDO VALLE

DECISÃO: À unanimidade Egrégia Corte julgou: nego provimento ao recurso

55 - PROCESSO: 0023430-14.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JONES TELES SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. RONALDO VALLE

DECISÃO: À unanimidade Egrégia Corte julgou: nego provimento ao recurso

56 - PROCESSO: 0004651-64.2019.8.14.0060 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GILDECI MODESTO DA SILVA

REPRESENTANTE: PAULO DE TARSO DE SOUZA PEREIRA - (OAB PA8269-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. RONALDO VALLE

DECISÃO: À unanimidade Egrégia Corte julgou: nego provimento ao recurso

57 - PROCESSO: 0006860-50.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ELIZABETH SODRE DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: ERNILDO DE JESUS DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. RONALDO VALLE

DECISÃO: À unanimidade Egrégia Corte julgou: nego provimento ao recurso

58 - PROCESSO: 0002081-54.2019.8.14.0077 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GABRIEL RAMOS PANTOJA

REPRESENTANTE: ADAIAN LIMA DE SOUZA - (OAB PA26059-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. RONALDO VALLE

DECISÃO: À unanimidade Egrégia Corte julgou: dou parcial provimento ao recurso

(*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Do que para constar, eu, **Tânia Maria da Costa Martins, Secretária Geral da UPJ das Turmas Penais do TJ-PA**, consigno a presente Ata/Resenha com dados extraídos do sistema PJe em julgamento sob

ferramenta Plenário Virtual, para os devidos fins. **DES. RÔMULO NUNES, Presidente.** Belém/PA, 15 de dezembro de 2022

ATA/RESENHA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL (SISTEMA PJe) - ANO 2022 DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL. Colegiado sob Presidência do Excelentíssimo Desembargador RÔMULO NUNES. Sessão que também houve participação eletrônica, além da Presidência da Turma, dos Exmos. Desembargadores, RONALDO MARQUES VALLE e LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR. Ausência justificada Exma. DESA. VANIA BITAR; no que atuação processual Relatora/Revisora autos contidos em pauta movimentou eletronicamente solicitação de retirada. Representante do Ministério Público Estadual habilitado no sistema, Procurador de Justiça LUIZ CESAR TAVARES BIBAS. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJ/PA, **iniciada às 14H do DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2022**, cujas ocorrências em processos pautados (Informações extraídas via sistema se encontram consignadas. Porém observado inconsistência acerca feitos nºs 45 e 46 pauta), anotadas a seguir:

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS/JULGADOS (SISTEMA PJe)

1 - PROCESSO: 0108386-08.2015.8.14.0011 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: ALEX MACIEL SEABRA SANTOS

REPRESENTANTE: MAGDA PORTAL GONCALVES (OAB/PA 22665-A)

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO N. 217.558 E A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

DECISÃO: À unanimidade Egrégia Corte julgou: nego provimento ao recurso

2 - PROCESSO: 0810352-85.2021.8.14.0000 - CORREIÇÃO PARCIAL CRIMINAL

CORRIGENTE: JOEL ALVES BONINI

REPRESENTANTE: HELDER HENRIQUE GALONI (OAB SP402362)

CORRIGIDO: JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE MARABÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

DECISÃO: À unanimidade Egrégia Corte julgou: nego provimento ao recurso

3 - PROCESSO: 0002132-67.2013.8.14.0015 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: MARIO JOSE DE SOUZA PEREIRA

REPRESENTANTES: CHEDID GEORGES ABDULMASSIH (OAB SP181301-A), GEORGES CHEDID

ABDULMASSIH JUNIOR (OAB/PA 8008-A), IZABELLA CARVALHO DE MENEZES (OAB/PA 689-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

DECISÃO: À unanimidade Egrégia Corte julgou: dou provimento ao recurso

4 - PROCESSO: 0048211-67.2004.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ELIELDO CARVALHO PINHEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

DECISÃO: Retirado de pauta de plenário virtual por solicitação do Relator

5 - PROCESSO: 0001935-13.2008.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CARLOS DA SILVA SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES
DECISÃO: Retirado de pauta de plenário virtual por solicitação do Relator

6 - PROCESSO: 0000611-58.2009.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: AMARILDO DA SILVA BEZERRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES
DECISÃO: Retirado de pauta de plenário virtual por solicitação do Relator

7 - PROCESSO: 0003377-82.2009.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ANDERSON ASSIS BARBOSA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES
DECISÃO: Retirado de pauta de plenário virtual por solicitação do Relator

8 - PROCESSO: 0000101-50.2010.8.14.0057 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JORGE PRADO SARAIVA
REPRESENTANTE: JOAO BOSCO PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR (OAB/PA 17838-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES
DECISÃO: Retirado de pauta de plenário virtual por solicitação do Relator

9 - PROCESSO: 0000103-84.2012.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: LUCIVAL PEREIRA LIMA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES
DECISÃO: Retirado de pauta de plenário virtual por solicitação do Relator

10 - PROCESSO: 0002224-15.2013.8.14.0025 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JOSE ARLINDO BORGES FERREIRA
REPRESENTANTES: RIVALDO VALENTE FREIRE (OAB AP992-A), ULISSES VIANA DA SILVA DE MATOS MAIA (OAB/PA 20351-A), JUSCELINO VERAS DA SILVA (OAB/PA 21962-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES
DECISÃO: Retirado de pauta de plenário virtual por solicitação do Relator

11 - PROCESSO: 0004102-23.2013.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JOSE EDNALDO ALVES DA COSTA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

DECISÃO: Retirado de pauta de plenário virtual por solicitação do Relator

12 - PROCESSO: 0006097-59.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MOISES SOARES DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

DECISÃO: Retirado de pauta de plenário virtual por solicitação do Relator

13 - PROCESSO: 0012953-60.2013.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE DE RIBAMAR SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

DECISÃO: Retirado de pauta de plenário virtual por solicitação do Relator

14 - PROCESSO: 0017529-41.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: PAULO SERGIO DA SILVA SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

DECISÃO: Retirado de pauta de plenário virtual por solicitação do Relator

15 - PROCESSO: 0006415-16.2016.8.14.0020 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ESTEVAO ANGELO DAS GRACAS PARA

REPRESENTANTE: LUCIANA HISTERLINOI MARTINS DIAS (OAB/PA 22835-A) - DEFENSORA DATIVA

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

DECISÃO: Retirado de pauta de plenário virtual por solicitação do Relator

16 - PROCESSO: 0009601-71.2016.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JHEMESON FERREIRA MACIEL

APELANTE: BENILCELY DA CRUZ LACERDA

REPRESENTANTE: MAYKO BENEDITO BRITO DE LEO (OAB/PA 28746-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: KATIANE DA SILVA GONCALVES

REPRESENTANTE: WALTER FERREIRA TRINDADE (OAB/PA 5655-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

DECISÃO: Retirado de pauta de plenário virtual por solicitação do Relator

17 - PROCESSO: 0009945-49.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FABRICIO DE JESUS RODRIGUES MARQUES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

DECISÃO: Retirado de pauta de plenário virtual por solicitação do Relator

18 - PROCESSO: 0025400-54.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LEONALDO MARTINS MACHADO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

DECISÃO: Retirado de pauta de plenário virtual por solicitação do Relator

19 - PROCESSO: 0000027-10.2017.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCELO RAMON DAS NEVES

REPRESENTANTES: EDIMILSON ASSUNCAO SALES (OAB/PA 743-A), ANDRE AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA (OAB/PA 10373-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

DECISÃO: Retirado de pauta de plenário virtual por solicitação do Relator

20 - PROCESSO: 0002061-55.2017.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE DA SILVA BITENCOURT

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

DECISÃO: Retirado de pauta de plenário virtual por solicitação do Relator

21 - PROCESSO: 0016086-71.2017.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: DANIEL ATILA CARVALHO LISBOA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

DECISÃO: Retirado de pauta de plenário virtual por solicitação do Relator

22 - PROCESSO: 0023541-66.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RENAN CLAY BAHIA BASTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

DECISÃO: Retirado de pauta de plenário virtual por solicitação do Relator

23 - PROCESSO: 0001401-43.2018.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

DECISÃO: Retirado de pauta de plenário virtual por solicitação do Relator

24 - PROCESSO: 0002021-58.2018.8.14.0096 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA
APELADO: SULIVAN DO NASCIMENTO CLAUDINO
REPRESENTANTE: LUCIVALDO ALEXANDRE DE MIRANDA (OAB/PA 8503-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES
DECISÃO: Retirado de pauta de plenário virtual por solicitação do Relator

25 - PROCESSO: 0003261-70.2018.8.14.0100 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: EVANDRO EDILSON OLIVEIRA DE SOUZA
REPRESENTANTE: ISAAC DOS SANTOS FARIAS (OAB/PA 29544)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES
DECISÃO: Retirado de pauta de plenário virtual por solicitação do Relator

26 - PROCESSO: 0003964-83.2018.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: LUIZ LUCAS DE SOUZA JUNIOR
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES
DECISÃO: Retirado de pauta de plenário virtual por solicitação do Relator

27 - PROCESSO: 0005521-43.2018.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: OSIEL SOUSA LEO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES
DECISÃO: Retirado de pauta de plenário virtual por solicitação do Relator

28 - PROCESSO: 0006729-06.2018.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA
REPRESENTANTE: ADRYAH LORENA MONTEIRO DE OLIVEIRA (OAB/PA 25814-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES
DECISÃO: Retirado de pauta de plenário virtual por solicitação do Relator

29 - PROCESSO: 0007133-18.2018.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ROBSON DE SOUZA DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES
DECISÃO: Retirado de pauta de plenário virtual por solicitação do Relator

30 - PROCESSO: 0010944-52.2018.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: ROGERIO DE SOUZA DO NASCIMENTO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

DECISÃO: Retirado de pauta de plenário virtual por solicitação do Relator

31 - PROCESSO: 0013659-46.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MANOEL PEREIRA DA CRUZ NETO

REPRESENTANTES: RAILLA COSTA DE SOUZA (OAB/PA 27546), RAFAELA LEAL DE OLIVEIRA (OAB/PA 27809), FABRICIO QUARESMA DE SOUSA (OAB/PA 23237-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

DECISÃO: Retirado de pauta de plenário virtual por solicitação do Relator

32 - PROCESSO: 0000481-11.2019.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GIOVANI TRINDADE DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

DECISÃO: Retirado de pauta de plenário virtual por solicitação do Relator

33 - PROCESSO: 0018282-22.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELADO: LUCAS OLIVEIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

DECISÃO: Retirado de pauta de plenário virtual por solicitação do Relator

34 - PROCESSO: 0002101-18.2020.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DENILSON MARTINS TEIXEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

DECISÃO: Retirado de pauta de plenário virtual por solicitação do Relator

35 - PROCESSO: 0003823-53.2020.8.14.0086 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DERIVALDO ALVES

REPRESENTANTE: SOCRATES GUIMARAES PINHEIRO (OAB/PA 29129-B) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

DECISÃO: Retirado de pauta de plenário virtual por solicitação do Relator

36 - PROCESSO: 0005508-23.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FRANCISCO MACHADO SALES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

DECISÃO: Retirado de pauta de plenário virtual por solicitação do Relator

37 - PROCESSO: 0007231-77.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ELIELTON MALCHER GALUCIO

REPRESENTANTES: EDNILSON RODRIGUES BARRETO JUNIOR (OAB/PA 29625-A), NILTON FERNANDO GALVAO DE LIMA (OAB/PA 16905-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**DECISÃO:** Retirado de pauta de plenário virtual por solicitação do Relator**38 - PROCESSO: 0015926-20.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CELINE CARVALHO LEAL

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**DECISÃO:** Retirado de pauta de plenário virtual por solicitação do Relator**39 - PROCESSO: 0800545-82.2021.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE FERNANDES BRAGA FILHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**DECISÃO:** Retirado de pauta de plenário virtual por solicitação do Relator**40 - PROCESSO: 0800570-83.2021.8.14.0055 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARCELO OLIVEIRA RIBEIRO

APELANTE: MARIO AUGUSTO PEREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: FRANCIONE COSTA DE FRANCA (OAB/PA 9736-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**DECISÃO:** Retirado de pauta de plenário virtual por solicitação do Relator**41 - PROCESSO: 0801920-57.2021.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FRANCINALDO FERREIRA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**DECISÃO:** Retirado de pauta de plenário virtual por solicitação do Relator**42 - PROCESSO: 0808864-38.2022.8.14.0040 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: DIEGO RODRIGUES ALMEIDA

REPRESENTANTE: THIAGO SILVA DE OLIVEIRA (OAB/PA 33608-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR**DECISÃO:** Retirado de pauta de plenário virtual por solicitação do Relator**43 - PROCESSO: 0007498-80.2019.8.14.0111 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LEANDRA CARVALHO DE MELO

REPRESENTANTE: CARLOS ANTONIO DA SILVA FIGUEIREDO (OAB/PA 3985-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

DECISÃO: Retirado de pauta de plenário virtual por solicitação do Relator

44 - PROCESSO: 0001580-16.2010.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: FRANCISCO CHAGAS RABELO

REPRESENTANTES: ANTONIO JOSE MARTINS FERNANDES (OAB/PA 26632-A), EDUARDO NEVES LIMA FILHO (OAB/PA 014097)

EMBARGADOS: O V ACÓRDÃO (ID 11428116) E A JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

DECISÃO: À unanimidade Egrégia Corte julgou: embargos rejeitados

45 - PROCESSO: 0004747-69.2009.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: THOMAZ FERNANDES PROTOMARTI GAMALIER

APELANTE: CRISOSTOMO FERNANDES DE MACEDO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: CLAUDIO JOSE FERNANDES DE MACEDO

REPRESENTANTE: ADJAIR SANCHES COELHO (OAB/SP 273415)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

OBS.: Retirado de pauta plenário virtual. Inconsistência sistema. Processo sob aguardo inclusão a Julgamento Videoconferência ; pauta desimpedida.

46 - PROCESSO: 0000515-44.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE EDUARDO DA SILVA SANTOS JUNIOR

REPRESENTANTE: MARCELO SILVA DA SILVA (OAB/PA 6907-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

OBS.: Retirado de pauta plenário virtual. Inconsistência sistema. Processo sob aguardo inclusão a Julgamento Videoconferência ; pauta desimpedida.

47 - PROCESSO: 0003226-05.2014.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EMERSON AVINTE VIANA

REPRESENTANTE: EULA PAULA FERREIRA FERNANDES (OAB/PA 14515-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

DECISÃO: Retirado de pauta de plenário virtual por solicitação do Relator

48 - PROCESSO: 0001841-98.2016.8.14.0100 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDSON DOS SANTOS MACHADO

APELANTE: JOAO FERREIRA DA SILVA ALVES

APELANTE: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS MACHADO

REPRESENTANTE: LUCIVALDO TEIXEIRA DOS SANTOS (OAB/PA 19098-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

DECISÃO: Retirado de pauta de plenário virtual por solicitação do Relator

49 - PROCESSO: 0004124-93.2016.8.14.0068 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAIMUNDO NONATO VENANCIO RIBEIRO

REPRESENTANTE: MARCUS NASCIMENTO DO COUTO (OAB/PA 14069-A)

APELANTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

DECISÃO: Retirado de pauta de plenário virtual por solicitação do Relator

50 - PROCESSO: 0006941-54.2016.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LEILSON SOUSA GUIMARAES

APELANTE: RODRIGO DE OLIVEIRA FARIAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

DECISÃO: À unanimidade Egrégia Corte julgou: dou parcial provimento ao recurso

51 - PROCESSO: 0251036-66.2016.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ELTON CARLOS LEAL SOUZA

APELANTE: OSVALDINO MORAES DOS SANTOS

APELANTE: CARLOS ALEXANDRE MONTEIRO CORDEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: WAGNER MIRANDA MORAES

REPRESENTANTE: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (OAB/PA 13998-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

DECISÃO: Retirado de pauta de plenário virtual por solicitação do Relator

52 - PROCESSO: 0006829-90.2017.8.14.0048 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCOS RODRIGO BRITO MENDONCA

APELANTE: JOSE BENEDITO DE SOUZA RIBEIRO JUNIOR

APELANTE: GLEISON MONTEIRO COSTA

APELANTE: LEONAN LOPES PEREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

DECISÃO: Retirado de pauta de plenário virtual por solicitação do Relator

53 - PROCESSO: 0016925-30.2017.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANA EMILIA LIMA DE PAULA

REPRESENTANTE: HILDEBRANDO GUIMARAES BARROS NETO (OAB/PA 011114-A)

APELANTE: THAMIRES VALENTE DE SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

DECISÃO: Retirado de pauta de plenário virtual por solicitação do Relator

54 - PROCESSO: 0000001-18.2018.8.14.0089 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DIEGO TOLEDO DE SOUZA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
DECISÃO: À unanimidade Egrégia Corte julgou: nego provimento ao recurso

55 - PROCESSO: 0000001-87.2018.8.14.0066 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANDRE LUIS FERREIRA
REPRESENTANTE: RICARDO MAGNO BAPTISTA (OAB/PA 18434-A) - DEFENSOR DATIVO
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
DECISÃO: À unanimidade Egrégia Corte julgou: nego provimento ao recurso

56 - PROCESSO: 0800094-40.2020.8.14.0068 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANTONIO DA SILVA CORREA
REPRESENTANTE: ANA MARIA BARBOSA BICHARA (OAB/PA 26646-A) - DEFENSORA DATIVA
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
DECISÃO: À unanimidade Egrégia Corte julgou: nego provimento ao recurso

(*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Do que para constar, eu, **Tânia Maria da Costa Martins, Secretária Geral da UPJ das Turmas Penais do TJ-PA**, consigno a presente Ata/Resenha com dados extraídos do sistema PJe em julgamento sob ferramenta Plenário Virtual, para os devidos fins. **DES. RÔMULO NUNES, Presidente**. Belém/PA, 15 de dezembro de 2022.

FÓRUM CÍVEL

UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - 2 VARA DA FAZENDA

RESENHA: 09/06/2022 A 09/06/2022 - SECRETARIA UNICA DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - VARA: 2ª VARA DA FAZENDA DE BELÉM

PROCESSO: 00122441320138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGADO:JORDANA REIS SOARES MARQUES
Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO)
EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 3364 - VERA LUCIA BECHARA PARDAUIL
(PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00131535520138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGADO:ALAN JOSE BENTES CARVALHO
Representante(s): OAB 11215 - FABRICIO BENTES CARVALHO (ADVOGADO)
EMBARGANTE:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00149498120138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGADO:JOSE LUIZ SOUZA MIRANDA Representante(s):
OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO) EMBARGANTE:GOVERNO DO ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência

de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00150927020138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGADO:ADERBAL SILVA DOS SANTOS
EMBARGADO:JOAO XAVIER PANTOJA EMBARGADO:SEBASTIAO FERREIRA DE OLIVEIRA
EMBARGADO:JOAO VAZ CARDOSO EMBARGADO:JOAO MOREIRA MIRANDA
EMBARGANTE:ESTADO DO PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): OAB 8160 -
ALEXANDRE AUGUSTO LOBATO BELLO (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do
Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são
partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e
SISPEMB e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o
mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo
Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de
sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo
extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários,
considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o
processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00152762620138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGADO:RAIMUNDO SEVERO SANDES DA SILVA
Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)
EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 8160 - ALEXANDRE AUGUSTO LOBATO
BELLO (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título
Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são
partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém
- SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça
- Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça
(AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.
A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.
Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado,
archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00161683220138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGADO:VIVIANE CHRISTINE RODRIGUES RENAULT
EMBARGANTE:GOVERNO DO ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 8153 - APARECIDA YACY
DAS NEVES PINTO (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título
Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o
Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e SISPEMB
e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo
número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal
Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e
embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o
processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando
que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.

Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00161865320138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
 Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGADO:NELMA SUELY SOUZA DE MORAIS
 Representante(s): OAB 16429 - LAYSE MARIANA ESTUMANO DE MORAES (ADVOGADO)
 EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 3364 - VERA LUCIA BECHARA PARDAUIL
 (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título
 Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são
 partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém
 - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça
 - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça
 (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.
 A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência
 de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo.
 Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários,
 considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em
 julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª
 Vara da Fazenda

PROCESSO: 00165347120138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
 Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGADO:ATHOS CANDEIAS LOUREIRO DE ALCANTARA
 EMBARGADO:PAULO ROBERTO MORAES DOS SANTOS EMBARGADO:LUCIANA QUEMEL PIRES
 EMBARGADO:ELOISO MARTINS PIMENTEL EMBARGADO:ROSEANE ANDRADE SILVA
 Representante(s): OAB 16181 - RAFAEL LIMA GONCALVES (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO
 DO PARA Representante(s): OAB 7585 - LEA RAMOS BENCHIMOL (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA
 Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-
 05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de
 Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de
 Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça
 (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A
 execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.
 Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.
 Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em
 julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª
 Vara da Fazenda

PROCESSO: 00165416320138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
 Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGADO:LEANDRO ESTACIO CAMPOS MENDES
 EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 8160 - ALEXANDRE AUGUSTO LOBATO
 BELLO (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título
 Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são
 partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém
 - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça
 - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça
 (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.
 A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência
 de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo.
 Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários,
 considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em
 julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª
 Vara da Fazenda

2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00167858920138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGADO:CARLOS ALCIDES SANTA BRIGIDA
 MENDONCA Representante(s): OAB 3024 - ONEIDE MARIA BARROS DA SILVA (ADVOGADO)
 EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 8160 - ALEXANDRE AUGUSTO LOBATO
 BELLO (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título
 Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são
 partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém
 - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça
 - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça
 (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.
 A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência
 de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo.
 Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários,
 considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado,
 archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00169971320138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGADO:MARCIA MARIA LOPES MONTEIRO
 Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)
 EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 9381 - ANGELO DEMETRIUS DE A.
 CARRASCOSA (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à
 Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos
 Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do
 Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -,
 motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal
 Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de
 sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em
 consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade,
 ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento
 do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João
 Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00171114920138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGADO:MARIA DAS GRACAS SOUSA E SILVA
 Representante(s): OAB 7124 - ELY FATIMA OLIVEIRA DE SOUZA SANTOS (ADVOGADO)
 EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): ANGELO DEMETRIUS DE A. CARRASCOSA
 (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título
 Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são
 partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém
 - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça
 - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça
 (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.
 A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência
 de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo.
 Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários,
 considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado,
 archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00177341620138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
 Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGADO:ANTONIO PAULO BERREDO REIS DA SILVA
 Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)
 EMBARGANTE:GOVERNO DO ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 7730 - GRACO IVO ALVES
 ROCHA COELHO (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00179134720138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
 Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGADO:BRITIS HELENA VALENTE DO CARMO
 Representante(s): OAB 15405 - CAMILA CHAVES JACOB (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO
 PARA Representante(s): OAB 7585 - LEA RAMOS BENCHIMOL (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00181889320138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
 Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGADO:MARCO AURELIO BAIMA RODRIGUES
 EMBARGADO:RAIMUNDO JORGE FONSECA DE ALMEIDA Representante(s): OAB 17235 - ANDRE
 QUEIROZ MERGULHAO (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB
 7585 - LEA RAMOS BENCHIMOL (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título
 Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o
 Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e SISPEMB
 e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo
 número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal
 Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e
 embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o
 processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando
 que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.
 Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00184435120138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGADO:ANA PAULA FADUL DE SOUZA VASCONCELOS
 AFFONSO EMBARGADO:ANA MARIA FADUL DE SOUZA EMBARGADO:ANA MARIA MOREIRA
 ARAUJO Representante(s): OAB 5179 - CLAUDIO ROBERTO VASCONCELOS AFFONSO
 (ADVOGADO) EMBARGANTE:GOVERNO DO ESTADO DO PARA Representante(s): LEA RAMOS
 BENCHIMOL (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à
 Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos
 Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do
 Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando
 recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE
 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos,
 pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem
 custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do
 Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho
 de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00184617220138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGADO:EDILVA NAZARE ALVES ALMEIDA
 Representante(s): OAB 17550 - JOAO GUILHERME RODRIGUES BEGOT (ADVOGADO)
 EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 3364 - VERA LUCIA BECHARA PARDAUIL
 (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do
 Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que
 são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de
 Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de
 Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de
 Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela
 coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a
 existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o
 processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários,
 considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado,
 archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª
 Vara da Fazenda

PROCESSO: 00184625720138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGADO:PAULO SERGIO SOUZA DE BARROS
 Representante(s): OAB 15941 - ISAAC SERIQUE DA COSTA NASCIMENTO (ADVOGADO)
 EMBARGANTE:GOVERNO DO ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 3364 - VERA LUCIA
 BECHARA PARDAUIL (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título
 Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o
 Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e
 o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo
 número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal
 Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e
 embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o
 processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando
 que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.
 Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00186435820138140301 PROCESSO ANTIGO: ---

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??: Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGADO:DANIELE GAIA CARDOSO DE FREITAS EMBARGADO:ANTONIO JOSE DE MATOS RESQUE EMBARGADO:RUTH NOGUEIRA DOS SANTOS Representante(s): OAB 12231 - MARTA INES ANTUNES LIMA (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 3364 - VERA LUCIA BECHARA PARDAUIL (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00186756320138140301 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??: Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGADO:MOISES DUTRA DE MORAES Representante(s): OAB 11901 - MARCIO FABRICIO SANTOS DA SILVA (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): CHRISTIANNE PENEDO DANIN (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00187621920138140301 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??: Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGADO:LILIANA FERNANDES BENTES Representante(s): OAB 14916 - ADRIANA HELOISA DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 3364 - VERA LUCIA BECHARA PARDAUIL (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00194152120138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGADO: JULIO SANTANA SENA DA SILVA
Representante(s): OAB 11215 - FABRICIO BENTES CARVALHO (ADVOGADO)
EMBARGANTE: ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 3364 - VERA LUCIA BECHARA PARDAUIL
(PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução
oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores
Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O
título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos
para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos
já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a
existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em
razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu
causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022
João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00194187320138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGADO: ALEXANDRE DIGER DE OLIVEIRA
Representante(s): OAB 12591 - REYNALDO JORGE CALICE AUAD (ADVOGADO)
EMBARGADO: MARIA CRISTINA DE SOUZA NOVAIS EMBARGANTE: GOVERNO DO ESTADO DO
PARA Representante(s): OAB 8160 - ALEXANDRE AUGUSTO LOBATO BELLO (PROCURADOR(A)) .
SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à
Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos
Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o
Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -,
motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939),
ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a
existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em
razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu
causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022
João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00194334220138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGADO: SANDRA MARIA DA SILVA PAMPOLHA
EMBARGADO: ROBERTA OLIVEIRA LAMEIRA KAUFFMANN Representante(s): OAB 17040 - CAMILA
VIDEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) EMBARGANTE: ESTADO DO PARA Representante(s): OAB
8160 - ALEXANDRE AUGUSTO LOBATO BELLO (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à
Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no
Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -,
motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939),
ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a
existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em
razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu
causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022
João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00195148820138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
 Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGADO:RAFAEL DE MOURA SOUZA
 EMBARGADO:MARCIO LUIS SILVEIRA CASTANHO Representante(s): OAB 18045 - JOSE EDUARDO
 PEREIRA ROCHA (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s):
 CHRISTIANNE PENEDO DANIN (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título
 Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o
 Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o SISPEMB
 e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo
 número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal
 Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e
 embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o
 processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando
 que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.
 Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00219103820138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
 Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGADO:SERGIO ANDRE SANTOS MORAES
 EMBARGADO:IVAN PINHEIRO TAVARES JUNIOR Representante(s): OAB 17040 - CAMILA VIDEIRA
 DE OLIVEIRA (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 7730 -
 GRACO IVO ALVES ROCHA COELHO (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à
 Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de
 Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos
 para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939),
 ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos,
 pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo.
 Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará
 deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.
 Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00219242220138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
 Execução Contra a Fazenda Pública em: 09/06/2022---EMBARGADO:OSMARINA SANTOS DE CAMPOS
 Representante(s): OAB 14916 - ADRIANA HELOISA DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) OAB
 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO
 PARA Representante(s): OAB 7730 - GRACO IVO ALVES ROCHA COELHO (PROCURADOR(A)) .
 SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos
 Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o
 Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp
 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A
 execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.
 Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.
 Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.

Transitada em julgado, archive-se o processo. João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00219415820138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGADO:DEBORAH OLIVEIRA VASCONCELOS
Representante(s): OAB 3951 - WILTON DE QUEIROZ MOREIRA FILHO (ADVOGADO) OAB 14298 -
ROBERTA VASCONCELOS DA CUNHA (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO PARA
Representante(s): LEA RAMOS BENCHIMOL (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução
do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são
partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e
SISPEMB e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o
mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo
Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de
sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo
extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários,
considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o
processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00219866220138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGADO:ALDINEA DO PERPETUO SOCORRO MACIEL
COSTA Representante(s): OAB 16181 - RAFAEL LIMA GONCALVES (ADVOGADO)
EMBARGADO:ANA LUCIA AQUINO DA SILVA EMBARGADO:ROMULO TADEU RAIOL NUNES DA
SILVA EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 7585 - LEA RAMOS BENCHIMOL
(PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título
Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são
partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém
- SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça
- Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça
(AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.
A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência
de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo.
Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários,
considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de
2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00220169720138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGADO:GERSON PEREIRA MESQUITA
Representante(s): OAB 18529 - VITOR DE ALENCAR LIMA MESQUITA (ADVOGADO)
EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 7585 - LEA RAMOS BENCHIMOL
(PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução
oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores
Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e SISPEMB e o Estado do Pará. O
título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos
para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos
já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a
existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em
razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu
causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022
João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00220220720138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
 Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGADO:LUIZ ANTONIO DE ANDRADE LIMA
 EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 7995 - ANA CLAUDIA SANTANA DOS S.
 ABDULMASSIH (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do
 Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que
 são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de
 Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça
 - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de
 Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela
 coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência
 de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo.
 Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários,
 considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em
 julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00223754720138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
 Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGADO:ROSEANE DE SOUZA PINHO Representante(s):
 OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO PEREIRA (ADVOGADO)
 EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 7730 - GRACO IVO ALVES ROCHA
 COELHO (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do
 Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são
 partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém
 - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça
 - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça
 (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.
 A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título,
 o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas,
 em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários,
 considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em
 julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00225149620138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
 Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGADO:FLAVIA DO SOCORRO BAHIA DE SOUZA
 Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)
 EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): ANGELO DEMETRIUS DE A.
 CARRASCOSA (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à
 Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos
 Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do
 Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -,
 motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal
 (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e
 embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo
 extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários,
 considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado,
 archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª
 Vara da Fazenda

PROCESSO: 00225200620138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGADO:MARIA IEDA HEITOR NEVES Representante(s):
 OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO) EMBARGANTE:GOVERNO DO
 ESTADO DO PARA Representante(s): LEA RAMOS BENCHIMOL (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA A
 A A A A A A A A A A Trata-se de Execuções do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do
 Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos
 Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O
 título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo
 número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo
 Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00226482620138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGADO:JOSE CORREA DA SILVA Representante(s):
 OAB 9200 - MANUELA OLIVEIRA DOS ANJOS (ADVOGADO) OAB 18012 - CAROL ROBERTA NUNES
 ARAUJO (ADVOGADO) EMBARGANTE:GOVERNO DO ESTADO DO PARA Representante(s): OAB
 8018 - CHRISTIANNE PENEDO DANIN (ADVOGADO) . SENTENÇA A A A A A A A A A A Trata-se de
 Execuções do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-
 05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de
 Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi
 rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos
 para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939),
 ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de
 sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em
 consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido
 de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará
 deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00228301220138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGADO:ANA MARIA TRINDADE TAVARES
 Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO)
 EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 8160 - ALEXANDRE AUGUSTO LOBATO
 BELLO (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução
 oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores
 Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O
 título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos
 para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos
 já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a
 existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em
 razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu
 causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022
 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00228630220138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGADO:CLAUDETE ALVES DA CUNHA SILVA
 Representante(s): OAB 14916 - ADRIANA HELOISA DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) OAB
 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO
 DO PARA Representante(s): OAB 8160 - ALEXANDRE AUGUSTO LOBATO BELLO
 (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título
 Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são
 partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém
 - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça
 - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça
 (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.
 A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência
 de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo.
 Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários,
 considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado,
 archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00229704620138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGADO:ANTONIO ELCI ALMEIDA DE OLIVEIRA
 Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO)
 EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 3364 - VERA LUCIA BECHARA PARDAUIL
 (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título
 Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são
 partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém
 - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça
 - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça
 (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.
 A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência
 de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo.
 Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários,
 considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado,
 archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00229756820138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGADO:CARLOS EUGENIO DOS SANTOS PEREIRA
 EMBARGADO:DANIELLE GUERREIRO DO AMARAL EMBARGADO:KARINA VASCONCELOS
 DARWICH EMBARGADO:VANESSA SOARES DE ARAUJO DENARDIN Representante(s): OAB 16181 -
 RAFAEL LIMA GONCALVES (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s):
 ANGELO DEMETRIUS DE A. CARRASCOSA (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução
 do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são
 partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém
 e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o
 mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo
 Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de
 sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo
 extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários,
 considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o
 processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00229817520138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGADO:FERNANDA PATRICIA MAIA CARDOSO AMORA
 Representante(s): OAB 13360 - PAULIANE DO SOCORRO LISBOA ABRAAO (ADVOGADO)
 EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 3364 - VERA LUCIA BECHARA PARDAUIL
 (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título
 Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são
 partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém
 - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça
 - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça
 (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.
 A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência
 de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo.
 Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários,
 considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em
 julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00229999620138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGADO:MARCIO JOSE DOS SANTOS NASCIMENTO
 Representante(s): OAB 18137 - SIMONE CABRAL RODRIGUES MENEZES (ADVOGADO)
 EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 3364 - VERA LUCIA BECHARA PARDAUIL
 (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título
 Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são
 partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém
 - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça
 - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça
 (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.
 A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência
 de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo.
 Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários,
 considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em
 julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00230016620138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGADO:MARLENE FIGUEIREDO DOS SANTOS
 Representante(s): OAB 14916 - ADRIANA HELOISA DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) OAB
 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO
 DO PARA Representante(s): OAB 7585 - LEA RAMOS BENCHIMOL (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA
 Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-
 05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de
 Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de
 Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça
 (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A
 execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.
 Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.
 Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em
 julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª
 Vara da Fazenda

PROCESSO: 00232078020138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGADO:HELENA DO SOCORRO NOGUEIRA
 VERISSIMO DANTAS Representante(s): OAB 17953 - YAN PASTANA MOTA (ADVOGADO)
 EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 3364 - VERA LUCIA BECHARA PARDAUIL
 (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título
 Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são
 partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém
 - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça
 - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça
 (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.
 A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência
 de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo.
 Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará
 deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de
 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00234147920138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGADO:CARLOS LUIZ DE OLIVEIRA COSTA
 Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)
 EMBARGANTE:GOVERNO DO ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 4656 - CLAUDIO
 MONTEIRO GONCALVES (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de
 Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-
 05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de
 Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi
 rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos
 para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939),
 ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de
 sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em
 consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido
 de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará
 deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de
 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00234242620138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGADO:GERSON PEREIRA MESQUITA
 Representante(s): OAB 18529 - VITOR DE ALENCAR LIMA MESQUITA (ADVOGADO)
 EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
 (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução
 oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores
 Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O
 título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos
 para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos
 já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a
 existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em
 razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu
 causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022
 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00234286320138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGADO:MARIA DAMIANA CORREA Representante(s):
 OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO PARA
 Representante(s): OAB 4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA
 Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do
 Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos
 Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O
 título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo
 número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo
 Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A
 execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que
 não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão
 do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do
 Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.
 Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00234372520138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGADO:REGIA AMARANTE MONTEIRO
 EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
 (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução
 oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores
 Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O
 título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -,
 motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal
 Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento
 de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em
 consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade,
 ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao
 surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho
 de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00239119320138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGADO:LEOMIM DE SOUZA LEO Representante(s):
 OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO PARA
 Representante(s): OAB 3364 - VERA LUCIA BECHARA PARDAUIL (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA
 Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do
 Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos
 Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará.
 O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo
 número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo
 Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A
 execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que
 não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão
 do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do
 Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.
 Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00239655920138140301 PROCESSO ANTIGO: ---

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??: Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGADO:MARIO NASCIMENTO LEAO Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO PEREIRA (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): ANGELO DEMETRIUS DE A. CARRASCOSA (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA A A A A A A A A A A A Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. A A A A A A A A A A A O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A A A A A A A A A A A A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. A A A A A A A A A A A Em consequência, julgo extinto o processo. A A A A A A A A A A A Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. A A A A A A A A A A A Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. A A A A A A A A A A A Transitada em julgado, archive-se o processo. A A A A A A A A A A A Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00247468120138140301 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??: Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGADO:LUCIANA MACHADO SILVEIRA MELLO Representante(s): OAB 17711 - JOAO VITOR MENDONCA DE MOURA (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 3364 - VERA LUCIA BECHARA PARDAUIL (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA A A A A A A A A A A A Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. A A A A A A A A A A A O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A A A A A A A A A A A A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. A A A A A A A A A A A Em consequência, julgo extinto o processo. A A A A A A A A A A A Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. A A A A A A A A A A A Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. A A A A A A A A A A A Transitada em julgado, archive-se o processo. A A A A A A A A A A A Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00248819320138140301 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??: Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGADO:JORGE ALBERTO MOREIRA AGUIAR EMBARGADO:SILVIO FONSECA BATISTA EMBARGADO:MARIA BETANIA LOPES ARAUJO Representante(s): OAB 17235 - ANDRE QUEIROZ MERGULHAO (ADVOGADO) OAB 17692 - THYAGO ZAHARIAS REBOUCAS SILVA (ADVOGADO) EMBARGANTE:GOVERNO DO ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 7995 - ANA CLAUDIA SANTANA DOS S. ABDULMASSIH (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e SISPEMB e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00260822320138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGADO:VALDEMIR PAULO DE OLIVEIRA
 EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 8018 - CHRISTIANNE PENEDO DANIN
 (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título
 Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são
 partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém
 - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça
 - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça
 (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.
 A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência
 de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem

custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários,
 considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada
 em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista
 Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00263411820138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGADO:ROUDINA REGINA DAVID ERNESTO
 Representante(s): OAB 18008 - TAYNA SANTOS RODRIGUES (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO
 DO PARA Representante(s): ANA CLAUDIA SANTANA DOS S. ABDULMASSIH (PROCURADOR(A)) .
 SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à
 Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos
 Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o
 Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória
 com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp
 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.
 A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de
 título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem
 custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários,
 considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada
 em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022
 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00264633120138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Embargos à Arrematação em: 09/06/2022---EMBARGADO:TATIANE OLIVEIRA NASCIMENTO
 Representante(s): OAB 13360 - PAULIANE DO SOCORRO LISBOA ABRAAO (ADVOGADO)
 EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 11936 - ANA CAROLINA LOBO GLUCK
 PAUL PERACCHI (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos
 à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos
 Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do
 Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -,
 motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal
 Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento
 de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em
 consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade,
 ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao
 surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho
 de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00267785920138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
 Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGADO:MARIA IVETE DOS SANTOS PANTOJA
 EMBARGADO:MARTA JANETE CAVALCANTE MAIA EMBARGADO:RAYMUNDO ALDO DE PAIVA
 VIEIRA Representante(s): OAB 15916 - ANTONIO CARLOS PANTOJA FREIRE (ADVOGADO)
 EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 7585 - LEA RAMOS BENCHIMOL
 (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título
 Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são
 partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém
 - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça
 - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça
 (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.
 A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência
 de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo.
 Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários,
 considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada
 em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00286178520148140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
 Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB
 7995 - ANA CLAUDIA SANTANA DOS S. ABDULMASSIH (PROCURADOR(A))
 EMBARGADO:JADILENE GOMES RODRIGUES LEAL Representante(s): OAB 17064 - VANESSA
 MANUELLY SILVA DE ALCANTARA NASCIMENTO (ADVOGADO) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título
 Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são
 partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00287619320138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
 Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGADO:EDILEIA DO SOCORRO VALOIS DE LIMA
 FIGUEIREDO EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 8153 - APARECIDA YACY
 DAS NEVES PINTO (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título
 Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o
 Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e
 o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo
 número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal
 Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e
 embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o
 processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando
 que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.
 Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00307945620138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGANTE:GOVERNO DO ESTADO DO PARA
 Representante(s): OAB 17182 - GUSTAVO TAVARES MONTEIRO (PROCURADOR(A))
 EMBARGADO:MANOEL MONTEIRO GONCALVES FILHO Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA
 DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) . SENTENÇA Trata-se
 de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-
 05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de
 Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos
 para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939),
 ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00311999220138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGANTE:DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO
 DO PARA DETRAN Representante(s): OAB 10619 - MARISE
 PAES BARRETO MARQUES (PROCURADOR(A)) EMBARGADO:JAQUELINE ALVES DE SOUZA
 AARAO Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO) .
 SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº
 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no
 Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo
 Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior
 Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados
 pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o
 que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de
 gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento
 do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do
 Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00313627220138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGANTE:GOVERNO DO ESTADO DO PARA
 Representante(s): OAB 8160 - ALEXANDRE AUGUSTO LOBATO BELLO (PROCURADOR(A))
 EMBARGADO:ILKA LETICIA DE SOUSA ALMEIDA Representante(s): OAB 18137 - SIMONE CABRAL
 RODRIGUES MENEZES (ADVOGADO) . SENTENÇA Trata-se de Execução do
 Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em
 que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município
 de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal
 de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal
 de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela
 coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o
 que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de
 gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento
 do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00323846820138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
 Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGANTE:GOVERNO DO ESTADO DO PARA
 Representante(s): ADRIANA MOREIRA BESSA SIZO (PROCURADOR(A)) EMBARGADO:DEBORA
 ELAINNE PALHETA SAMPAIO SABA Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE
 MENEZES PINHEIRO PEREIRA (ADVOGADO) . SENTENÇA Trata-se de Execuções do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-
 05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi
 rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos
 para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939),
 ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos,
 pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o
 processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários,
 considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado,
 archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00325717620138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
 Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s):
 ADRIANA MOREIRA BESSA SIZO (PROCURADOR(A)) EMBARGADO:LUZIA DA CONCEICAO DIAS
 DE ALCANTARA Representante(s): OAB 12764 - SOLANGE MARIA ALVES MOTA SANTOS
 (ADVOGADO) . SENTENÇA Trata-se de Execuções do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-
 05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi
 rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça
 (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos,
 pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o
 processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários,
 considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado,
 archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00333104920138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
 Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGANTE:DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO
 DO PARA DETRAN Representante(s): OAB 10619 - MARISE PAES BARRETO MARQUES
 (ADVOGADO) EMBARGADO:IVONE BATISTA DA SILVA Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI
 OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à
 Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos
 Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do
 Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando
 recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE
 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos,
 pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o
 processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários,
 considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado,
 archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00333234820138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGANTE:DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO
 DO PARA DETRAN Representante(s): OAB 10619 - MARISE PAES BARRETO MARQUES
 (ADVOGADO) EMBARGADO:DANIEL PINTO BARROS Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI
 OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO) . SENTENÇA Trata-se de Execução do
 Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que
 são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de
 Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de
 Justiça - Ação Rescisória com o mesmo nº -, motivando recursos para o Superior Tribunal de
 Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela
 coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe
 a existência de título, o que não existe. Em consequência, julgo extinto o
 processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários,
 considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em
 julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00444051320128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Execução Contra a Fazenda Pública em: 09/06/2022---EXEQUENTE:JORDANA REIS SOARES
 MARQUES Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO
 (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de
 Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-
 05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de
 Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi
 rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo nº -, motivando recursos
 para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939),
 ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de
 sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não existe. Em
 consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido
 de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará
 deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém,
 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00468491920128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Execução Contra a Fazenda Pública em: 09/06/2022---EXEQUENTE:REGIA AMARANTE MONTEIRO
 Representante(s): OAB 15941 - ISAAC SERIQUE DA COSTA NASCIMENTO (ADVOGADO)
 EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de
 Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que
 são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de
 Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de
 Justiça - Ação Rescisória com o mesmo nº -, motivando recursos para o Superior Tribunal de
 Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela
 coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe
 a existência de título, o que não existe. Em consequência, julgo extinto o
 processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários,
 considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em
 julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00468535620128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Execução Contra a Fazenda Pública em: 09/06/2022---EXEQUENTE:GERSON PEREIRA MESQUITA
 Representante(s): OAB 18529 - VITOR DE ALENCAR LIMA MESQUITA (ADVOGADO)
 EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à
 Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos
 Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém e o Estado do
 Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando
 recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE
 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos,
 pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem
 custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do
 Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho
 de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00468657020128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Execução Contra a Fazenda Pública em: 09/06/2022---EXEQUENTE:GERSON PEREIRA MESQUITA
 Representante(s): OAB 18529 - VITOR DE ALENCAR LIMA MESQUITA (ADVOGADO)
 EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do
 Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que
 são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de
 Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de
 Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de
 Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela
 coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe
 a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o
 processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários,
 considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado,
 archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00468665520128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Execução Contra a Fazenda Pública em: 09/06/2022---EXEQUENTE:LUIZ ANTONIO DE ANDRADE LIMA
 Representante(s): OAB 15941 - ISAAC SERIQUE DA COSTA NASCIMENTO (ADVOGADO)
 EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do
 Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que
 são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de
 Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de
 Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de
 Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela
 coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe
 a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o
 processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários,
 considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado,
 archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00468969020128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:

Execução Contra a Fazenda Pública em: 09/06/2022---EXEQUENTE:NELMA SUELY SOUZA DE MORAIS
 Representante(s): OAB 16429 - LAYSE MARIANA ESTUMANO DE MORAES (ADVOGADO)
 EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00470180620128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Execução Contra a Fazenda Pública em: 09/06/2022---EXEQUENTE:EDILEIA DO SOCORRO VALOIS DE LIMA FIGUEIREDO Representante(s): OAB 8677 - FRANCISCO HELDER FERREIRA DE SOUSA (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00471211320128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Execução Contra a Fazenda Pública em: 09/06/2022---EXEQUENTE:ROUDINA REGINA DAVID ERNESTO Representante(s): OAB 18008 - TAYNA SANTOS RODRIGUES (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00471280520128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): LEA RAMOS BENCHIMOL (PROCURADOR(A)) EMBARGADO:MARIA CELIA SANTOS DE LIMA Representante(s): OAB 17040 - CAMILA VIDEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) . SENTENÇA Trata-se de

Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00471592520128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 09/06/2022---EXEQUENTE:BRITIS HELENA VALENTE DO CARMO Representante(s): OAB 15405 - CAMILA CHAVES JACOB (ADVOGADO)
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00472640220128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução de Título Judicial em: 09/06/2022---EXEQUENTE:ANA PAULA FADUL DE SOUZA VASCONCELOS AFFONSO EXEQUENTE:ANA MARIA FADUL DE SOUZA EXEQUENTE:ANA MARIA MOREIRA ARAUJO Representante(s): OAB 5179 - CLAUDIO ROBERTO VASCONCELOS AFFONSO (ADVOGADO)
EXECUTADO:GOVERNO DO ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e SISPEMB e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00473965920128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução de Título Judicial em: 09/06/2022---EXEQUENTE:ALEXANDRE DIGER DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 12591 - REYNALDO JORGE CALICE AUAD (ADVOGADO)
EXEQUENTE:MARIA CRISTINA DE SOUZA NOVAIS EXECUTADO:GOVERNO DO ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos

Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022
João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00474217220128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 09/06/2022---EXEQUENTE:ORENCIO COUTINHO JUNIOR
Representante(s): OAB 14916 - ADRIANA HELOISA DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022
João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00474225720128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 09/06/2022---EXEQUENTE:OSMARINA SANTOS DE CAMPOS
Representante(s): OAB 14916 - ADRIANA HELOISA DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022
João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00474311920128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 09/06/2022---EXEQUENTE:LILIANA FERNANDES BENTES
Representante(s): OAB 14916 - ADRIANA HELOISA DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo

nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 0047494420128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 09/06/2022---EXEQUENTE:LEANDRO ESTACIO CAMPOS MENDES Representante(s): OAB 18529 - VITOR DE ALENCAR LIMA MESQUITA (ADVOGADO)
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00475888920128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 09/06/2022---EXEQUENTE:CARLOS ALCIDES SANTA BRIGIDA MENDONCA Representante(s): OAB 3024 - ONEIDE MARIA BARROS DA SILVA (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00477490220128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 09/06/2022---EXEQUENTE:IVANILDE MOURA MILHOMENS Representante(s): OAB 15941 - ISAAC SERIQUE DA COSTA NASCIMENTO (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB

- e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00477516920128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 09/06/2022---EXEQUENTE:HELENA MARIA TAVARES
BARROS Representante(s): OAB 15941 - ISAAC SERIQUE DA COSTA NASCIMENTO (ADVOGADO)
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à
Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos
Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do
Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando
recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE
1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos,
pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem
custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do
Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho
de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00477525420128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 09/06/2022---EXEQUENTE:NILSON MACHADO FERREIRA
Representante(s): OAB 15941 - ISAAC SERIQUE DA COSTA NASCIMENTO (ADVOGADO)
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do
Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que
são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de
Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de
Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de
Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela
coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a
existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o
processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários,
considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado,
archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00477603120128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 09/06/2022---EXECUTADO:ESTADO DO PARA
Representante(s): OAB 15941 - ISAAC SERIQUE DA COSTA NASCIMENTO (ADVOGADO)
EXEQUENTE:CHARLITON BANDEIRA BARBOSA. SENTENÇA Trata-se de
Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-
05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de
Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi
rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos
para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939),
ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de

sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00477672320128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 09/06/2022---EXEQUENTE:AIDA MATOS GAIA
Representante(s): OAB 15941 - ISAAC SERIQUE DA COSTA NASCIMENTO (ADVOGADO)
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00477724520128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução de Título Judicial em: 09/06/2022---EXEQUENTE:PAULO SERGIO SOUZA DE BARROS
Representante(s): OAB 15941 - ISAAC SERIQUE DA COSTA NASCIMENTO (ADVOGADO)
EXECUTADO:GOVERNO DO ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00478910620128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 09/06/2022---EXEQUENTE:MARIA IVETE DOS SANTOS PANTOJA EXEQUENTE:MARTA JANETE CAVALCANTE MAIA EXEQUENTE:RAYMUNDO ALDO DE PAIVA VIEIRA Representante(s): OAB 15916 - ANTONIO CARLOS PANTOJA FREIRE (ADVOGADO)
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.

Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00479257820128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 09/06/2022---EXEQUENTE:MARCIA MARIA LOPES MONTEIRO
Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00479274820128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução de Título Judicial em: 09/06/2022---EXEQUENTE:ANTONIO WALDECI ATAIDE DE LIMA
Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)
EXECUTADO:DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ -DETRAN. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e SISPEMB e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00479907320128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 09/06/2022---EXEQUENTE:LUZIA DA CONCEICAO DIAS DE
ALCANTARA Representante(s): OAB 12764 - SOLANGE MARIA ALVES MOTA SANTOS (ADVOGADO)
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00479993520128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Procedimento Comum Cível em: 09/06/2022---AUTOR:OSCARINA PACHECO DA SILVA AUTOR:MARIA
 FELIPA MONTEIRO SILVA AUTOR:HELOISA DE FATIMA DA SILVA NEVES AUTOR:ANGELA DE
 CONCEICAO FERREIRA CRUZ AUTOR:MARIA HELENA RODRIGUES DA SILVA Representante(s):
 OAB 12819 - RENATO DA SILVA NEVES (ADVOGADO) REU:IGEPREV INSTITUTO DE GESTAO
 PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA LITISCONSORTE:ESTADO DO PARA. SENTENÇA A A A A
 A A A A A A A Trata-se de Execuções do Título Judicial/Embargos à Execuções oriundo do
 Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos
 Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. A A A A
 A A A A A A A O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo
 número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo
 Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A A A A A A A A A A A
 A execuções/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não
 mais existe. A A A A A A A A A A A Em consequência, julgo extinto o processo. A A A A A A A A A A A
 Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. A A A A A A A A A A A Sem honorários,
 considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. A A A A A A A A A A A Transitada
 em julgado, archive-se o processo. A A A A A A A A A A A Belém, 9 de junho de 2022 João
 Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00481015720128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Execução de Título Judicial em: 09/06/2022---AUTOR:MOISES DUTRA DE MORAES Representante(s):
 OAB 11901 - MARCIO FABRICIO SANTOS DA SILVA (ADVOGADO) REU:ESTADO DO PARA.
 SENTENÇA A A A A A A A A A A A Trata-se de Execuções do Título Judicial/Embargos à
 Execuções oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos
 Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o
 Estado do Pará. A A A A A A A A A A A O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação
 Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp
 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A A A
 A A A A A A A A execuções/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de
 título, o que não mais existe. A A A A A A A A A A A Em consequência, julgo extinto o processo. A A A
 A A A A A A A A Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. A A A A A A A A A A A
 Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. A A A A A A A
 A A A Transitada em julgado, archive-se o processo. A A A A A A A A A A A Belém, 9 de junho de 2022
 João Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00481370220128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Execução Contra a Fazenda Pública em: 09/06/2022---EXEQUENTE:BENEDITA COSTA REIS
 Representante(s): OAB 15381 - ANDRE SILVA TOCANTINS (ADVOGADO)
 EXECUTADO:DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA DETRAN
 EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à
 Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos
 Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e SISPEMB e o Estado do
 Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando
 recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE
 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos,
 pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo.
 Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do
 Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho
 de 2022 João Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00481430920128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Execução Contra a Fazenda Pública em: 09/06/2022---EXEQUENTE:ALAN JOSE BENTES CARVALHO
 Representante(s): OAB 11215 - FABRICIO BENTES CARVALHO (ADVOGADO)
 EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do
 Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que
 são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de
 Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de
 Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de
 Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela
 coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe
 a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o
 processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários,
 considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em
 julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00481855820128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Execução Contra a Fazenda Pública em: 09/06/2022---EXEQUENTE:MARCIA HELENA SILVA DE
 SOUZA Representante(s): OAB 14916 - ADRIANA HELOISA DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO)
 OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO)
 EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do
 Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que
 são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de
 Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de
 Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de
 Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela
 coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe
 a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o
 processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários,
 considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em
 julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00481899520128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Procedimento Comum Cível em: 09/06/2022---EXEQUENTE:DEBORA ELAINNE PALHETA SAMPAIO
 SABA Representante(s): OAB 14916 - ADRIANA HELOISA DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO)
 OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO)
 EXECUTADO:GOVERNO DO ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título
 Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o
 Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém e SISPEMB e
 o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo
 número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal
 Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e
 embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o
 processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando
 que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.
 Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:
 Execução Contra a Fazenda Pública em: 09/06/2022---EXEQUENTE:TATIANE OLIVEIRA NASCIMENTO
 Representante(s): OAB 13360 - PAULIANE DO SOCORRO LISBOA ABRAAO (ADVOGADO)
 EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00483544520128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:
 Execução Contra a Fazenda Pública em: 09/06/2022---EXEQUENTE:RAIMUNDA

ELIANA GONCALVES NEVES Representante(s): OAB 17064 - VANESSA MANUELLY SILVA DE ALCANTARA NASCIMENTO (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00484445320128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:
 Execução Contra a Fazenda Pública em: 09/06/2022---EXEQUENTE:HELENA DO SOCORRO NOGUEIRA VERISSIMO DANTAS Representante(s): OAB 17953 - YAN PASTANA MOTA (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00486376820128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:
 Execução Contra a Fazenda Pública em: 09/06/2022---EXEQUENTE:AURICELIA DO SOCORRO LIMA DO NASCIMENTO Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)

rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00487891920128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 09/06/2022---EXEQUENTE:MARCO AURELIO BAIMA RODRIGUES EXEQUENTE:RAIMUNDO JORGE FONSECA DE ALMEIDA Representante(s): OAB 17235 - ANDRE QUEIROZ MERGULHAO (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00488160220128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 09/06/2022---EXEQUENTE:DANIELE GAIA CARDOSO DE FREITAS EXEQUENTE:ANTONIO JOSE DE MATOS RESQUE EXEQUENTE:RUTH NOGUEIRA DOS SANTOS Representante(s): OAB 12231 - MARTA INES ANTUNES LIMA (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00488203920128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 09/06/2022---EXEQUENTE:MARIO NASCIMENTO LEAO Representante(s): OAB 14916 - ADRIANA HELOISA DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no

Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00488403020128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 09/06/2022---EXEQUENTE:ROSEANE DE SOUZA PINHO
Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO PEREIRA
(ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de
Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-
05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de
Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi
rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos
para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939),
ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de
sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.
Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido
de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará
deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.
Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara
da Fazenda

PROCESSO: 00488767220128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 09/06/2022---EXEQUENTE:SERGIO ANDRE SANTOS
MORAES EXEQUENTE:IVAN PINHEIRO TAVARES
JUNIOR Representante(s): OAB 17040 - CAMILA VIDEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do
Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que
são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de
Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de
Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de
Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela
coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe
a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o
processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem
honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.
Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de
junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00488801220128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 09/06/2022---EXEQUENTE:SANDRA MARIA DA SILVA
PAMPOLHA EXEQUENTE:ROBERTA OLIVEIRA LAMEIRA KAUFFMANN Representante(s): OAB 17040 -
CAMILA VIDEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se
de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-
05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de
Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de

Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00488819420128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 09/06/2022---EXEQUENTE:DANIEL PINTO BARROS
Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)
EXECUTADO:DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA DETRAN. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00488922620128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 09/06/2022---EXEQUENTE:MARIA DAMIANA CORREA
Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00489000320128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 09/06/2022---EXEQUENTE:IVONE BATISTA DA SILVA
Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)
EXECUTADO:DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA DETRAN. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e SISPEMB e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça

(AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00489027020128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 09/06/2022---EXEQUENTE:JAQUELINE ALVES DE SOUZA
AARAO Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)
EXECUTADO:DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA DETRAN. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do
Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos
Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo
número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo
Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não
mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários,
considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada
em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista
Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00489061020128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 09/06/2022---EXEQUENTE:RAIMUNDO SEVERO SANDES DA
SILVA Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do
Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que
são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de
Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de
Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de
Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela
coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe
a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o
processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários,
considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada
em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de
junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00489087720128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 09/06/2022---EXEQUENTE:FLAVIA DO SOCORRO BAHIA DE
SOUZA Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à
Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos
Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do
Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando
recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE
1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos,
pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem

custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00493123120128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução de Título Judicial em: 09/06/2022---EXEQUENTE:ANTONIO NONATO DA SILVA LOUREIRO
Representante(s): OAB 9200 - MANUELA OLIVEIRA DOS ANJOS (ADVOGADO)
EXECUTADO:GOVERNO DO ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de
Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-
05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de
Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi
rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo nº -, motivando recursos
para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939),
ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de
sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em
consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido
de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará
deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00494231520128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução de Título Judicial em: 09/06/2022---EXEQUENTE:DEBORAH OLIVEIRA VASCONCELOS
Representante(s): OAB 3951 - WILTON DE QUEIROZ MOREIRA FILHO (ADVOGADO) OAB 14298 -
ROBERTA VASCONCELOS DA CUNHA (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA
Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do
Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos
Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi
rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo
nº -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo
Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A
execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não
mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários,
considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada
em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista
Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00494518020128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 09/06/2022---EXEQUENTE:ALDINEA DO PERPETUO
SOCORRO MACIEL COSTA EXEQUENTE:ANA LUCIA AQUINO DA SILVA EXEQUENTE:ROMULO
TADEU RAIOL NUNES DA SILVA Representante(s): OAB 16181 - RAFAEL LIMA GONCALVES
(ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título
Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o
Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e
SISPEMB e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo
número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal
Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e
embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o
processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando

Vara da Fazenda

PROCESSO: 00495842520128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
 Execução Contra a Fazenda Pública em: 09/06/2022---EXEQUENTE:RAFAEL DE MOURA SOUZA
 EXEQUENTE:MARCIO LUIS SILVEIRA CASTANHO Representante(s): OAB 18045 - JOSE EDUARDO
 PEREIRA ROCHA (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execu-
 ção do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no
 Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -,
 motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00496527220128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
 Procedimento Comum Cível em: 09/06/2022---EXEQUENTE:CARLOS LUIZ DE OLIVEIRA COSTA
 Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)
 EXECUTADO:GOVERNO DO ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execu-
 ção do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de
 Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos
 para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de
 sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido
 de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00496743320128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
 Execução de Título Judicial em: 09/06/2022---EXEQUENTE:MARIA IEDA HEITOR NEVES
 Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)
 EXECUTADO:GOVERNO DO ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título
 Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o
 Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo
 número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e
 embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando
 que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00496804020128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:
 Procedimento Comum Cível em: 09/06/2022---EXEQUENTE:VIVIANE CHRISTINE RODRIGUES
 RENAULT Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)
 EXECUTADO:GOVERNO DO ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de
 Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-
 05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de
 Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi
 rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo nº -, motivando recursos
 para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939),
 ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de
 sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em
 consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido
 de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará
 deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém,
 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara
 da Fazenda

PROCESSO: 00496839220128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:
 Procedimento Comum Cível em: 09/06/2022---EXEQUENTE:ANTONIO PAULO BERREDO REIS DA
 SILVA Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)
 EXECUTADO:GOVERNO DO ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de
 Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-
 05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de
 Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi
 rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo nº -, motivando recursos
 para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939),
 ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de
 sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em
 consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido
 de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará
 deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém,
 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara
 da Fazenda

PROCESSO: 00497038320128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:
 Execução de Título Judicial em: 09/06/2022---EXEQUENTE:JOSE LUIZ SOUZA MIRANDA
 Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)
 EXECUTADO:GOVERNO DO ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título
 Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o
 Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e
 SISPEMB e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo
 número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal
 Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e
 embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o
 processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando
 que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.
 Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00499211420128140301 PROCESSO ANTIGO: ---

OLIVEIRA Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00503239520128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 09/06/2022---EXEQUENTE:ELEANOR DE LOURDES CALADO LOPES Representante(s): OAB 14916 - ADRIANA HELOISA DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00503265020128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 09/06/2022---EXEQUENTE:ANA MARIA TRINDADE TAVARES Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00503308720128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 09/06/2022---EXEQUENTE:MARLENE FIGUEIREDO DOS SANTOS Representante(s): OAB 14916 - ADRIANA HELOISA DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO)

EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00503801620128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 09/06/2022---EXEQUENTE:VALDEMIR PAULO DE OLIVEIRA
Representante(s): OAB 18137 - SIMONE CABRAL RODRIGUES MENEZES (ADVOGADO)
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00503819820128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 09/06/2022---EXEQUENTE:MARCIO JOSE DOS SANTOS
NASCIMENTO Representante(s): OAB 18137 - SIMONE CABRAL RODRIGUES MENEZES
(ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título
Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o
Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e
SISPEMB e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo
número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal
Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e
embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o
processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando
que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.
Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00504901520128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução de Título Judicial em: 09/06/2022---EXEQUENTE:JORGE ALBERTO MOREIRA AGUIAR
EXEQUENTE:SILVIO FONSECA BATISTA EXEQUENTE:MARIA BETANIA LOPES ARAUJO
Representante(s): OAB 17235 - ANDRE QUEIROZ MERGULHAO (ADVOGADO) OAB 17692 - THYAGO
ZAHARIAS REBOUCAS SILVA (ADVOGADO) EXECUTADO:GOVERNO DO ESTADO DO PARA.
SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à
Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos

Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022
João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00504997420128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 09/06/2022---EXEQUENTE:ANA SUELLEN CARVALHO DE
ARAUJO EXEQUENTE:HOSANAS GALVAO DE MOURA EXEQUENTE:DARIO MOSCOSO NOGUEIRA
Representante(s): OAB 17235 - ANDRE QUEIROZ MERGULHAO (ADVOGADO)
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos

Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022
João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00507197220128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 09/06/2022---EXEQUENTE:CARLOS ALBERTO MIRANDA
RODRIGUES Representante(s): OAB 18045 - JOSE EDUARDO PEREIRA ROCHA (ADVOGADO)
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à
Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos
Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do
Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando
recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE
1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos,
pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem
custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do
Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho
de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00508244920128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 09/06/2022---EXEQUENTE:DOMINGOS COSTA
Representante(s): OAB 12291 - CAMILA CORREA TEIXEIRA (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO
DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à
Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos
Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o
Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando
recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE
1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos,
pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem
custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do
Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho
de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00508461020128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 09/06/2022---EXEQUENTE:ROSA MARIA DOS SANTOS SILVA
Representante(s): OAB 1097 - CLAUDIO MENDONCA FERREIRA DE SOUZA (ADVOGADO) OAB
17711 - JOAO VITOR MENDONCA DE MOURA (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA.
SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à
Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos
Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o
Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória
Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp
1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A
execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de
título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem
custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do
Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022
João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00508582420128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 09/06/2022---EXEQUENTE:JEFFERSON BELTRAO SOUZA
Representante(s): OAB 13360 - PAULIANE DO SOCORRO LISBOA ABRAAO (ADVOGADO)
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à
Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos
Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do
Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando
recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE
1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos,
pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem
custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do
Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho
de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00508720820128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 09/06/2022---EXEQUENTE:ARTHUR DOMINGOS DE BRITO
ZAHLUTH Representante(s): OAB 15381 - ANDRE SILVA TOCANTINS (ADVOGADO)
EXECUTADO:DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA EXECUTADO:ESTADO DO
PARA EXECUTADO:IGEPREV INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA.
SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à
Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos
Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o
Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória
Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp

1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00508756020128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 09/06/2022---EXEQUENTE:CREUSA CAPUCHO FRAZAO
Representante(s): OAB 1097 - CLAUDIO MENDONCA FERREIRA DE SOUZA (ADVOGADO) OAB
17711 - JOAO VITOR MENDONCA DE MOURA (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA.
SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00508885920128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 09/06/2022---EXEQUENTE:MARGARETH LOBATO
FORMENTINI Representante(s): OAB 17953 - YAN PASTANA MOTA (ADVOGADO)
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00509162720128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Procedimento Comum Cível em: 09/06/2022---EXEQUENTE:SANDRA GENY PEREIRA
Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO)
EXECUTADO:GOVERNO DO ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

Â Em consequência, julgo extinto o processo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Transitada em julgado, archive-se o processo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00509171220128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Procedimento Comum Cível em: 09/06/2022---EXEQUENTE:MANOEL MONTEIRO GONCALVES FILHO
Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO)
EXECUTADO:GOVERNO DO ESTADO DO PARA. SENTENÇA A Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em consequência, julgo extinto o processo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Transitada em julgado, archive-se o processo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00661267920168140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 7585 - LEA RAMOS BENCHIMOL (PROCURADOR(A)) EMBARGADO:BENEDITA COSTA REIS
Representante(s): OAB 15381 - ANDRE SILVA TOCANTINS (ADVOGADO) . SENTENÇA A Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em consequência, julgo extinto o processo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Transitada em julgado, archive-se o processo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00661362620168140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 8153 - APARECIDA YACY DAS NEVES PINTO (PROCURADOR(A)) EMBARGADO:MARCIA HELENA SILVA DE SOUZA Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO PEREIRA (ADVOGADO) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e SISPEMB e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a

Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00910704820168140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 8160 - ALEXANDRE AUGUSTO LOBATO BELLO (PROCURADOR(A)) EMBARGADO:ANTONIO NONATO DA SILVA LOUREIRO. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00910757020168140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 8160 - ALEXANDRE AUGUSTO LOBATO BELLO (PROCURADOR(A)) EMBARGADO:OSCARINA PACHECO DA SILVA Representante(s): OAB 12819 - RENATO DA SILVA NEVES (ADVOGADO) EMBARGADO:MARIA FELIPA MONTEIRO SILVA EMBARGADO:HELOISA DE FATIMA DA SILVA NEVES EMBARGADO:ANGELA DE CONCEICAO FERREIRA CRUZ EMBARGADO:MARIA HELENA RODRIGUES DA SILVA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00911163720168140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 3364 - VERA LUCIA BECHARA PARDAUIL (PROCURADOR(A)) EMBARGADO:ELEANOR DE LOURDES CALADO LOPES Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO PEREIRA (ADVOGADO) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o

processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00911215920168140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 3364 - VERA LUCIA BECHARA PARDAUIL (PROCURADOR(A)) EMBARGADO:ORENCIO COUTINHO JUNIOR Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO PEREIRA (ADVOGADO) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00920647620168140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 8160 - ALEXANDRE AUGUSTO LOBATO BELLO (PROCURADOR(A)) EMBARGADO:RAIMUNDA ELIANA GONCALVES NEVES Representante(s): OAB 17064 - VANESSA MANUELLY SILVA DE ALCANTARA NASCIMENTO (ADVOGADO) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00920725320168140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): LEA RAMOS BENCHIMOL (PROCURADOR(A)) EMBARGADO:NILSON MACHADO FERREIRA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022
João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00950630220168140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB
8160 - ALEXANDRE AUGUSTO LOBATO BELLO (PROCURADOR(A)) EMBARGADO:ROSA MARIA
DOS SANTOS SILVA Representante(s): OAB 17711 - JOAO VITOR MENDONCA DE MOURA
(ADVOGADO) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título
Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são
partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém
- SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça
- Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça
(AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.
A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência
de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo.
Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.
Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de
2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00950950720168140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB
7585 - LEA RAMOS BENCHIMOL (PROCURADOR(A)) EMBARGADO:TARSILA DA SILVA FERREIRA
Representante(s): OAB 12466 - RAFAEL DE ATAIDE AIRES (ADVOGADO) . SENTENÇA Trata-se de
Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301,
em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de
Belém e SISPEMB e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória
com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e
Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A
execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.
Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em
julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00950968920168140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB
3364 - VERA LUCIA BECHARA PARDAUIL (PROCURADOR(A)) EMBARGADO:CREUSA CAPUCHO
FRAZAO Representante(s): OAB 17711 - JOAO VITOR MENDONCA DE MOURA (ADVOGADO) .
SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à
Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos
Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB -
e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória
com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp
1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.
A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de
título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo.
Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.
Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022

João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00961326920168140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB
 7585 - LEA RAMOS BENCHIMOL (DEFENSOR) EMBARGADO:AIDA MATOS GAIA. SENTENÇA A A A A
 A A A A A A A Trata-se de Execuções do Título Judicial/Embargos à Execuções oriundo do
 Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos
 Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. A A A A
 A A A A A A A O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo
 número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo
 Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A A A A A A A A A A A
 A execuções/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não
 mais existe. A A A A A A A A A A Em consequência, julgo extinto o processo. A A A A A A A A A A
 Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. A A A A A A A A A A Sem honorários,
 considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. A A A A A A A A A A Transitada
 em julgado, archive-se o processo. A A A A A A A A A A Belém, 9 de junho de 2022 João Batista
 Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00961379120168140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB
 3364 - VERA LUCIA BECHARA PARDAUIL (PROCURADOR(A)) EMBARGADO:JEFFERSON BELTRAO
 SOUZA. SENTENÇA A A A A A A A A A A A Trata-se de Execuções do Título Judicial/Embargos à
 Execuções oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos
 Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o
 Estado do Pará. A A A A A A A A A A A O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação
 Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp
 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A A A
 A A A A A A A A execuções/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de
 título, o que não mais existe. A A A A A A A A A A Em consequência, julgo extinto o processo. A A A
 A A A A A A A A Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. A A A A A A A A A A
 Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. A A A A A A A
 A A A Transitada em julgado, archive-se o processo. A A A A A A A A A A Belém, 9 de junho de 2022
 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00971026920168140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB
 3364 - VERA LUCIA BECHARA PARDAUIL (PROCURADOR(A)) EMBARGADO:HELENA MARIA
 TAVARES BARROS. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo
 do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos
 Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e SISPEMB e o Estado do Pará. O título foi
 rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o
 Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já
 alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência
 de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do
 pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao
 surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João
 Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 01040754020168140301 PROCESSO ANTIGO: ---

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??: Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGADO:CARLOS ALBERTO MIRANDA RODRIGUES Representante(s): OAB 18045 - JOSE EDUARDO PEREIRA ROCHA (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 8160 - ALEXANDRE AUGUSTO LOBATO BELLO (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 01610732820168140301 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??: Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 9381 - ANGELO DEMETRIUS DE A. CARRASCOSA (PROCURADOR(A)) EMBARGADO:RICARDO VASCONCELOS MARADEI Representante(s): OAB 12466 - RAFAEL DE ATAIDE AIRES (ADVOGADO) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 01653031620168140301 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??: Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 8153 - APARECIDA YACY DAS NEVES PINTO (PROCURADOR(A)) EMBARGADO:DOMINGOS COSTA Representante(s): OAB 12291 - CAMILA CORREA TEIXEIRA (ADVOGADO) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 01653100820168140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s):
 CHRISTIANNE PENEDO DANIN (PROCURADOR(A)) EMBARGADO:SANDRA GENY PEREIRA
 Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO PEREIRA
 (ADVOGADO) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do
 Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos
 Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará. O título foi
 rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o
 Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já
 alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência
 de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do
 pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao
 surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 9 de junho de 2022 João
 Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 01882688520168140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Embargos à Execução em: 09/06/2022---EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB
 8018 - CHRISTIANNE PENEDO DANIN (PROCURADOR(A)) EMBARGADO:ANA SUELLEN
 CARVALHO DE ARAUJO Representante(s): OAB 17235 - ANDRE QUEIROZ MERGULHAO
 (ADVOGADO) EMBARGADO:HOSANAS GALVAO DE MOURA EMBARGADO:DARIO MOSCOSO
 NOGUEIRA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos
 à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato
 dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o
 Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -,
 motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal
 (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e
 embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o
 processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando
 que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.
 Belém, 9 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

FÓRUM CRIMINAL**SECRETARIA DA 1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

EDITAL Correição Ordinária Geral A Excelentíssima Sr^a. Dr^a. **RUBILENE SILVA ROSARIO**, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Infância e Juventude de Belém no uso de suas atribuições legais, etc... **FAZ SABER** aos que do presente **EDITAL** vierem ou dele tomarem conhecimento que nos dias **17/01/2023** a **19/01/2023** a partir das **08:00 horas** que terão início os trabalhos de Correição Ordinária Geral da **1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM**, realizada pela Excelentíssima Sr^a. Dr^a. Juíza de Direito **Rubilene Silva Rosário**. **FAZ SABER** que na data da Correição serão recebidas reclamações sobre o serviço da Vara, e que poderá ser tomada por termo, toda e qualquer reclamação apresentada pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados e público em geral. **FAZ SABER**, ainda, que a Correição será acompanhada por um Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, um representante da Defensoria Pública do Estado e um Representante do Ministério Público Estadual. E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente **EDITAL**, que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado em lugar apropriado, na forma legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, Secretaria da 1ª Vara da Infância e Juventude de Belém, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2022. Eu, José Clauber Souza dos Santos, *z z*., Diretor de Secretaria, o digitei, conferi e subscrevi. **RUBILENE SILVA ROSARIO** Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Infância e Juventude de Belém

FÓRUM DE ICOARACI

SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

1ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI/PA

COMARCA DA CAPITAL

PORTARIA Nº 001/2022-GJ/1ª VP

A Exma. Sra. **REIJJANE FERREIRA DE OLIVEIRA**, Juíza Titular da 1ª Vara Criminal de Icoaraci/Belém, Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 11 do Provimento nº 004/2001,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **RAIMUNDO NONATO SANTOS DO CARMO**, analista judiciário da 1ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, para servir como **SECRETÁRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA** que ocorrerá na 1ª Vara Criminal de Icoaraci, nos dias **16, 17, 18, 19 e 20 de janeiro de 2023**, a partir das **09h00min.**

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência.

Icoaraci, 15 de dezembro de 2022.

REIJJANE FERREIRA DE OLIVEIRA

Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

1ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI/PA

COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 01/2022

A Exma. Sra. **REIJJANE FERREIRA DE OLIVEIRA**, Juíza Titular da 1ª Vara Criminal de Icoaraci/Belém, Estado do Pará, no uso de uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos dias **16, 17, 18, 19 e 20 de janeiro de 2023**, a partir das **09h00min**, será submetida à Correição Periódica Ordinária a

1ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, incluindo a respectiva Secretaria a ela vinculada.

FAZ SABER que poderão ser tomadas por termo, para as providências cabíveis, toda e qualquer reclamação porventura apresentada pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados, partes interessadas e pelo público em geral.

E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume deste Fórum Distrital.

Icoaraci, 15 de dezembro de 2022.

REIJJANE FERREIRA DE OLIVEIRA

Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci

FÓRUM DE ANANINDEUA

DIRETORIA DO FÓRUM DE ANANINDEUA

PORTARIA Nº 068/2022 - DFA

Dr. **CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o expediente TJPAMEM2022/57133

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **JULIANA DA COSTA PEREIRA VILHENA**, Analista Judiciário, Mat.63312, para responder pela Direção da secretaria da 1ª Vara de Família de Ananindeua, retroagindo seus efeitos aos dias 06 e 07/12/2022.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ananindeua, 07 de dezembro de 2022.

CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

Juiz de Direito e Diretor do Fórum

Comarca de Ananindeua

PORTARIA Nº 069/2022 - DFA

Dr. **CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o expediente TJPAMEM2022/56609

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **FREDERICO NOGUEIRA KIZAN XAVIER**, Analista Judiciário, Mat.152315, para responder pela Direção da secretaria da 5ª Vara Criminal de Ananindeua, retroagindo seus efeitos ao período de 05 a 19/12/2022.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ananindeua, 07 de dezembro de 2022.

CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

Juiz de Direito e Diretor do Fórum

Comarca de Ananindeua

SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA**EDITAL DE CORREIÇÃO ANUAL ORDINÁRIA**

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA, Juiz de Direito Titular da 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA, Estado do Pará, em conformidade com o previsto nos artigos 101 e 178 do Código Judiciário do Pará, c/c o art. 11 do Provimento n.º 04/2001, torna público que foram designados os dias **06.02.2023** a **10.02.2023**, no horário de 08 às 14 horas, para realização de Correição Anual Ordinária da 4ª Vara Criminal de Ananindeua, **relativa ao exercício de 2021**, com sede no Fórum de Ananindeua, localizado na Rua Cláudio Sanders, 193, 2º andar.

A abertura dos trabalhos correccionais ocorrerá no dia **06.02.2023**, às **08hrs**, na sala de audiências da respectiva vara, em audiência pública, aberta, portanto, a qualquer pessoa interessada.

Na oportunidade, qualquer interessado poderá dirigir-se diretamente ao Juiz, relatando fatos e/ou apontando eventuais irregularidades existentes na unidade judiciária.

E para conhecimento de todos, expede o presente EDITAL que deverá ser afixado no local de costume.

Ananindeua, 06 de dezembro de 2022.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal de Ananindeua

EDITAIS

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE LUCILIA FERNANDES CAPELA

PROCESSO: 0841422-61.2019.8.14.0301

O Dr. RAFAEL HENRIQUE DE BARROS LINS SILVA, Juiz de Direito Substituto, Auxiliando na 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0841422-61.2019.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por MAURO ALEX FERNANDES CAPELA, brasileiro, casado, servidor público estadual, a interdição de LUCILIA FERNANDES CAPELA, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG W025242-G CGPI/DIREX/DPF e CPF-236.136.962-15, nascida em 11/02/1947, portadora do CID 10 G30, filho(a) de Luciano Fernandes Conde e Maria dos Anjos dos Santos Fernandes, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: 2 Reconheço a incapacidade relativa do (a) interditando (a) **LUCILIA FERNANDES CAPELA**, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curador (a) o (a) senhor (a) **MAURO ALEX FERNANDES CAPELA**, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código; Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o (a) interditado (a) impedido (a) de praticar pessoalmente, sem assistência do (a) curador (a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador (a); O (a) curador (a), ora nomeado (a), deverá comparecer na secretaria o Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo; O (a) curador (a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da (o) interditada (o). O (a) curador (a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do (a) interditado (a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73; Expeça-se mandado de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento do (a) interditado (a) que foi decretada a interdição e nomeado curador (a) a (o) mesmo (a); e Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do (a) interditado (a). Caso seja eleitor, expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, do (a) interditado (a). Custas pelo autor, caso não seja beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. P.R.I.C. Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe. Belém/PA; VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital **J.E.T.E.** Belém, 18 de novembro de 2022.

Dr. RAFAEL HENRIQUE DE BARROS LINS SILVA

Juiz de Direito Substituto, Auxiliando na 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JOSÉ MARIA DOS SANTOS ALMEIDA

PROCESSO: 0803793-53.2019.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, Pará, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0803793-53.2019.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerido por MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS ALMEIDA, brasileira, solteira, aposentada, a interdição de JOSÉ MARIA DOS SANTOS ALMEIDA, brasileiro, solteiro, aposentado, nascido em 03/08/1961, filho(a) de Miguel da Trindade Almeida e Maria do Carmo dos Santos, portador de deficiência que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ç Ante ao exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido na exordial, na forma do art. 487, I do CPC, para **decretar a curatela de JOSÉ MARIA DOS SANTOS ALMEIDA**, portador da CI nº 3365442 SSP/PA e inscrito no CPF/MF nº 189.093.962-53, declarando-o como pessoa que necessita de curatela, na forma do art. 84, § 1º da Lei nº 13.146/2015, a qual afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 85 da citada lei. Nos termos do art. 755, I e § 1º, do Código de Processo Civil, **nomeio como curadora a requerente, MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS ALMEIDA**, portadora da CI nº 3284922 SSP/PA e inscrita no CPF/MF nº 070.708.702-30, a quem caberá representar o interditado em todos os atos da vida civil, até enquanto não cessar a causa determinante da interdição aqui decretada (art. 1.782, CC). Dispensar a garantia da curatela em virtude da ausência de patrimônio de valor considerável pela requerida. Determino a prestação de contas, devendo estas serem apresentadas diretamente ao Ministério Público, de todos os valores recebidos e sua aplicação, de 12 (doze) em 12 (doze) meses. Considerando a capacidade relativa agora declarada, poderá o interditado expressar sua vontade e obrigar pelos seus atos, desde que tenha assistência e consentimento de sua curadora, ora nomeada, sob pena de anulação. A curadora não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interditado, nem contrair em nome deste qualquer empréstimo sem autorização judicial, observadas também as disposições das restrições legais ao exercício da curatela, bem como as disposições do artigo 1.782, do Código Civil. Os valores que, porventura, virem a ser recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interditado. Aplica-se, no caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Consigne-se os limites e impedimentos da curadora na administração dos bens do requerido, consoante as disposições normativas incertas na lei civil, em especial os artigos 1.753, 1.754 e 1.774 do Código Civil. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no Registro Civil e imediatamente publique-se no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Atribuo à presente sentença força de mandado/ofício a ser cumprida pelo delegatário do Cartório de Registro Civil e Notas competente, tão logo ocorrido a preclusão recursal, consignando que a parte está amparada pela assistência judiciária gratuita. É vedado o uso de cópia desta sentença, mesmo que autenticada, para fins de obtenção e/ou liberação de direitos. Sem custas. Vista ao Ministério Público. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Belém, datado e assinado digitalmente. JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital. Belém, em 23 de novembro de 2022

Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA

Juiz(a) de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE FRANCISCO ITONE TELES

PROCESSO: 0847025-81.2020.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, Pará, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem,

que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0847025-81.2020.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por FRANCISCA DE JESUS TELES DA CUNHA, brasileira, casada, do lar, a interdição de **FRANCISCO ITONE TELES**, brasileiro, portador do RG n.º 1655531 SSP/PA, e do CPF n.º 039.117.212-34, nascido em 10/11/1938, filho(a) de Joaquim Teles Neto e Maria Lidia Teles, portador de deficiência que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ç Reconheço a incapacidade relativa do (a) interditando (a) FRANCISCO ITONE TELES, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curador o (a) senhor (a) FRANCISCA DE JESUS TELES DA CUNHA, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código; Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o (a) interditado (a) impedido (a) de praticar pessoalmente, sem assistência do (a) curador (a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador (a); O (a) curador (a), ora nomeado (a), deverá comparecer na secretaria o Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo; O (a) curador (a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da (o) interditada (o). O (a) curador (a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do (a) interditado (a), **SALVO**, única e exclusivamente para que a parte autora / curador (a) receba benefícios / pensões devidas ao interditando, realize movimentação bancária nas contas-correntes e ao recebimento do benefício / pensão do interditando, não podendo movimentar as contas poupanças do interditando. Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73; Expeça-se mandado de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento do (a) interditado (a) que foi decretada a interdição e nomeado curador (a) a (o) mesmo (a); e Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do (a) interditado (a). Caso seja eleitor, expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, do (a) interditado (a). Custas pelo autor, caso não seja beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe. Belém/PA; VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Capital. Belém, em 24 de novembro de 2022.

Dr(a).JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA

Juiz(a) de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ELIANE MARIA SANTOS DE OLIVEIRA

PROCESSO: 0802870-56.2021.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, Pará, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0802870-56.2021.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por JOSÉ ALBERTO SANTOS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, autônomo, a interdição de ELIANE MARIA SANTOS DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, nascida em 09/08/1960, filho(a) de Carlos Firmino de Oliveira e Maria de Lourdes Santos de Oliveira, portador de deficiência que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ç Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de **ELIANE MARIA SANTOS DE OLIVEIRA**, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil do Brasil, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente **JOSÉ ALBERTO SANTOS DE OLIVEIRA**, que deverá prestar o compromisso legal, em cujo termo deverão constar as

restrições determinadas pelo juízo. O(A) curador(a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da(o) interditada(o). O(A) curador(a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do(a) interditado(a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interditado(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. **SERVIRÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO MANDADO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO, EDITAL.** Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Belém, datado e assinado digitalmente. **JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA** Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém. Belém, em 25 de novembro de 2022

Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA

Juiz(a) de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ELIETE ALVES DE ARAUJO

PROCESSO: 0834172-06.2021.8.14.0301

O(A) Dr(a). VALDEISE MARIA REIS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0834172-06.2021.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por EDGAR PEREIRA DE ARAUJO FILHO, brasileiro, advogado, a interdição de ELIETE ALVES DE ARAUJO, brasileira, solteira, aposentada, nascida em 02/03/1940, filho(a) de Edgar Pereira de Araújo e Amelia Alves de Araújo, portadora do CID 10 F03 que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: **isto posto**, decido o seguinte: Reconheço a incapacidade relativa do (a) interditando (a) **ELIETE ALVES DE ARAUJO**, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curadores o (s) senhor (a) **EDGAR PEREIRA DE ARAUJO FILHO**, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código; Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o (a) interditado (a) impedido (a) de praticar pessoalmente, sem assistência do (a) curador (a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador (a); O (s) curadores, ora nomeados, deveram comparecer na secretaria o Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercerem o encargo, firmando o competente termo; O (s) curadores não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da (o) interditada (o). O (a) curador (a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do (a) interditado (a), **SALVO**, única e exclusivamente para que a parte autora / curador (a) receba benefícios / pensões devidas ao interditando, realize movimentação bancária nas contas-correntes e ao recebimento do benefício / pensão do interditando, não podendo movimentar as contas poupanças do interditando. Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73; Expeça-se mandado de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento do (a) interditado (a) que foi decretada a interdição e nomeado curador (a) a (o) mesmo (a); e Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do (a) interditado (a). Caso seja eleitor, expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, do (a) interditado (a). Custas pelo autor, caso não seja beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se em conformidade com o art. 755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-s Após, com o trânsito em julgado, estando

o feito devidamente certificado, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe. Belém/PA; Belém/PA.,
VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza Titular da 3ª VCE ç Capital Belém, em 28 de novembro de 2022
. Valdeise Maria Reis Bastos Juiz(a) de Direito

COMARCA DE ABAETETUBA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA**

Número do processo: 0802377-59.2022.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS OAB: 156187/SP Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB: 192649/SP Participação: ADVOGADO Nome: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB: 107414/SP

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802377-59.2022.8.14.0070**NOTIFICADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA****Advogado(s) da notificada: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB/PA 16837-A)****ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB/PA 24871-A)****JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB/PA 24872-A)**

FINALIDADE: NOTIFICAR A **ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais fora condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica

encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA, 14 de dezembro de 2022.

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba

Número do processo: 0802421-78.2022.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S.A. Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB: 10219/PA Participação: ADVOGADO Nome: MICHELLE DE OLIVEIRA FERREIRA OAB: 20399/PA Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: RIO TIBAGI COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRDITOS FINANCEIROS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802421-78.2022.8.14.0070

NOTIFICADO(A): BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S.A.

Advogado(s) do NOTIFICADO: MICHELLE DE OLIVEIRA FERREIRA (OAB/PA 20.399)

MAURICIO PEREIRA DE LIMA (OAB/PA 10.219)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S.A.**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais fora condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA, 15 de dezembro de 2022.

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba

COMARCA DE MARABÁ**SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(com prazo de 5 dias)

PROCESSO: 0802161-64.2021.8.14.0028

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

REQUERENTE: NAIARA RODRIGUES SILVA

REQUERIDO: ANTONIO SIDEVAL RIOS

O Exmo. Sr. Dr. **ALEXANDRE HIROSHI ARAKAKI**, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Marabá, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER

a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, nos autos do processo em epígrafe, foi deferida por este juízo as **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** em desfavor do REQUERIDO: ANTONIO SIDEVAL RIOS, natural de Riachão do Jaquipe - BA., nascido em 13/10/1971, RG 2260974, CPF: 425.923.132-49, filiação GREGORIA DA SILVA RIOS e ANTONIO OLIVEIRA RIOS, endereço: **FOLHA 20, QUADRA 07, LOTE 07, NOVA MARABÁ, MARABÁ- PA - CEP: 68502-030**, FONE: (094) 99257-0866, e por estar atualmente em local incerto e não sabido, expediu-se o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 05(cinco) dias, pelo que ficará o REQUERIDO perfeitamente **INTIMADO** a fim de que tome conhecimento da validade das medidas protetivas deferidas em seu desfavor, a seguir descritas:

- a) expressamente proibido de se aproximar da requerente e/ou do local onde ela reside, devendo manter a distância de, no mínimo, 100 (cem) metros;
- b) proibido de frequentar ou de se aproximar dos mesmos locais frequentados regularmente pela requerente;
- c) proibido de manter contato com a requerente, por qualquer meio de comunicação, inclusive por meio de terceiros mensageiros; excetuando-se quanto ao exercício do direito de visitas aos filhos menores de idade, que deverá ser realizado com o auxílio de interposta pessoa;
- d) afastado imediatamente do lar familiar.

1 - as medidas protetivas ora deferidas terão validade por 06 (seis) meses, contados desta data, contudo, se for protocolada queixa ou denúncia contra o requerido no prazo de 03 (três) meses, contados desta data, o prazo do item 1. fica, desde já, automaticamente prorrogado por tempo indeterminado, até ulterior deliberação deste juízo. Ciente, ainda, que o descumprimento deliberado de quaisquer das medidas configura crime, conforme art. 24-A da Lei n. 11.340/06, alterada pela Lei n. 13.641/18, podendo ensejar sua prisão em flagrante ou preventiva. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, na Secretaria da 3ª Vara

Criminal, no dia 15 de dezembro de 2022. Eu _____ VIVIANE DE OLIVEIRA MONTEIRO, o conferi e subscrevi.

ALEXANDRE HIROSHI ARAKAKI

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(com prazo de 5 dias)

PROCESSO: 0801700-58.2022.8.14.0028

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

AUTORIDADE: JOSE LENIO FERREIRA DUARTE

ACUSADO: ROSIVALDO BORGES FERREIRA

O Exmo. Sr. Dr. **ALEXANDRE HIROSHI ARAKAKI**, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Marabá, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER

a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, nos autos do processo em epígrafe, foi deferida por este juízo as **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** em desfavor do ACUSADO: ROSIVALDO BORGES FERREIRA. E, tendo em vista não ter sido encontrada a requerente **LÍCIA PEREIRA DOS SANTOS** para ser cientificada, expediu-se o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 05(cinco) dias, pelo que ficará a **REQUERENTE** perfeitamente **INTIMADA** a fim de que tome conhecimento das medidas protetivas deferidas em seu desfavor, a seguir descritas:

1 - as medidas protetivas ora deferidas terão validade por 06 (seis) meses, contados desta data, contudo, se for protocolada queixa ou denúncia contra o requerido no prazo de 03 (três) meses, contados desta data, o prazo do item 1. fica, desde já, automaticamente prorrogado por tempo indeterminado, até ulterior deliberação deste juízo. Ciente, ainda, que o descumprimento deliberado de quaisquer das medidas por parte do requerido configura crime, conforme art. 24-A da Lei n. 11.340/06, alterada pela Lei n. 13.641/18, podendo ensejar sua prisão em flagrante ou preventiva. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, na Secretaria da 3ª Vara Criminal, no dia 14 de dezembro de 2022. Eu, _____ VIVIANE DE OLIVEIRA MONTEIRO, o conferi e subscrevi.

ALEXANDRE HIROSHI ARAKAKI

Juiz de Direito

COMARCA DE SANTARÉM**UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM****EDITAL DE CITAÇÃO**

COM PRAZO DE 15 DIAS (Art.361, CPP)

Processo nº. 0812316-57.2021.8.14.0051

AÇÃO PENAL

Capitulação Penal: Arts. 129, §13 (Lesão Corporal) e 147 (Ameaça), ambos do Código Penal, c/c 7º, inciso I, da Lei nº. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)

VÍTIMA: W.M.M

DENUNCIADO: CELSO LOPES DE SOUSA, LOCUTOR, SOLTEIRO, ENSINO FUNDAMENTAL, NATURAL DE MONTE ALEGRE / PA, NASCIDO EM 29/09/1975, FILHO DE MARIA DO SOCORRO LOPES DE SOUSA E MIGUEL SANTOS DE SOUSA. EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: Citar o denunciado, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua Defesa Preliminar, por escrito, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP), nos autos do Processo em epígrafe. Ficando o denunciado ciente que não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou não constituindo defensor, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional conforme disciplina o artigo 366 do CPP, a seguir transcrito: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

De Ordem eu Vinicius Vinholte Ribeiro, estagiário, digitei 16/12/2022

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 DIAS (Art.361, CPP)

Processo nº. 0812312-20.2021.8.14.0051

AÇÃO PENAL

Capitulação Penal: Art. 21 do Dec. Lei no 3.688/1941 (Vias de Fato) e art. 147 (Ameaça) do Código Penal c/c 7º, inciso I, da Lei nº. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)

VÍTIMA: J.I.M

DENUNCIADO: RONEI COSTA DA CONCEIÇÃO, solteiro, ensino fundamental incompleto, natural de Almeirim/PA, nascido aos 29/05/1996, filho de Benedita do Socorro Gomes da Costa e Raimundo

Martins da Conceição. Em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citar o denunciado, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua Defesa Preliminar, por escrito, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP), nos autos do Processo em epígrafe. Ficando o denunciado ciente que não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou não constituindo defensor, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional conforme disciplina o artigo 366 do CPP, a seguir transcrito: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

De Ordem eu Vinicius Vinholte Ribeiro, estagiário, digitei, 16/12/2022

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 DIAS (Art.361, CPP)

Processo nº. 0810876-26.2021.8.14.0051

AÇÃO PENAL

Capitulação Penal: Arts. 129, §9º (Lesão Corporal) e 147(Ameaça), ambos do Código Penal, c/c 7º, incisos I e II, da Lei nº. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e do delito tipificado no art. 24-A (Descumprimento de Medidas Protetivas de UrgÊNCIA) deste último diploma normativo

VÍTIMA: V.L.S

DENUNCIADO: IRAILSON NASCIMENTO DA SILVA, natural de Juruti/PA, nascido aos 11/04/1989, filho de Ivaneuda Nascimento Silva e Raimundo Nonato da Silva. Em Lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citar o denunciado, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua Defesa Preliminar, por escrito, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP), nos autos do Processo em epígrafe. Ficando o denunciado ciente que não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou não constituindo defensor, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional conforme disciplina o artigo 366 do CPP, a seguir transcrito: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

De Ordem eu Vinicius Vinholte Ribeiro, estagiário, digitei, 16/12/2022

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 DIAS (Art.361, CPP)

Processo nº. 0801380-36.2022.8.14.0051

AÇÃO PENAL

Capitulação Penal: Art.(s). 129, §13 (Lesão Corporal) do Código Penal, c/c 7º, inciso I, da Lei nº.

11.340/2006 (Lei Maria da Penha)

VÍTIMA: N.C.S

DENUNCIADO: CLAUBER ROBSON PEREIRA DOS REIS, convivente, pedreiro, ensino médio incompleto, natural de Santarém/PA, nascido aos 25/04/1980 (41 anos), filho de Creusa Pereira dos Reis. Em Lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citar o denunciado, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua Defesa Preliminar, por escrito, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP), nos autos do Processo em epígrafe. Ficando o denunciado ciente que não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou não constituindo defensor, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional conforme disciplina o artigo 366 do CPP, a seguir transcrito: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

De Ordem eu Vinicius Vinholte Ribeiro, estagiário, digitei, 16/12/2022

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 DIAS (Art.361, CPP)

Processo nº. 0812898-57.2021.8.14.0051

AÇÃO PENAL

Capitulação Penal: Art. 21 do Dec. Lei nº 3.688/1941 (Vias de Fato) e art. 147(Ameaça), do Código Penal, c/c art. 7º, inciso I, da Lei nº. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)

VÍTIMA: C.B.M

DENUNCIADO: ALUÍSIO JOSÉ SILVA DOS SANTOS, contramestre, natural de Santarém/PA, nascido em 06/08/1988 (33 anos), filho de Aluísio José dos Santos e Valdira Sousa Silva. Em lugar incerto e não sabido

FINALIDADE: Citar o denunciado, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua Defesa Preliminar, por escrito, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP), nos autos do Processo em epígrafe. Ficando o denunciado ciente que não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou não constituindo defensor, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional conforme disciplina o artigo 366 do CPP, a seguir transcrito: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

De Ordem eu Vinicius Vinholte Ribeiro, estagiário, digitei, 16/12/2022x

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 DIAS (Art.361, CPP)

Processo nº. 0811137-88.2021.8.14.0051

AÇÃO PENAL

Capitulação Penal: Art. 21 do Dec. Lei nº 3.688/1941 (Vias de Fato) e art. 147(Ameaça), do Código Penal, c/c art. 7º, inciso I, da Lei nº. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)

VÍTIMA: A.A.S

DENUNCIADO: JOÃO MORAES FARIAS, solteiro, ensino fundamental incompleto, natural de Santarém/PA, nascido em 15/10/1980 (42 anos), filho de Maximiano Farias e Creuza Moraes. Em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citar o denunciado, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua Defesa Preliminar, por escrito, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP), nos autos do Processo em epígrafe. Ficando o denunciado ciente que não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou não constituindo defensor, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional conforme disciplina o artigo 366 do CPP, a seguir transcrito: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

De Ordem eu Vinicius Vinholte Ribeiro, estagiário, digitei, 16/12/2022

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 DIAS (Art.361, CPP)

Processo nº. 0811137-88.2021.8.14.0051

AÇÃO PENAL

Capitulação Penal: Art. 21 do Dec. Lei nº 3.688/1941 (Vias de Fato) e art. 147(Ameaça), do Código Penal, c/c art. 7º, inciso I, da Lei nº. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)

VÍTIMA: A.A.S

DENUNCIADO: JOÃO MORAES FARIAS, solteiro, ensino fundamental incompleto, natural de Santarém/PA, nascido em 15/10/1980 (42 anos), filho de Maximiano Farias e Creuza Moraes. Em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citar o denunciado, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua Defesa Preliminar, por escrito, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP), nos autos do Processo em epígrafe. Ficando o denunciado ciente que não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou não constituindo defensor, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional conforme disciplina o artigo 366 do CPP, a seguir transcrito: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

De Ordem eu Vinicius Vinholte Ribeiro, estagiário, digitei, 16/12/2022

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA

PRAZO: 60 DIAS

FINALIDADE: INTIMAR ITIMAR O SENTENCIADO CHARLES ANDERSON DE OLIVEIRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DISPOSITIVO, Por todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal deduzida na peça acusatória, razão pela qual **CONDENO o réu CHARLES ANDERSON DE OLIVEIRA**, como incurso nas penas do art. 24-A, da Lei Maria da Penha, com fulcro no art. 387, do CPP. Em razão disso, passo a dosar a pena, em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, caput, do Código Penal. **Passo à fixação da pena.** Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a **culpabilidade** do réu é grave, em razão de atos reiterados de agressividade contra a cunhada. O acusado não registra **antecedentes criminais**. **Conduta social** negativa ante o relato de excessiva agressividade contra a companheira, tanto que há outras três ações penais do anos de 2017, 2018 e 2021, por violência doméstica, além de ameaçar outros membros da família. Não há elementos sobre sua **personalidade**, razão porque deixo de valorá-la. O **motivo** se revela pela insatisfação com a defesa que a ofendia exerce em favor de sua irmã. **As circunstâncias** são negativas, ante a prática delitiva ocorrida durante a madrugada, em casa onde estavam presentes apenas mulheres, sendo uma idosa de 82 anos, e crianças (seus próprios filhos), grupo vulnerável, com reduzidas chances de defesa, além do estado de embriaguez voluntária. **As consequências** militam contra o acusado, pois imensurável o pós trauma causado pela violência doméstica reiterado, com longo histórico de violência, não só sobre a vítima quanto sobre as vítimas indiretas. O **comportamento da vítima** não contribuiu para o delito. Ao réu cabe abstratamente a pena de detenção, de 03 (três) meses a 02 (dois) anos ou multa. A vista das circunstâncias acima analisadas é que fixo a pena-base em **01 (um) ano e 04 (quatro) meses**, não havendo outras circunstâncias a valorar. A pena deve ser cumprida em **regime aberto**. **Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos**, pois o delito se deu com violência contra a vítima, nos termos do art. 44, do Código Penal, e **Súmula 588 do STJ**. Noutra mão, verifico que, no caso concreto, a Defesa técnica do **acusado relatou não ter interesse na aplicação do art. 77, do Código Penal, ou seja, a suspensão condicional da pena, o que se trata de direito subjetivo** do réu, deixo de aplicar o sursi da pena. Nesse sentido: HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO PENAL - LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DOMÉSTICO - PACIENTE BENEFICIADO COM A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA - AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA REALIZADA - RECUSA DO PACIENTE - PEDIDO INDEFERIDO - RENÚNCIA AO SURSIS - POSSIBILIDADE - DIREITO SUBJETIVO DO CONDENADO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO - ORDEM CONCEDIDA. O sursis é um direito subjetivo do condenado, configurando um benefício facultativo ao réu, que poderá recusá-lo, quando da realização da audiência admonitória, se entender que as condições impostas são mais gravosas que o cumprimento da pena privativa de liberdade aplicada na sentença. (TJ-MG - HC: 10000191689512000 MG, Relator: Fortuna Grion, Data de Julgamento: 19/01/0020, Data de Publicação: 24/01/2020) - grifei APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL. CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. DOSIMETRIA. PENA-BASE. CULPABILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. ART. 77, CP. SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. OPÇÃO DO RÉU RECUSAR O BENEFÍCIO NA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA. DIREITO SUBJETIVO DO CONDENADO QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS. RECURSO PROVIDO. 1. A culpabilidade, para fins do art. 59 do CP, deve ser compreendida como juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censurabilidade do comportamento do réu. Assim, a majoração da pena-base deve estar fundamentada na existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, valoradas negativamente em elementos concretos, mostrando-se inidôneo o aumento com base em alegações genéricas e em elementos inerentes ao próprio tipo penal. 2. A fundamentação utilizada pelo Magistrado Sentenciante, no sentido que a culpabilidade revelou-se em grau médio, revela-se inidônea, porquanto totalmente genérica, deixando de apresentar elementos concretos extraídos dos

autos que demonstram a maior reprovabilidade da conduta do apelante. 3. Entende-se que é cabível ao recorrente o direito à suspensão condicional da pena (art. 77, CP), pelo prazo de 02 (dois) anos, deixando as condições de seu cumprimento para serem fixadas pelo Juiz da Execução Penal, na forma do disposto no art. 159, § 2º, da lei nº 7.210/1984, ocasião em que o condenado pode recusar o sursis, caso entender mais benéfico o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto. 4. Recurso provido. (TJ-ES - APL: 00195285720168080035, Relator: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA, Data de Julgamento: 26/06/2019, SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 01/07/2019) O **juízo da execução** deverá, após verificar possíveis outras condenações, fixar condições **do cumprimento da pena em regime aberto**, salvo se por **soma ou unificação**, ocorrer a necessidade de cumprir em regime mais gravoso. No caso em apreço, considerando que o réu não **esteve preso provisoriamente, deixo de aplicar a detração** prevista no art. 387, § 2º o Código de Processo Penal (alterado pelo art. 2º da Lei nº. 12.736/2012), sendo que o regime inicial não será modificado. O acusado poderá **apelar em liberdade**, se pretender recorrer desta decisão. Ademais, o montante da sanção aplicada, ante os princípios da proporcionalidade e homogeneidade, desautorizam a decretação da prisão, no momento. Considero a sanção cominada necessária e suficiente para os fins a que se destina. **DAS MEDIDAS PROTETIVAS** Determino que o réu cumpra durante toda a execução da pena as seguintes **medidas protetivas já deferidas nos autos autônomos nº 0804375- 56.2021.8.14.0051**, com o fim de proteger a integridade física e psicológica da ofendida: **I - Abster de perseguir, intimidar, ameaçar, difamar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a vida da vítima, sua integridade física e psíquica, bem como sua honra e propriedade; II - Proibição de aproximação da vítima, de seus familiares (inclusive sua genitora e irmãos) e das testemunhas, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância entre estes e o agressor; III - Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a vítima, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação; IV - Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta; Fica o réu intimado nesta para o imediato cumprimento das medidas protetivas prorrogadas e determinadas nessa sentença, advertindo-o que, em caso de desobediência, sua prisão preventiva poderá ser decretada, e a caracterização de crime próprio. DOS DANOS MORAIS Com fulcro no artigo 387, IV, do CPP, e diante do que nos autos consta, fixo o valor mínimo para reparação dos danos morais causados à vítima a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais), correspondente a metade de um salário mínimo vigente, corrigido monetariamente pelo IGPM a partir da data do arbitramento (Súmula 362 do STJ), com juros de mora de 1% ao mês, a partir da data dos fatos (Súmula 54 do STJ), podendo as vítimas executá-lo pelo valor ora fixado perante o Juízo Cível competente, sem prejuízo da liquidação para a apuração do dano efetivamente sofrido, conforme inteligência do art. 63, parágrafo único, do Código de Processo Penal, para buscar a complementação na seara própria e adequada, se assim entender conveniente. **DELIBERAÇÕES FINAIS** Sem custas, ante o patrocínio da Defensoria Pública. Havendo o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, proceda-se às anotações e comunicações necessárias, principalmente para o Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, III, da Constituição Federal, bem como expeça-se a Guia de Execução de Pena, em conformidade com as determinações do PROV 006-CJCI. Finalmente, baixe-se o registro de distribuição e archive-se. Publicada em audiência. Expedientes necessários. Santarém - Pará, 01 de dezembro de 2022. Carolina Cerqueira de Miranda Maia, Juíza de Direito**

De ordem eu Vinicius Vinholte Ribeiro, estagiário, digitei Santarém 16/12/2022

COMARCA DE ALTAMIRA

SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 0000063-29.2012.8.14.0005 (SEEU)

O Exmo. Sr. Dr. Marcus Fernando Camargo Cunha Lobo, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Altamira-PA, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que o apenado GILVANDRO NASCIMENTO MEIRELES, estando atualmente em local incerto e não sabido, fica intimado, via edital com prazo de 15 (quinze) dias, para tomar ciência da sentença de extinção da punibilidade proferida nos presentes autos. Dado e passado nesta cidade de Altamira, Estado do Pará, aos quinze (15) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).Eu, Marizeth Reges Neres, Auxiliar Judiciário, digitei e subscrevi.

COMARCA DE TUCURUÍ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ**

Número do processo: 0806051-72.2022.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS GONDIM NEVES BRAGA OAB: 014305/PA Participação: ADVOGADO Nome: SYDNEY SOUSA SILVA OAB: 21573/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0806051-72.2022.8.14.0061**NOTIFICADO:** BANCO BRADESCO S.A**ADVOGADOS:**

SYDNEY SOUSA SILVA - OAB/PA 21573

CARLOS GONDIM NEVES BRAGA - OAB/PA 14305

FINALIDADE: Notificar: BANCO BRADESCO S.A, para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 15 de dezembro de 2022.

Bel. **MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES**

Chefe da UNAJ-TU

Número do processo: 0806049-05.2022.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: CENT. ELET. NORTE BRASIL S/A-ELETRONORTE Participação: ADVOGADO Nome: MARILIA CABRAL SANCHES OAB: 9367/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0806049-05.2022.8.14.0061

NOTIFICADA: CENT. ELET. NORTE BRASIL S/A-ELETRONORTE

ADVOGADA:

MARÍLIA CABRAL SANCHES - OAB/PA 9367

FINALIDADE: Notificar: CENT. ELET. NORTE BRASIL S/A-ELETRONORTE, para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica

encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 14 de dezembro de 2022.

Bel. **MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES**

Chefe da UNAJ-TU

COMARCA DE CASTANHAL**SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE CASTANHAL**

Número do processo: 0803658-21.2022.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TERRANORTE S/A TERRAPLENAGEM E AGROINDUSTRIA Participação: ADVOGADO Nome: BERNARDO MORELLI BERNARDES registrado(a) civilmente como BERNARDO MORELLI BERNARDES OAB: 016865/PA Participação: REQUERIDO Nome: CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DO ÚNICO OFÍCIO DE MOJU Participação: INTERESSADO Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA Participação: AUTORIDADE Nome: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA Participação: AUTORIDADE Nome: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO Processo nº 0803658-21.2022.8.14.0015

DESPACHO.

Trata-se de procedimento administrativo de desbloqueio de matrícula.

Por ocasião do Despacho ID n. 65348649 determinei a intimação do INCRA, do ITERPA, e do Ministério Público para manifestação.

O INCRA apresentou manifestação no ID n. 71692338.

O ITERPA apresentou manifestação no ID n. 74170365

O Ministério Público apresentou manifestação no ID n. 81026126, fazendo requerimentos.

Vieram-me os autos conclusos.

Defiro o quanto requerido pelo Ministério Público no ID n. 81026126, pelo que determino:

- 1) Intimem-se o requerente e o CRI de Moju, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareçam as divergências das informações contidas nas certidões de ID 64759922 e ID 64759903, apontadas pelo Ministério Público em sua petição.
- 2) Intime-se o requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos cópia *autenticada* da autorização legislativa correspondente.

Uma vez apresentadas as manifestações, sigam os autos para o Ministério Público para manifestação pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Após, conclusos.

Em, 02 de dezembro de 2022.

André Luiz Filo-Creão G. da Fonseca

Juiz de Direito Titular da Vara Agrária da Região de Castanhal

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CASTANHAL

Número do processo: 0809199-35.2022.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: SEGURO DPVAT SEGURADORA LÍDER S/A Participação: ADVOGADO Nome: LUANA SILVA SANTOS OAB: 016292/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARILIA DIAS ANDRADE OAB: 014351/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0809199-35.2022.8.14.0015

NOTIFICADO(A): SEGURO DPVAT SEGURADORA LÍDER S/A

Adv.: MARILIA DIAS ANDRADE - OAB/PA nº 014351 e LUANA SILVA SANTOS - OAB/PA nº 016292.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **SEGURO DPVAT SEGURADORA LÍDER S/A** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0804087-27.2018.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 15 de dezembro de 2022

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0805571-38.2022.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO BRAZ DA SILVA OAB: 12450/PE

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0805571-38.2022.8.14.0015

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Adv.: ANTONIO BRAZ DA SILVA - OAB/PE 12450.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0801497-77.2018.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 15 de dezembro de 2022

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT**Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal**

Número do processo: 0805822-56.2022.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO VOLKSWAGEN S.A. Participação: ADVOGADO Nome: STENIA RAQUEL ALVES DE MELO OAB: 36482/GO

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0805822-56.2022.8.14.0015

NOTIFICADO(A): BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Adv.: STENIA RAQUEL ALVES DE MELO - OAB/GO nº 36482.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **BANCO VOLKSWAGEN S.A.** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0801521-42.2017.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: mail015unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 15 de dezembro de 2022

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0805833-85.2022.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚCARD S.A. Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB: 19937/PR

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0805833-85.2022.8.14.0015

NOTIFICADO(A): BANCO ITAÚCARD S.A.

Adv.: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB/PR nº 19937.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **BANCO ITAÚCARD S.A.** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0804080-93.2022.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 15 de dezembro de 2022

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0805818-19.2022.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAUCARD SA Participação: ADVOGADO Nome: MARCIO SANTANA BATISTA OAB: 257034/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0805818-19.2022.8.14.0015

NOTIFICADO(A): BANCO ITAUCARD SA

Adv.: MARCIO SANTANA BATISTA - OAB/SP nº 257034.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **BANCO ITAUCARD SA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0012387-79.2016.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis

das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 15 de dezembro de 2022

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0805667-53.2022.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA OAB: 115665/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0805667-53.2022.8.14.0015

NOTIFICADO(A): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Adv.: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA - OAB/PA nº 115665.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0803831-50.2019.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 15 de dezembro de 2022

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

COMARCA DE SANTA MARIA DO PARÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA DO PARÁ**

Número do processo: 0800399-86.2022.8.14.0057 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT SA Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA OAB: 118125/RJ

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

COMARCA DE SANTA MARIA DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - FRJ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE SANTA MARIA DO PARÁ- UNAJ-SM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800399-86.2022.8.14.0057

NOTIFICADO(A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.

Adv.: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - OAB PA 11307-A

FINALIDADE: **NOTIFICAR** a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, ao pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **057unaj@tjpa.jus.br**.

Santa Maria do Pará/PA, 15 de dezembro de 2022.

Brenda Matos Cunha

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local – UNAJ-SM

Número do processo: 0800164-22.2022.8.14.0057 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB: 19937/PR

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE SANTA MARIA DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - FRJ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE SANTA MARIA DO PARÁ- UNAJ-SM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800164-22.2022.8.14.0057

NOTIFICADO(A): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST8IMENTO S.A.

Adv.: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB PR19937 - CPF: 991.502.399-53

FINALIDADE: NOTIFICAR a instituição bancária AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST8IMENTO S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **057unaj@tjpa.jus.br**.

Santa Maria do Pará/PA, 15 de dezembro de 2022.

Brenda Matos Cunha

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local – UNAJ-SM

COMARCA DE ITAITUBA

SECRETARIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE AVEIRO DA COMARCA DE ITAITUBA

EDITAL DE ALISTAMENTO GERAL E DEFINITIVO DE JURADOS PARA O ANO DE 2023

O Exmo. Sr. Dr. GUSTAVO PORCIUNCULA DAMASCENO DE ANDRADE, Juiz de Direito respondendo pelo Termo Judiciário de Aveiro da Comarca de Itaituba, Estado do Pará, na forma da lei...

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento, que de acordo com o que preceitua o art. 425 do Código de Processo Penal, foi elaborado o **ALISTAMENTO GERAL E DEFINITIVO DE JURADOS PARA O TRIBUNAL DO JÚRI referente ao ano de 2023**, cuja lista, foi assim constituída:

Nº	NOME	CARGO	ENDEREÇO	BAIRRO
01	Adalbeny Corrêa Santiago	Auxiliar de Serv. Gerais	Av: Antonio Felipe Santiago	Centro
02	Adeílce Rejane Corrêa Santiago	Fiscal de Tributos	Av: Magalhães Barata	Centro
03	Ademilson Nascimento Silva	Vigia	Aeroporto	Aeroporto
04	Adenilson de Oliveira Nobre	Professor	Av: Haroldo Veloso	Centro
05	Adílio de Sousa Mota	Auxiliar de Serv. Públicos	Av: Guilherme Corrêa Colares	Santíssimo
06	Adimilson Amaral Mota	Auxiliar de Serv. Públicos	Av: Getúlio Vargas	Centro
07	Adineuza Silva Marques	Professor	Av: Magalhães Barata	Centro
08	Adonay Werther Gomes Mota	Auxiliar Administrativo	Av: Magalhães Barata	Centro
09	Adson Corrêa Santiago	Professor	Av: Humberto de Abreu Frazão	Centro
10	Agnaldo Costa Pinho	Técnico Agrícola	Distrito de Fordlândia	Zona Rural
11	Airton Rodrigues Nunes	Auxiliar de Serv. Gerais	Trav: Getúlio Vargas	Centro
12	Alberto Davi Rocha	Op. de Máquinas e Equipamentos	Comunidade Anduru	Zona Rural
13	Alcimar Mota dos Santos	Auxiliar de Serv. Públicos	Comunidade Daniel de Carvalho	Zona Rural

14	Alessandra Nunes Ribeiro Oliveira	A u x i l i a r Administrativo	Av; Presidente Vargas ç B. Legal	Zona Rural
15	Alessandro Costa Pinho	Auxiliar de Serv. Gerais	Av. Boa Vista ç Fordlândia	Zona Rural
16	Alexandre das Chagas Clemente	Vigia	Av: Boa Vista - Fordlândia	Zona Rural
17	Alexandro Pereira da Silva	Auxiliar de S e r v i ç o s Públicos	Av: Dr. Aurélio do Carmo	Centro
18	Aline Maria Rodrigues Gato	Professor	Av: Haroldo Veloso	Centro
19	Aliny Fernanda Santos Mota	Professor	Trav: Getúlio Vargas	Centro
20	Alonso José de Brito Neto	Professor	Av: Boa Vista ç Fordlândia	Zona Rural
21	Ana Maria Colares Lima	Professor	Comunidade Mussum	Zona Rural
22	Ana Maria Nunes Ribeiro Azulay	Professor	Av. Presidente Vargas ç B. Legal	Zona Rural
23	Ana Sandra Ferreira de Sousa	A u x i l i a r Administrativo	Av. Guilherme Corrêa Colares	Cidade Nova
24	Anderson Fernandes Araújo	Vigia	Av. Haroldo Veloso	Centro
25	Angela Maria de Brito dos Santos	Professor	Av: Central ç Fordlândia	Zona Rural
26	Angela Maria Ferreira Soares	F i s c a l d e Tributos	Av: Major Teotônio C. Guimarães	Centro
27	Anna Cristina Serrão de Araújo	Merendeira	Rua Hugo de Mendonça - B Legal	Zona Rural
28	Anselmo Costa Pinho	Condutor de Veíc. Leves	Av: Boa Vista ç Fordlândia	Zona Rural
29	Ansenildo Sousa Siqueira	A g e n t e Comunitário de Saúde	Comunidade de Araipá	Zona Rural
30	Antenor dos Santos Rocha	Professor	Av: Maria Pititinga de Santana	Centro
31	Antonia Lusenilse Alves Pedroso	Técnico de Enfermagem	Av: Magalhães Barata	Centro
32	Antonio Alexandrino da Cruz	Professor	Comunidade Daniel de Carvalho	Zona Rural
33	Antonio Francisco da Silva Filho	Pintor	Av: Boa Vista ç Fordlândia	Zona Rural
34	Antonio Leandro Pereira da Silva	Professor	Av: Haroldo Veloso	Centro

35	Antonio Rodrigues	Professor	Av: Aurélio do Carmo	Centro
36	Antonio Rubem Silva Santos	Vigia	Av: Escolar - Fordlândia	Zona Rural
37	Antonio Vagner Sousa Santos	A g e n t e Comunitário de Saúde	Comunidade Boa Esperança	Zona Rural
38	Arieldo Ferreira de Souza	Vigia	Trav: Rui Barbosa	Centro
39	Arivaldo Rosa Pimentel	Carpinteiro	Fordlândia	Zona Rural
40	Arnaldo Duarte de Brito	Professor	Av: Pará ç Fordlândia	Zona Rural
41	Artur Antonio Ribeiro Barreto	Vigia	Av: Central ç Fordlândia	Zona Rural
42	Assunção Lisboa Oliveira Batista	Professor	Comunidade de Uruará	Zona Rural
43	Audenildo Amaral Rocha	A u x i l i a r d e Serv. Públicos	Trav: Getúlio Vargas	Centro
44	Augusto César da Silva	Vigia	Av: Central - Fordlândia	Zona Rural
45	Avelino Sarmiento de Abreu	A g e n t e Comunitário de Saúde	Comunidade Rio Cupari	Zona Rural
46	Bennerd Wesley Moura Porto	A u x i l i a r Administrativo	Av: Democrata - Fordlândia	Zona Rural
47	Bertomar Lucas de Almeida Castro	O p . d e Máquinas e Equipamentos	Av: Aurélio do Carmo	Centro
48	Bruna Cristina da Silva Vasques	A g e n t e Comunitário de Saúde	Comunidade Brasília Legal	Zona Rural
49	Carlos Patrick Araújo Figueira	A u x i l i a r d e Serv. Públicos	Av: Haroldo Veloso	Centro
50	Célia Margareth Lobato PAes	A u x i l i a r d e Serv. Gerais	Av: Boa Vista - Fordlândia	Zona Rural
51	Celivaldo Santana Barbosa Santos	Professor	Av: Teotônio Campos Guimarães	Centro
52	Cesar Mestrinho Azulay Machado	O p . d e Máquinas e Equipamentos	Comunidade Santa Cruz	Zona Rural
53	Charles de Abreu Mota Filho	Vigia	Comunidade Santa Cruz	Zona Rural
54	Cheila Fernandes Mota	Professor	Comunidade Santa Cruz	Zona Rural

55	Cheila Verlânia Alves da Silva	Merendeira	Av: Teotônio Campos Guimarães	Centro
56	Cheirla Maria Martins de Sousa	Professora	Av: Escolar - Fordlândia	Zona Rural
57	Claudia Adélia da Silva Rodrigues	Técnico em Enfermagem	AV: Magalhães Barata	Centro
58	Claudionor Moreira Rostand	A g e n t e Comunitário de Saúde	Comunidade Urucurituba	Zona Rural
59	Cleide Socorro Xavier dos Santos	Professor	Comunidade Cametá	Zona Rural
60	Cleonice Xavier dos Santos	Professor	Comunidade Cametá	Zona Rural
61	Creusolita Pereira Porto	Merendeira	Fordlândia	Zona Rural
62	Crislene Gricéia Nascimento de Sousa	Enfermeiro	Av: Magalhães Barata	Centro
63	Damião Agostinho Santos Parintins	Professor	Av: Magalhães Barata	Centro
64	Daniel da Silva Soares	Professor	Av: Pará ; Fordlândia	Zona Rural
65	Darcélio Rodrigues	Professor	Comunidade Cametá	Zona Rural
66	Deborah Carina de Sousa Nunes	Merendeira	Comunidade Santa Inéz	Zona Rural
67	Denilda Corrêa PArintins	Merendeira	Comunidade Santa Cruz	Zona Rural
68	Deusilene Pereira da Silva	Professora	Trav: Rui Barbosa	Morrinho
69	Deuzelina Pereira	Professora	Av. Aurélio do Carmo	Morrinho
70	Ebenezer de Amorim Lima	Condutor de Veículos Pesados	Av: Central - Fordlândia	Zona Rural
71	Eberson dos Santos Mota	Marinheiro Fluvial de Convés	Av: Magalhães Barata	Centro
72	Edenilda Mota de Oliveira	Merendeira	Av: Magalhães Barata	Centro
73	Edercy de Oliveira Silva	Professora	Comunidade de Pinhel	Zona Rural
74	Ediane Maria Xavier Nunes	Professora	Trav: Getúlio Vargas	Centro
75	Ediléia de Oliveira Silva	A u x i l i a r Administrativo	Av: Humberto de Abreu Frazão	Centro
76	Edileia Sebastiana Porto	A g e n t e	Comunidade Cauassu-e-pá	Zona Rural

	Santos	Comunitário de Saúde		
77	Edilon Mota de OLiveira	Piloto Fluvial	AV: Humberto de Abreu Frazão	Centro
78	Edilson de Araújo Branco	Técnico em Agropecuária	Av: Boa Vista - Fordlândia	Zona Rural
79	Edinaldo Araújo Branco	Vigia	Av: Boa Vista e Fordlândia	Zona Rural
80	Edinilson Reis da Costa	Auxiliar de Mecânica	Distrito de Brasília Legal	Zona Rural
81	Edisimar dos Santos Castro	Vigia	Estrada do Igarapé Açú	Aveiro
82	Edison Araújo Branco	Técnico em Agropecuária	Av: Boa Vista e Fordlândia	Zona Rural
83	Edison Batista da Silva	Agente Comunitário de Saúde	Comunidade de Santa Cruz	Zona Rural
84	Edivaldo José Franco	Auxiliar de Serviços Gerais	Comunidade de Apacê	Zona Rural
85	Edivanilde Parintins Santos	Professor	Comunidade de Santa Cruz	Zona Rural
86	Edivanildo Xavier Nunes	Professor	Av: Brig. Haroldo Veloso	Centro
87	Edlena Sá Bechara	Fiscal de Tributos	Rua Hugo de Mendonça e B. Legal	Zona Rural
88	Edmira Lameira Paz	Professor	Comunidade de Pinhel	Zona Rural
89	Edson Reis Rosa	Agente Comunitário de Saúde	Comunidade de Sumauma	Zona Rural
90	Edvaldo Monteiro dos Santos	Auxiliar de Serv. Gerais	Comunidade de Tumbira	Zona Rural
91	Elaine Rocha Bentes Santiago	Auxiliar Administrativo	Trav: Nossa Senhora da Conceição	Centro
92	Elcemir Mota de Oliveira	Vigia	Av: Humberto de Abreu Frazão	Centro
93	Elcimar Mota de Oliveira	Professora	Av: Maj. Teotônio Guimarães	Centro
94	Elcyane Mota de Oliveira	Técnico de Enfermagem	Trav: Rui Barbosa	Centro
95	Eldervane Diogenes de Castro	Técnico de Enfermagem	Av: Magalhães Barata	Centro
96	Elenice da Paixão da Costa Marinho	Professora	Trav: João Paulo II	Centro

97	Elenice Lobato Soledade	Merendeira	Comunidade Cametá	Zona Rural
98	Elenilda Silva de Almeida	Professora	Comunidade Araipá	Zona Rural
99	Elenise Ribeiro Viana	Merendeira	Comunidade Cametá	Zona Rural
100	Elessandra dos Santos Mota	Auxiliar de Serviços Gerais	Av: Magalhães Barata	Centro
101	Elian Mota de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	Av: Magalhães Barata	Centro
102	Eliane da Silva e Silva	Merendeira	Comunidade Rio Cupari	Zona Rural
103	Eliane da Silva Oliveira	Agente Comunitário de Saúde	Comunidade Trairinha	Zona Rural
104	Elias Nunes da Silva	Agente Comunitário de Saúde	Comunidade Açaituba	Zona Rural
105	Elielson Alves dos Anjos	Auxiliar Administrativo	Distrito de Brasília Legal	Zona Rural
106	Eliete Maria Coelho Santiago	Técnico de Enfermagem	Trav: Nossa Senhora da Conceição	Centro
107	Eliete Pereira de Oliveira	Professora	Av: Humberto de Abreu Frazão	Centro
108	Eliézio Oliveira Alvaredo	Auxiliar de Serv. Públicos	Av: Haroldo Veloso	Centro
109	Eliézio Rodrigues Costa	Professor	Cauassu-e-pá	Aveiro
110	Elisângela Gilmara da Cruz	Auxiliar de Serv. Gerais	Av: Guilherme Corrêa Colares	Santíssimo
111	Elita Alves dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	Comunidade Caussu-e-pá	Zona Rural
112	Eliton Lira da Silva	Condutor de Veículos Leves	Av: Haroldo Veloso	Centro
113	Elizeu Oliveira Alvaredo	Vigia	Av: Haroldo Veloso	Centro
114	Elvira Nilce Ribeiro Viana	Merendeira	Comunidade de Cametá	Zona Rural
115	Eraldo Peres Lima	Auxiliar de Serv. Públicos	Av: Humberto de Abreu Frazão	Centro
116	Eranildes Ribeiro Viana	Professor	Comunidade CAMetá	Zona Rural
117	Erica Cícera Quintero Pereira	Merendeira	Av: Central - Fordlândia	Zona Rural

118	Erica Olelis Porto	A g e n t e Comunitário de Saúde	Comunidade de Cury	Zona Rural
119	Erika Rocha Bentes do Nascimento	Professor	Trav: Rui Barbosa	Centro
120	Erileusa de Oliveira Santos	Merendeira	Comunidade Urucurituba	Zona Rural
121	Erivaldo Fernandes Pinto	Professor	Comunidade Santa Cruz	Zona Rural
122	Erlison Silva Serrão	A g e n t e d e Endemias	Av: Antonio Felipe Santiago	Centro
123	Eucidete de Oliveira Silva	Professor	Av: Humberto de Abreu Frazão	Centro
124	Eucidimar Oliveira Silva	P. de Máquinas e Equipamentos	Comunidade de Pinhel	Zona Rural
125	Euciléia de Oliveira Silva	T é c n i c a e m Enfermagem	Comunidade de Pinhel	Zona Rural
126	Eucilene de Oliveira Silva	A u x i l i a r Administrativo	Trav: Rui Barbosa	Centro
127	Eucivalda de Oliveira Silva	Professor	Comunidade de Pinhel	Zona Rural
128	Eusiane Maria Xavier Nunes	Professor	Av: Corina F. Palmeira	Centro
129	Eusivane Maria Xavier Nunes	Professor	Av: Humberto de Abreu Frazão	Centro
130	Evalcileny Nunes da Rocha	A g e n t e Comunitário de Saúde	Comunidade de Escrivão	Zona Rural
131	Evânia Maria Nunes Rodrigues	Professor	Av: Humberto de Abreu Frazão	Centro
132	Evanilda do Socorro Gaspar Vaz	Professor	Av: Humberto de Abreu Frazão	Centro
133	Everalda Ferreira do Amaral	Professor	Rod. Transfordlândia Km 20	Zona Rural
134	Ewerton Manoel Serrão de Araújo	Professor	Rua Hugo de Mendonça, B. Legal	Zona Rural
135	Ezequias Pereira de Moura	Vigia	Av: Democrata - Fordlândia	Zona Rural
136	Fábio Júnior Moura Pimenta	F i s c a l d e Tributos	Av: Magalhães Barata	Centro
137	Felipe Júnior Rocha Chaves	Professor	Av: Humberto de Abreu Frazão	Centro
138	Flávio Moura Pimenta	T é c n i c o e m Agropecuária	Av: Humberto de Abreu Frazão	Centro

139	Florencindo dos Santos Vieira	Marinheiro Fluvial de Máquinas	Av: Humberto de Abreu Frazão	Centro
140	Florzina da Silva Alves	Professora	Av: Juscelino de Oliveira	Cidade Nova
141	Francelino Deodato da Costa	Auxiliar de Serviços Gerais	Av: Antonio Felipe Santiago	Centro
142	Franciclei Sena do Nascimento	Auxiliar Administrativo	Av: Haroldo Veloso	Centro
143	Francicleuma Mélo dos Anjos	Auxiliar de Serv. Gerais	Av: Boa Vista - Fordlândia	Zona Rural
144	Francinaldo Santos PAes	Motorista	Av: Magalhães Barata	Centro
145	Francisco de Jesus Gomes Paranatinga	Pedreiro	Av: Guilherme Corrêa Colares	Santíssimo
146	Francisco Marcelo dos Santos	Professor	Av: Humberto de Abreu Frazão	Centro
147	Francisco Rosivaldo Alvorêdo Alves	Vigia	Trav: João Paulo II	Centro
148	Francisco Simony de Jesus Siqueira	Auxiliar de Serv. Públicos	Comunidade Cauassu-e-pá	Zona Rural
149	Francisco Vidal da Silva	Pedreiro	Comunidade Cauassu-e-pá	Zona Rural
150	Francivaldo Sena do Nascimento	Auxiliar Administrativo	Trav: Nossa Senhora da Conceição	Centro
151	Gelsonita Maria Barreto de Aquino	Professor	Av: Democrata - Fordlândia	Zona Rural
152	Genivaldo dos Santos Silva	Professor	Av: Haroldo Veloso	Centro
153	Geraldo Rocha Cavalcante	Agente Comunitário de Saúde	Av: Corina Ferreira Palmeira	Morrinho
154	Gilcimar Rodrigues dos Santos	Professor	Comunidade de Cameté	Zona Rural
155	Gildeth dos Santos Colares da Rocha	Auxiliar Administrativo	Av: Maria Pitinga de Santana	Centro
156	Gilmara dos Santos Sonsin	Agente Comunitário de Saúde	Comunidade Cristalino II	Zona Rural
157	Gilsenilda Monteles Feitosa	Professor	Comunidade Santa Cruz	Zona Rural
158	Gilson Luiz de Oliveira	Vigia	Av: Boa Vista - Fordlândia	Zona Rural
	Gilvan Soares Pereira	Vigia	Av: Teotônio Campos Guimarães	Centro

159				
160	Giovani José dos Santos Silva	Vigia	Av: Central - Fordlândia	Zona Rural
161	Glauciene Maria Xavier Marques	Merendeira	Comunidade de Cametá	Zona Rural
162	Glisci Araújo Saraiva	Merendeira	Av: Escolar - Fordlândia	Zona Rural
163	Gracineide Prudência dos Santos	Professora	Av: Central - Fordlândia	Zona Rural
164	Hanilton dos Santos	A u x i l i a r Administrativo	Av: Magalhães Barata	Centro
165	Hediely Alves da Cruz	A g e n t e Comunitário de Saúde	Comunidade Egito	Zona Rural
166	Heide Conceição Parintins Farias	Merendeira	Av: Haroldo Veloso	Centro
167	Heleana Brito Serrão	A g e n t e Comunitário de Saúde	Av: Antonio Felipe Santiago	Cidade Nova
168	Hélio Pedroso da Silva	A u x i l i a r d e Serv. Públicos	Av: Haroldo Veloso	Laguinho
169	Helly Ana Leite Ribeiro	Enfermeira	Trav: Rui Barbosa	Centro
170	Henrique Luiz Marques Costa	A g e n t e d e Endemias	Av: Haroldo Veloso	Centro
171	Hewerton Almeida Marinho	A u x i l i a r Administrativo	Trav: João Paulo II	Centro
172	Hilda Maria Peres Lima	Professor	Av: Haroldo Veloso	Centro
173	Iara Karol Coelho Santiago	Professor	Av: Guilherme Correa Colares	Poeirão
174	Idailson Oliveira VAZ	Vigia	Av: São José e Pinhel	Zona Rural
175	Idivacir Ferreira Rocha	Professora	Av: Guilherme Corrêa Colares	Santissimo
176	Inácio Lucas de Sá Nascimento	A u x i l i a r d e Serv. Gerais	Comunidade Cametá	Zona Rural
177	Irlenson Santos Fernandes	Professor	Comunidade Santa Cruz	Zona Rural
178	Isael Dias de Sousa	A g e n t e Comunitário de Saúde	Comunidade Lago do Cupu	Zona Rural
179	Ismael Jonas Lobato Paes	Vigia	Av: Central e Fordlândia	Zona Rural

180	Itamar Mota dos Santos	Agente Comunitário de Saúde	Comunidade Daniel de Carvalho	Zona Rural
181	Ivanete dos Santos	Professora	Comunidade de Cury	Zona Rural
182	Ivanilda Dias Monteiro	Professora	Comunidade Daniel de Carvalho	Zona Rural
183	Ivanilda Santos Santiago	Auxiliar Administrativo	Av: Haroldo Veloso	Centro
184	Ivanildo de Sousa Nunes	Agente Comunitário de Saúde	Comunidade Vista Alegre	Zona Rural
185	Iverson Fernandes da Cruz	Agente Comunitário de Saúde	Fordlândia	Zona Rural
186	Ivone Ruhr Machado	Agente Comunitário de Saúde	Comunidade Santa Luzia	Zona Rural
187	Ivony Dias Monteiro	Merendeira	Comunidade Daniel de Carvalho	Zona Rural
188	Izanete do Nascimento Moreira	Professor	Av: Magalhães Barata	Centro
189	Jacimara Regina Pereira Lopes	Professor	Av: Magalhães Barata	Centro
190	Jaime Manoel da Silva Sarmiento	Vigia	Brasília Legal	Zona Rural
191	Jakson Barreto de Aquino	Encanador Hidráulico	AV: Central ; Fordlândia	Zona Rural
192	Janderson Rodrigues de Mélo	Técnico em Agropecuária	Trav: Fernando Guilhon	Centro
193	Janice Aparecida Oliveira Barreto	Técnico em Enfermagem	Av: Magalhães Barata	Centro
194	Jarlison Mélo dos Santos	Auxiliar de Serv. Públicos	Comunidade de CAmetá	Zona Rural
195	Jean Rodrigo Xavier Nunes	Fiscal de Tributos	Av: Guilherme Corrêa Colares	Santíssimo
196	Jelberson Adriano da Silva	Piloto Fluvial	Av: Democrata ; Fordlândia	Zona Rural
197	Jetulio Fernandes da Cruz	Op. Maquinas e Equipamentos	Av: Antonio Felipe Santiago	Poeirão
198	Joana Farias da Silva	Técnico em Enfermagem	Av: Haroldo Veloso	Centro
199	João Filho Dias Azuelo	Professor	Av: Guilherme Corrêa Colares	Centro

200	Joceníl Xavier Corrêa	Agente Comunitário de Saúde	Comunidade Cametá	Zona Rural
201	Joelcia Cleuder Campos Colares	Professor	Av: Haroldo Veloso	Centro
202	Joelda Oliveira Campos	Professor	Comunidade Daniel de Carvalho	Zona Rural
203	Joelma Cleire Oliveira Campos	Professor	Comunidade Daniel de Carvalho	Zona Rural
204	Joelma Nogueira Cavalcante	Professor	Av: Corina Ferreira Palmeira	Morrinho
205	Jogerlan Neiff da Silva Porto	Professor	Av: Boa Vista - Fordlândia	Zona Rural
206	John Anderson Carvalho Paiva	Condutor de Veículos Leves	Av: Guilherme Corrêa Colares	Cidade Nova
207	Johnatas Wendrel dos Santos Melo	Agente de Endemias	Av: Jk de Oliveira	Morrinho
208	Jonas Tadeu Corrêa Nunes	Auxiliar Administrativo	Estrada do Igarapé da Galinha	Aeroporto
209	Jonias Martins Mélo	Op. Máquinas e Equipamentos	Av: JK de Oliveira	Morrinho
210	Jonilson Brasil Mendes	Auxiliar Administrativo	Comunidade do Curi	Zona Rural
211	Jorge da Cruz Santos	Professor	Comunidade Vista Alegre	Zona Rural
212	Jorge David dos Santos Maduro	Técnico em Enfermagem	Av: Magalhães Barata	Centro
213	José Alcindo Gonçalves Cardoso	Auxiliar de Serv. Públicos	Fordlândia	Zona Rural
214	José Antonio Mota Feitosa	Vigia	AV. Dr. Aurélio do Carmo	Poeirão
215	José Aristides Santos Serra	Odontólogo	Av. Guilherme Corrêa Colares	Poeirão
216	José Batista da Silva	Professor	Av: Boa Vista e Fordlândia	Zona Rural
217	José da Silva Nascimento	Auxiliar de Serv. Gerais	Av: Independência e Fordlândia	Zona Rural
218	José Dantas Xavier	Vigia	Av: Magalhães Barata	Centro
219	José dos Santos Filho	Professor	Av: Amazonas e Fordlândia	Zona Rural
220	José Duarte Filho	Professor	Av: Boa Vista - Fordlândia	Zona Rural
221	José Helton Cardoso de Sousa	Auxiliar de Serviços Gerais	Comunidade Caussu-e-pá	Zona Rural

222	José Iranildo Oliveira	Marinheiro Fluvial de Convés	Trav: Nossa Senhora da Conceição	Centro
223	José Paraguacú da Silva Barbosa	Vigia	Av: Escolar ç Fordlândia	Zona Rural
224	José Raimundo Oliveira Váz	A g e n t e Comunitário de Saúde	Comunidade de Pinhé	Zona Rural
225	José Reginaldo Coitinho	A g e n t e Comunitário de Saúde	Comunidade Cachoeirinha II Vicinal	Zona Rural
226	José Ribamar Ramos Colares	Vigia	Av: Maria Pititinga de Santana	Centro
227	José Silvan Ferreira de Oliveira	Pedreiro	Av: Magalhães Barata	Centro
228	Joseane dos Anjos Colares	Professora	Comunidade Vista Alegre	Zona Rural
229	Joselia Maria Borges	Professora	Av: Haroldo Veloso	Centro
230	Joseni Gonçalves Azevedo	Professora	Comunidade Cristalino I	Zona Rural
231	Josias Faustino de Abreu	Auxiliar de S e r v i ç o s Públicos	Transfordlândia km 20	Zona Rural
232	Joziel Silva Nogueira	Vigia	Av: Maria Pititinga de Santana	Centro
233	Juacy de Oliveira Mendes	Auxiliar de Serv. Públicos	Av: Antonio Felipe Santiago	Centro
234	Juarez Fernandes de Oliveira	A g e n t e Comunitário de Saúde	Comunidade Três Irmãos	Zona Rural
235	Judite Izidia da Silva Oliveira	Professora	Comunidade Trairão	Zona Rural
236	Katia de Nazaré Alves de Sousa	A g e n t e Comunitário de Saúde	Tranfordlândia	Zona Rural
237	Keila Regina Mota Nunes	Professor	Trav: Getúlio Vargas	Centro
238	Laedson Jálio Laves Mota	Vigia	Av: Boa Vista ç Fordlândia	Zona Rural
239	Lailson Vidal dos Santos	Op. Máquinas e Equipamentos	Comunidade Caussu-e-pá	Zona Rural
240	Larrilson Cardoso Alves	A g e n t e Comunitário de Saúde	Av: Tapajós ç Fordlândia	Zona Rural
	Lauriane Marques Cohen	A u x i l i a r	Brasília Legal	Zona Rural

241		Administrativo		
242	Laurinei da Silva Moura	Professora	Av: Humberto de Abreu Frazão	Centro
243	Leandro Alves Barreto	Auxiliar de Serv. Públicos	AV: Corina Palmeira	Morrinho
244	Lecildo Alves Dias	Op. Máquinas e Equipamentos	Comunidade Curi	Zona Rural
245	Leidiane Thayara Silva de Oliveira	Auxiliar Administrativo	Av: Magalhães Barata	Centro
246	Leony Almeida Chagas	Agente Comunitário de Saúde	Comunidade Escrivão	Zona Rural
247	Lettycia Farias dos Santos	Professor	Av: Boa Vista e Fordlândia	Zona Rural
248	Leurivan dos Santos Acácio	Op. Máquinas e Equipamentos	Av: Humberto de Abreu Frazão	Centro
249	Lindomar Vicente de Sousa	Professor	Rodovia Transfordlândia	Zona Rural
250	Lucenildo Ferreira Vasques	Piloto Fluvial	Av: Guilherme Corrêa Colares	Poeirão
251	Lucia Helena Borges	Auxiliar de Serv. Gerais	Av: JK de Oliveira	Morrinho
252	Luciana Lima da Silva	Professor	Av: Hugo de Mendonça e B. Legal	Zona Rural
253	Luciano Alexandrino da Cruz	Professor	Comunidade Daniel de Carvalho	Zona Rural
254	Luciano Filho Sousa do Nascimento	Auxiliar Administrativo	Trav: Nossa Senhora da Conceição	Centro
255	Luciano Rocha Santiago	Técnico em Informática	Av: Magalhães Barata	Centro
256	Lucicleide Batista Santiago	Professora	Av: Haroldo Veloso	Centro
257	Lucidalva da Silva Moraes	Merendeira	Rio Cupari	Zona Rural
258	Luciene Cristina Carvalho Bacury Cangath	Professora	Brasília Legal	Zona Rural
259	Luciléa Corrêa Peres	Merendeira	Comunidade Apacé	Zona Rural
260	Lucilene Ribeiro Dias	Agente Comunitário de Saúde	Comunidade Tavio	Zona Rural
261	Lucimar Farias Serrão	Técnico em Enfermagem	AV: Magalhães Barata	Centro

262	Lucivaldo de Jesus Nascimento	Auxiliar de Serv. Públicos	Av: Tapajós e Fordlândia	Zona Rural
263	Luiz Carlos da Silva Honorato	Auxiliar de Serv. Gerais	Comunidade Trairinha	Zona Rural
264	Luiz Carlos Tizo de Lima	Vigia	Comunidade Andrelândia	Zona Rural
265	Luiz Henrique Moreira Lisboa	Auxiliar Administrativo	Av: Antonio Felipe Santiago	Poeirão
266	Luis Inácio Cardoso Nascimento	Auxiliar de Serv. Públicos	Av: Tapajós e Fordlândia	Zona Rural
267	Luiz Magno Almeida Ribeiro	Professor	Av: Escolar e Fordlândia	Zona Rural
268	Luiz Magno de Sousa Lima	Professor	Comunidade Arara	Zona Rural
269	Maerson Rubens Sardinha de Brito	Professor	Av: Boa Vista e Fordlândia	Zona Rural
270	Magda Santos da Silva	Professora	Av: Democrata e Fordlândia	Zona Rural
271	Magna Ferreira Sousa Nunes	Agente Comunitário de Saúde	Comunidade Santa Terezinha	Zona Rural
272	Malone Mota Castro	Agente de Vigilância Sanitária	Av: Corina Palmeira	Cidade Nova
273	Manoel Adalto Santos Castro	Professor	Av: Guilherme Corrêa Colares	Poeirão
274	Manoel Cristovão das Chagas	Auxiliar Administrativo	AV: Dr. Aurélio do Carmo	Morrinho
275	Manoel Darlison Brito Gomes	Encanador Hidraulico	Av: Guilherme Corrêa Colares	Poeirão
276	Manoel de Jesus Ferreira da Gama	Op. Máquinas e Equipamentos	Comunidade Vista Alegre	Zona Rural
277	Manoel Filhos dos Santos Sousa	Auxiliar de Serv. Públicos	Vilsolândia	Vilsolândia
278	Manoel Rodrigues da Silva	Professor	Comunidade Curi Teçá	Zona Rural
279	Manuel Luis Batista Bentes	Marinheiro Fluvial de Convés	Comunidade Cametá	Zona Rural
280	Manuelson da Silva Nascimento	Agente Comunitário de Saúde	Av: Pará e Fordlândia	Zona Rural
281	Marcelia Lucia Sardinha de	Auxiliar de	Av: Boa Vista e Fordlândia	Zona Rural

	Brito	Serviços Gerais		
282	Marcelino Silva Azulay	Professor	Brasília Legal	Zona Rural
283	Marcelo Cleiton Ferreira Silva	Vigia	Av: Guilherme Corrêa Colares	Poeirão
284	Marcilene Rosana Sardinha de Brito	Auxiliar de Serv. Gerais	Av: Boa Vista e Fordlândia	Zona Rural
285	Marenilda Marques Bráz	Auxiliar de Serv. Públicos	Comunidade Escrivão	Zona Rural
286	Maria Aparecida da Silva R. de Abreu	Agente Comunitário de Saúde	Comunidade Andrelândia	Zona Rural
287	Maria Aparecida dos Santos Elias	Auxiliar de Serv. Gerais	Comunidade Paraíso	Zona Rural
288	Maria Aparecida Parintins Marques	Agente Comunitário de Saúde	Av: Antonio Felipe Santiago	Cidade Nova
289	Maria Célia Cristina Silva Moura	Professora	Av: Humberto de Abreu Frazão	Centro
290	Maria Cristina Cruz da Conceição	Auxiliar de Serv. Gerais	Av: Antonio Felipe Santiago	Poeirão
291	Maria da Conceição de Sousa Mota	Auxiliar Administrativo	Trav: 31 de Março	Cidade Nova
292	Maria de Jesus Carmo Oliveira	Auxiliar de Serv. Gerais	RD Transfordlândia KM 20	Zona Rural
293	Maria de Jesus Franco Santos	Auxiliar de Serv. Gerais	Comunidade Apacê	Zona Rural
294	Maria de Souza Almeida	Professor	Trav: Rui Barbosa	Centro
295	Maria do Socorro Martins Melo	Auxiliar Administrativo	Trav: Rui Barbosa	Morrinho
296	Maria Dolores Gaspar Prego	Auxiliar de Serv. Públicos	Av. Dr. Aurélio do Carmo	Cidade Nova
297	Maria Eliete dos Santos Marques	Técnica de Enfermagem	Av: Guilherme Corrêa Colares	Poeirão
298	Maria Elizângela Peres Lopes	Professora	Av: Haroldo Veloso	Centro
299	Maria Gessy Prata Mendes	Auxiliar Serv. Gerais	Comunidade Curi Tecá	Zona Rural
300	Maria Gilda Pereira Melo	Merendeira	Comunidade Cametá	Zona Rural
301	Maria Gleice Moraes Sousa	Auxiliar	Av: Teotônio Guimarães	Centro

		Administrativo		
302	Maria Gorete Amorim	Professora	Comunidade Lago do Cupu	Zona Rural
303	Maria Heloísa Rocha de Jesus	Professora	Av: Escolar ; Fordlândia	Zona Rural
304	Maria Iraneide Oliveira	Merendeira	Av: Antonio Felipe Santiago	Poeirão
305	Maria José Caetano	Técnico em Enfermagem	Comunidade de Pinhel	Zona Rural
306	Maria Katia Iara Matias Pereira	Merendeira	Av: Antonio Felipe Santiago	Cidade Nova
307	Maria Katicilene Matias Pereira	Merendeira	Av: Maria Pititinga de Santana	Zona Rural
308	Maria Leda Matias do Monte	Professora	Comunidade Cachoeirinha	Zona Rural
309	Maria Lina Henriques da Silva	Professora	Comunidade Cristalino I	Zona Rural
310	Maria Lizinete Alves Pereira	Merendeira	Brasília Legal	Zona Rural

Todos em Aveiro-PA, alertando-os quanto aos seguintes dispositivos do CPP: **Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.**

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

- I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;**
- II - os Governadores e seus respectivos Secretários;**
- III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;**
- IV - os Prefeitos Municipais;**
- V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;**
- VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;**
- VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;**
- VIII - os militares em serviço ativo;**
- IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;**

X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal deste Código.

Dado e passado nesta cidade de Itaituba-PA, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

GUALTER SOLANO COSTA SAMPAIO

Diretor de Secretaria do Termo Judiciário de Aveiro-PA

COMARCA DE REDENÇÃO

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL

COMARCA DE REDENÇÃO

EDITAL DE ALISTAMENTO DE JURADOS

O Exmo. Sr. Dr. KELLER LINO VIEIRA JÚNIOR, M.M. Juiz de Direito Auxiliar na Vara criminal desta Cidade e Comarca de Redenção ¿ Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi procedido por ele ao alistamento de jurados que deverão servir nas sessões periódicas do Egrégio Tribunal do Júri desta comarca, para o **ANO DE 2023**, a saber:

ACILON PIRES LEITE

ADAO GOMES DE SALES

ADELINA PAULINA DE OLIVEIRA DA SILVA

ADJANY DE SOUSA MARQUES

ADRIANA MACEDO LIMA

ADRIANA MARIA DA COSTA

ADRIANA MORAES (PEQUELUXA)

ADRIANO BERNANDES SILVA

ADRIANO LORDEIRO MOURA

ADRIANO RIBEIRO

ADRYANA FERNANDES CRUZ

AGOSTINHO ALVES AMORIM

ALAN OLIVEIRA DE LACERDA

ALCINO VILELA REZENDE FILHO

ALEXSSANDRO SOUSA ALMEIDA

ALICE ALVES DOS SANTOS

ALICIA VIEIRA DE FARIAS PUNDO

ALINE FERNANDA DA SILVA

ALINE PEREIRA DE CASTRO

ALINE RODRIGUES DE BRITO

ALISSON LUAN SANTOS GUIMARÃES

ALISSON SILVA

ALVARO VASCONCELO BEZERRA

ANA PAULA CRUZ SOUSA

ANDERSON ILKIU

ANDRE DE SOUSA GOMES

ANDREIA DE MIRANDA BARROS

ANDREY LUCAS SILVA VIEIRA

ANDREY LUZ DA LUZ

ANELIYTA PEREIRA PAZ

ANTONIA CLEIDIANE DA SILVA SOUSA ALVES

ANTÔNIA GOMES DAMASCENO

ANTONIA OURIMAR BARBOSA DA SILVA

ANTONIO FABRICIO RODRIGUES DE SOUZA

ANTONIO GOMES DA SILVA

ANTONIO ISRAEL CARLOS DE OLIVEIRA

ANTONIO JOSE GARCIA BEZERRA

ANTONIO POLICARPO CARNEIRO

ANTONIO RIBEIRO BORGES

ARCI FLORIANO DE SOUZA

ARTHUR MIRANDA DE MOURA

AUREA DOS SANTOS LIMA

BARBARA KASSIA DE FREITAS BOTELHO CHAGAS

BENERVAN FERREIRA DE MELO

BONFIM FERREIRA DA SILVA

BONFIM REIS ALVES

BRENNO AUGUSTO SILVA RIOS LEITE

BRUNO CARVALHO TOMICH

BRUNO DA SILVA

BRUNO RAFAEL PINHEIRO RODRIGUES

CARIA TATIANE BASTISTA DA SILVA

CARLA MUNDOCA CRISPIM

CELIA ALVES DE SOUSA

CELIO MARIANO CAMPOS

CELIO RODRIGUES DA SILVA

CHARDSON CARVALHO DE OLIVEIRA

CLAUDIA PIRES RIBEIRO PACHECO

CLAUDISON AVELINO DE OLIVEIRA

CLEBERSON LIMA DA SILVA

CLEITO DE OLIVEIRA COSTA

CLEITON GOMES DOS SANTOS

CLEITON PEREIRA LOPES SANTOS

CLEOJAMES RODRIGUES SALAZAR

CLOVIS GOMES DE SUZA

CRISTIANO NUNES DE SOUZA

DAIANE LEMES DA ROCHA

DAIANE MOREIRA DOS SANTOS

DALVA FERREIRA DOS SANTOS SOUSA

DANIEL DE MENDONÇA OTAVIANO

DANIEL LEANDRO COSTA OLIVEIRA

DANIELA GONCALVES REZENDE

DANILLO CESAR SUDARIO DE OLIVEIRA

DANILO JOSÉ FERNANDES DALLE VEDOVE

DARZI JUSTINO DA SILVA

DAVID CARLOS RIBEIRO

DAVID MARQUES RIBEIRO

DEBORA DE MATOS PEREIRA

DENIS KAIKI NERES DA SILVA

DEURILENE DE SOUZA MEDRADO

DEUZIENE SANTANA PEREIRA SILVA

DHINEKELLY BEATRIZ SILVA SOUSA

DIEGO FREITAS MENEZES

DIEGO NOLASCO DE SA

DIEGO REZENDE DE CASTRO

DILMAR ANTONIO

DIONE CAVALCANTE RODRIGUES

DOMINGOS FERRARINI

DOMINGOS SAVIO LOIOLA VIEIRA

DUCLENA ALVES DE SOUZA

DYEGO DE MEDEIROS SILVA

EDEN BORGES DE CAMPOS

EDENILSON PAULO MENEGETTI

EDGARD ROMERO DA SILVA RAMOS

EDILENE ALVES RODRIGUES COSTA

EDILSON DA SILVA RIBEIRO

EDIMAR CASADO DA SILVA

EDINALVA MARIA RIBEIRO

EDIVALDO FERREIRA DE ARAUJO

EDMILSON PEREIRA

EDSON TEIXEIRA DAMACENA

EDUARDO ANNES FERREIRA DINIZ

ELAINE CRISTINA PEREIRA VIANA

ELAINE LOPES DA SILVA

ELENA LIMA DA COSTA

ELEUZA CRUZ DE FREITAS

ELIAS FARAHJUNIOR

ELIAS RIBEIRO DA SILVA NETO

ELIESER PIENIAK

ELIEZYO GOMES DE CAMARGOS

ELIOMAR CASTILHO CARVALHO

ELISANIA GONCALVES FERREIRA

ELIZANGELA SILVA SOUSA

ELLEM JULIANA ARCANJO DA COSTA

EMIVAN LUZ BRAGA

ERIKA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ERIQUE ANTONIO DA ROCHA BENTO

ERIVELTO DALL ALBA

ESTEFLE GOMES DA SILVA

ESTER CRISTINA DA SILVA PARENTE

ESTRIO PAIVA DE SANTANA

EUCLESIO RODRIGUES DA SILVA

EUDIRAN ARAUJO DOS SANTOS

EUDUIGUES MORAIS DE SOUSA

EURIPEDES GONÇALVES DE ANDRADE

EURIPEDES RODRIGUÊS DIAS

EURIPEDIS ALVES DE SOUZA JUNIOR

EVA FERREIRA DE OLIVEIRA

EWERSON OLIVEIRA DE SOUSA

FABIANA DE CONCEIÇÃO

FABIANO SOUZA CAMPOS

FABIO BANDEIRA NERES

FABIO BORGES FRANCO

FABIO FERNANDO DA SILVA E SOUZA

FABIO FRANCISCO PEREIRA SANTOS

FABIO LOPES DA SILVA

FABIO MACEDO COSTA

FABIO MUNDOCA CRISPIM

FABIO XAVIER DA COSTA

FABRICIO DE OLIVEIRA

FABRICIO SANTOS RODRIGUES

FABRICIO VIEIRA RIBEIRO

FAGNER SILVA LIMA

FELIPE PINTO COSTA

FERNANDA KELY DA SILVA MOREIRA

FERNANDA SANTOS DE SOUSA

FERNANDO VILELA DE LIMA

FLAVIO CRISTIANO DO NASCIMENTO

FLAVIO VELOSO AZEVEDO

FRANCIANE ANDRADE DAS CHAGAS

FRANCIELE BORGES NUNES

FRANCILENE PEREIRA DO NASCIMENTO

FRANCISCA VANESSA GOMES DA COSTA

FRANCISCO ALVES DE SOUZA

FRANCISCO DE ASSIS LEVEL MENDES DA SILVA

FRANCISCO DE ASSIS SOUSA DA SILVA

FRANCISCO EDMAR DE QUEIROZ

FRANCISCO IVONILSON DA SILVA

FRANCIVALDO SILVA DOS ANJOS

GABRIEL RIBEIRO SANTOS

GABRIEL ALMEIDA COSTA

GABRIEL BARBOSA MUNIZ

GABRIEL DE SOUSA NASCIMENTO

GABRIEL DIAS FERREIRA

GABRIEL MACENA CONCEIÇÃO

GABRIEL PACHECO DE ANDRADE

GENILSON SOUSA DE SA

GEOVANNA LISSA GOMES SILVA

GERALDO BATISTA DA SILVA

GESIEL DE CASTRO DAS NEVES

GESSICA CARDOSO DOS SANTOS

GILBERTO CARLOS ANDRADE

GILMAR FRANCISCO LUIZ

GILSON ANDRADE DOS SANTOS

GILSON JOSE DA SILVA

GILVANA SILVA ALMBIDA

GLEIBIANNE NOGUEIRA ROCHA

GRACIELE BEZERRA DOS ANJOS

HEBERT GUIMARAES LIMA DA SILVA

HELLEN KIVIA AZEVEDO DE LIMA

IGOR BRITO GUIMARAES

IGOR VICENTE ARAUJO

IISIS CAROLYNNE DE SOUSA BATISTA

INGRITH RIBEIRO DA SILVA

IRAMAR LEMES DA ROCHA

IRANILDE ABREU DA SILVA

ISABELLI AIRES COSTA

IVANALDO GOMES DE MENDONÇA

IVANES LOPES LIMA DE AGUIAR

IZAIAS RODRIGUES DA SILVA

IZIDORIO FERREIRA JUNIOR

JANAEL SOARES DA SILVA

JANAINE MEDINA ROCHA

JANIO GOMES REZENDE

JANISELMA MOURA RIBEIRO FERREIRA

JARLIANE RODRIGUES LOPES

JEAN CARLOS SOUSA BARROS

JEFERSON EDUARDO PEREIRA DA SILVA

JESSICA GABRIBLLI SILVA REIS

JOANINHA PEREIRA DE SOUZA

JOÃO BOSCO LOIOLA VIEIRA

JOAO HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES

JOAO LUIZ CALIL ALENCAR

JOEL CARNEIRO DA SILVA

JONAS PENHA DA SILVA

JORIVAN OLIVEIRA DE SOUZA

JOSE DAS CHAGAS BENTO DA SILVA

JOSE NANDO SOUSA RODRIGUES

JOSE NILTON NUNES DA SILVA

JOSE ORLANDO DIAS CAMPOS

JOSE RIBAMAR MOTA MARTINS

JOSE SANTOS DE SOUZA LUZ

JOSE WILIAM GONCALVES DE OLIVEIRA

JOSE WILSON GOMES DO NASCIMENTO

JOSE ZANINA NETO

JUAN PABLO SOUSA PAMPOLHA

JUCELIA SARAIVA MARTINS

JUCILEIA DE LIMA PINTO

JULIANA ALVES DOS SANTOS

JULIANO SACRAMENTO MUNDIM

JULIO CESAR CORREA NONATO JUNIOR

JULIO CESAR PINTO LOPES

JUSANILDE CARVALHO CERQUEIRA

JUSCILEIA PIRES DE MORAIS

KAILA KAUANNY DA SILVA RODRIGUES

KARLA DA LUZ SOUSA

KATE MARRONE RIBEIRO DE SOUSA

KAUE BRUNO OLIVEIRA SOUSA BERNARDES

KAYK DE SOUZA GUEDES

KELIANE BARBOSA SENA

KELIANE MONTEIRO DA SILVA

KELLVIN FURTADO DA CRUZ

KENEDIS ROCHA PENHA

KIMAROYS ALVES DE SOUSA MENDES

KLINSMAN JOHNNY FONTENELLE SANTANA

LAERCIO LINO DE ARAÚJO

LAIANY FERREIRA SANTOS

LARISSA COSTA LOPES

LARISSA DE JESUS SILVA

LARISSA MARTINS DA SILVA

LARS GRAEL LOPES DOS SANTOS

LAUDIENE RODRIGUES BARROSO

LAURISON DA SILVA MENDES

LEANDRA FERREIRA DA SILVA BARROS

LEANDRO LOPES DE SOUZA

LEANDRO LUIZ FAVA

LEANDRO VALENTE SILVA

LEILA PEREIRA DE OLIVEIRA

LEONARDO DA SILVA LIMA

LEONARDO FURMIGA NICACIO

LEONARDO MONTEIRO DA SILVA

LORENA BARBOSA DA SILVA

LORRANA RODRIGUES DOS SANTOS

LUANA DA SILVA AMORIM

LUANA DA SILVA PEREIRA

LUANA LORRANE NAVARRO DA SILVA

LUCAS ALVES VIANA

LUCAS BARBOSA EVANGELISTA

LUCAS GOMES BARBOSA

LUCAS MARTINS DE SOUSA

LUCAS SANTOS MARTINS

LUCIANA MONTELO COELHO

LUCIANO MARTINS PINTO

LUCIANO SOS SANTOS SILVA

LUDIOMAR NEVES DE OLIVEIRA

LUIZ FELIPE PEREIRA DOS SANTOS

LUIZ GUSTAVO PEREIRA CANTO

LUIZ NERES DE MEIO

LUIZ OTAVIO SOUSA PINHO

LUIZA FERNANDA SILVA AMARAL

LUZICLEIA SOARES ROCHA

MAIARA ALVES DE SOUSA BALBINO

MAILZA SANTOS SIAS ALVES

MAIO PIVOTTO SANTANA

MANOEL VIANA DE SOUSA

MANOEL VIANA DE SOUZA

MARCELO LOPES DE SOUZA

MARCELO SOUSA DA SILVA

MARCELO VINICIUS SILVA SANTOS

MARCIA MARIA BARBOSA ROCHA

MARCIA PEREIRA DA COSTA

MARCOS ANTONIO SILVA DE SOUSA

MARCOS CONCEIÇÃO DIAS

MARCOS VINICIOS DE OLIVEIRA ALVES

MARCOS VINICIUS COUTINHO COELHO

MARCOS VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA

MARCOS VINICIUS SILVA BRITO

MARCUS DA SILVA DE OLIVEIRA

MARIA APARECIDA SIPRIANO DE SOUZA

MARIA BONFIM PEREIRA DO CARMO

MARIA DE NAZARE SILVA SANTOS

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES CARDOSO

MARIA ENILDE TORRES ROSA SILVA

MARIA INEZ BOREM RODRIGUES SILVEIRA

MARIA LUZIRENE SANTOS SILVA CASSIANO

MARIA NERES DA SILVA

MARIANA BEZERRA DA SILVA GUEDES

MARIANE EVILI MARTINS DOS SANTOS

MATEUS RODRIGUES FERREIRA

MAURICIO FERREIRA PAIXAO

MAYCON DIANNINI ROSA DE OLIVEIRA

MAYKE BARBOSA DE SOUZA

MIRELE KARINE DE SOUZA GOMES

NATARA RIBEIRO DE SOUZA

NATHYELLE GOMES COUTINHO

NAYARA CRISTHYNE SILVA QUIXABEIRA

NILDA SILVA DA FONSECA

NILVON GOMES DE MATOS

NUBIA CRISTINA DE ANDRADE NASCIMENTO SOARES

ODAIR XAVIER OLIVEIRA

ODILOM MORENO CHAGAS

ORIONE NUNES COSTA

ORLANDO BORGES MENDES

OSEIAS RODRIGUES DE SOUZA

OSIEL SOARES DOS REIS

OZANIEL SILVA DOS SANTOS

PABIO RUAN LEANDRO DA SILVA

PATRICIA DA SILVA CASTRO

PATRICK ARAUJO DOS ANJOS

PATRICK HENRIQUE DOS SANTOS ARAUJO

PATRICK SANTOS SILVA

PAULA GRACIELI DIAS DA SILVA

PAULINA RODRIGUES NAVA

PAULO RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS

PAULO SERGIO DOS SANTOS SOUSA

PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS CORREIA

PEDRO SILVA DE SOUSA

PHÁBIO RICARDO DOS SANTOS RIBEIRO

RAFAEL DE SOUSA RODRIGUES

RAFAEL HERMES DE OLIVEIRA

RAFAEL PEREIRA DA SILVA

RAFAEL SILVEIRA MARINHO

RAFAELA BESERRA MONTEIRO NASCIMENTO

RAIMUNDO NONATO VASCONCELOS RODRIGUES

RAIMUNDO WILLIAM ISAÍAS DE OLIVEIRA

RAQUEL ALVES DOS SANTOS

REBECA SOUSA DOS SANTOS SILVA

REDINALDO VIEIRA LIMA

REGIS DA CUNHA DE SOUSA

RENATA PAULA MARTINS DE OLIVEIRA

RENATO VIEIRA LIMA

RENIS FERNANDES FERREIRA

RICARDO DE OLIVEIRA XIMENDES

RIDLEI CAMPOS DE MORAES

ROANNA VITÓRIA FRANCA CARNEIRO

ROBERTA LORRAINE LOPES DA SILVA

ROBSON RAMIRES COSTA OLIVEIRA

RODRIGO DE OLIVEIRA

RODRIGO FERNANDES DE SOUZA

ROGERIO DA COSTA SOUSA

ROMUALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

RONALDO GOMES DE MORAIS

RONILSON SOUSA BORGES

ROSANGELA GUIMARAES LUZ

ROSIANE DA SILVA BARBOSA

RUBENS NUNES MIRANDA

SAMUEL MARTINS DO NASCIMENTO

SANDRA APARECIDA RODRIGUES

SARA SANTOS DE ALMEIDA

STEFANY SUDARIO DE FREITAS

STEPHANIE CRISTINA PEREIRA BENTO

SUARLOM EDUARDO DOS REIS SILVA

TAIS LORRANGE ALMEIDA MIRANDA

TAMARA REIS SIQUEIRA

TANIA MARIA DOS SANTOS COSTA

TATIANA SILVA LUCINO

TATIELLI AUGUSTINHO SATURNINO

TAYLLA FLAVIA ABREU DA SILVA

THIAGO MOURATO DAS NEVES

THYADO MENDONÇA MASCARENHAS

TIAGO BARBOSA FERRARINI

TIAGO PEREIRA DA SILVA DE ANDRADE

TIAGO RIBEIRO DA SILVA

TULIO H.R. GUIMARÃES

VAGNOR CARDOSO RIBEIRO

VALBERSON CALLIL SOUZA

VALDEIR FRANCISCO MENDES

VALDEIR SOUSA BRITO

VALDEMIR CAVALCANTI DE LIMA

VALDEMIR JUAREZ

VALDO JOSÉ TELES DA SILVA

VANUSA SILVA DE SOUZA

VERIDIANA VERONESE

VERONICA PEREIRA DE OLIVEIRA

VICTOR HUGO CAMARGO SANTOS

VINICIUS GOMES RIBEIRO

VITOR THIAGO SOUSA DOS SANTOS

VITORIA DA SILVA SOUZA

VITÓRIA GABRIELLA CASTRO SANTANA

VIVIANE ALVES DA SILVA

WALLACE DOS SANTOS BONFIM

WALLYSON DE MOURA MARTINS

WANDERLEY MELO

WELDE ANGELO ARAUJO DA COSTA

WELLISON MATEUS LEMES

WESLEY JOSE DA SILVA

WESLEY RYAN SOUSA RAMOS

WILDER SANTANA SAMPAIO JUNIOR

WILLANE SATURNINO BRITO

WILMAR JORGE ANTUNES DA CRUZ

WILSON RODRIGUES DE SOUSA

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, podendo qualquer do povo fazer reclamação contra a inclusão de nomes de jurados, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Redenção, Estado do Pará, pelo cartório da Vara Criminal, aos treze (13) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022). EU _____ Gláucia Helena Silva Sousa, Diretora de Secretária. Digitei e subscrevi.

Keller Lino Vieira Junior

Juiz de Direito

COMARCA DE MONTE ALEGRE**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS SORTEADOS**

O Doutor **Thiago Tapajós Gonçalves**, Juiz de Direito Titular e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a todos quanto o presente edital de convocação de jurados virem, havendo procedido ao sorteio dos vinte e cinco jurados, que terão de servir nas Sessões de Júri a se realizarem no trimestre JANEIRO-MARÇO do ano de 2023, que funcionará em dia útil, foram sorteados os seguintes:

- 1) **DEBORA PEREIRA MAGNO**
- 2) **SELMA DIAS DOS SANTOS**
- 3) **SELMA DOS SANTOS NUNES**
- 4) **ANA DALVA DE JESUS DA SILVA**
- 5) **CAROLINE PORTO DE MELO**
- 6) **ADRIANO SOUZA DE QUEIROS**
- 7) **DONZILIA BATISTA RIBEIRO**
- 8) **ANDREIA REGINA SILVA DE AZEVEDO**
- 9) **CARLA SILVANA FERNANDES UENO**
- 10) **CARLOS ALBERTO DA SILVA MACHADO**
- 11) **DARCLEI SOUZA DE QUEIROZ**
- 12) **DACILDO HORÁCIO COSTA**
- 13) **FRANK WALLACE MARQUES**
- 14) **DAILSON DA SILVA BATISTA**
- 15) **CARLOS GONZALEZ MURRIETA JUNIOR**
- 16) **ALESSANDRA NASCIMENTO DA SILVA**
- 17) **NELCIVANJA DE MOURA GALVÃO**
- 18) **HELDER AFONSO DA SILVA**
- 19) **ALDENILCE GOMES SIMÕES**

20) EDILCILENE DA SILVA ALBARADO PINTO

21) EDIVANIA CELIA ARAUJO DO NASCIMENTO

22) CATIA CILENE BENTES MARTINS DE MAGALHÃES

23) RAPHAEL BEZERRA NUNES

24) ANA CLAUDIA COSTA LISBOA

25) CLECIO MANOEL SILVA DE CARVALHO

A todos eles e a cada um de per si, bem como aos interessados em geral, são por esta forma convidados a comparecer à Sala da Sessão do Tribunal do Júri, no anexo do Fórum, sob as penas da lei, se faltarem. E, para que chegue ao conhecimento de todos, se passou o presente edital, que será afixado à porta do edifício do Fórum. Dado e passado nesta cidade de Monte Alegre, aos quinze (15) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2022). Eu, _____ (Susely Cunha), Auxiliar Judiciário, digitei e subscrevi.

THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES

Juiz de Direito Titular

COMARCA DE ALENQUER**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ALENQUER**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE ALENQUER

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ALENQUER e TRIBUNAL DO JÚRI

EDITAL DEFINITIVO DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS

Vilmar Durval Macedo Júnior, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Alenquer, Estado do Pará, no uso das atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que vierem ler o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da Vara Única, foi organizada a lista geral **DEFINITIVA** dos jurados que deverão servir no Tribunal Popular do Júri da Comarca de Alenquer, Estado do Pará, no exercício do ano de 2023, de acordo com o art. 426, do Código de Processo Penal:

1. INGRID SERRÃO DOS SANTOS GAZIN
2. JAIRO ANTONIO DE MIRANDA DANTAS FILHO GAZIN
3. ANTONIA CLEUCIANE COSTA DA SILVA BOI FORTE
4. JAILSON SILVA DE ALMEIDA BOI FORTE
5. DEUSENICE DE SOUSA FURTADO SARRAFF
6. LUCIVALDO BORGES DA MOTA SARRAFF
7. ELDA LEITÃO GONÇALVES GELO MANIA
8. CARLA CRISTINA MARINHO BATISTA GELO MANIA
9. ZENILSON LÚCIO DA SILVA GELO MANIA
10. KAIO SOUSA DA CRUZ GELO MANIA
11. FAGNER SARMENTO DE SANTANA CÂMARA LEGISLATIVA
12. MANOEL ARLISON MOTA FERREIRA CÂMARA LEGISLATIVA
13. LAILSON MULLER DOS SANTOS BARBOSA CÂMARA LEGISLATIVA
14. RICARDO AURÉLIO DA SILVA VALENTE CÂMARA LEGISLATIVA

- 15.KILCE MAIANA SOUSA DA CRUZ CÂMARA LEGISLATIVA
- 16.RAIMUNDO LIMA DE SOUSA ESCOLA CHAPEUZINHO VERMELHO (ZONA URBANA)
- 17.WALTER BRITO DA COSTA FILHO ESCOLA CHAPEUZINHO VERMELHO (ZONA URBANA)
- 18.KLELMA MARGARIDA DE SOUZA SILVA ESCOLA CHAPEUZINHO VERMELHO (ZONA URBANA)
- 19.ALDIRENE OLIVEIRA DE MORAIS ESCOLA CHAPEUZINHO VERMELHO (ZONA URBANA)
- 20.ANTÔNIA DE MELO MONTE ESCOLA CHAPEUZINHO VERMELHO (ZONA URBANA)
- 21.ANA MARIA DA SILVA LAGES ESCOLA CHAPEUZINHO VERMELHO (ZONA URBANA)
- 22.ANDREA CARLA LEAL DA COSTA ESCOLA CHAPEUZINHO VERMELHO (ZONA URBANA)
- 23.CILIANE RODRIGUES DA SILVA ESCOLA CHAPEUZINHO VERMELHO (ZONA URBANA)
- 24.DIOGO DE OLIVEIRA FERNANDES ESCOLA CHAPEUZINHO VERMELHO (ZONA URBANA)
- 25.ALENILDA SIMÕES DO NASCIMENTO ESCOLA MARIA COSTA DOMINGUES (ZONA URBANA)
- 26.JOÃO AUGUSTO ARAÚJO ESCOLA MARIA COSTA DOMINGUES (ZONA URBANA)
- 27.ODAILZA COSTA LACERDA ESCOLA MARIA COSTA DOMINGUES (ZONA URBANA)
- 28.JEANE PEREIRA SAMPAIO ESCOLA MARIA COSTA DOMINGUES (ZONA URBANA)
- 29.MARIA INÊS PEREIRA BEZERRA ESCOLA MARIA COSTA DOMINGUES (ZONA URBANA)
- 30.ANA CERES SILVA CORRÊA ESCOLA MARIA COSTA DOMINGUES (ZONA URBANA)
- 31.ANTONIA SANDRA ARAÚJO MOTA ESCOLA MARIA COSTA DOMINGUES (ZONA URBANA)
- 32.ANTONIETA MARIA DUARTE MONTEIRO ESCOLA MARIA COSTA DOMINGUES (ZONA URBANA)
- 33.GERLANE DA SILVA COSTA ESCOLA MARIA COSTA DOMINGUES (ZONA URBANA)
- 34.JADRIA PRISCILA CRUZ DA SILVA ESCOLA MARIA COSTA DOMINGUES (ZONA URBANA)
- 35.LÚCIA HELENA DOS REIS AZEVEDO ESCOLA MARIA COSTA DOMINGUES (ZONA URBANA)
- 36.JHONATAN DE OLIVEIRA FERNANDES ESCOLA FERDELICIA FERREIRA (ZONA URBANA)
- 37.CLEIA PINTO RODRIGUÊS ESCOLA FERDELICIA FERREIRA (ZONA URBANA)
- 38.ENILDA SOUSA SILVA ESCOLA FERDELICIA FERREIRA (ZONA URBANA)
- 39.MARIA EDNAID BRONI VASCONCELOS ESCOLA FERDELICIA FERREIRA (ZONA URBANA)
- 40.ANDRÉIA GARCIA PINTO ESCOLA FERDELICIA FERREIRA (ZONA URBANA)

41. CHIRLE CHAVES DE OLIVEIRA ESCOLA FERDELICIA FERREIRA (ZONA URBANA)
42. LUZIA DE NAZARÉ RENTE MONTEIRO ESCOLA FERDELICIA FERREIRA (ZONA URBANA)
43. MARIA DE JESUS FERNANDES DE SOUSA ESCOLA FERDELICIA FERREIRA (ZONA URBANA)
44. ANGÉLICA CARLA BRITO MONTEIRO ESCOLA FERDELICIA FERREIRA (ZONA URBANA)
45. MARIA LINDALVA SOUSA DE CARVALHO ESCOLA JOAQUIM VALENTE (ZONA URBANA)
46. GILVANE OLIVEIRA CARVALHO ESCOLA JOAQUIM VALENTE (ZONA URBANA)
47. IRANI FERREIRA DO NASCIMENTO ESCOLA JOAQUIM VALENTE (ZONA URBANA)
48. LIZONEIDE BRASIL MONTE ESCOLA JOAQUIM VALENTE (ZONA URBANA)
49. JOELSON PEREIRA DOS SANTOS ESCOLA JOAQUIM VALENTE (ZONA URBANA)
50. EVELLY PRIMO DAMASCENO ESCOLA JOAQUIM VALENTE (ZONA URBANA)
51. MARIVALMA BATISTA DE SOUSA ESCOLA JOAQUIM VALENTE (ZONA URBANA)
52. BRUNA SABRINA REIS DA SILVA ESCOLA JOAQUIM VALENTE (ZONA URBANA)
53. DENILSON CHAGAS DA CRUZ DE CASTRO ESCOLA JOAQUIM VALENTE (ZONA URBANA)
54. ELIANE MARTINS VALENTE ESCOLA JOAQUIM VALENTE (ZONA URBANA)
55. ELIANE DO SOCORRO BRILHANTE DE ARAÚJO FREIRE ESCOLA JOAQUIM VALENTE (ZONA URBANA)
56. RAFAEL CIOFFI DE ÁVILA ESCOLA JOAQUIM VALENTE (ZONA URBANA)
57. ROUSE TANIA RENTE MONTEIRO ESCOLA JOAQUIM VALENTE (ZONA URBANA)
58. ROSETH LUIZ DA MOTA ESCOLA SANTA LUZIA I (ZONA URBANA)
59. SÍGLIA DIANE DA CRUZ ALBARADO ESCOLA SANTA LUZIA I (ZONA URBANA)
60. LUZIA MARIA MONTEIRO DA SILVA ESCOLA SANTA LUZIA I (ZONA URBANA)
61. MÁRCIA MARQUES DA CRUZ ESCOLA SANTA LUZIA I (ZONA URBANA)
62. RICARDO SILVA DOS SANTOS ESCOLA SANTA LUZIA I (ZONA URBANA)
63. MARIA EDILENE DOS REIS COSTA ESCOLA SANTA LUZIA I (ZONA URBANA)
64. ELIENE NUNES DA SILVA ESCOLA SANTA LUZIA I (ZONA URBANA)
65. ELIZETE ARAÚJO RODRIGUES ESCOLA SANTA LUZIA I (ZONA URBANA)
66. ELANE LOPES DA COSTA ESCOLA SANTA LUZIA I (ZONA URBANA)

67. JOSELMA DE SOUZA GREGÓRIO ESCOLA SANTA LUZIA I (ZONA URBANA)
68. LUCIVALDO PEREIRA MAIA ESCOLA ETÉRIO TEIXEIRA (ZONA URBANA)
69. ANA RITA DA COSTA SOUSA ESCOLA ETÉRIO TEIXEIRA (ZONA URBANA)
70. GISELE PINTO NUNES DE SOUSA ESCOLA ETÉRIO TEIXEIRA (ZONA URBANA)
71. EUDIVAN ROCHA SILVA ESCOLA ETÉRIO TEIXEIRA (ZONA URBANA)
72. BEATRIZ DOS SANTOS LIMA ESCOLA ETÉRIO TEIXEIRA (ZONA URBANA)
73. MARIA DE LIMA COSTA ESCOLA ETÉRIO TEIXEIRA (ZONA URBANA)
74. ANA LÚCIA SILVA DE JESUS ESCOLA ETÉRIO TEIXEIRA (ZONA URBANA)
75. JACIRA DE CASTRO OLIVEIRA ESCOLA ETÉRIO TEIXEIRA (ZONA URBANA)
76. VERA TEIXEIRA DA COSTA CORRÊA ESCOLA ETÉRIO TEIXEIRA (ZONA URBANA)
77. ANA BETHÂNIA MOURA DA COSTA ESCOLA ETÉRIO TEIXEIRA (ZONA URBANA)
78. ANA FELISMINA PINTO DE SOUSA ESCOLA ETÉRIO TEIXEIRA (ZONA URBANA)
79. ANTONIEL DE SOUZA CUNHA ESCOLA ETÉRIO TEIXEIRA (ZONA URBANA)
80. HILDEVANE MARIA ALMEIDA DUARTE ESCOLA ETÉRIO TEIXEIRA (ZONA URBANA)
81. FRANCINALDO DE OLIVEIRA PINTO ESCOLA VERIDIANA DE OLIVEIRA CORRÊA (ZONA URBANA)
82. LUANA VITORINA FERREIRA DE JESUS ESCOLA VERIDIANA DE OLIVEIRA CORRÊA (ZONA URBANA)
83. DAIANE TAMARA DUARTE DOS SANTOS ESCOLA VERIDIANA DE OLIVEIRA CORRÊA (ZONA URBANA)
84. EMANUELLE MALCHER ALVES ESCOLA VERIDIANA DE OLIVEIRA CORRÊA (ZONA URBANA)
85. HELISTON AUGUSTO MIRANDA CORRÊA ESCOLA VERIDIANA DE OLIVEIRA CORRÊA (ZONA URBANA)
86. ZITA SANTANA GARCIA MARTINS ESCOLA VERIDIANA DE OLIVEIRA CORRÊA (ZONA URBANA)
87. MÁRCIO VIANA DOS SANTOS ESCOLA VERIDIANA DE OLIVEIRA CORRÊA (ZONA URBANA)
88. DANILO DA SILVA SALES ESCOLA VERIDIANA DE OLIVEIRA CORRÊA (ZONA URBANA)
89. ALRENILZE GOMES SIMÕES ESCOLA RITA FERNANDES ALMEIDA (ZONA URBANA)
90. IRANILCE CORRÊA DA ROCHA ESCOLA RITA FERNANDES ALMEIDA (ZONA URBANA)

- 91.AIDA DA SILVA LOPES ESCOLA CONSTÂNCIA TOMÁZIA DOS SANTOS (ZONA URBANA)
- 92.DONATILA ALENCAR DE ARAUJO ESCOLA CONSTÂNCIA TOMÁZIA DOS SANTOS (ZONA URBANA)
- 93.KASSIA AURÉLIA DA COSTA DUARTE ESCOLA FLÁVIA MORAES (ZONA URBANA)
- 94.MARIA BETANIA VILHENA DO NASCIMENTO ESCOLA FLÁVIA MORAES (ZONA URBANA)
- 95.LUCIDALVA LOPES DE PAULA ESCOLA FLÁVIA MORAES (ZONA URBANA)
- 96.BRENDA DE OLIVEIRA REBOUÇAS ESCOLA FLÁVIA MORAES (ZONA URBANA)
- 97.ALAN VALBER DE OLIVEIRA CORREA UFOPA
- 98.ALINE GAMBOA DA COSTA SANTANA UFOPA
- 99.ALINY KAYANNY RAMOS DA PAIXÃO UFOPA
100. CARLOS EDUARDO PINHEIRO DE SOUSA UFOPA
101. KLÉSIO PEREIRA DE LIMA UFOPA
102. CARLOS EDUARDO PINHEIRO DE SOUSA UFOPA
103. DANIELLE VIEIRA CARDOSO UFOPA
104. DAVID ALBUQUERQUE DE SOUSA UFOPA
105. DAYANA DE JESUS MIRANDA UFOPA
106. ELANE ALMEIDA COIMBRA UFOPA
107. HERALDO PEREIRA LOPES UFOPA
108. RAIANE SOUSA DOS SANTOS UFOPA
109. RAIMUNDO NONATO DE SOUSA FILHO UFOPA
110. SERGIO CARVALHO OLIVEIRA UFOPA
111. WESLEY DE SOUSA COSTA UFOPA
112. AYUME CAUÃ DA SILVA COSTA UFOPA
113. CARLOS RODRIGO MACEDO VALENTE UFOPA
114. CAROLINE BRITO DA ROCHA UFOPA
115. DANIELE SIQUEIRA DE JESUS UFOPA
116. JACKELINE SILVA DE JESUS UFOPA

117. JANDREA RIBEIRO DA SILVA UFOPA
118. JOSELMA DUARTE UFOPA
119. MARIANA DE SOUSA MELO UFOPA
120. MARIANA SABRINA DIAS BRAGA UFOPA
121. NAILA OLIVEIRA NUNES UFOPA
122. MARIO OLIVEIRA VALENTE UFOPA
123. MAYARA SOUSA DE MORAIS UFOPA
124. MICHELLY PATRICIA DOS SANTOS OLIVEIRA UFOPA
125. MIRIAN DE SOUSA BRITO UFOPA
126. RODRIGO JOSE OLIVEIRA VIANA UFOPA
127. TAIANE GOMES DE JESUS UFOPA
128. THALITA HELLEN GARCIA DOS SANTOS UFOPA
129. VALDIANE MONTEIRO RODRIGUES UFOPA
130. VINICIUS SANTOS DA SILVA UFOPA
131. ANDERSON QUEIROZ ARRUDA UFOPA
132. ANIELE DA SILVA FERNANDES UFOPA
133. BRUNA MARTINS DA SILVA UFOPA
134. CARLOS RODRIGO BARBOSA DA SILVA UFOPA
135. DARLEN LILIAN SARAIVA DE CASTRO UFOPA
136. DEUZALINA PEREIRA DE MIRANDA UFOPA
137. DIEGO PEREIRA COSTA UFOPA
138. VANESSA PINTO BARROZO UFOPA
139. VICTORIA ITANAGE ARAUJO DA SILVA UFOPA
140. WELTON SIQUEIRA RIBEIRO UFOPA
141. FABRICIA SILVA DE LIMA UFOPA
142. ANA CELIA JORGE CORREA UFOPA

143. ANDERSON MORAES DE SOUZA UFOPA
144. AUDRIELLY SOBRINHO DE MORAES UFOPA
145. BERNADETH DE LOURDES BENTES PALMA UFOPA
146. CELIANE DUARTE RIBEIRO UFOPA
147. DANIEL ARAGAO PINTO UFOPA
148. EDER DE SOUSA MELO UFOPA
149. ANDREIA FREITAS CAMPOS CRAS I
150. CLENILDA FERREIRA SINE
151. EDUARDO MENEZES BARROS ABRIGO
152. ELIELSON BATISTA DE OLIVEIRA CTPS
153. GENICE VIEIRA DA COSTA DOS SANTOS CASA DOS CONSELHOS
154. MARA ZILAR LIMA DA SILVA CREAS
155. EDSON DE SOUSA QUEIROZ CRAS I
156. ELENIRA LOPES DA SILVA SEMAS
157. GEANE ALVES VALENTE SEMAS
158. HENRIQUE OLIVEIRA DE MORAES CRAS I
159. IVANILDA DA SILVA SOARES CRAS I
160. ABDIAS CLAUDINO DA SILVA CLP
161. ADEISON VIEIRA COSTA FUNDEB
162. ADENILSON LINHARES CARVALHO SETOR TRIBUTAÇÃO
163. VERANY MARQUES DE ARAUJO SEMED
164. VANUZA SILVA DE OLIVEIRA CLP
165. WILTON OEDSON MARQUES DE OLIVEIRA FUNDEB
166. YGOR CLELIO MAUADE TAKETOMI SEMAB
167. YVES KARLENO DE JESUS BACELAR SEMINF
168. WILLIAM BONFIN PINTO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

169. MARCOS ROBERTO DA SILVA SOARES CLP
170. LEONARDO NOBREGA DE AVILA FUNDEB
171. JOSE DE RIBAMAR MARTINS AROUCHE FILHO FUNDEB
172. FLEDINEUZA BATISTA BENTES FUNDEB
173. ERIEN MARIA DOS SANTOS MIRANDA SETOR DE CONTABILIDADE
174. EDER DE SOUSA MELO FUNDEB
175. DULCINEIA CAMPOS SA FUNDEB
176. ALESSANDRA SANTOS DE ARAGAO FUNDEB
177. DANIELLE DA SILVA SALES GABINETE-PMA
178. EMIDIO CORREA DE SOUSA FUNDEB
179. GLAUBER COSTA DE OLIVEIRA SEMMA
180. GRACILANE ALMEIDA DUARTE FUNDEB
181. HERIKA PEREIRA DE ARAUJO DOS SANTOS SEMAD
182. IVONE MARREIRO DA SILVA SEMAD
183. JUSCELINO DE BRITO SANTAREM FUNDEB
184. NEILA PATRICIA DE SOUSA COSTA FUNDEB
185. NARA KEILA MARQUES PINHEIRO FUNDEB
186. RAIMUNDO JERRY GONCALVES DE SOUSA SETOR DE TRIBUTAÇÃO
187. ROSEMIR FEITOSA BARBOSA SEMAB
188. KLEBESON DE OLIVEIRA GOMES FUNDEB
189. JOSE AURICELIO NETO BEZERRA SEMAS
190. JOSE LEANDRO DA SILVA GUILHERME CLP
191. JOSE LUCAS LEITE DA COSTA GABINETE-PMA
192. JILENO CAVALCANTE MAGALHAES SETOR DE TRIBUTAÇÃO
193. PAULIAN MIRANDA RAMOS SEMINF
194. PAULO OLIVEIRA JUNIOR SEMUPF

195. PAULO VICTOR DE BARROS BENTES SEMAS
196. SIDNEY ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS DTA
197. VANESSA MIRANDA DE ARAUJO DE PAULA SEMAB
198. WAGNER JOSE GONCALVES SAMPAIO FUNDEB
199. SENILDO LOPES SIMOES SEMAB
200. SILVIA CORREIA MARCIAO SEMAS

E para conhecimento de todos vai este Edital, afixado no Átrio do Fórum local e publicado no Diário de Justiça. Dado e passado nesta cidade de Alenquer, Estado do Pará, Secretaria da Vara Única de Alenquer, 15 de dezembro de 2022. Eu, Marília Queiroz do Carmo, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Vilmar Durval Macedo Júnior

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Alenquer

COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE GOIANÉSIA DO PARÁ**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

GOIANÉSIA DO PARÁ

VARA ÚNICA DA COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

LISTA GERAL PARA FORMAÇÃO DO CORPO DE JURADOS ; 2023

NOME	CARGO / FUNÇÃO
ACLEILTON JOSE DE SOUZA	GOM - ESP PROF N-II-C-A
ADA DA SILVA SOUSA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO
ADAILSON ALMEIDA DE JESUS	SEGURANCA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-II C-A
ADAIUZA DA SILVA ALVES	AG. COM. DE SAUDE
ADALBERTO FERREIRA DA SILVA	AUX. DE SERV. GERAIS CONTRATADO
ADALTO FERREIRA DE SOUSA	SEGURANCA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-I C-A
ADAO MEIRA DOS SANTOS	OPER. DE EQUIP. PESADO CONTRATADO
ADAO MOURA DE SOUSA	SEGURANCA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-II C-A
ADAO SANTOS SILVA	OPER. DE EQUIP. PESADO CONTRATADO
ADAUTO FERREIRA DE OLIVEIRA	SEGURANCA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-I C-A
ADEILSON COSTA FERREIRA	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
ADELICIMAR ALVES SILVA	AUX. SERVIÇOS GERAIS - PORTEIRO CONTRATADO
ADELMO MARTINS SILVA	OPER. DE EQUIP. PESADO CONTRATADO
ADEMILSON SOUZA SANTOS	MECANICO DE EQUIP. PESADO CONTRATADO
ADENI SENA DA SILVA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-II C-A
ADENILTON OLIVEIRA E OLIVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM
ADEVALDO PINHEIRO RIBEIRO	MOT. DE VEICULO PESADO CONTRATADO
ADILA DA SILVA DA SILVA	AUX DE SERVIÇOS GERAIS DA SAUDE CONTRATADO

ADIVALDO SANTOS RIBEIRO	ASSESSOR II
ADRIANA CASTRO DA SILVA	AUX. ADMINISTRATIVO - AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
ADRIANA CRISLANDIA ALVES PEREIRA	MERENDEREIRA AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
ADRIANA DE SOUSA ARAUJO	ENFERMEIRO CONTRATADO
ADRIANA DOS REIS SOUZA PEREIRA	AG. COM. DE SAUDE
ADRIANA FERREIRA DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM CONTRATADO
ADRIANA FERREIRA DA SILVA	GOM - ESP PROF N-III-C-A
ADRIANA FERREIRA DE SOUZA	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
ADRIANA MORENO BARBOSA	GOM - PROF N-I-C-A CONTRATADO
ADRIANA OLIVEIRA CRUZ	TECNICO EM ENFERMAGEM CONTRATADO
ADRIANA RODRIGUES DE LIMA GOMES	GOM - ESP PROF N-III-C-A
ADRIANA SILVA SOUSA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
ADRIANA SOUZA SILVA	MERENDEREIRA AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
ADRIANA VITAL CARDOSO ROCHA	GOM - PROF N-II-C-A
ADRIANO DO REGO PIRES	GOM - PROF N-IV-C-A FÍSICA
ADRIEL MARIO BATISTA DOS SANTOS	DIRETOR DE DEPARTAMENTO II
ADRIELE DOS SANTOS MACEDO	AUX. ADMINISTRATIVO CONTRATADO
ADRIELEN FERREIRA TELES	MERENDEREIRA AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
ADRIELEN NUNES DO NASCIMENTO	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
ADRIELSON DE CARVALHO PINHO	PORTEIRO ESCOLAR - AUX. EDUC. N-II C-A
AGDEILSON FERREIRA CRAVEIRO	VIGIA CONTRATADO
AIANE DA SILVA SANTANA OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL CONTRATADO
AILTON FERREIRA CRAVEIRO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO I
AILZE ARNAUD BALIEIRO	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-III C-A
AIRCHARLES ALVES DOS SANTOS	VIGIA SD CONTRATADO

AIRTON MOREIRA DA CRUZ	AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS
ALAN ANDERSON SOUSA LEITE	PORTEIRO ESCOLAR - AUX. EDUC. N-II C-A
ALAN JEFETTON SILVA EVANGELISTA	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
ALBADIAS DA SILVA SOUSA	GOM - ESP PROF N-II-C-A
ALBANIELLE DRUMOND SOUSA AGUIAR GOMES	ANALISTA EM GESTAO PUBLICA
ALBANIRA SOUSA DE LIMA	GOM - PROF N-I-C-A
ALBENETE DA SILVA OLIVEIRA	AUX ADMINISTRATIVO SD CONTRATADO
ALDAIR JOSE RODRIGUES SANTOS	GOM - PROF N-I-C-A CONTRATADO
ALDEIDE DA PENHA CRUZ	GOM - ESP PROF N-II-C-A
ALDEMARINA CORDEIRO CAVALCANTE	MERENDEREIRA AUX. EDUC. N-II C-A
ALDENOR DOMINGOS BATISTA DA SILVA	PORTEIRO ESCOLAR - AUX. EDUC. N-I C-A
ALDINEIA LIMA SANTOS	AUX. DE SERV. GERAIS CONTRATADO
ALESSANDRA BOTELHO DIAS	ASSISTENTE SOCIAL CONTRATADO
ALESSANDRA DA CONCEICAO SOUSA	AUXILIAR EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
ALEX DE SOUZA MARTINS	DIRETOR ESCOLAR II
ALEX JORGE GAIA FERREIRA	GOM - PROF N-I-C-A HISTÓRIA
ALEX JORGE GAIA FERREIRA	GOM - PROF N-I-C-A EST.AMAZONICOS
ALEX LOPES VIANA	AG. COM. DE SAUDE
ALEX SANDRO GOMES DE OLIVEIRA	MOT. DE VEICULO LEVE DA SAUDE CONTRATADO
ALEX SILVA LIMA LOBO	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-I-C-A CONTRATADO
ALEXANDRE GENESIS LIMA	ENCARREGADO DE SETOR
ALEXANDRE SANTOS COSTA	VIGIA SD CONTRATADO
ALEXSANDRA MARA VIEIRA MATOS	FISIOTERAPEUTA CONTRATADO
ALIANDRA SCHELL MARTINS	GOM - PROF N-I-C-A CONTRATADO
ALICE BARBOSA DE OLIVEIRA	NUTRICIONISTA CONTRATADO
ALICE COSTA LIMA	GOM - ESP PROF N-III-C-A
ALICE MOREIRA DA SILVA CHAVES	GOM - PROF N-II-C-A ENS. RELIGIOSO

ALINA PAULA DE OLIVEIRA BELESA	ANALISTA EM GESTAO PUBLICA
ALINE CARDOSO DA SILVA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
ALINE OLIVEIRA DA COSTA LEITE	ENFERMEIRO CONTRATADO
ALINE ROCHA LOPES	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
ALINE XAVIER DOS SANTOS	SECRETARIO ESCOLAR N. I CLASSE A CONTRATADO
ALISON DYONY ALVES FERREIRA	MOT. DE VEICULO PESADO
ALMIR DA CONCEICAO ALMEIDA	SEGURANCA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
ALVINA MARIA FERREIRA DE SOUZA	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
ALYNE BARBOZA DA COSTA ARAUJO	AG. COM. DE SAUDE
ALZIRA DOS REIS PEREIRA	ASSESSOR II
ALZITO LOPES MOREIRA	VIGIA CONTRATADO
AMANDA DANIELE BERREDO MATOS FERREIRA	GOM - PROF N-I-C-A EST.AMAZONICOS
AMANDA DE AGUIAR NETA SANTINI SILVA	GOM - ESP PROF N-III-C-A
AMANDA DE SOUSA BRITO	AUXILIAR EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
AMANDA OLIVEIRA DA SILVA	CONTADOR CONTRATADO
ANA BETH SOEIRO DOS SANTOS	GOM - PROF N-I-C-A CONTRATADO
ANA CARLA DE SOUZA LIMA	AUX ADMINISTRATIVO SD CONTRATADO
ANA CAROLAINY CARNEIRO DE OLIVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM CONTRATADO
ANA CAROLINE MACHADO RODRIGUES	ASSESSOR III
ANA CLAUDIA AQUINO DE ARAUJO RAMOS	ENFERMEIRO CONTRATADO
ANA CLAUDIA BARBOSA DOS SANTOS DO NASCIMENTO	FONOAUDIOLOGO CONTRATADO
ANA CLAUDIA BARBOSA FIGUEIREDO	GOM TP - TEC. PEDAGOGICO N II CLASSE A
ANA CLAUDIA DA SILVA	MERENDEREIRA AUX. EDUC. N-II C-A
ANA CLAUDIA LIMA RODRIGUES	AUXILIAR EDUCACIONAL N-III C-A
ANA CLAUDIA OLIVEIRA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM CONTRATADO

ANA CLAUDIA PEREIRA SOBRINHO	TECNICO EM ENFERMAGEM CONTRATADO
ANA CLEIA ALVES DOS SANTOS	AUXILIAR EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
ANA CLEIA DE JESUS ARAUJO	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-III C-A
ANA CLEIDE COSTA RABELO	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
ANA CRISTINA DA SILVA AZEVEDO OLIVEIRA	GOM - PROF N-I-C-A CONTRATADO
ANA CRISTINA DE SOUSA LINHARES KLEN	GOM - PROF N-I-C-A CONTRATADO
ANA FLAVIA DA SILVA SANTOS	AUXILIAR DE SAUDE CONTRATADO
ANA LEIA BISPO DE SOUZA	GOM TP - TEC. PEDAGOGICO N III CLASSE A
ANA LOURDES DOS SANTOS LIMA	ADMINISTRADOR DE VILAS
ANA LUCIA ALMEIDA DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM
ANA LUCIA ALVES CASTRO	GOM - ESP PROF N-II-C-A
ANA LUCIA FONSECA VIANA	GOM - ESP PROF N-I-C-A
ANA LUCIA FURTADO MAGALHAES	AUX. ADMINISTRATIVO - AUX. EDUC. N-I C-A
ANA LUCIA FURTADO SILVA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
ANA MARIA DE ALMEIDA SOARES	GOM - PROF N-II-C-A
ANA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
ANA MARIA DIAS DORVAL	AUX DE SERVIÇOS GERAIS DA SAUDE CONTRATADO
ANA MARIA PEREIRA	GOM - PROF N-I-C-A
ANA MARIA TRINDADE CANTANHEDE	MERENDEREIRA AUX. EDUC. N-II C-A
ANA MARIA VIEIRA DA SILVA	ENFERMEIRO CONTRATADO
ANA MARIA ZANELATO DONDONI	GOM - ESP PROF N-III-C-A
ANA PAULA CAROLAINA ARAUJO FEITOSA	TECNICO EM ENFERMAGEM CONTRATADO
ANA PAULA CARVALHO SILVA RODRIGUES	MERENDEREIRA AUX. EDUC. N-I C-A
ANA PAULA DANTAS DA SILVA	ASSIST. ADMINISTRATIVO SD CONTRATADO
ANA PAULA DOS SANTOS GOMES	GOM - PROF N-I-C-A CONTRATADO
ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO

ANA PAULA PINHEIRO NEVES	AUX ADMINISTRATIVO SD
ANA PAULA SILVA OLIVEIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-I-C-A CONTRATADO
ANA PAULA SOUZA DE ALMEIDA	GOM - ESP PROF N-II-C-A
ANA SILVA SOUSA	TECNICO EM ENFERMAGEM CONTRATADO
ANA TELMA MARQUES ALVES	GOM - PROF N-I-C-A
ANA THAIS COSTA COMPASSO	AUXILIAR EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
ANAILDE MONTE LIMA	AUX. ADMINISTRATIVO - AUX. EDUC. N-III C-A
ANALICE DE SOUZA BORGES	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
ANDERSON LUAN TOLENTINO DINIZ	ENGENHEIRO CIVIL CONTRATADO
ANDRE DA COSTA SOUSA	SEGURANÇA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-III-C-A
ANDRE SIMAO MACHADO	PROCURADOR GERAL
ANDREANA HOLANDA DA CONCEICAO	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
ANDREIA BRAGA DE SOUZA	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
ANDREIA DA SILVA CABRAL	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO
ANDREIA DA SILVA MESQUITA	ENFERMEIRO CONTRATADO
ANDREIA DO CARMO CRUZ DA SILVA	GOM - PROF N-II-C-A L. PORTUGUESA
ANDREIA DOS SANTOS LIRA	GOM - PROF N-II-C-A GEOGRAFIA
ANDREIA LIMA DE ALMEIDA	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
ANDREIA MACIEL DA SILVA	MERENDEREIRA AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
ANDREIA VIEIRA DE CARVALHO	MERENDEREIRA AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
ANDREIMA DOS SANTOS MARIN	AUX. ADMINISTRATIVO - AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
ANDRELICIA FERNANDES REGIS	AG. COM. DE SAUDE
ANDRESA CASTELO BRANCO SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO
ANDRESSA SANTOS FERREIRA	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
ANDREZA GALENO DA COSTA	AUX. DE SERV. GERAIS

ANDREZA SANTOS DIAS	ENFERMEIRO
ANDREZZA ASSIS DE SOUZA	ENFERMEIRO CONTRATADO
ANELITA FEITOSA SILVA	GOM - PROF N-I-C-A CONTRATADO
ANGELA MARIA NEVES DE ALMEIDA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
ANGELA MIRANDA DE LIMA SOUSA	ASSIST. ADMINISTRATIVO SD
ANISIO DE FREITAS ALMEIDA	ENCARREGADO DE SETOR
ANNE GRAZIELLE LIMA SILVA	MERENDEREIRA AUX. EDUC. N-III C-A
ANSELMO SILVA CARVALHO	SEGURANCA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
ANTONEIDE LIMA FERREIRA	GOM - PROF N-I-C-A CONTRATADO
ANTONIA ADRIANA CONCEICAO MESQUITA	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-I-C-A CONTRATADO
ANTONIA BETANIA ARAUJO CARVALHO	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A
ANTONIA DA CONCEICAO SILVA RODRIGUES	DIRETOR ESCOLAR I
ANTONIA DA SILVA BARBOSA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-III C-A
ANTONIA DE LIMA SOUZA ARAUJO	TECNICO EM ENFERMAGEM CONTRATADO
ANTONIA FAGUNDES DAMACENA SILVA	MERENDEREIRA AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
ANTONIA FRANCISCA SILVA SOUSA	ASSIST. ADMINISTRATIVO SD CONTRATADO
ANTONIA GIRLENE SANTOS SOUSA	GOM - PROF N-II-C-A GEOGRAFIA
ANTONIA GRACIANO DA SILVA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO I
ANTONIA JECILEIDE ALMEIDA RODRIGUES	GOM - ESP PROF N-III-C-A
ANTONIA KEILA ALVES DE ALMEIDA	GOM - ESP PROF N-III-C-A
ANTONIA LUCINEIDE FARIAS	ASSISTENTE SOCIAL
ANTONIA MARCIA SOUZA FERREIRA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
ANTONIA MOREIRA BRASIL	DIRETOR ESCOLAR I
ANTONIA NILLA VIEIRA LIMA	AUX. ADMINISTRATIVO - AUX. EDUC. N-III C-A
ANTONIA ROSANGELA COSTA DE SOUSA	GOM - PROF N-II-C-A MATEMÁTICA
ANTONIA SANTOS E SILVA	GOM - PROF N-II-C-A

ANTONIA SDNE SOUZA LIMA	GOM - ESP PROF N-III-C-A
ANTONIA SILVA ARAUJO	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
ANTONIEL SOUZA PIRES	SEGURANCA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
ANTONIO ARAUJO DE LIMA	SEGURANÇA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-III-C-A
ANTONIO CARLOS ALMEIDA FERREIRA	VIGIA CONTRATADO
ANTONIO CARLOS BATISTA DO NASCIMENTO	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
ANTONIO CARLOS DE MATOS CRUZ	AUX. ADMINISTRATIVO - AUX. EDUC. N-I C-A
ANTONIO CARLOS RUFINO DOS SANTOS	SEGURANCA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
ANTONIO CORREIA DE OLIVEIRA	COORDENADOR DE GOVERNO
ANTONIO CRISTIANO FERREIRA DOS SANTOS	GOM - PROF N-I-C-A CONTRATADO
ANTONIO DOS REIS SANTOS DE SOUSA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO II
ANTONIO DUARTE VIDAL	SEGURANCA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
ANTONIO FERREIRA	SEGURANCA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
ANTONIO FERREIRA NUNES	DIRETOR DE DEPARTAMENTO II
ANTONIO FILHO DOS SANTOS ARAUJO	ENCARREGADO DE SETOR
ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA	AGENTE DE FISCALIZACAO CONTRATADO
ANTONIO FRANCISCO MORAIS DE SOUSA	PORTEIRO ESCOLAR - AUX. EDUC. N-I-C-A CONTRATADO
ANTONIO GUEDES DE JESUS SILVA	ASSESSOR I
ANTONIO GUILHERME DA SILVA	VIGIA SD CONTRATADO
ANTONIO HOLANDA CAVALCANTE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO
ANTONIO JACKSON SOUSA DOS SANTOS	SEGURANCA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-II C-A
ANTONIO JESUALDO RODRIGUES LEITAO	VIGIA CONTRATADO
ANTONIO JOSE DE LIMA BRASIL FILHO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO
ANTONIO JOSE DE SOUSA RODRIGUES	SEGURANCA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO

ANTONIO JOSE DE SOUSA SANTOS	SEGURANCA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-II C-A
ANTONIO JOSE MEDEIROS MOTA	SEGURANCA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-II C-A
ANTONIO LUIS DE SOUSA	VIGIA CONTRATADO
ANTONIO MAGNO PINHO CARVALHO	AUX. ADMINISTRATIVO CONTRATADO
ANTONIO MEDEIROS MOTA	MECANICO DE EQUIP. PESADO CONTRATADO
ANTONIO NERES DE SOUSA FILHO	GOM - PROF N-I-C-A MATEMATICA
ANTONIO NERES DE SOUSA FILHO	GOM TP - TEC. PEDAGOGICO N I CLASSE A
ANTONIO NUNES DA SILVA FILHO	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-II C-A
ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA	GOM - PROF N-I-C-A CONTRATADO
ANTONIO PAULO SARMENTO PEREIRA	VIGIA CONTRATADO
ANTONIO PINHEIRO FILHO	VIGIA SD CONTRATADO
ANTONIO RAIMUNDO MIRANDA DE SOUSA	SEGURANCA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
ANTONIO REIS CUSTODIO DE AMORIM	VIGIA SD CONTRATADO
ANTONIO ROMARIO VIEIRA LIMA	AUX. ADMINISTRATIVO CONTRATADO
ANTONIO ROSIVALDO COSTA DA CONCEICAO	TECNICO EM INFORMATICA CONTRATADO
ANTONIO SEMEAO DA SILVA	VIGIA SD CONTRATADO
ANTONIO VANDERLEI DA SILVA	VIGIA SD CONTRATADO
ANTONIO VIEIRA DA SILVA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO III
APOENA DE ANDRADE OLIVEIRA	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
ARACY SILVA GOMES	GOM - ESP PROF N-III-C-A
ARIONALDO FERREIRA MARQUES	SEGURANCA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
ARIONILSON ALVES DE LIMA	VIGIA SD CONTRATADO
ARIVAN SANTOS DA CRUZ	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
ARLEKS ARAUJO SILVA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
ARLENE MARTINS DA SILVA	GOM TP - TEC. PEDAGOGICO N I CLASSE A CONTRATADO
ARLETE KLEIN	ASSESSOR II
ARTEMISA CARDOSO DIAS	AUX. DE SERV. GERAIS CONTRATADO

ARTENILDA MELO CARDOSO	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A
ARTHUR CALIXTO BEZERRA	AUXILIAR EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
ARTHUR OLIVEIRA DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-I-C-A CONTRATADO
AUDIR RAMOS BARBOSA JUNIOR	PORTEIRO ESCOLAR - AUX. EDUC. N-I C-A
AUGUSTO DE LIMA MONTE	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-I-C-A CONTRATADO
AUREA ALVES SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM
AUREA SILVA MACEDO	AUX. ADMINISTRATIVO - AUX. EDUC. N-II C-A
AUREANES DA SILVA CUNHA	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
AURELICE ASSUNCAO MARTINS	AUX. ADMINISTRATIVO - AUX. EDUC. N-III C-A
AURICELHA FERREIRA SOUSA	AUX. DE SERV. GERAIS CONTRATADO
AURICELIA DO REGO LIMA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO III
AURICELIA LIMA DA COSTA	GOM - PROF N-II-C-A EST. AMAZÔNICOS
AURIENE DE FREITAS ARAUJO	GOM - PROF N-II-C-A
BARBARA MONTEIRO PRATES	GOM - ESP PROF N-III-C-A
BARTA GOMES DA SILVA	AG. COM. DE SAUDE
BARTOLOMEU GOMES DA SILVA	SEGURANCA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-I C-A
BEATRIZ FONSECA BATISTA DA SILVA	GOM - PROF N-I-C-A
BEATRIZ NERIS FERNANDES DE AGUIAR OLIVEIRA	AUX. ADMINISTRATIVO CONTRATADO
BEGDIEL SILVA SANTOS	PORTEIRO ESCOLAR - AUX. EDUC. N-III C-A
BEGLENA SILVA SANTOS DE OLIVEIRA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-II C-A
BENTA CELMA RAPOSO MACEDO	GOM - ESP PROF N-II-C-A
BERENICE CUNHA DA SILVA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A
BERTINA PAI DA SILVA	AUX DE SERVIÇOS GERAIS DA SAUDE CONTRATADO
BETANIA CASSIA VIEIRA GOMES	AUX. ADMINISTRATIVO - AUX. EDUC. N-III C-A
BIANCA MACHADO LIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO
BINAE ALVES DE SOUZA	AUX. ADMINISTRATIVO CONTRATADO

BIRANI MARINHO MARTINS	GOM - ESP PROF N-III-C-A
BRAISIA MARIA TIGRE D ARIFA	ENGENHEIRO AGRONOMO
BRAZ DE JESUS SOUSA	AUX. SERVIÇOS GERAIS - PORTEIRO CONTRATADO
BRENDA RODRIGUES BRITO	AUX. ADMINISTRATIVO - AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
BRENDA SANTANA DE ABREU	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO
BRENO MACEDO DE LIMA ALMEIDA	ENGENHEIRO AGRONOMO CONTRATADO
BRUNA COSTA FIGUEREDO SILVA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-II C-A
BRUNA RAQUEL GARCIAS	SECRETARIO ESCOLAR N. I CLASSE A CONTRATADO
BRUNA SILVA SANTOS MEDINA	GOM - PROF N-I-C-A CONTRATADO
BRUNO ALVES DOS SANTOS	ASSIST. ADMINISTRATIVO SD CONTRATADO
BRUNO DA SILVA DUTRA	DIRETOR ESCOLAR I
BRUNO DA SILVA SOBRAL	ELETRICISTA PREDIAL CONTRATADO
BRUNO DE OLIVEIRA SILVA	AGENTE DE VIGILANCIA SANITARIA CONTRATADO
CALBERY DA CONCEICAO SOUSA	VIGIA SD CONTRATADO
CAMILA FERREIRA SANTANA	AUXILIAR EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
CAMILA GONCALVES DO NASCIMENTO	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
CAMILA GONCALVES DOS SANTOS	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
CAMILA KALINE DA SILVA COSTA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO III
CAMILA KELLY DOS SANTOS PIRES	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
CAMILA MOURA DE SOUSA	ENFERMEIRO CONTRATADO
CAMILO VIEIRA FILHO	AGENTE DE FISCALIZACAO CONTRATADO
CARLA DOS SANTOS MORAES	GOM - PROF N-I-C-A GEOGRAFIA
CARLA LIMA QUINTANA	SECRETARIO ESCOLAR N. I CLASSE A CONTRATADO
CARLA SOARES BESERRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-I-C-A

	CONTRATADO
CARLENE MACHADO DA SILVA	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
CARLINDO GOMES DE SOUSA	VIGIA CONTRATADO
CARLITO BARBOSA RAMOS	VIGIA CONTRATADO
CARLOS ADRIAN LOPES GOMES	GOM - ESP PROF N-II-C-A
CARLOS ALBERTO SILVA RIBEIRO	MOT. DE VEICULO PESADO CONTRATADO
CARLOS ALBERTO VIEIRA DAMASCENO	MOT. DE VEICULO LEVE DA SAUDE CONTRATADO
CARLOS ANDRE PEREIRA DA SILVA	MOT. DE VEICULO LEVE CONTRATADO
CARLOS CARDOSO CARVALHO FILHO	GOM - ESP PROF N-II-C-A
CARLOS GOMES BESERRA	MOT. DE VEICULO LEVE DA SAUDE CONTRATADO
CARLOS RIBEIRO DE MARIA	AG. COM. DE SAUDE
CARLOS RONALDO HERPHS	ELETRICISTA DE AUTO CONTRATADO
CARMELIANE FURTADO ARRAIS	GOM - ESP PROF N-II-C-A
CAROLINA BENEVIDES DAMASCENO	ASSESSOR II
CAROLINE SILVA DE ARAUJO CARVALHO	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
CASSIA SOARES DA SILVA SILVA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
CASSIANA SANTOS DE CASTRO SILVA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
CATARINA APARECIDA PORTO OLIVEIRA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-II C-A
CATIANE LIMA DO LAGO	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-I-C-A CONTRATADO
CECILIA RIOS CARNEIRO	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-II C-A
CELIA SANDRA MARQUES DE OLIVEIRA SANTOS	AUX. ADMINISTRATIVO
CELIA SILVA LIMA	FISIOTERAPEUTA
CELIANE FRANCO SILVA	AUX. DE SERV. GERAIS CONTRATADO
CELYMAR PEREIRA DA SILVA	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
CHEILA DA COSTA SILVA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO III
CHIRLES DA SILVA MONTEIRO	GOM - PROF N-III-C-A HISTÓRIA

CICERA JOSE DE SOUSA	GOM - ESP PROF N-III-C-A
CICERA MEIRE OLIVEIRA DE SOUSA	MERENDEREIRA AUX. EDUC. N-II C-A
CICERO NASCIMENTO LIMA	SEGURANCA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
CICERO PEREIRA DA CONCEICAO SILVA	VIGIA CONTRATADO
CICERO ROMAO MEDEIROS MOTA	AGENTE DE VIGILANCIA SANITARIA
CINE DOS SANTOS CAITANO DA SILVA	AUX. ADMINISTRATIVO - AUX. EDUC. N-II C-A
CINTHIA VIEIRA DA SILVA	AUX DE SERVIÇOS GERAIS DA SAUDE CONTRATADO
CINTIA DE OLIVEIRA ALMEIDA	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
CIRIAN GOMES DOS REIS	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
CIRLENIR BARROS DE ARAUJO	GOM - ESP PROF N-III-C-A
CLAIR VAINIAROSKI LOTERIO	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
CLAITON DA ROCHA SANTOS	SEGURANCA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-II C-A
CLARICE LIRA COSTA	AUX. DE SERV. GERAIS CONTRATADO
CLARILSON SILVA DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO CONTRATADO
CLAUBER HENRIQUE HONORATO DE SANTANA	VIGIA CONTRATADO
CLAUDEMI FERREIRA LIMA	MOT. DE VEICULO LEVE DA SAUDE CONTRATADO
CLAUDETE MEIRA DOS SANTOS	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
CLAUDIA BATISTA PINTO	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
CLAUDIA MARIA CRUZ ARAUJO	GOM - ESP PROF N-II-C-A
CLAUDIA SANTOS DE CASTRO	ENFERMEIRO CONTRATADO
CLAUDIANA DOS SANTOS GOMES	GOM - ESP PROF N-III-C-A
CLAUDINEIA DA SILVA CARVALHO	SEGURANCA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
CLAUDIO LUCIO MOREIRA CABRAL	ENGENHEIRO CIVIL
CLAUDIONOR DA SILVA SANTOS	ADMINISTRADOR DE VILAS

CLAUDIVAN RAMALHO DA SILVA	MOT. DE VEICULO PESADO CONTRATADO
CLEBER MOREIRA SANTANA	PORTEIRO ESCOLAR - AUX. EDUC. N-II C-A
CLEBES FARIAS GARCIA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-II C-A
CLEBSON DUARTE MARTINS	VIGIA SD CONTRATADO
CLEDILENE FERREIRA PINHEIRO	SECRETARIO ESCOLAR N. I CLASSE A CONTRATADO
CLEIA BARBALHO DA SILVA	AUX. ADMINISTRATIVO - AUX. EDUC. N-II C-A
CLEIA MEIRA DOS SANTOS	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
CLEIA SANTOS OLIVEIRA	AUX. ADMINISTRATIVO - AUX. EDUC. N-III C-A
CLEICIANI SOUSA MESQUITA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-II C-A
CLEIDIANE LAIA DE ARAUJO	AUX DE SERVIÇOS GERAIS DA SAUDE
CLEIDIANE MACHADO BORGES	TECNICO EM ENFERMAGEM
CLEIDIANE PASSOS DA SILVA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
CLEISON DA SILVA ALENCAR	SECRETARIO ESCOLAR N. I CLASSE A CONTRATADO
CLEMESON SILVA COSTA	VIGIA SD CONTRATADO
CLEONES DA COSTA FERREIRA	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
CLEONICE DIAS DE MORAES	AUX. DE SERV. GERAIS CONTRATADO
CLEONICE VITO DA COSTA	AUX. DE SERV. GERAIS CONTRATADO
CLERISMAR SARAIVA DA SILVA	GOM - PROF N-II-C-A
CLERIVAN RODRIGUES DE OLIVEIRA	PORTEIRO ESCOLAR - AUX. EDUC. N-II C-A
CLEUDE ARAGAO SANTOS	AG. COM. DE SAUDE
CLEUDELANJA CRUZ ARAUJO	GOM - ESP PROF N-III-C-A
CLEUDIANE ALVES FERNANDES	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
CLEUDIANE COSTA SILVA	MERENDEREIRA AUX. EDUC. N-II C-A
CLEUDIANE DA SILVA CRAVEIRO	SECRETARIO ESCOLAR N. I CLASSE A CONTRATADO
CLEUDIANE SILVA PARENTE	AGENTE DE VIGILANCIA SANITARIA CONTRATADO
CLEUDIMAR DE MORAES ANDRADE	MERENDEREIRA AUX. EDUC. N-I C-A

	CONTRATADO
CLEUDIMAR MARTINS SILVA	OPER. DE EQUIP. PESADO CONTRATADO
CLEUDIVANE DA SILVA RODRIGUES	MERENDEREIRA AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
CLEUDIVANIA LUZ TEIXEIRA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
CLEVIA COSTA PEREIRA	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
CLEVIANE CHAGAS DA SILVA	AG. COM. DE SAUDE
CLICIANE SOUSA SANTOS	AUXILIAR EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
COLETA HILDA COELHO DE SOUSA	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-I-C-A CONTRATADO
CRESENILDA RODRIGUES DA SILVA	AUX. ADMINISTRATIVO - AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
CRISTIANE ALVES LAURENTINA	AG. COM. DE SAUDE
CRISTIANE FERNANDES ALVES	GOM - PROF N-I-C-A
CRISTIANE FERREIRA TOSTA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
CRISTIANE GONCALVES DE OLIVEIRA	GOM - PROF N-I-C-A
CRISTIANE MACEDO ALENCAR	ASSISTENTE SOCIAL
CRISTIANE NEVES DE SOUSA	GOM TP - TEC. PEDAGOGICO N I CLASSE A CONTRATADO
CRISTIANE RODRIGUES DA CONCEICAO	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
CRISTIANO MACEDO ALENCAR	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-I C-A
CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS	GOM - PROF N-II-C-A CIÊNCIAS
CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM
CRISTINA DA SILVA LIMA MENDES	GOM - PROF N-I-C-A
CRISTINA DA SILVA LIMA MENDES	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
DACILENE GONCALVES PANTOJA	MERENDEREIRA AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
DAIANA DOS SANTOS SILVA	AUX. ADMINISTRATIVO - AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
DAIANE VALENTE FILHO	GOM - PROF N-II-C-A QUÍMICA

DAIANNY COSTA NASCIMENTO	AUX. ADMINISTRATIVO - AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
DAIANY SILVA BARBALHO	TECNICO EM ENFERMAGEM CONTRATADO
DAILDE SOUZA BIUCLER	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
DAIZA OLIVEIRA DOS SANTOS	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
DALILA DE SOUSA FERNANDES	ASSIST. ADMINISTRATIVO SD CONTRATADO
DALILA PEREIRA DA LUZ	AUX. ADMINISTRATIVO - AUX. EDUC. N-II C-A
DALILA SILVA SOUSA	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
DALVANIRA PEREIRA DA SILVA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A
DALVINA DE OLIVEIRA TORRES	GOM - PROF N-I-C-A FISICA
DAMIANA ALVES DA SILVA	ASSESSOR II
DAMIANA JOSE DE SOUSA	GOM - PROF N-II-C-A
DANIEL ANTONIO LIMA DA SILVA	AUX. DE SERV. GERAIS
DANIEL D ARIFA COSTA	ARQUITETO CONTRATADO
DANIEL DE SOUZA FERREIRA	SEGURANCA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-I C-A
DANIEL FELIX DAMASCENO	ASSIST. ADMINISTRATIVO
DANIEL PEDRO DA SILVA	PORTEIRO ESCOLAR - AUX. EDUC. N-I-C-A CONTRATADO
DANIEL REIS DO NASCIMENTO	SEGURANCA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
DANIEL RODRIGUES CARNEIRO	GOM - ESP PROF N-II-C-A
DANIELA DE CARVALHO ARAUJO	TECNICO EM ENFERMAGEM CONTRATADO
DANIELE DOMICIANO ROCHA	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
DANIELLE DA SILVA MORAES	NUTRICIONISTA
DANIELLE DO NASCIMENTO SILVA	AUX. ADMINISTRATIVO - AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
DANIELLI CAVALHEIRO DA CONCEICAO	GOM - PROF N-II-C-A
DANILO FEITOSA CABRAL	GOM - PROF N-II-C-A
DANNY SARMENTO PEREIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-I-C-A CONTRATADO

DANUBIO FERREIRA MARTINS	SEGURANCA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-II C-A
DANYELLE DO NASCIMENTO RODRIGUES	TECNICO EM ENFERMAGEM CONTRATADO
DARLAN PROTAZIO LAGO JUNIOR	SECRETARIO MUNICIPAL
DARLENE PANTOJA PEREIRA	GOM - ESP PROF N-III-C-A
DAUCI DIAS DO ROSARIO	SEGURANCA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
DAVI DE SOUZA	VIGIA CONTRATADO
DAVI TOMAZ ALVES	GOM - PROF N-I-C-A ED. FÍSICA CONTRATADO
DAVID BEGOT LUZ	GOM - PROF N-II-C-A GEOGRAFIA
DAYANE DOS SANTOS SOUZA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO
DAYANE SANTOS SOUSA	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
DAYANNE LIRA SILVA DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO
DAYANNE ZANELATO DONDONI	GOM - PROF N-II-C-A INGLÊS
DEBORA ROSANGELA NASCIMENTO DE MELO	AG. COM. DE SAUDE
DEIDSON BENDELAQUE VILHENA	GOM - ESP PROF N-III-C-A
DEISIANE CARVALHO DE FARIAS	MERENDEREIRA AUX. EDUC. N-II C-A
DEISIANE DE SOUZA ROCHA	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-I-C-A CONTRATADO
DEISY ALVES MARTINS	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-I-C-A CONTRATADO
DEIVISON AURELIO LEITE SILVA	VIGIA SD CONTRATADO
DELISANGELA PEREIRA DOS SANTOS	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
DEMOCRITO PEREIRA DA SILVA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
DENILTON PEREIRA SILVA	GOM TP - TEC. PEDAGOGICO N II CLASSE A
DENISE ALVES SILVA	AUX DE SERVIÇOS GERAIS DA SAUDE
DENISE BARROSO CARNEIRO	AUX. ADMINISTRATIVO - AUX. EDUC. N-III C-A
DENISE ROCHA PIRES	GOM - PROF N-I-C-A
DENISE SOUTO SA	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO

DENIVALDO FERREIRA BARROSO	GOM - PROF N-I-C-A L. PORTUGUESA
DENIVANE VIEIRA COSTA	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
DEONILDA SILVA DE SOUZA	AUX DE SERVIÇOS GERAIS DA SAUDE
DERLANDIA DE SOUZA CRUZ	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
DETINHO OLIVEIRA DOS SANTOS	SEGURANCA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
DEUSALICE PEREIRA DA SILVA	AUX. ADMINISTRATIVO - AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
DEUSINEDE CASAES COSTA	MERENDEREIRA AUX. EDUC. N-I C-A
DEUZELY CASTRO OLIVEIRA	ODONTÓLOGO CONTRATADO
DEUZENIR SAMPAIO DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM
DEUZIMAR PEREIRA BRAZ	GOM - PROF N-I-C-A
DEYLMA GOMES DA SILVA DE ASSIS	SERV-AUX.ED N-III-CA READ.DE FUNCAO
DHENY KELLY DA SILVA OLIVEIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-I-C-A CONTRATADO
DHIONAILSON PEREIRA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-I-C-A CONTRATADO
DIANA DE SOUZA RIBEIRO	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
DIANA LIRA SILVA DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO
DIANA OLIVEIRA DE ABREU MARTINS	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-I-C-A CONTRATADO
DIANE RODRIGUES DE SOUSA	TECNICO EM ENFERMAGEM CONTRATADO
DIEGO BRITO DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-I-C-A CONTRATADO
DILCELIA RODRIGUES SILVA	AG. COM. DE SAUDE
DILEUZA MARTINS GOMES	TECNICO EM ENFERMAGEM
DILMA MELO DE ASSUNCAO	GOM - PROF N-II-C-A MATEMÁTICA
DIOGO MARIANO DE SOUZA MOURA	AUX. SERVIÇOS GERAIS - PORTEIRO CONTRATADO
DIONE GOMES DA SILVA	ANALISTA EM GESTAO PUBLICA
DIONE GOMES DA SILVA XIMENDES	AUX. ADMINISTRATIVO - AUX. EDUC. N-III C-A
DIRACEMA PEREIRA DA SILVA	GOM - ESP PROF N-III-C-A
DIVALDO MENDES MARTINS	VIGIA CONTRATADO

DIVINO COSTA DA SILVA	SEGURANCA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
DJALMA FRANCISCO RAMOS	ENCARREGADO DE SETOR
DJANNY KELLY DE SOUSA CELESTINO	ENFERMEIRO
DOMINGAS PEREIRA DOS SANTOS	MERENDEREIRA AUX. EDUC. N-I C-A
DOMINGAS ROCHA DE SOUSA CONCEICAO	AUX DE SERVIÇOS GERAIS DA SAUDE
DOMINGOS DA CONCEICAO SILVA	VIGIA SD
DOMINGOS DE JESUS TEIXEIRA MORAIS	VIGIA SD CONTRATADO
DORGIVAL ROBERTO BARBOSA FILHO	MEDICO VETERINARIO
DORIAN PEREIRA DA COSTA	AUX. DE SERV. GERAIS CONTRATADO
DOUGLAS SANTANA BRAGA	TECNICO EM ENFERMAGEM CONTRATADO
DULCINEIA ALVES DA SILVA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-III C-A
EDEVANDRO DOS SANTOS LOPES	GOM - ESP PROF N-III-C-A
EDEVANDRO PEREIRA DA CRUZ	GOM - PROF N-II-C-A HISTÓRIA
EDGAR SOARES PEREIRA	OPER. DE EQUIP. PESADO CONTRATADO
EDGAR SOARES SOBRAL	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO
EDIEL SOUSA DA SILVA	AUX. ADMINISTRATIVO - AUX. EDUC. N-III C-A
EDIELSON MARIA NABICA DE CASTRO	ASSESSOR II
EDIGAR DA SILVA	VIGIA SD
EDILEIA PEREIRA DA CRUZ	AG. COM. DE SAUDE
EDILENE FERREIRA MARINHO	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
EDILENE LIMA DA SILVA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-III C-A
EDILENE SILVA RIMAR SILVA	MERENDEREIRA AUX. EDUC. N-III C-A
EDILEUZA DA CONCEICAO SILVA	AUX. ADMINISTRATIVO - AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
EDILSON BATISTA DE ALBUQUERQUE	ANALISTA EM GESTAO PUBLICA
EDILSON FERREIRA DUARTE	VIGIA SD CONTRATADO
EDILSON MACIEL PANTOJA	TECNICO EM ENFERMAGEM
EDILSON PEREIRA DA SILVA	AUX. DE SERV. URBANOS

EDILSON PEREIRA DE CARVALHO	AG. COM. DE SAUDE
EDILZA DA SILVA AGUILAR	MERENDEREIRA AUX. EDUC. N-II C-A
EDINA SILVA BERTAIOLLI	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
EDINALDO BARBOSA DOS SANTOS	PORTEIRO ESCOLAR - AUX. EDUC. N-II C-A
EDINALDO BRAGA ROCHA	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
EDINALVA NUNES SOUSA CORDEIRO	PORTEIRO ESCOLAR - AUX. EDUC. N-III C-A
EDINILZA SOARES REIS	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
EDIO GRACIANO DA SILVA	VIGIA SD CONTRATADO
EDIS BRUNO SOARES DE OLIVEIRA	SEGURANCA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
EDISON BARROS DA SILVA	MOT. DE VEICULO LEVE DA SAUDE CONTRATADO
EDITE DA SILVA SANTANA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
EDIVALDO BENEDITO SARMENTO ALVES	GOM - PROF N-I-C-A EST.AMAZONICOS
EDIVALDO BENEDITO SARMENTO ALVES	GOM - PROF N-I-C-A GEOGRAFIA
EDIVAN CAMPOS MELO	ELETRICISTA PREDIAL CONTRATADO
EDIVAN PEREIRA SABINO	ASSIST. ADMINISTRATIVO SD CONTRATADO
EDIVANEA DOS SANTOS ARAUJO	GOM - PROF N-I-C-A CONTRATADO
EDJANE GOMES DA SILVA	GOM - PROF N-II-C-A L. PORTUGUESA
EDJANE SILVA ARRUDA	ENGENHEIRO AGRONOMO
EDMAKES SANTANA SOUSA	GOM - PROF N-I-C-A HISTÓRIA
EDMAR DA SILVA SANTANA	SEGURANCA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
EDMILSON FIGUEIREDO SILVA	GOM - PROF N-II-C-A HISTÓRIA
EDMILSON LUIZ DE SOUZA	VIGIA SD
EDMILSON RODRIGUES DE ANDRADE	SEGURANCA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-I C-A
EDMILSON SILVA DE SANTANA	ANALISTA EM GESTAO PUBLICA
EDNA BENEDITA BRONI DA ROCHA	AUXILIAR DE SAUDE
EDNA MOREIRA DOS SANTOS	DIRETOR ESCOLAR I

EDNA RIBEIRO DE LIMA	MERENDEREIRA AUX. EDUC. N-I C-A
EDNA SANTOS DE FRANCA	AUX DE SERVIÇOS GERAIS DA SAUDE CONTRATADO
EDNA TOSTA RIBEIRO	GOM - ESP PROF N-III-C-A
EDNALDA DA SILVA SOUZA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
EDNETE DA SILVA SOUSA	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
EDNETH DINIZ SOUSA	AUX. DE SERV. GERAIS CONTRATADO
EDSON GOMES DOS SANTOS	VIGIA
EDSON NUNES MOREIRA	GOM - PROF N-II-C-A
EDSON SILVA DA SILVA	AUX. DE SERV. GERAIS CONTRATADO
EDUARDA ALCANTARA SOUZA DE OLIVEIRA	GOM - PROF N-II-C-A
EDUARDA LIMA DE SOUZA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO
EDUARDO GOMES FERREIRA	VIGIA SD CONTRATADO
EDVALDO DIAS DE OLIVEIRA	MOT. DE VEICULO LEVE DA SAUDE CONTRATADO
EDVANIA CAMPELO PANTOJA	GOM - PROF N-I-C-A
EILANE SILVA RODRIGUES	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
ELAINE APARECIDA BORGES	TECNICO EM ENFERMAGEM
ELAINE CRISTINA MORAES PANTOJA	GOM - PROF N-I-C-A CONTRATADO
ELAINE DE SOUZA BECHARA	ENFERMEIRO CONTRATADO
ELAINE GERMINI SANTANA CUNHA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-II C-A
ELAINE OLIVEIRA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-I-C-A CONTRATADO
ELAIZA DE ARAUJO SILVA E SILVA	GOM - ESP PROF N-II-C-A
ELANE OLIVEIRA BARBALHO	AUX. ADMINISTRATIVO - AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
ELDA LEIA SILVA DE MORAIS	MERENDEREIRA AUX. EDUC. N-II C-A
ELDELI DA SILVA FERREIRA	GOM - ESP PROF N-II-C-A
ELEN DA SILVA COSTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO
ELENICE ALMEIDA DA SILVA DE OLIVEIRA	GOM - ESP PROF N-II-C-A

ELENILSE RIBEIRO DA SILVA	AUX. DE SERV. GERAIS CONTRATADO
ELEUSENIR PORTO DA SILVA	PORTEIRO ESCOLAR - AUX. EDUC. N-I C-A
ELI ROSA COELHO	AG. COM. DE SAUDE
ELIAN VIEIRA ABREU	GOM - ESP PROF N-III-C-A
ELIANE ALMEIDA RAFAEL	MERENDEREIRA AUX. EDUC. N-II C-A
ELIANE CARVALHO DE SOUZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-I-C-A CONTRATADO
ELIANE DA SILVA PEREIRA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-II C-A
ELIANE DA SILVA RODRIGUES	AUX. DE SERV. GERAIS CONTRATADO
ELIANE DA SILVA SOUSA CARVALHO	ASSIST. ADMINISTRATIVO
ELIANE DE ASSIS SILVA	AUXILIAR EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
ELIANE DE CASTRO GOMES	COORDENADOR ADMINISTRATIVO III
ELIANE DE JESUS SOUZA SANTOS	AG. COM. DE SAUDE
ELIANE DO SOCORRO PEREIRA BELO	GOM - PROF N-I-C-A
ELIANE GOMES MACHADO MACEDO	AUX ADMINISTRATIVO SD
ELIANE LOPES VIANA	AUX. DE SERV. GERAIS CONTRATADO
ELIANE MEIRELES JARDIM	GOM - ESP PROF N-III-C-A
ELIANE MEIRELES JARDIM	GOM TP - TEC. PEDAGOGICO N II CLASSE A
ELIANE PEREIRA FEITOSA	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-I-C-A CONTRATADO
ELIANE SILVA CAMPELO	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
ELIANE SOUSA MORAIS	AUX. ADMINISTRATIVO
ELIANE SOUSA SILVA	GOM - ESP PROF N-II-C-A
ELIANE SOUZA SILVA TEREZA	MERENDEREIRA AUX. EDUC. N-III C-A
ELIAS DA COSTA SANTOS	PORTEIRO ESCOLAR - AUX. EDUC. N-I-C-A CONTRATADO
ELIAS HENRIQUE LOPES NASCIMENTO	GOM - PROF N-I-C-A CONTRATADO
ELIELSON JOAO PEQUENO DE SOUSA	VIGIA CONTRATADO
ELIELTON MARTINS DA SILVA	GOM - PROF N-II-C-A MATEMÁTICA

ELIENE DE FARIAS GARCIA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
ELIENE DOS SANTOS AMARAL	MERENDEREIRA AUX. EDUC. N-II C-A
ELIENE SANTANA DE ALMEIDA	AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS
ELIETE AGUIAR DE SOUSA NOVAIS	GOM - PROF N-II-C-A
ELIETE DA COSTA ARAUJO FERNANDES	ENFERMEIRO CONTRATADO
ELIETE MENDES PINTO	GOM - PROF N-I-C-A HISTÓRIA
ELINALVA PEREIRA DE ARAUJO	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
ELINEUZA SOUZA MONTEIRO	MERENDEREIRA AUX. EDUC. N-I C-A
ELIONAI SILVA LIMA	SEGURANCA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
ELIONETE DE JESUS DA SILVA	AUX. ADMINISTRATIVO - AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
ELIONETE ROCHA OLIVEIRA GOMES	AUX DE SERVIÇOS GERAIS DA SAUDE CONTRATADO
ELISANDRA LIMA ALVES	AUX DE SERVIÇOS GERAIS DA SAUDE
ELISANGELA CARVALHO DA SILVA CRUZ	GOM - PROF N-II-C-A L. PORTUGUESA
ELISANGELA DE LIMA ALENCAR	GOM - ESP PROF N-II-C-A
ELISANGELA DE MELO BARROS	TECNICO EM ENFERMAGEM CONTRATADO
ELISANGELA DOS SANTOS	GOM - PROF N-I-C-A CONTRATADO
ELISANGELA DOS SANTOS LOPES	GOM - PROF N-I-C-A
ELISANGELA EVANGELISTA DE SOUZA	SECRETARIO ESCOLAR N. I CLASSE A CONTRATADO
ELISANGELA SARAIVA SOARES BARBOSA	GOM - PROF N-II-C-A ARTES
ELISMAR DA SILVA COSTA	ADMINISTRADOR DE VILAS
ELISMARCOS CARVALHO OLIVEIRA	GOM - PROF N-I-C-A CONTRATADO
ELISSANDRA DE SOUSA ROCHA	GOM TP - TEC. PEDAGOGICO N I CLASSE A CONTRATADO
ELISVALDO DA SILVA SOUSA	AG. COM. DE SAUDE
ELITA SILVA DOS SANTOS	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
ELIVAN MARCELINO SANTOS CRUZ	AUX. SERVIÇOS GERAIS - PORTEIRO

	CONTRATADO
ELIVANDRO NASCIMENTO DA SILVA	SEGURANCA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
ELIVANE DOS SANTOS PEREIRA	AUX. ADMINISTRATIVO - AUX. EDUC. N-III C-A
ELIVANE FERNANDES DA SILVA	AG. COM. DE SAUDE
ELIZABETE ALVES FERREIRA DE LAIA	ENCARREGADO DE SETOR
ELIZABETE OLIVEIRA BRITO	AG. COM. DE SAUDE
ELIZABETE SILVA FERREIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-I-C-A CONTRATADO
ELIZABETH DA SILVA LIRA	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
ELIZABETH DE NOVAIS PORTO	GOM - ESP PROF N-III-C-A
ELIZANDRA DA SILVA SOUSA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
ELIZANE MICHELINE LIMA DE OLIVEIRA	GOM - PROF N-II-C-A MATEMÁTICA
ELIZANGELA ALMEIDA DA SILVA	SERV-AUX.ED NII-CA READ.DE FUNCAO
ELIZANGELA DA SILVA SABINO	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-III C-A
ELIZANGELA PEREIRA DA SILVA	AG. COM. DE SAUDE
ELIZANGELA SILVA GUEDES	AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS
ELIZANIA SANTOS NASCIMENTO	AUX. ADMINISTRATIVO - AUX. EDUC. N-III C-A
ELIZARDA DA SILVA SOUSA	AUX. ADMINISTRATIVO - AUX. EDUC. N-II C-A
ELIZETE DE NAZARE RIBEIRO VASCONCELOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-I-C-A CONTRATADO
ELIZEU ANTUNES DA LUZ	OPER. DE EQUIP. PESADO CONTRATADO
ELIZEU BRAGA DA CUNHA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
ELIZEU PAULO DA SILVA JUNIOR	GOM TP - TEC. PEDAGOGICO N II CLASSE A
ELLEN CHRISTIANNE MOREIRA DOS SANTOS	NUTRICIONISTA
ELLEN SCHEIDEGGER DE OLIVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM CONTRATADO
ELMAICON SOUZA DA CONCEICAO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO II
ELNATAN DE SOUSA VALVES	AUX. ADMINISTRATIVO CONTRATADO
ELNICE CUNHA LOPES	TECNICO EM ENFERMAGEM CONTRATADO

ELSON ANTONIO DA COSTA LIRA	GOM - PROF N-II-C-A
ELSON BALBINO DE FREITAS	MOT. DE VEICULO LEVE DA SAUDE
ELZA GALVAO DA SILVA	MERENDEREIRA AUX. EDUC. N-I C-A
ELZANITA DOS SANTOS ARAUJO	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-II C-A
ELZENIR OLIVEIRA CONCEICAO	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
ELZIANE FERREIRA SILVA	AG. COM. DE SAUDE
ELZIMAR DIAS FEITOSA	MERENDEREIRA AUX. EDUC. N-I C-A
EMANOEL PEREIRA DA PACIENCIA	TECNICO EM ENFERMAGEM
EMERSON JOSE DOS SANTOS RIBEIRO	GOM - PROF N-I-C-A BIOLOGIA
EMERSON SILVANE SOUZA	AUXILIAR DE SAUDE CONTRATADO
EMILSON FEITOSA VIEIRA	SEGURANCA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-I C-A
EMILY DE JESUS FREIRE	AUX ADMINISTRATIVO SD CONTRATADO
ENEMIAS OLIVEIRA DO CARMO	VIGIA CONTRATADO
ENOS BRAGA DA CUNHA	AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS
ENOS DOS SANTOS SILVA	VIGIA SD CONTRATADO
ERENILDE SOUSA VIEIRA	MERENDEREIRA AUX. EDUC. N-II C-A
ERENILTON ALCANTARA DE SOUZA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
ERICA DOS SANTOS LIMA	ENFERMEIRO
ERICA DOS SANTOS SILVA	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
ERICA SANTOS COSTA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
ERICA SILVA ARAUJO	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
ERICSON MELO DA SILVA	TECN.EM RADIOLOGIA MEDICA
ERIK SIQUEIRA PINTO	MOT. DE VEICULO LEVE
ERINALDO DOS REIS SILVA BARROS	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
ERINALDO PEREIRA DA SILVA	SEGURANÇA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-III-C-A
ERISMAR VIEIRA LIMA	MOT. DE VEICULO PESADO CONTRATADO
ERISNEIDE FIGUEREDO AGUIAR	TECNICO EM ENFERMAGEM CONTRATADO

ERISVALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA	GOM - PROF N-I-C-A
ERISVANE BRITO COSTA DOMICIANO	AUX ADMINISTRATIVO SD CONTRATADO
ERIVAN PANTOJA DOS SANTOS	AUX. ADMINISTRATIVO - AUX. EDUC. N-II C-A
ERNANDES GOMES DOS REIS	VIGIA CONTRATADO
ERNANE MARCELINO DOS SANTOS	SEGURANCA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-I C-A
ERONILCE SALES DE OLIVEIRA	AG. COM. DE SAUDE
ESTELA MEIRA DOS SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-I-C-A CONTRATADO
ESTELINA DA SILVA SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM CONTRATADO
ESTELINA MOREIRA DOS SANTOS	GOM - PROF N-II-C-A ENS. RELIGIOSO
ESTER SILVA SOUSA	GOM - ESP PROF N-III-C-A
ESTER SOUSA SANTOS	GOM - ESP PROF N-II-C-A
ESTHEFANY FEITOSA MENDES	SECRETARIA DE GABINETE
ESTHER DA CUNHA TAVARES	PORTEIRO ESCOLAR - AUX. EDUC. N-II C-A
EUCIENE ARAUJO DE OLIVEIRA	GOM - PROF N-II-C-A L. PORTUGUESA
EUDILENE DA SILVA MESQUITA	FISIOTERAPEUTA CONTRATADO
EUNICE SALES LIMA	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
EURIDES FERNANDES DE SOUSA	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
EURIDIANNE DOS SANTOS SOUSA AGUIAR	GOM - PROF N-II-C-A
EUZANIR SOUZA LIMA	GOM - ESP PROF N-III-C-A
EVA MEDEIROS DOS SANTOS	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-III C-A
EVA PEREIRA SILVA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
EVALDO DE SOUZA SILVA	SEGURANCA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-II C-A
EVALDO MENDES DE SOUSA	ASSESSOR I
EVANCLEUDE MOURA DE SOUSA	SECRETARIO ESCOLAR N. I CLASSE A CONTRATADO
EVANDA CORDEIRO LOPES	MERENDEREIRA AUX. EDUC. N-II C-A
EVANDRO PEREIRA ALVES	MOT. DE VEICULO LEVE DA SAUDE CONTRATADO
EVANDRO SOUSA DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-III C-A

EXPEDITA DOS SANTOS SILVA	AUX. DE SERV. GERAIS CONTRATADO
EZANETE DOS SANTOS NASCIMENTO	GOM - ESP PROF N-III-C-A
FABIANA GONCALVES FARIAS	GOM - PROF N-I-C-A L. PORTUGUESA CONTRATADO
FABIANA LIMA DA ROCHA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A
FABIANA MARTINS DE OLIVEIRA MACHADO	FISIOTERAPEUTA CONTRATADO
FABIANA MOURA CALADO	AUX ADMINISTRATIVO SD
FABIANA RIBEIRO SILVA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A
FABIANA RODRIGUES DA SILVA	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
FABIANE DO NASCIMENTO TEIXEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM
FABIANE GOMES DA SILVA	GOM - PROF N-II-C-A
FABIANE GOMES DA SILVA	GOM - PROF N-II-C-A
FABIELE BERTOLDO BARBOSA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
FABIO ANDERSON MARTINS	SEGURANCA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-II C-A
FABIO DA SILVA FRANCISCO	GOM - PROF N-II-C-A ED. FÍSICA
FABRICIA OLIVEIRA PEREIRA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-II C-A
FABRICIO NERY MIRANDA	GOM - PROF N-I-C-A CONTRATADO
FATIMA PEREIRA DE ALENCAR ALVES	TECNICO EM ENFERMAGEM CONTRATADO
FATIMA SOLANGE MEDEIROS MOTA	GOM TP - TEC. PEDAGOGICO N II CLASSE A
FELIPE FERRAZ DE OLIVEIRA	MOT. DE VEICULO LEVE DA SAUDE CONTRATADO
FERNANDA BARROS DOS SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM CONTRATADO
FERNANDA CRISTINA RODRIGUES SILVA	AUX. DE SERV. GERAIS
FERNANDA DA SILVA DE CARVALHO	SEGURANCA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-II C-A
FERNANDA DE SOUSA CERQUEIRA	GOM - PROF N-I-C-A CONTRATADO
FERNANDA DO NASCIMENTO MORAIS	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
FERNANDA FERREIRA LOPES	ASSIST. ADMINISTRATIVO SD CONTRATADO
FERNANDA FERREIRA SOARES	MERENDEREIRA AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO

FERNANDA FIGUEIREDO DIAS	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
FERNANDA MARTINS DE SOUZA	ASSIST. ADMINISTRATIVO SD CONTRATADO
FERNANDA PEREIRA DE MELO	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
FERNANDO ALVES BANDEIRA	PORTEIRO ESCOLAR - AUX. EDUC. N-III C-A
FERNANDO DE OLIVEIRA	AUX. DE SERV. GERAIS CONTRATADO
FERNANDO RODRIGUES DA SILVA	GOM - PROF N-I-C-A MATEMÁTICA CONTRATADO
FLAVIA CARINA FIGUEREDO DIAS	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
FLAVIA DE MORAES FEITOSA	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-I-C-A CONTRATADO
FLAVIA LAURENTINO MARTINS	AUX. ADMINISTRATIVO - AUX. EDUC. N-III C-A
FLAVIA NAZARETH DA COSTA CARVALHO	GOM TP - TEC. PEDAGOGICO N II CLASSE A
FLAVIA SANTOS DE JESUS	GOM - ESP PROF N-III-C-A
FLAVIO ARRUDA	MOT. DE VEICULO PESADO CONTRATADO
FLAVIO BARBOSA DOS SANTOS	COORDENADOR INSTITUCIONAL
FRANCIANE CHAVES BARBOSA	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-I-C-A CONTRATADO
FRANCIANE OLIVEIRA ROCHA	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-I-C-A CONTRATADO
FRANCIDALVA PEREIRA SILVA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
FRANCIDALVA SILVA MACHADO	AUX. DE SERV. GERAIS CONTRATADO
FRANCIELE LIMA SILVA	AUXILIAR EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
FRANCIELI CERQUEIRA DOS SANTOS	AUX. ADMINISTRATIVO - AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
FRANCIENE PINTO DOS SANTOS	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-III C-A
FRANCILEIA DE SOUSA LEAL	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
FRANCILENE ALVES DE SOUZA	AUX DE SERVIÇOS GERAIS DA SAUDE CONTRATADO
FRANCILENE DA COSTA SILVA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-II C-A
FRANCILENE OLIVEIRA LIMA SANTOS	AG. COM. DE SAUDE

FRANCILEY ARAUJO DA CONCEICAO PIO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO III
FRANCIMAR NASCIMENTO DA SILVA	MERENDEREIRA AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
FRANCINEIDE DA SILVA COSTA	AUX. ADMINISTRATIVO - AUX. EDUC. N-III C-A
FRANCINEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA	AUX. ADMINISTRATIVO - AUX. EDUC. N-III C-A
FRANCINEIDE PEREIRA GONCALVES	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
FRANCINEIDE SILVA LAGO	MERENDEREIRA AUX. EDUC. N-II C-A
FRANCINEIDE SOUSA SILVA	GOM - PROF N-I-C-A
FRANCINETE ALVES DO NASCIMENTO	AUX DE SERVIÇOS GERAIS DA SAUDE CONTRATADO
FRANCINETE RODRIGUES DE OLIVEIRA BARBOSA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-II C-A
FRANCINETE VIEIRA DA SILVA	GOM - PROF N-I-C-A CONTRATADO
FRANCISCA ADRIANA FELIPE DA SILVA	AUX. ADMINISTRATIVO - AUX. EDUC. N-II C-A
FRANCISCA CARVALHO SILVA	MERENDEREIRA AUX. EDUC. N-II C-A
FRANCISCA DA SILVA FERREIRA	GOM - ESP PROF N-III-C-A
FRANCISCA DAS CHAGAS VIEIRA ARRUDA	GOM - PROF N-II-C-A
FRANCISCA DE CARVALHO SANTOS	PORTEIRO ESCOLAR - AUX. EDUC. N-II C-A
FRANCISCA GOMES DE MORAES	GOM - PROF N-II-C-A
FRANCISCA MARIA DE ARAUJO	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-II C-A
FRANCISCA NATALINA CORDEIRO DA SILVA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-II C-A
FRANCISCA PEREIRA DA SILVA	AUX. DE SERV. GERAIS CONTRATADO
FRANCISCA REJANE FERREIRA DA COSTA	GOM - PROF N-II-C-A BIOLOGIA
FRANCISCA RIVANEIDE MOTA DA COSTA DOS SANTOS	AUX. ADMINISTRATIVO - AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM
FRANCISCA SANTOS SILVA	AG. COM. DE SAUDE
FRANCISCA SILVA CUNHA	GOM - PROF N-I-C-A
FRANCISCA VIDAL DA CONCEICAO	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
FRANCISCO ABEL GALVAO TORRES	GOM - PROF N-I-C-A CONTRATADO

FRANCISCO ALEXANDRE URBANO	AGENTE DE FISCALIZACAO
FRANCISCO ARAUJO SILVA	GOM - ESP PROF N-III-C-A
FRANCISCO ARAUJO SILVA	GOM - PROF N-II-C-A
FRANCISCO BORGES FRANCA	PORTEIRO ESCOLAR - AUX. EDUC. N-I-C-A CONTRATADO
FRANCISCO DA SILVA GOMES	PORTEIRO ESCOLAR - AUX. EDUC. N-I C-A
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA	VIGIA SD CONTRATADO
FRANCISCO DAS CHAGAS DUTRA DO NASCIMENTO	SEGURANCA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA	TECN. EM LAB. MEDICO
FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA	PREFEITO
FRANCISCO DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA	GOM - PROF N-II-C-A MATEMÁTICA
FRANCISCO DE SOUSA ALMEIDA	MOT. DE VEICULO LEVE DA SAUDE CONTRATADO
FRANCISCO DOS REIS MIRANDA	SEGURANCA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-II C-A
FRANCISCO DOUGLAS MENDES NASCIMENTO	COORDENADOR EXECUTIVO DE PROTECAO E DEFESA CIVIL
FRANCISCO ELIAS FERREIRA DA SILVA	SEGURANCA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-I C-A
FRANCISCO GONCALVES SANTIAGO	OPER. DE EQUIP. PESADO CONTRATADO
FRANCISCO JOSE DE ARAUJO	AUX. SERVIÇOS GERAIS - PORTEIRO CONTRATADO
FRANCISCO JOSE DOMICIANO	GARI
FRANCISCO LINO DA SILVA	SEGURANCA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
FRANCISCO MONTEIRO DE SOUSA	AUX DE SERVIÇOS GERAIS DA SAUDE
FRANCISCO OLIVEIRA ALVES	GOM - ESP PROF N-III-C-A
FRANCISCO PEREIRA FRANCO	PEDREIRO CONTRATADO
FRANCISCO REZEK MARTINS DA SILVA	PORTEIRO ESCOLAR - AUX. EDUC. N-II C-A
FRANCISCO SERGIO DO NASCIMENTO SILVA	GOM - PROF N-II-C-A READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO
FRANCISCO SINVAL OLIVEIRA SILVA	COVEIRO CONTRATADO
FRANCISCO SOBRAL	OPER. DE EQUIP. PESADO CONTRATADO

FRANCISCO SOUTA CAMPOS	GOM - PROF N-II-C-A
FRANCISCO VIEIRA DE SOUSA	GOM - PROF N-III-C-A ENS. RELIGIOSO
FRANCISCO VILARINO DA SILVA	SEGURANCA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
FRANCISLEIA FEITOSA GARCIA	AG. COM. DE SAUDE
FRANCISLEUDES SOARES MARTINS	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
FRANCIVANDO PEREIRA DE ALENCAR ALVES	VIGIA
FRANCIVANE LIMA SOUSA	GOM - ESP PROF N-II-C-A
FREDSON ALMEIDA DE FRANCA	VIGIA SD CONTRATADO
GABRIEL COSTA DE OLIVEIRA	AUX. ADMINISTRATIVO - AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
GABRIEL TELES DE SOUZA	ADMINISTRADOR DE VILAS
GABRIELA FEITOSA DA CONCEICAO	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-I-C-A CONTRATADO
GABRIELLE DE SOUSA FEITOSA	NUTRICIONISTA CONTRATADO
GEANES DE SOUSA DA SILVA	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
GEDALIAS PINHEIRO CARNEIRO	GOM TP - TEC. PEDAGOGICO N I CLASSE A CONTRATADO
GEEFERSON CICERO DE OLIVEIRA RIBEIRO	ENGENHEIRO CIVIL CONTRATADO
GEENNES SOUSA ANUNCIACAO	ASSESSOR III
GEFERSON SOUZA OLIVEIRA	AUX. ADMINISTRATIVO CONTRATADO
GEILSON CARVALHO GOMES	VIGIA CONTRATADO
GEISIANE SILVA SANTOS	AUX. DE SERV. GERAIS CONTRATADO
GEIZA DOS SANTOS LIMA	GOM - PROF N-I-C-A L. PORTUGUESA CONTRATADO
GENICLEIA DE ARAUJO SILVA	GOM - ESP PROF N-II-C-A
GENILSIA CAETANO BAHE	GOM - PROF N-II-C-A
GENILSON COELHO NUNES	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-II C-A
GENILSON LUCIO DOS SANTOS	AG. COM. DE SAUDE
GENIUZA DE MORAES BORGES	GOM - ESP PROF N-III-C-A

GENIVALDO SANTOS BISPO	AG. COM. DE SAUDE
GENIVALDO TORRES DA SILVA	VIGIA CONTRATADO
GENYS PAULO DA SILVA	AG. COM. DE SAUDE
GEOVANE SOUZA MONTEIRO	AUXILIAR DE SAUDE CONTRATADO
GEOVANY FERNANDES DE SOUSA	AUX. ADMINISTRATIVO - AUX. EDUC. N-III C-A
GERALDA RIZZI PESENTE	GOM TP - TEC. PEDAGOGICO N II CLASSE A
GERCIANE LIMA SOUSA	TECNICO EM ENFERMAGEM CONTRATADO
GERLANE FERREIRA DO CARMO	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
GESIO COSTA DE OLIVEIRA	VIGIA SD CONTRATADO
GIGRIANE TORRES SOUSA	MERENDEREIRA AUX. EDUC. N-II C-A
GILBERTO MIRANDA SILVA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO III
GILBERTO MORAES DA SILVA	TECN. EM LAB. MEDICO CONTRATADO
GILBERTO SANTOS DE NOVAIS	SEGURANCA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-II C-A
GILCIMAR DE LIMA E LIMA	COORDENADOR ADMINISTRATIVO I
GILDENI DA SILVA CONCEICAO	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
GILDEVANIA SANTOS CRUZ	MERENDEREIRA AUX. EDUC. N-I C-A
GILLENE SILVA PAIVA	AG. COM. DE SAUDE
GILMARA DOS SANTOS SILVA	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
GILNEI MARTINS DOS SANTOS	GOM - ESP PROF N-III-C-A
GILSON CARLOS DA CONCEICAO ARAUJO	VIGIA
GILSON DE SOUSA SANTOS	SEGURANCA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
GILSON TELES DE SOUZA	PORTEIRO ESCOLAR - AUX. EDUC. N-I-C-A CONTRATADO
GILVAN DE OLIVEIRA PEREIRA	VIGIA SD CONTRATADO
GILVAN SANTOS DE NOVAIS	SEGURANCA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-II C-A
GILVANDA NANCY VILAS BOAS OLIVEIRA	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
GILVANE DA SILVA DIAS FERREIRA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO I
GILZA BARROSO MANDU	AUX DE SERVIÇOS GERAIS DA SAUDE CONTRATADO

GIRLANA MAGALHAES DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM CONTRATADO
GIRLENE DA SILVEIRA SOARES	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
GISELE CORDEIRO DA SILVA LAIA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-II C-A
GISLAYNE ROCHA LOPES SA	ASSIST. ADMINISTRATIVO SD CONTRATADO
GIVANILDO SILVA DE SIQUEIRA	OPER. DE EQUIP. PESADO
GIZELIA CARVALHO BORGES	AUX DE SERVIÇOS GERAIS DA SAUDE
GLAUB ALEXANDRA BARATA DA SILVA REIS	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-II C-A
GLEICELANE SILVA CUNHA	TECNICO EM ENFERMAGEM CONTRATADO
GLEICIANE LIMA SILVA	GOM - PROF N-I-C-A CONTRATADO
GLEICIELE CARVALHO RIOS	ASSIST. ADMINISTRATIVO SD CONTRATADO
GLEICY MORAES SANTOS	GOM - PROF N-II-C-A L. PORTUGUESA
GLISIA ANTONIA DA SILVEIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-I-C-A CONTRATADO
GRACA DO ROSARIO MEDEIROS MOTA	GOM - PROF N-I-C-A CONTRATADO
GRACI MEIRES VIEIRA LIMA	TECNICO EM ENFERMAGEM
GRACIELE DA SILVA VALADARES	AUX. DE SERV. GERAIS CONTRATADO
GRACIETE DA SILVA CARDOSO	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-III C-A
GRACILENE BARBOZA DA SILVA DA COSTA	GOM - PROF N-II-C-A READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO
GRACINA MOREIRA MIRANDA FONTES	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-II C-A
GREIZIELLE DOS SANTOS TACIANO OLIVEIRA	PORTEIRO ESCOLAR - AUX. EDUC. N-II C-A
GRIGORIO RAFAEL DE SOUSA FILHO	GOM - ESP PROF N-II-C-A
GUILHERME FERREIRA DOS SANTOS	ASSESSOR I
GUSTAVO SOARES DE OLIVEIRA	ASSIST. ADMINISTRATIVO SD CONTRATADO
GUSTAVO VITORINO JESUS DOS SANTOS	ASSIST. ADMINISTRATIVO SD CONTRATADO
HAIANY KAROLAINY SANTOS DA CRUZ	ASSIST. ADMINISTRATIVO SD CONTRATADO
HAILTON DIAS LIMA	OPER. DE EQUIP. PESADO CONTRATADO
HALINE FERNANDA SILVA MELO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO

HALINE FERNANDA SILVA MELO	GOM - PROF N-IV-C-A L. PORTUGUESA
HARLEY GONCALVES DO NASCIMENTO	ANALISTA EM GESTAO AMBIENTAL CONTRATADO
HELDER GOMES DIAS	MOT. DE VEICULO LEVE CONTRATADO
HELENA LAURA VELOZO DA SILVA	AUX. ADMINISTRATIVO - AUX. EDUC. N-III C-A
HELENI LIMA DA COSTA	AUX. DE SERV. GERAIS CONTRATADO
HELIO INACIO DA SILVA	AG. COM. DE SAUDE
HENDRICA KARINE GALVAO CASTRO	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-I-C-A CONTRATADO
HERCULES SILVA DE MORAIS	VIGIA SD CONTRATADO
HILDA OLIVEIRA DA COSTA	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
HILLARY DA SILVA MARINHO	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
HOSANA CELESTE LOPES DOS SANTOS	AUX. ADMINISTRATIVO - AUX. EDUC. N-I C-A
HOSANA CORDEIRO DE BRITO	AUX. ADMINISTRATIVO - AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
HOSANA SANTOS DE FREITAS MARTINS	ENFERMEIRO CONTRATADO
HUGO DOS SANTOS NERIS	VIGIA CONTRATADO
HUGO MARTINS DA SILVA	TECN.EM RADIOLOGIA MEDICA CONTRATADO
HYOLLANDA AMORIM DA SILVA	ENFERMEIRO CONTRATADO
IDEANES JOSE ARAUJO ALMEIDA	GOM - PROF N-I-C-A CONTRATADO
IGO EMILIANO ALVES MARTINS	MOT. DE VEICULO LEVE DA SAUDE
ILKA DE ABREU SOUSA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-II C-A
ILSON CARVALHO FALCAO	GOM - PROF N-II-C-A MATEMÁTICA
INAR DO CARMO VIEIRA ASSUNCAO	TECN.EM RADIOLOGIA MEDICA
INGRID DA SILVA LIMA	AUX. ADMINISTRATIVO - AUX. EDUC. N-III C-A
IOLANDA ALBUQUERQUE GOMES	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-II C-A
IONE ROCHA DOS SANTOS	ASSESSOR III
IRACEMA CARNEIRO BORILLE	MERENDEREIRA AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
IRACI DA CRUZ ALMEIDA	MERENDEREIRA AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO

IRACI DE SOUSA SILVA	MERENDEREIRA AUX. EDUC. N-II C-A
IRACI MARIA CARVALHO	AUX. ADMINISTRATIVO - AUX. EDUC. N-III C-A
IRAMY FERREIRA DE SOUSA	GOM - PROF N-II-C-A
IRANDIR DE OLIVEIRA SANTOS	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
IRANDIR DE SOUSA LIMA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-II C-A
IRANETE FERREIRA CALADO	GOM - ESP PROF N-II-C-A
IRANILDE DOS SANTOS	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
IRANILDES DE JESUS NASCIMENTO	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
IRENILDES PEREIRA AMORIM	SECRETARIO ESCOLAR N. I CLASSE A CONTRATADO
IRIS NALVA MOURA DE SOUSA SILVA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-II C-A
IRIS RANCHEL CHERMONT NEGRAO	GOM - PROF N-I-C-A
IRISMAR GOMES OLIVEIRA	AUX. DE SERV. GERAIS
IRLANDIA DA SILVA GALVAO	TECNICO EM ENFERMAGEM
IRONETO FERREIRA DE SOUZA	VIGIA CONTRATADO
ISABEL CRISTINA MARTINS DA SILVA	SERV-AUX.ED NII-CA READ.DE FUNCAO
ISAIAS DA CONCEICAO JACINTO	GOM - PROF N-II-C-A
ISAIAS DA CONCEICAO JACINTO	GOM TP - TEC. PEDAGOGICO N II CLASSE A
ISAIAS DOS SANTOS CARNEIRO	AG. COM. DE SAUDE
ISAIAS LOPES COSTA	CONSELHEIRO TUTELAR
ISAQUE SOUSA DE OLIVEIRA	GOM - PROF N-I-C-A
ISAURA SILVA DOS SANTOS	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
ISIS DE SOUSA SANTOS	ASSIST. ADMINISTRATIVO SD CONTRATADO
ISIS RAMIERE GONCALVES CHERMONT	SECRETARIO ESCOLAR N. I CLASSE A CONTRATADO
ISLANE SANTOS DA SILVA	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
ISMAELCA BATISTA SILVA	AG. COM. DE SAUDE
ISRAEL SOARES DA SILVA	PORTEIRO ESCOLAR - AUX. EDUC. N-I-C-A CONTRATADO
ITAMAR PEREIRA DA SILVA	GOM - PROF N-I-C-A CONTRATADO

ITAMARA RODRIGUES	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-I-C-A CONTRATADO
ITAMYLTON BARBOSA DE OLIVEIRA	SEGURANCA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-II C-A
IVAN AMANCIO DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO
IVANEIDE DA SILVA DAMASCENA	TECNICO EM ENFERMAGEM CONTRATADO
IVANETE LEITE DA SILVA	GOM TP - TEC. PEDAGOGICO N II CLASSE A
IVANETE MIRANDA PEREIRA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO II
IVANEUDE RODRIGUES PEREIRA DA SILVA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-II C-A
IVANILDE BARBOSA DE OLIVEIRA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-II C-A
IVANILDE DE CASTRO DUARTE	GOM - ESP PROF N-III-C-A READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO
IVANILDE SILVA LIMA	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
IVANILDE SOUSA DA SILVA	GOM - ESP PROF N-III-C-A
IVANILDO GARCIA ARAUJO	PORTEIRO ESCOLAR - AUX. EDUC. N-I C-A
IVANILSON VIEIRA DOS SANTOS	GOM - PROF N-II-C-A INGLÊS
IVO CARNEIRO BORILLE	MOT. DE VEICULO LEVE DA SAUDE CONTRATADO
IVONE PEREIRA DE ALMEIDA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
IVONE VIEIRA DO NASCIMENTO	MERENDEREIRA AUX. EDUC. N-II C-A
IVONEDE ALVES DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-I-C-A CONTRATADO
IVONETE ALENCAR CRUZ	MEREND-AUX.ED. N I C A READ.DE FUNÇÃO
IVONETE DE SOUSA LIMA	AG. COM. DE SAUDE
IVONETE NOLETO LIMA	GOM - PROF N-II-C-A
IVONEY PEREIRA DE ANDRADE	MOT. DE VEICULO LEVE DA SAUDE CONTRATADO
IZAQUIEL HONORATO CASTELO BRANCO	VIGIA SD CONTRATADO
JAANIA DOS SANTOS DELMASCHIO	ASSESSOR III
JACIARA GOMES BRITO	GOM - PROF N-I-C-A CONTRATADO
JACIBERG JONAS GARCIAS	MOT. DE VEICULO LEVE DA SAUDE CONTRATADO

JACKELINE MOTA CALACIO	AG. COM. DE SAUDE
JACKSON ALENCAR VENANCIO	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
JACKSON ALMEIDA CARDOSO	AUX. DE SERV. GERAIS CONTRATADO
JAILSON DOS REIS SILVA	SEGURANCA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-II C-A
JAILSON MARQUES PEREIRA	ANALISTA EM GESTAO AMBIENTAL
JAILSON PEREIRA DA SILVA	MOT. DE VEICULO LEVE
JAINÉ ESTEFANE DOS SANTOS LIMA	AUX DE SERVIÇOS GERAIS DA SAUDE CONTRATADO
JAINÉ SANTOS DE ARAUJO	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
JAIR FRANCISCO ALVES	AUX DE SERVIÇOS GERAIS DA SAUDE
JAIR GOMES DE SOUSA	GOM - PROF N-II-C-A
JAKELINE RODRIGUES DE SOUZA	GOM - ESP PROF N-II-C-A
JAKELINE RODRIGUES DE SOUZA	GOM - PROF N-I-C-A L. PORTUGUESA
JAKELLYNE DOS SANTOS SOUZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-I-C-A CONTRATADO
JAMILE RODRIGUES DE SOUZA	MERENDEREIRA AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
JAMILLY REJANE JESUS DO CARMO	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
JANAIANA LAGO DA SILVA MARINHO	ANALISTA EM GESTAO PUBLICA
JANAINA ELECTA BERTAIOLLI MAGALHAES	DIRETOR DE DEPARTAMENTO III
JANAINA SILVA SANTANA	MERENDEREIRA AUX. EDUC. N-II C-A
JANAYNNA SILVA SOARES	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
JANCIELTON DOS SANTOS FERREIRA	MOT. DE VEICULO PESADO CONTRATADO
JANDIRA PEREIRA AMBROZIO	MERENDEREIRA AUX. EDUC. N-II C-A
JANDSON NAZARE DE LIMA	PORTEIRO ESCOLAR - AUX. EDUC. N-I-C-A CONTRATADO
JANE KALLINE GARCIAS	ENFERMEIRO CONTRATADO
JANESSA RYOS FIGUEREDO NEVES DE LIMA	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO

JANETE MAGESCK FIGUEREDO SOUZA	GOM - ESP PROF N-III-C-A
JANICE CALDAS GOMES	GOM - PROF N-II-C-A
JANIO DE JESUS SOUZA	OPER. DE EQUIP. PESADO CONTRATADO
JANIQUELE DA SILVA DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO
JANUILLA DIOGENES URBANO	GOM - PROF N-II-C-A
JAQUELINE DA SILVA E SILVA MARTINS	AG. COM. DE SAUDE
JAQUELINE DA SILVA RODRIGUES	SECRETARIO ESCOLAR N. I CLASSE A CONTRATADO
JAQUELINE DE SOUSA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM CONTRATADO
JAQUELINE FERREIRA PEREIRA MARTINS	GOM - PROF N-I-C-A CONTRATADO
JAQUELINE FERREIRA TELES	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
JAQUELINE KATIA DA SILVA	GOM - PROF N-II-C-A SÉRIES INICIAIS
JAQUELINE SOARES DA SILVA	ASSIST. ADMINISTRATIVO SD CONTRATADO
JARDIELE VIEIRA NUNES	TECNICO EM ENFERMAGEM CONTRATADO
JEAN QUEIROZ DE ALMEIDA	GOM - PROF N-I-C-A CONTRATADO
JEANE BORGUI	GOM TP - TEC. PEDAGOGICO N I CLASSE A CONTRATADO
JEANE DOS SANTOS SOUZA	AUX ADMINISTRATIVO SD CONTRATADO
JEANNE SILVA SOUSA	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-I-C-A CONTRATADO
JEFERSON THIAGO PORTO DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM CONTRATADO
JEFFERSON DA CRUZ PEREIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-I-C-A CONTRATADO
JEFFERSON ROBERTO LOPES ARNAUD	PORTEIRO ESCOLAR - AUX. EDUC. N-III C-A
JEFFERSON RODRIGO SILVA	SEGURANCA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-I C-A
JELCIANA DA SILVA LOPES	SECRETARIO ESCOLAR N. I CLASSE A CONTRATADO
JERISVAN DE OLIVEIRA MORAES	GOM - ESP PROF N-III-C-A
JESO ANTONIO RODRIGUES	GOM - PROF N-I-C-A CONTRATADO
JESSE CASTRO DE OLIVEIRA	ASSESSOR III

JESSE MACIEL GOMES DRUMOND	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO
JESSICA DA SILVA ALMEIDA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO
JESSICA DA SILVA GARCIA	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
JHENNIFER KAROL LIMA DE SOUZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-I-C-A CONTRATADO
JHONATA BARBALHO ALVES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO
JHONATA FERNANDO MEIER ROCHA	SECRETARIO MUNICIPAL
JHONES DOS SANTOS LIMA	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-I-C-A CONTRATADO
JHONI REZENDE DE SOUZA	MOT. DE VEICULO PESADO CONTRATADO
JOACY PEREIRA DA COSTA	MOT. DE VEICULO LEVE
JOANA BARBOSA DA SILVA AMATI	NUTRICIONISTA CONTRATADO
JOANA DARC DE OLIVEIRA SILVA	AUX. ADMINISTRATIVO CONTRATADO
JOANA SANTANA DE OLIVEIRA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
JOAO BATISTA ALVES DA SILVA	VIGIA CONTRATADO
JOAO DA SILVA AMORIM	VIGIA CONTRATADO
JOAO DE MORAES LEONARDO	AUX. SERVIÇOS GERAIS - PORTEIRO CONTRATADO
JOAO EDUARDO DE ALMEIDA GOMES	ODONTOLOGO
JOAO GONCALVES DA SILVA FILHO	SECRETARIO ESCOLAR N-III-C-A
JOAO LEITAO SOUSA	MOT. DE VEICULO LEVE DA SAUDE CONTRATADO
JOAO LUIZ PARENTE DE LAIA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO II
JOAO MARCOS SANTOS SILVEIRA	VIGIA SD
JOAO MARQUES DA SILVA	VIGIA CONTRATADO
JOAO MOREIRA LIMA	VIGIA SD CONTRATADO
JOAO PEREIRA DE ARAUJO	VIGIA
JOAO PEREIRA SOBRAL	VIGIA CONTRATADO
JOAO RAIMUNDO DOS SANTOS VALENTE	MOT. DE VEICULO LEVE DA SAUDE
JOAO VITOR AQUINO RAMOS	SECRETARIO MUNICIPAL

JOAQUIM BEZERRA DA SILVA FILHO	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
JOAQUIM JACIBERGUES GARCIAS URBANO	SECRETARIO MUNICIPAL
JOAQUIM PEREIRA AMBROSIO	AG. COM. DE SAUDE
JOAQUIM SOUZA DE AGUILAR	SEGURANCA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-II C-A
JOCERLEINE ALVES ASSUNCAO	GOM - ESP PROF N-III-C-A
JOCIEL ARAUJO PEREIRA	SEGURANCA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-II C-A
JOCILIA DA COSTA SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM
JOELSON BARBOSA DE OLIVEIRA	VIGIA
JOELY DUTRA DE JESUS	VIGIA CONTRATADO
JOEMA DE MORAES CARVALHO	MERENDEREIRA AUX. EDUC. N-I C-A
JOHN DEWEY MONTEIRO ROSO DANIN	GOM TP - TEC. PEDAGOGICO N I CLASSE A
JOHNNY ARAUJO OLIVEIRA	ENGENHEIRO FLORESTAL
JONAS KENED QUEIROZ DA SILVA	SEGURANCA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-II C-A
JONAS SOUSA COELHO	ANALISTA EM GESTAO AMBIENTAL
JONILSON DINIZ ROCHA	PORTEIRO ESCOLAR - AUX. EDUC. N-I-C-A CONTRATADO
JOQUELMA FRANCO SOARES	TECNICO EM ENFERMAGEM CONTRATADO
JORDAO MAGALHAES DA SILVA ALENCAR	TECNICO EM ENFERMAGEM CONTRATADO
JORGE ALVES BANDEIRA	PORTEIRO ESCOLAR - AUX. EDUC. N-III C-A
JORGE LUIS MADEIRA DA SILVA	VIGIA CONTRATADO
JORGE VIEIRA MENDES	COVEIRO CONTRATADO
JORLEANE SILVA DE LIMA TAVARES	TECNICO EM ENFERMAGEM CONTRATADO
JOSAFIA MOREIRA ALVES	CONTROLADOR GERAL INTERNO
JOSE ADESIO SOARES BRANDAO	AUX. DE SERV. GERAIS CONTRATADO
JOSE ALVES BARBOSA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-II C-A
JOSE ANTONIO SOUSA BARBOSA	AUX. SERVIÇOS GERAIS - PORTEIRO CONTRATADO
JOSE ANTONIO VELOZO DA SILVA	GOM - PROF N-I-C-A L. PORTUGUESA
JOSE BENEDITO DA SILVA COSTA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO II

JOSE BRUNES PIEDADE DA SILVA	AUX. SERVIÇOS GERAIS - PORTEIRO CONTRATADO
JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUSA	GOM - PROF N-II-C-A MATEMÁTICA
JOSE CARLOS SANTOS TAVARES	ADMINISTRADOR DE VILAS
JOSE CARLOS VIANA DOS SANTOS	GOM - PROF N-II-C-A
JOSE DE RIBAMAR CARVALHO DOS SANTOS	DIRETOR ESCOLAR II
JOSE DHYONE QUITO DE OLIVEIRA	AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS
JOSE DIONISIO SILVA	PORTEIRO ESCOLAR - AUX. EDUC. N-I-C-A CONTRATADO
JOSE DUARTE PEREIRA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
JOSE EDIVALDO GOMES MACHADO	VIGIA SD CONTRATADO
JOSE EDVAN DA SILVA ASSUNCAO	GOM - PROF N-II-C-A GEOGRAFIA
JOSE FRANCA RIBEIRO	SEGURANCA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
JOSE FRANCISCO NOVAIS TEIXEIRA	PORTEIRO ESCOLAR - AUX. EDUC. N-II C-A
JOSE GOMES BENEVIDES	VIGIA SD CONTRATADO
JOSE GOMES DA SILVA FILHO	SEGURANÇA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-III-C-A
JOSE IVAN DA SILVA	SEGURANCA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
JOSE LOURENCO DOS SANTOS	GOM - PROF N-II-C-A MATEMÁTICA
JOSE MACHADO DA SILVA	SEGURANCA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-II C-A
JOSE MENDES BARBOSA	SEGURANCA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
JOSE MILSON TORRES SANTANA	MOT. DE VEICULO PESADO CONTRATADO
JOSE MOURA DA SILVA FILHO	VIGIA CONTRATADO
JOSE PEREIRA DE SOUSA NETO	SEGURANCA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-I C-A
JOSE RAUL BATISTA DE LIMA	MOT. DE VEICULO LEVE DA SAUDE CONTRATADO
JOSE ROBERTO BARBOSA OLIVEIRA	GOM - ESP PROF N-III-C-A
JOSE ROBERTO SANTOS SILVEIRA	MOT. DE VEICULO LEVE
JOSE SILVA MACEDO	SECRETARIO ESCOLAR N. III CLASSE A

JOSE TEODORO SOUSA FILHO	VIGIA CONTRATADO
JOSE UALO ALVES SOUSA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO
JOSE VALDECIR DE SOUSA	MOT. DE VEICULO LEVE DA SAUDE
JOSE VANDO SILVA DOS ANJOS	PORTEIRO ESCOLAR - AUX. EDUC. N-I C-A
JOSE VICENTE DE LIMA FERREIRA	MICROSCOPISTA
JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO	MOT. DE VEICULO LEVE DA SAUDE
JOSEANE LINHARES SOUZA	GOM - PROF N-II-C-A
JOSEFA GOMES DA SILVA	AUX DE SERVIÇOS GERAIS DA SAUDE
JOSELI GOMES DA SILVA	GOM - ESP PROF N-II-C-A
JOSELIA SILVA SANTANA DO NASCIMENTO	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
JOSELY BRITO DA SILVA	GOM - ESP PROF N-III-C-A
JOSELY DOS SANTOS ARAUJO	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
JOSELY MONTEIRO PORTO	TECNICO EM ENFERMAGEM CONTRATADO
JOSEMEIRE MOURA DE FREITAS RIBEIRO	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
JOSENILDE OLIVEIRA BRITO	MERENDEREIRA AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
JOSENIRA ARRUDA DIAS	AGENTE DE FISCALIZACAO
JOSETE AGUIAR DE OLIVEIRA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
JOSEVALDO BRITO	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
JOSEVALDO MONTEIRO DOS SANTOS	SECRETARIO MUNICIPAL
JOSIANE COSTA RAMOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-I-C-A CONTRATADO
JOSIANE DOS REIS SILVA	ENFERMEIRO CONTRATADO
JOSIANE MIRANDA GUERRA	CONSELHEIRO TUTELAR
JOSIANE NASCIMENTO FERREIRA OLIVEIRA	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
JOSIANE PONTES DE SOUZA	GOM - PROF N-I-C-A CONTRATADO
JOSIANE SANTOS MACHADO	TECNICO EM ENFERMAGEM
JOSIANE TORRES ARAUJO DA COSTA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-II C-A

JOSIAS NASCIMENTO FERREIRA	AUX. SERVIÇOS GERAIS - PORTEIRO CONTRATADO
JOSIEL GOMES DA COSTA	SECRETARIO MUNICIPAL
JOSIEL RIBEIRO DOS SANTOS	GOM - PROF N-II-C-A MATEMÁTICA
JOSIELLE MACHADO MESQUITA	ASSIST. ADMINISTRATIVO SD CONTRATADO
JOSILANIA ALVES MOREIRA SILVA	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
JOSILDO FELIX DAMASCENO	SEGURANCA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-II C-A
JOSILEIA MACHADO LOPES	GOM - ESP PROF N-III-C-A
JOSILEIA MACHADO LOPES	GOM TP - TEC. PEDAGOGICO N II CLASSE A
JOSILENE ROCHA DA SILVA	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
JOSIMAR ALVES MENDES	GOM - PROF N-II-C-A
JOSIMAR GOMES DE SOUSA	GOM - ESP PROF N-II-C-A
JOSIMAR NAZARE TORRES DA SILVA	GOM - PROF N-I-C-A INGLES CONTRATADO
JOSIMARA SILVA DE SOUSA	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-I-C-A CONTRATADO
JOSIVALDA XAVIER SOUSA DA SILVA	SERV-AUX.ED NII-CA READ.DE FUNCAO
JOSIVAN LUZ SILVA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
JOSSELI DIAS ROCHA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
JOSUE ALMEIDA SILVA JUNIOR	GOM - PROF N-II-C-A MATEMÁTICA
JOSUE MORAES PANTOJA	SECRETARIO ESCOLAR N. I CLASSE A CONTRATADO
JOSUE OLIVEIRA PEREIRA	PORTEIRO ESCOLAR - AUX. EDUC. N-II C-A
JOVANILSON NASCIMENTO SANTOS	DIRETOR ESCOLAR II
JOYCE DA SILVA SOUSA ANICACIO	TECNICO EM ENFERMAGEM CONTRATADO
JOYCE GOMES RIMAR SILVA	AUX. ADMINISTRATIVO - AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
JOZIANE DE JESUS FERREIRA	GOM TP - TEC. PEDAGOGICO N II CLASSE A
JOZIANE DE JESUS FERREIRA	GOM - ESP PROF N-III-C-A
JOZILEINE DE OLIVEIRA SOUSA	CONSELHEIRO TUTELAR
JUAN CARLOS SOUSA SANTOS	AUX. ADMINISTRATIVO CONTRATADO

JUBENES VARGEM COSTA	GOM - PROF N-II-C-A
JUCEILTON CARVALHO SOBRINHO	AG. COM. DE SAUDE
JUCIE FRANCISCO DE JESUS	VIGIA SD CONTRATADO
JUCILENE SILVA BARBALHO	AG. COM. DE SAUDE
JUCIMAR BRITO DIAS	TECNICO EM ENFERMAGEM CONTRATADO
JULIANA RAIOL OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL
JULIO CEZAR ALMEIDA DA SILVA	AG. COM. DE SAUDE
JUNIVAN DE SOUSA FREITAS	ASSIST. ADMINISTRATIVO
JURACI SANTANA MENDES	PORTEIRO ESCOLAR - AUX. EDUC. N-I-C-A CONTRATADO
JURANILDA SOUZA SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-I-C-A CONTRATADO
KAREIANE DA CONCEICAO DIAS	GOM - PROF N-I-C-A CONTRATADO
KAREN LORENA LIMA DOS SANTOS	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
KARINA DE PAULA BERNARDO DE LIMA	ASSIST. ADMINISTRATIVO SD CONTRATADO
KARLA DA SILVA FERREIRA	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
KAROLAYNE LIMA DE SOUZA	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
KATHLLEN VITORIA ARAUJO COSTA	TECNICO EM ENFERMAGEM CONTRATADO
KATIA CRISTINA ARAUJO	GOM - ESP PROF N-III-C-A
KATIANA TRINDADE RODRIGUES	GOM - PROF N-I-C-A - READ. FUNCAO ADM
KATIANE ALVES MACHADO	ASSISTENTE SOCIAL CONTRATADO
KATIANE PAIVA DA SILVA DOS SANTOS	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-II C-A
KATIANE SOUSA DA SILVA MONTEIRO	MERENDEREIRA AUX. EDUC. N-I C-A
KATYANE OLIVEIRA SILVEIRA	ENFERMEIRO CONTRATADO
KEILA BARBOSA LEITE	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A
KEILA DE AMORIM VALENTIM	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
KEILA DE SOUZA RIBEIRO	AUXILIAR EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
KEILANE RUFINO DE SOUSA	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO

KEILI OLIVEIRA DA CRUZ	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-I-C-A CONTRATADO
KELCIA NUNES DA SILVA	GOM - ESP PROF N-II-C-A
KELLY TATIANY SILVA MORAES DE CARVALHO	GOM TP - TEC. PEDAGOGICO N I CLASSE A CONTRATADO
KELSON DA SILVA SA	MOT. DE VEICULO PESADO CONTRATADO
KENNEDY SILVA SANTOS	OPER. DE EQUIP. PESADO CONTRATADO
KERLIANY LEAL SOUZA FERREIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-I-C-A CONTRATADO
KESSI JHONE DA CONCEICAO SILVA	VIGIA SD CONTRATADO
KESSIO RAFAEL DE SAMPAIO SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO
KETELLY RAISSA SILVA CARVALHO	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
KEULIENE SANTOS SANTANA SOUSA	AUXILIAR DE SAUDE CONTRATADO
KEYLA MENDES DE MORAIS MADUREIRA	FISIOTERAPEUTA CONTRATADO
LAIANDER GUERRA DOS ANJOS	AUX. ADMINISTRATIVO
LAIANE PEREIRA BARROS	AUXILIAR DE SAUDE CONTRATADO
LAIANE SOARES VIEIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-I-C-A CONTRATADO
LAIS MELO DE SOUZA	GOM TP - TEC. PEDAGOGICO N II CLASSE A
LAIZA FERREIRA TOSTA	ODONTÓLOGO CONTRATADO
LARISSA DOS SANTOS MENDES	AUX ADMINISTRATIVO SD
LARISSA DOS SANTOS SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM CONTRATADO
LARISSA SANTOS SARMENTO	TECNICO EM ENFERMAGEM CONTRATADO
LARYSSA BEATRIZ FERREIRA DE ALMEIDA	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-I-C-A CONTRATADO
LAUDEMIR DE BRITO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO I
LAUDICEIA ALVES DE MELO	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
LAURITA SANTOS SOARES	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
LEANDRO RIBEIRO DA SILVA	AG. COM. DE SAUDE
LEANDRO VELOSO ABREU	SEGURANÇA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-III-C-A
LECIVANE COSTA ALMEIDA	TECNICO EM ENFERMAGEM

LEDA DA SILVA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
LEIA CORDEIRO LOPES	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
LEIA COSTA DA SILVA	MERENDEREIRA AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
LEIA GOMES BARRIS	GOM TP - TEC. PEDAGOGICO N I CLASSE A CONTRATADO
LEICIANE DE SOUSA FERNANDES	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
LEIDA DA SILVA GOMES	GOM - ESP PROF N-III-C-A
LEIDA DA SILVA GOMES	GOM - ESP PROF N-III-C-A
LEIDIANE CONCEICAO SILVA	GOM - PROF N-I-C-A CONTRATADO
LEIDIANE FREIRE ALVES	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A
LEIDIANE MARIA DA SILVA TAVARES	AG. COM. DE SAUDE
LEILA DE SOUSA MORAIS	MICROSCOPISTA CONTRATADO
LEILA LOPES DA CONCEICAO	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
LEILIANE SILVA ARAUJO	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-I-C-A CONTRATADO
LENA VANIA DA SILVA ROCHA	GOM - PROF N-I-C-A ARTES
LENI CARNEIRO DE OLIVEIRA	AUX DE SERVIÇOS GERAIS DA SAUDE
LENI NEVES DA SILVA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
LENILTO RIBEIRO DOS SANTOS	DIRETOR DE DEPARTAMENTO II
LENIMAR DIAS FEITOSA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
LENIR DOS SANTOS ELIAS	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
LENISE YARLA DE SOUZA ALMEIDA RIBEIRO	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
LENIZIARA GOMES BRITO	GOM - ESP PROF N-II-C-A
LENO DE JESUS CORDEIRO BRITO	GOM - PROF N-II-C-A MATEMÁTICA
LEONARDO BRASIL MAGALHAES	TECNICO EM ENFERMAGEM CONTRATADO

LEONARDO BRITO FERREIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-I-C-A CONTRATADO
LEONARDO DA SILVA LOPES	MOT. DE VEICULO PESADO CONTRATADO
LEONARDO MORESCO DE SOUSA	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-I-C-A CONTRATADO
LEONARDO NERES DA SILVA	VIGIA SD CONTRATADO
LEONI RANIERI REGULO FERREIRA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO I
LEONICE PEREIRA DE SOUZA DOS SANTOS	AUX. DE SERV. GERAIS
LETICIA ELIZIA CRISTO ALVES	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-I-C-A CONTRATADO
LETICIA LACERDA DE BARROS	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-I-C-A CONTRATADO
LETICIA REGULO FERREIRA BORGES	ADVOGADO CONTRATADO
LEUDILENE GALDINO LIMA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-II C-A
LEUDIMAR DA SILVA BORGES	TECNICO EM ENFERMAGEM CONTRATADO
LEUZIANE DOS REIS PEREIRA SILVA	AUX. DE SERV. GERAIS CONTRATADO
LEVI CAMILO DOS SANTOS	MOT. DE VEICULO LEVE DA SAUDE
LEYDE DAYANE CARVALHO DO NASCIMENTO	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-I-C-A CONTRATADO
LIDIA RODRIGUES OLIVEIRA	AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS
LIDIANE GONCALVES DE OLIVEIRA	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
LIDIANE SOUSA MESQUITA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-III C-A
LIDIENE PEREIRA DE SOUZA	AUX ADMINISTRATIVO SD CONTRATADO
LIDILENE COSTA SILVA	AUX DE SERVIÇOS GERAIS DA SAUDE
LIDUINA DE OLIVEIRA RIBEIRO	TECNICO EM ENFERMAGEM
LIEDE RAMOS DE SOUZA	AUX. ADMINISTRATIVO
LILIA MARIA MIRANDA SOUSA	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
LILIAN CHAVES SILVA	GOM - ESP PROF N-III-C-A
LILIAN MARCIA SOUSA PAIXAO	GOM - PROF N-II-C-A
LINDALVA DA SILVA LIMA	GOM - PROF N-II-C-A L. PORTUGUESA
LINDALVA DE SOUSA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-II C-A

LINDALVA DOS SANTOS ARAUJO	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-II C-A
LINDOMAR PEREIRA DE SOUZA	SECRETARIO MUNICIPAL
LIRLEI FURTADO DO NASCIMENTO	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
LISONIA MARIA MENEZES TRAJANO LIMA	GOM - PROF N-I-C-A
LIVIA SILVA CONCEICAO	GOM TP - TEC. PEDAGOGICO N I CLASSE A CONTRATADO
LIZANDREA DA SILVA DIAS	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-I-C-A CONTRATADO
LOHANA MISSILA DE SOUZA	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
LOREDANY DINIZ BANDEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO
LORENA CONCEICAO SOARES	GOM - PROF N-II-C-A BIOLOGIA
LORENNIA CRISTIELLE ALVES LIMA	ASSISTENTE SOCIAL CONTRATADO
LORISVALDO PEREIRA DUTRA	VIGIA CONTRATADO
LORIVAN MOTA LIMA	AG. COM. DE SAUDE
LOURENCO DE SOUSA LEITAO	AUX. ADMINISTRATIVO - AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
LUANA DA CONCEICAO BARBOSA	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
LUANA DE JESUS PEREIRA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
LUANA FERREIRA DOS SANTOS	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
LUANA GUIMARAES DE SOUSA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO I
LUANA RODRIGUES DO NASCIMENTO	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
LUANA SOUSA FERREIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM CONTRATADO
LUANE SANTOS LIMA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-II C-A
LUCAS ANJO DE SOUZA	PORTEIRO ESCOLAR - AUX. EDUC. N-I-C-A CONTRATADO
LUCAS DE SOUSA SILVA	PORTEIRO ESCOLAR - AUX. EDUC. N-II C-A
LUCAS DOS SANTOS ANTUNES	VIGIA SD CONTRATADO
LUCAS GUEDES DIAS SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-I-C-A CONTRATADO
LUCAS RAMON PAIVA MELO	GOM - PROF N-I-C-A INGLES CONTRATADO
LUCAS SILVA SOUSA	VIGIA SD CONTRATADO

LUCI HELENA DE CASTRO RIBEIRO	GOM - ESP PROF N-III-C-A
LUCIA CARVALHO GARCIAS	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
LUCIA LIMA DE SA	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
LUCIA MARIA DA COSTA ALMEIDA	TECNICO EM ENFERMAGEM
LUCIANA DA CONCEICAO	AUX DE SERVIÇOS GERAIS DA SAUDE CONTRATADO
LUCIANA DA SILVA AZEVEDO SANTOS	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
LUCIANA MARIA AFONSO CAMPELO FERREIRA	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
LUCIANA SILVA VERAS	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-I-C-A CONTRATADO
LUCIANA VIEIRA PEREIRA	AUX. ADMINISTRATIVO
LUCIANE PEREIRA FONSECA	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
LUCIANE SILVA DE SOUZA	AUX. ADMINISTRATIVO - AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
LUCIANO DA SILVA BRAGA	GOM - ESP PROF N-III-C-A
LUCIANO DOS SANTOS SILVA	SEGURANCA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-II C-A
LUCIANO PEREIRA SILVA	PORTEIRO ESCOLAR - AUX. EDUC. N-II C-A
LUCIARA GOMES BRITO	GOM - PROF N-I-C-A CONTRATADO
LUCIENE ALVES DA SILVA	ASSIST. ADMINISTRATIVO SD CONTRATADO
LUCIENE DO SOCORRO SARMENTO ALVES	GOM - ESP PROF N-II-C-A
LUCIENE JESUS VIEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM CONTRATADO
LUCIENE MOREIRA DA CRUZ	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-I-C-A CONTRATADO
LUCIENE PEREIRA DE SOUSA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-II C-A
LUCIENE SILVA GOMES	GOM - ESP PROF N-II-C-A
LUCILENE DA SILVA SANTOS	DIRETOR DE DEPARTAMENTO II
LUCILENE DE DEUS DE FREITAS	AUX DE SERVIÇOS GERAIS DA SAUDE
LUCILENE DE SOUSA LEITAO FARIAS	GOM - ESP PROF N-II-C-A
LUCILENE LEAO FERNANDES	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO

LUCILEUDE PAZ UCHOA	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
LUCIMAR MOREIRA DOS SANTOS	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
LUCIMEIRE DE LIMA MONTE	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-II C-A
LUCINDA NUNES SOUSA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-II C-A
LUCINEA GOMES DA SILVA	AUX DE SERVIÇOS GERAIS DA SAUDE
LUCINETE DA SILVA FREITAS	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
LUCINETE DE OLIVEIRA SANTOS	GOM - PROF N-II-C-A
LUCIO DA VEIGA ARNAUD JUNIOR	GOM - PROF N-II-C-A HISTÓRIA
LUCIO MACHADO DOURADO	SEGURANÇA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-III-C-A
LUCIVANIA DA SILVA SANTANA	MERENDEREIRA AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
LUCYLENE BARBOSA DE OLIVEIRA DOURADO	GOM - PROF N-II-C-A
LUDMILA DOS SANTOS SOARES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO
LUIGI CAUE LIMA GOMES	AUX. ADMINISTRATIVO - AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
LUILSON PONTES DE FREITAS	GOM TP - TEC. PEDAGOGICO N II CLASSE A
LUIS NAZARENO NAMIAS TOCANTINS	GOM - PROF N-II-C-A
LUIS RICARDO DA SILVA BATISTA	GOM - PROF N-I-C-A CONTRATADO
LUIS WAGNER SILVA DOS SANTOS	VIGIA SD CONTRATADO
LUIZ JOSE MORESCO	OPER. DE EQUIP. PESADO
LUSIENE CONCEICAO LIRA DO CARMO	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
LUSILENE PRUDENCIA DA COSTA	PORTEIRO ESCOLAR - AUX. EDUC. N-II C-A
LUZENI MARIA DE OLIVEIRA SILVA	GOM - ESP PROF N-III-C-A
LUZENIR COSTA LIMA	GOM - PROF N-I-C-A CONTRATADO
LUZIA BRITO FERREIRA	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
LUZIANE MONTEIRO FARIAS	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-I-C-A CONTRATADO
LUZIMAR NASCIMENTO	MOT. DE VEICULO PESADO

LUZINEIDE FIEL ROCHA	GOM - ESP PROF N-III-C-A
LUZINETE GOMES ARAGAO	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A
LUZINETE SILVA MACEDO SABINO	GOM - PROF N-III-C-A L. PORTUGUESA
MACIELMA SOUSA SILVA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
MAGNA POLIANA OLIVEIRA ALVES	FARMACEUTICO BIOQUIMICO CONTRATADO
MAGNO CAMPELO DOS SANTOS	VIGIA SD CONTRATADO
MAGNO DA SILVA SOUZA	SEGURANCA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
MAIARA OLIVEIRA DA SILVA	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
MAIZA LOBO SANTOS FERNANDES	SERV-AUX.ED NII-CA READ.DE FUNCAO
MALANE FELIX REZENDE PENALVA	AG. COM. DE SAUDE
MANOEL ALVES DA SILVA	SEGURANCA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
MANOEL CAVALCANTE FERREIRA	GOM - PROF N-I-C-A CONTRATADO
MANOEL DE JESUS E SILVA FERNANDES	GOM - PROF N-I-C-A
MANOEL DE SOUZA MERGUIDE	SEGURANCA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
MANOEL EUGENIO DA SILVA	GOM - ESP PROF N-III-C-A
MANOEL FRANCISCO DE ARAUJO DA CONCEICAO	VIGIA SD CONTRATADO
MANOEL GOMES DA SILVA NETO	ADMINISTRADOR DE VILAS
MANOEL LINO DE SOUSA	MOT. DE VEICULO LEVE DA SAUDE CONTRATADO
MANOEL LOPES DO VALE	GOM - ESP PROF N-III-C-A
MANOEL MACHADO	MOT. DE VEICULO LEVE DA SAUDE CONTRATADO
MANOEL MAGALHAES DE MENEZES	DIRETOR DE DEPARTAMENTO I
MANOEL MARTINS DE SOUZA CORREA	AUX. DE SERV. GERAIS CONTRATADO
MANOEL SANTOS DE SOUSA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
MARA DE BRITO ANDRADE PEDROSA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A
MARA RUBIA SANDES DA SILVA SOUSA	GOM - PROF N-I-C-A L. PORTUGUESA CONTRATADO

MARCAL GONCALVES DOS SANTOS	GARI CONTRATADO
MARCEANE ARAUJO DA SILVA	GOM - PROF N-I-C-A CONTRATADO
MARCELA BENEVIDES SANTOS	AUX ADMINISTRATIVO SD CONTRATADO
MARCELINO DE JESUS RODRIGUES QUEIROZ	GOM - PROF N-II-C-A HISTÓRIA
MARCELO RODRIGUES PEREIRA	ASSESSOR III
MARCELO SOUZA PINTO	TECN.EM RADIOLOGIA MEDICA
MARCIA CRISLANE SILVA LIMA	MERENDEREIRA AUX. EDUC. N-II C-A
MARCIA CRISTINA OLIVEIRA SOUZA	AUX. ADMINISTRATIVO - AUX. EDUC. N-II C-A
MARCIA DE BRITO ANDRADE ARAUJO	TECNICO EM ENFERMAGEM CONTRATADO
MARCIA FREITAS DE OLIVEIRA	GOM - ESP PROF N-II-C-A
MARCIA MONICA LOPES DE ALMEIDA	GOM TP - TEC. PEDAGOGICO N II CLASSE A
MARCIA PATRICIA MARQUES BARATA	GOM - PROF N-II-C-A
MARCIA SOARES DA COSTA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-III C-A
MARCIA SUELI DOS SANTOS GOIS	GOM - PROF N-I-C-A L. PORTUGUESA
MARCIELLE BRITO FERREIRA	GOM - PROF N-II-C-A
MARCILENE DE SOUSA ARAUJO	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
MARCILIO HERCILIO DA SILVA	GOM - PROF N-I-C-A
MARCIO ANDERSON COSTA E SOUZA	ASSESSOR I
MARCIO DE SOUSA CASTRO	AUX. DE SERV. GERAIS CONTRATADO
MARCIO FERNANDO LIMA DA SILVA	PORTEIRO ESCOLAR - AUX. EDUC. N-I C-A
MARCIO ROGERIO TEIXIERA SOUSA	AUX. ADMINISTRATIVO CONTRATADO
MARCIO SALES MOREIRA JUNIOR	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO
MARCIONE BARBOSA DO COUTO	GOM - PROF N-I-C-A
MARCO AURELIO LEO GARCIA	SECRETARIO MUNICIPAL
MARCONIO COSTA DA SILVA	VIGIA SD CONTRATADO
MARCOS ANDRE ALVES MACHADO	AUX ADMINISTRATIVO SD CONTRATADO
MARCOS ANJO DE SOUZA	PORTEIRO ESCOLAR - AUX. EDUC. N-II C-A

MARCOS ANTONIO PROTAZIO LAGO	MOT. DE VEICULO LEVE DA SAUDE CONTRATADO
MARCOS ANTONIO SILVEIRA ALMEIDA	SEGURANCA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-I C-A
MARCOS LUIS SEVERINO DA SILVA	GOM - PROF N-I-C-A MATEMÁTICA CONTRATADO
MARCOS PAULO MORAES PANTOJA	GOM - PROF N-II-C-A MATEMÁTICA
MARCOS SOUZA SILVA	PORTEIRO ESCOLAR - AUX. EDUC. N-III C-A
MARCOS VITOR SOUSA AMARAL	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-I-C-A CONTRATADO
MARCUS VICTOR SILVA PIMENTA	ENGENHEIRO AGRONOMO CONTRATADO
MARGARETE CANDIDA EMERIQUE	GOM - PROF N-II-C-A
MARGLECIANE DE JESUS BARBOSA	AUX DE SERVIÇOS GERAIS DA SAUDE CONTRATADO
MARIA ALCIONE CORDEIRO SOUSA	GOM - PROF N-II-C-A
MARIA ALDENIR SILVA E SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM CONTRATADO
MARIA ANGELA ALVES RIBEIRO	GOM - PROF N-II-C-A SOCIOLOGIA
MARIA ANGELICA DE SOUZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-I-C-A CONTRATADO
MARIA ANTONIA DOS SANTOS VALERIO	AUX ADMINISTRATIVO SD CONTRATADO
MARIA ANTONIA MACEDO DOS SANTOS	AUX. DE SERV. GERAIS CONTRATADO
MARIA ANTONIA SOUTO SA	GOM - PROF N-I-C-A CONTRATADO
MARIA APARECIDA ALMEIDA SOUZA	MEREND-AUX.ED. N II C A READ. DE FUNÇÃO
MARIA APARECIDA CALIXTO BEZERRA	MERENDEREIRA AUX. EDUC. N-II C-A
MARIA APARECIDA FERREIRA FARIAS	AG. COM. DE SAUDE
MARIA APARECIDA LIMA SOUSA	ASSESSOR II
MARIA APARECIDA ROCHA SILVA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
MARIA APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA	AUX. DE SERV. GERAIS CONTRATADO
MARIA ASTROGILDA PINTO GIRARD	GOM - PROF N-III-C-A
MARIA AUCIRENE SILVA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-II C-A
MARIA AUGUSTA FEITOSA LOURENCO	COORDENADOR ADMINISTRATIVO II
MARIA BARBOSA CABRAL	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO

MARIA BELCHIOR DA SILVA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
MARIA BETANIA DOS SANTOS ROCHA	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-I-C-A CONTRATADO
MARIA BIATA ALVES FERREIRA DE SOUZA	PORTEIRO ESCOLAR - AUX. EDUC. N-II C-A
MARIA CLAUDIA UCHOA GABRIEL	GOM - ESP PROF N-II-C-A
MARIA CLAUDIENE DE SOUSA PINHO	AUX DE SERVIÇOS GERAIS DA SAUDE
MARIA CLAUDIENE DE SOUSA PINHO	ENFERMEIRO CONTRATADO
MARIA CLAUDINETE JUVENAL DE SOUSA	GOM - ESP PROF N-III-C-A
MARIA CLEIDE LIMA DE OLIVEIRA	GOM - PROF N-II-C-A
MARIA DA CONCEICAO LEITE DE LIMA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO III
MARIA DA CONCEICAO SILVA CARVALHO	GOM - PROF N-II-C-A L. PORTUGUESA
MARIA DA CRUZ CARVALHO DA SILVA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-III C-A
MARIA DA CRUZ DOS SANTOS SOUZA	GOM - ESP PROF N-III-C-A
MARIA DA GUIA DE OLIVEIRA COSTA	GOM TP - TEC. PEDAGOGICO N I CLASSE A
MARIA DA GUIA DE OLIVEIRA COSTA	GOM - ESP PROF N-II-C-A
MARIA DA LUZ PEREIRA DO NASCIMENTO	AUX. ADMINISTRATIVO - AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
MARIA DA PAIXAO DA CONCEICAO	AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS
MARIA DA PAIXAO DA CRUZ SANTOS	AG. COM. DE SAUDE
MARIA DALVA DA SILVA OLIVEIRA	GOM - ESP PROF N-III-C-A
MARIA DAS GRACAS RODRIGUES DOS SANTOS FONSECA	AUX. DE SERV. GERAIS CONTRATADO
MARIA DAS GRACAS SALES DE OLIVEIRA	SERV-AUX.ED NII-CA READ.DE FUNCAO
MARIA DE FATIMA ALVES BARROS	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
MARIA DE FATIMA DA SILVA GARCIA	GOM TP - TEC. PEDAGOGICO N I CLASSE A
MARIA DE FATIMA LOPES SILVA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
MARIA DE JESUS FEITOSA VIEIRA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-II C-A
MARIA DE JESUS VIEIRA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A
MARIA DE JESUS VIEIRA COSTA	GOM - PROF N-I-C-A CONTRATADO

MARIA DE LOURDES ARAUJO SILVA	MERENDEREIRA AUX. EDUC. N-III C-A
MARIA DE LOURDES FERREIRA FARIAS	ASSIST. ADMINISTRATIVO SD CONTRATADO
MARIA DE LOURDES FERREIRA LOPES	ASSESSOR III
MARIA DE LURDES DE LIMA LUZ	MERENDEREIRA AUX. EDUC. N-II C-A
MARIA DE NAZARE CIRILA GOMES	GOM - PROF N-I-C-A
MARIA DE NAZARE FREITAS	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-III C-A
MARIA DE SOUSA MAIA DA COSTA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A
MARIA DELMA MARQUES ALVES	GOM - PROF N-I-C-A
MARIA DO AMPARO DA SILVA SOUZA	GOM - PROF N-I-C-A CONTRATADO
MARIA DO CARMO ALVES SILVA	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
MARIA DO CARMO COSTA CARDOSO	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-I C-A
MARIA DO CARMO GOMES SOUZA	GOM TP - TEC. PEDAGOGICO N I CLASSE A CONTRATADO
MARIA DO REIS EDUARDA DE SOUZA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A
MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA COSTA	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-I-C-A CONTRATADO
MARIA DO SOCORRO PEREIRA DOS SANTOS	AUX. DE SERV. GERAIS CONTRATADO
MARIA DOS ANJOS COSTA FRANCO	GOM - PROF N-I-C-A - READ. FUNCAO ADM
MARIA DOS ANJOS COSTA FRANCO	GOM - PROF N-I-C-A - READ. FUNCAO ADM
MARIA DOS REMEDIOS BATISTA DA SILVA	GOM - PROF N-II-C-A CIÊNCIAS
MARIA DOS SANTOS CAETANO SILVA	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
MARIA DULCINA VEIGA ARNAUD	GOM - PROF N-I-C-A
MARIA ECILIA SOUZA LIMA	AUX. DE SERV. GERAIS CONTRATADO
MARIA EDILCA AMPARO SILVA	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
MARIA EDNA DOS SANTOS BARROS	GOM - PROF N-II-C-A
MARIA EDNA REIS MATOS	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-II C-A
MARIA EDNA VIEIRA DA CONCEICAO	AUX DE SERVIÇOS GERAIS DA SAUDE CONTRATADO
MARIA ELIANE TORRES SANTANA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO

MARIA ELIZABETE FEITOSA RIBEIRO	AUX ADMINISTRATIVO SD CONTRATADO
MARIA ELIZABETE PORTO SILVA	AUX. DE SERV. GERAIS CONTRATADO
MARIA EULENE LIMA FERREIRA PANTOJA	PSICOPEDAGOGO DA EDUCAÇÃO - CONTRATADO
MARIA EUNICE RODRIGUES	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-II C-A
MARIA FABIA SOARES DE SOUSA MIRANDA	AUX DE SERVIÇOS GERAIS DA SAUDE
MARIA FERNANDA DA SILVA DIAS	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-I-C-A CONTRATADO
MARIA FERNANDA SANTANA OLIVEIRA	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
MARIA FERREIRA DE SOUSA	AUX DE SERVIÇOS GERAIS DA SAUDE CONTRATADO
MARIA FRANCILENE ALVES DE LIMA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO I
MARIA FRANCISCA DA SILVA SOUSA RODRIGUES	MERENDEREIRA AUX. EDUC. N-III C-A
MARIA FRANCISCA MACHADO DA SILVA	SERV-AUX.ED NI-CA READ.DE FUNCAO
MARIA GARCIAS URBANO COSTA	TECN.EM RADIOLOGIA MEDICA CONTRATADO
MARIA GLACILEYDA DE SOUZA E SILVA	GOM - PROF N-II-C-A L. PORTUGUESA
MARIA GRACILENE DA SILVA FELIX	AUX DE SERVIÇOS GERAIS DA SAUDE CONTRATADO
MARIA HELENA DE SOUSA CAVALCANTE	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-III C-A
MARIA HELENA FELIPE	GOM - PROF N-I-C-A
MARIA HELENA LUCENA SANTOS	GOM - ESP PROF N-III-C-A
MARIA INACIA SILVA DAMASCENA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
MARIA IRANEIDE DA SILVA BARROS	MERENDEREIRA AUX. EDUC. N-II C-A
MARIA JEANE FERNANDES DOS SANTOS	AUX DE SERVIÇOS GERAIS DA SAUDE CONTRATADO
MARIA JOSE ALVES DA SILVA	GOM TP - TEC. PEDAGOGICO N I CLASSE A CONTRATADO
MARIA JOSE DE CARVALHO SILVA	GOM - ESP PROF N-III-C-A
MARIA JOSE LOPES DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO
MARIA JOSE VIANA PONTES	AUX DE SERVIÇOS GERAIS DA SAUDE CONTRATADO

MARIA JOSILENE DE JESUS SILVA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
MARIA JULIANA AZEVEDO BRANDAO	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-I-C-A CONTRATADO
MARIA JULIETE DE FARIAS FELIX	MERENDEREIRA AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
MARIA LUCIA DE NOVAIS CUNHA	MERENDEREIRA AUX. EDUC. N-III C-A
MARIA LUCILENE DE OLIVEIRA MORAES	TECNICO EM ENFERMAGEM CONTRATADO
MARIA LUCILENE PEREIRA DE SOUSA COSTA	AUX. ADMINISTRATIVO - AUX. EDUC. N-III C-A
MARIA LUCIMAR SILVA SOUZA	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
MARIA LUIZA DA SILVA SANTOS	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
MARIA MADALENA DA CONCEICAO	GOM - ESP PROF N-I-C-A
MARIA MARTA BARROSO DE ARAUJO	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-I-C-A CONTRATADO
MARIA NAIANE ALVES DOS SANTOS	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
MARIA NASARE CUNHA	GOM - PROF N-I-C-A
MARIA NILMA ALENCAR SILVA	ASSIST. ADMINISTRATIVO SD CONTRATADO
MARIA NILZA SILVA DE ALMEIDA	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
MARIA OLIVEIRA CRUZ	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
MARIA PEREIRA CAVALCANTE CALIXTO	DIRETOR ESCOLAR I
MARIA PEREIRA DE ALENCAR	AG. COM. DE SAUDE
MARIA PINTO SOUSA	AUX DE SERVIÇOS GERAIS DA SAUDE CONTRATADO
MARIA QUITERIA CAMPOS BARBOSA	GOM - PROF N-I-C-A
MARIA RAIMUNDA ALVES GONCALVES	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-II C-A
MARIA REGINA SILVA DE SOUZA	MERENDEREIRA AUX. EDUC. N-I C-A
MARIA REGYNNA ASSUNCAO SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO
MARIA REJANNE FIRMINO DE SOUSA	GOM - ESP PROF N-III-C-A
MARIA RITA PEREIRA DE SOUSA	MERENDEREIRA AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO

MARIA ROSA CAETANO MONTEIRO	GOM - ESP PROF N-II-C-A
MARIA ROSENI OLIVEIRA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM
MARIA ROSILENE DA SILVA ABREU	GOM - ESP PROF N-III-C-A
MARIA ROZELITA DA SILVA ASSUNCAO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO III
MARIA SANDRA PEREIRA DE SOUZA	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
MARIA SILENE ALVES FERREIRA DA COSTA	TECNICO EM ENFERMAGEM
MARIA SOARES DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM CONTRATADO
MARIA TELMA GOMES DOS SANTOS	MERENDEREIRA AUX. EDUC. N-I C-A
MARIA VALDENE NASCIMENTO SILVA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
MARIA VANDILEUSA DOS SANTOS	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
MARIA WILMA DUARTE DE ALENCAR	DIRETOR DE DEPARTAMENTO III
MARIA ZENITA CASTRO CORDEIRO	MERENDEREIRA AUX. EDUC. N-II C-A
MARIA ZILDA POMPEU LEITE LOTERO	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
MARIAH SANTOS SOUSA	TECNICO EM ENFERMAGEM
MARIANA PAULA SIQUEIRA RODRIGUES	ASSIST. ADMINISTRATIVO
MARIELITA BARBOSA NASCIMENTO MOTA	GOM - ESP PROF N-III-C-A
MARIELLE MOREIRA DE SOUSA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
MARILENE ARAUJO DOS SANTOS	DIRETOR ESCOLAR I
MARILENE DE LIMA RIBEIRO	MERENDEREIRA AUX. EDUC. N-II C-A
MARILZA PEREIRA DOS SANTOS	GOM - PROF N-I-C-A CONTRATADO
MARIMAR DE JESUS RODRIGUES DA SILVA	AUX. ADMINISTRATIVO - AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
MARINALVA DO SOCORRO MARTINS SANCHES	MEREND-AUX.ED. N I C A READ.DE FUNÇÃO
MARINELMA SILVA OLIVEIRA	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
MARINETE DA CONCEICAO COSTA DE SOUZA	MERENDEREIRA AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
MARINETE DE SOUZA GRACINO	GOM - ESP PROF N-III-C-A
MARINETE MACEDO RIBEIRO	GOM - PROF N-II-C-A SOCIOLOGIA

MARINETE SILVA MONTE	AUX DE SERVIÇOS GERAIS DA SAUDE CONTRATADO
MARIZA CARVALHO PINTO	TECNICO EM ENFERMAGEM CONTRATADO
MARIZETE DA SILVA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
MARLEIDE NUNES PEREIRA SILVA	AUX. ADMINISTRATIVO - AUX. EDUC. N-II C-A
MARLENE PEREIRA CAMPOS	GOM - ESP PROF N-II-C-A
MARLENILDE PEREIRA AMORIM	TECNICO EM ENFERMAGEM CONTRATADO
MARLINY FREITAS LIMA	AUX. ADMINISTRATIVO - AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
MARLON LEITE DE SOUSA	AG. COM. DE SAUDE
MARLUCE MARIA AFONSO DE AGUIAR	GOM - ESP PROF N-III-C-A
MARLUCIA OLIVEIRA MEIRA	DIRETOR ESCOLAR II
MARLY GAIA RIBEIRO	GOM - PROF N-I-C-A
MARTA CRISOSTOMO ARAUJO	GOM - ESP PROF N-II-C-A
MARTA LOBO SANTOS	SERV-AUX.ED NI-CA READ.DE FUNCAO
MATEUS HENRIQUE DE ALMEIDA SOUZA	MOT. DE VEICULO PESADO CONTRATADO
MATHEUS DOS SANTOS SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO
MATHEUS MELOS DOS SANTOS	SEGURANCA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-II C-A
MATUZALEM DOS SANTOS ARAUJO	AG. COM. DE SAUDE
MATUZALEM JORDANY CHAVES DE BARROS	GOM - PROF N-II-C-A BIOLOGIA
MAURICIO DE SOUSA SANTOS	MOT. DE VEICULO PESADO CONTRATADO
MAURIVAN PEREIRA DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-III C-A
MAURIZAN CONCEICAO COSTA	MOT. DE VEICULO LEVE CONTRATADO
MAWYSON GUILHERME PEREIRA DE SOUZA	AUX. ADMINISTRATIVO CONTRATADO
MAX FLAVIO LOPES MARQUES	GOM - PROF N-II-C-A ED. FÍSICA
MAYARA GOMES BARROS	ODONTÓLOGO CONTRATADO
MAYRE CAMILA ALENCAR OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO
MELQUIEDES DOS SANTOS ANTUNES	ASSIST. ADMINISTRATIVO SD CONTRATADO

MELQUIZEDEQUES SILVA FEITOSA	AGENTE DE VIGILANCIA SANITARIA
MELRIENE BEZERRA DA SILVA	ASSIST. ADMINISTRATIVO SD CONTRATADO
MERIVANI MARTINS LIMA	GOM - PROF N-II-C-A
MICILEYDE DOS SANTOS LIRA	GOM - ESP PROF N-II-C-A
MIDIAN LEITE DOS SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM
MIELEM RODRIGUES DE FREITAS	TECNICO EM ENFERMAGEM CONTRATADO
MIGUEL ALVES CARNEIRO	VIGIA
MIGUEL ALVES DE LIMA	VIGIA CONTRATADO
MIGUEL RODRIGUES NEGRAO JUNIOR	GOM - PROF N-II-C-A L. PORTUGUESA
MILANE SILVA COSTA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
MILENE RAFAELE MACHADO	ANALISTA EM GESTAO AMBIENTAL CONTRATADO
MILKA DIAS DE SOUSA AZEVEDO	GOM - PROF N-II-C-A
MILSON HERBERTH MENDONCA DE ARAUJO	GOM - PROF N-I-C-A ENS. RELIGIOSO
MIRIAM LIMA ALENCAR CASTRO	MERENDEREIRA AUX. EDUC. N-II C-A
MIRIAN DE SOUZA RIBEIRO	ENFERMEIRO
MIRIAN PINHEIRO DE AGUIAR VALE	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-III C-A
MIRIAN REIS DE SOUZA	AG. COM. DE SAUDE
MIZAEAL DOS SANTOS SILVA	MECANICO DE EQUIP. LEVE CONTRATADO
MOACYR BARBOSA DE SOUZA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
MOISES DA CONCEICAO PORTO FARIAS	SEGURANCA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
MOISES DA SILVA CUNHA	GOM - ESP PROF N-II-C-A
MOISES DE SOUSA BORGES	AUX. DE SERV. GERAIS CONTRATADO
MOISES LUIZ MORAES PANTOJA	GOM - PROF N-I-C-A INGLES
MONALIZA DE SOUSA LIMA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
MONICA REIS DA CONCEICAO	GOM - ESP PROF N-II-C-A
MONIQUE DE BARROS BRITO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO I

MOZONIEL SILVA DE OLIVEIRA	COVEIRO CONTRATADO
MYLENA CARVALHO SILVA	ASSIST. ADMINISTRATIVO SD CONTRATADO
NAGILA DOS SANTOS SILVA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-II C-A
NAIARA LOPES MENDES	AUX. ADMINISTRATIVO CONTRATADO
NAIARA SANTOS RODRIGUES	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
NAIELY CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-I-C-A CONTRATADO
NAIZA SANTOS LAIA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A
NARSON CRISTO DA SILVA	SEGURANCA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-II C-A
NATAL BATISTA DO NASCIMENTO	ADMINISTRADOR DE VILAS
NATALIA DE ALMEIDA SOUZA	ASSESSOR I
NATALIA MARTINS DO NASCIMENTO	TECNICO EM ENFERMAGEM CONTRATADO
NATALIE SANTOS DE OLIVEIRA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
NATANAEL DA SILVA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO
NATHAN CAVALCANTE CALIXTO	OPER. DE EQUIP. PESADO CONTRATADO
NAURA BENDELAC DE MENEZES	GOM - PROF N-II-C-A
NAZHA DE SOUZA ABDELNOR	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
NAZIEL DOS SANTOS SILVA	AG. COM. DE SAUDE
NAZILMAR SANTOS SILVA	MERENDEREIRA AUX. EDUC. N-II C-A
NAZIMARIO DOS SANTOS SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM
NEILDE VERAS FERREIRA DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-I-C-A CONTRATADO
NELCI MARIA MORESCO	GOM - PROF N-II-C-A L. PORTUGUESA
NELIA SILVA DE OLIVEIRA SANTOS	DIRETOR DE DEPARTAMENTO III
NERI BRAGA DA CUNHA SILVA	MERENDEREIRA AUX. EDUC. N-I C-A
NEUELITO SILVA COELHO	OPER. DE EQUIP. PESADO CONTRATADO
NEURESTONIA SILVA RIBEIRO	AUX DE SERVIÇOS GERAIS DA SAUDE CONTRATADO
NEURINEIDE PINHEIRO ALMEIDA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A

	CONTRATADO
NEUZEVANIA DA SILVA JESUS	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
NEYVA DE CASSIA SANTOS CALDAS	ARQUITETO
NEYVA REIS VIEIRA	MERENDEREIRA AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
NILDETE SILVA MONTE	SERV-AUX.ED NII-CA READ.DE FUNCAO
NILRIVAN FURTADO SANCHES	GOM - PROF N-II-C-A MATEMÁTICA
NILSON FREITAS COSTA	SEGURANCA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-II C-A
NILVA CAMPOS DE ALMEIDA	AG. COM. DE SAUDE
NILVIANE DE SOUSA MESQUITA	MERENDEREIRA AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
NILZELHIA FERREIRA LIMA DE SOUZA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
NIVALDA ARAUJO DE LIMA	GOM - PROF N-II-C-A
NOANNY GUEDES RABELO GALVAO	GOM - PROF N-II-C-A
NOANNY GUEDES RABELO GALVAO	GOM TP - TEC. PEDAGOGICO N II CLASSE A
NOEL PORTILHO DA SILVA	ENFERMEIRO
NOELIA ARRUDA NUNES	MERENDEREIRA AUX. EDUC. N-II C-A
NOEMIA DOS SANTOS RAIOL	AUXILIAR EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
NOEMY CRISTINA SILVEIRA BARBOSA	AUX DE SERVIÇOS GERAIS DA SAUDE
NORMA LUCIA DE SOUZA RIOS DE ALMEIDA	GOM TP - TEC. PEDAGOGICO N I CLASSE A
NORMA LUCIA DE SOUZA RIOS DE ALMEIDA	GOM - ESP PROF N-I-C-A
NORMA SUELI ROCHA DE MEDEIROS	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DA SAUDE
NUBIA CRISTINA RAULINO MACEDO	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
OBADIAS PEREIRA E SILVA	GOM - ESP PROF N-I-C-A
OCEMAR DA CONCEICAO CARNEIRO	OPER. DE EQUIP. PESADO CONTRATADO
OCIMAR MARTINS DE CARVALHO	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
OCIRLANE ROCHA OLIVEIRA	SECRETARIO ADJUNTO EDUCACAO
ODINEIA SILVA BARRADA	GOM - ESP PROF N-II-C-A

ORCILEI ROCHA OLIVEIRA	OPER. DE EQUIP. PESADO CONTRATADO
ORICELIA RAUL MACEDO OLIVEIRA	GOM - PROF N-II-C-A
ORLANDO FERREIRA NERY JUNIOR	MOT. DE VEICULO LEVE DA SAUDE
ORLEANDIA GONCALVES DE SOUZA	AUX. ADMINISTRATIVO CONTRATADO
OSMAR GONCALVES DE FREITAS	VIGIA SD CONTRATADO
OSVALDO JOSE SARMENTO ALVES	GOM - ESP PROF N-I-C-A
OSVALDO JOSE SARMENTO ALVES	GOM - ESP PROF N-I-C-A
OTAVIO CAMPELO DA COSTA	GOM TP - TEC. PEDAGOGICO N II CLASSE A
OTILIO NETO GOMES DA SILVA	PORTEIRO ESCOLAR - AUX. EDUC. N-II C-A
OUSEANE ALVES PINTO	GOM - PROF N-I-C-A CONTRATADO
OZANILDA BRAGA OLIVEIRA	GOM - PROF N-I-C-A CONTRATADO
OZIEL FERREIRA CALADO	SEGURANCA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
OZIEL GOMES ARAUJO	AUX DE SERVIÇOS GERAIS DA SAUDE
OZIEL SOUZA ALENCAR	DIRETOR ESCOLAR I
OZILDA BRAGA VIANA	SERV-AUX.ED NII-CA READ.DE FUNCAO
PABLO RICHELLE DIAS DE SEIA	TECNICO EM ENFERMAGEM CONTRATADO
PALOMA COSTA FIGUEREDO RIBEIRO	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-II C-A
PALOMA DA SILVA AQUINO	AUX ADMINISTRATIVO SD CONTRATADO
PAMELA FERREIRA NUNES	ASSIST. ADMINISTRATIVO SD CONTRATADO
PANCRACIO CAVALCANTE SILVA	VIGIA CONTRATADO
PATRICIA BREDOFF SOMERLATE FERRAZ	ENFERMEIRO CONTRATADO
PATRICIA DA SILVA CRUZ	GOM - ESP PROF N-III-C-A READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO
PATRICIA DE LOURDES DA CONCEICAO ALVES SILVA	AUX. ADMINISTRATIVO - AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
PATRICIA DOS SANTOS OLIVEIRA	AG. COM. DE SAUDE
PATRICIA FERREIRA DOS SANTOS	GOM - PROF N-II-C-A
PATRICIA LOBO SANTOS	AG. COM. DE SAUDE
PATRICIA MARIA DA SILVA SANTOS	AUX. ADMINISTRATIVO - AUX. EDUC. N-II C-A

PATRICIA SILVA CARVALHO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO
PATRYK SWAZZER TEIXEIRA DANTAS	ENGENHEIRO CIVIL CONTRATADO
PAULA D AVILA DO CARMO MOTA	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-III C-A
PAULO CESAR ALVES DA SILVA	GOM - PROF N-II-C-A HISTÓRIA
PAULO DA SILVA LOPES	GOM - ESP PROF N-III-C-A
PAULO GRACIANO DA SILVA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
PAULO NATALINO AMERICO RODRIGUES	TECNICO EM INFORMATICA
PAULO ROBERTO DOS SANTOS ALMEIDA	MOT. DE VEICULO PESADO CONTRATADO
PEDRO ALVES FEITOSA	ENCARREGADO DE SETOR
PEDRO GONCALVES DE MORAES NETO	GOM - PROF N-III-C-A
PEDRO NIL BARBOSA MIRANDA	MICROSCOPISTA
PEDRO WANDERLEY LINHARES SOUSA	DIRETOR DE HOSPITAL MUNICIPAL
PELMA MENDES DO CARMO	TECNICO EM ENFERMAGEM CONTRATADO
PLINIO SA DE ARAUJO	GOM - PROF N-I-C-A HISTÓRIA
POLIANA DA SILVA	MERENDEREIRA AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
POLIANA MONTE PINHEIRO	MERENDEREIRA AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
POLIANA OLIVEIRA MARTINS	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-II C-A
PRISCILA GARCIA BALIEIRO	GOM - PROF N-II-C-A L. PORTUGUESA
RAFAEL DA SILVA OLIVEIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-I-C-A CONTRATADO
RAFAEL DE SOUZA MARTINS	AG. COM. DE SAUDE
RAFAEL LIMA DO NASCIMENTO	SEGURANCA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
RAFAEL MENDES MACEDO	TECNICO EM ENFERMAGEM
RAFAEL SILVA COSTA	VIGIA SD CONTRATADO
RAIANE DE SOUZA FERNANDES	AUX. ADMINISTRATIVO - AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
RAIMUNDA CRISTINA PEREIRA SANTOS	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
RAIMUNDA DA COSTA RIBEIRO	MERENDEREIRA AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO

RAIMUNDA DA SILVA ALVES	AUX DE SERVIÇOS GERAIS DA SAUDE CONTRATADO
RAIMUNDA DE JESUS CORREA CARVALHO	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-II C-A
RAIMUNDA DE SOUSA SILVA	AUX ADMINISTRATIVO SD
RAIMUNDA FARIAS DE SOUZA	GOM - PROF N-II-C-A CIÊNCIAS
RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA	AG. COM. DE SAUDE
RAIMUNDA MAGALY OLIVEIRA SILVA	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
RAIMUNDA MARTINS BEZERRA	AUX DE SERVIÇOS GERAIS DA SAUDE CONTRATADO
RAIMUNDA NASCIMENTO DE CASTRO	AUX. DE SERV. GERAIS CONTRATADO
RAIMUNDA NONATA SILVA DE SOUSA	GOM - PROF N-II-C-A
RAIMUNDA ROCHA RODRIGUES	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
RAIMUNDA SILVA CONCEICAO	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
RAIMUNDO CONCEICAO	VIGIA CONTRATADO
RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA	SEGURANCA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
RAIMUNDO MEIREL DA SILVA	AUX. ADMINISTRATIVO - AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
RAIMUNDO NONATO DA PENHA	SEGURANCA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE OLIVEIRA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
RAIMUNDO NONATO GONCALVES VIEIRA	ADMINISTRADOR DE VILAS
RAIMUNDO NONATO PEREIRA ARAUJO	VIGIA CONTRATADO
RAIMUNDO NONATO SILVA CARVALHO	SEGURANÇA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-III-C-A
RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA FILHO	MOT. DE VEICULO LEVE DA SAUDE CONTRATADO
RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA	MOT. DE VEICULO LEVE CONTRATADO
RALFH SOUSA CARVALHO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO
RANIELE OLIVEIRA ROSENDO	TECNICO EM ENFERMAGEM CONTRATADO
RAQUEL BARBOSA DE AGUIAR	ASSIST. ADMINISTRATIVO SD CONTRATADO
RAQUEL DE SOUSA FONSECA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-II C-A

RAQUEL MOREIRA DOS SANTOS	MERENDEREIRA AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
RAQUEL OLIVEIRA ROSA	GOM - PROF N-I-C-A CONTRATADO
RAQUEL SALES GOMES	MOT. DE VEICULO LEVE DA SAUDE CONTRATADO
RAQUEL SAMPAIO ELIAS	AG. COM. DE SAUDE
RAYELE SILVA DE SOUSA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO
RAYLLA EDUARDA OLIVEIRA LIMA	ASSIST. ADMINISTRATIVO SD CONTRATADO
REGIANE DOS SANTOS LIMA AZEVEDO	ENFERMEIRO CONTRATADO
REGILANE ROCHA MARTINS	SECRETARIO ESCOLAR N. II CLASSE A
REGILENA LEITE RIBEIRO	GOM - PROF N-I-C-A
REGINA CELIA MADEIRA DA SILVA	DIRETOR ESCOLAR I
REGINA GERMINI SANTANA	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
REGINA SOCORRO CORREA SEABRA	GOM - PROF N-II-C-A L. PORTUGUESA
REGINALDO ALVES FERREIRA COSTA	DIRETOR ESCOLAR III
REGINALDO DA SILVA SOUZA	OPER. DE EQUIP. PESADO CONTRATADO
REGINALDO DO AMARAL FREITAS	GOM - PROF N-II-C-A FÍSICA
REGINALDO GOMES DA SILVA	AG. COM. DE SAUDE
REGINALDO RODRIGUES DE SOUZA	SEGURANCA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
REINALDO COSTA DA SILVA	GOM - PROF N-III-C-A GEOGRAFIA
REJANE ROCHA DOS SANTOS	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
REMMA SMITH DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL CONTRATADO
RENATA OLIVEIRA MEIRA LOPES	AUX. ADMINISTRATIVO - AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
RENATO MANOEL MENDES	GOM - PROF N-I-C-A ED. FÍSICA CONTRATADO
RICARDO CEZAR DOS SANTOS TRINDADE	GOM - PROF N-I-C-A
RICARDO SILVA SANTOS	GOM TP - TEC. PEDAGOGICO N II CLASSE A
RILDEVAN DE SOUSA SILVA	GOM TP - TEC. PEDAGOGICO N II CLASSE A
RILVANIA LIMA DE OLIVEIRA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A

RITA DE CASSIA MARTINS BEZERRA	GOM TP - TEC. PEDAGOGICO N I CLASSE A
RITA DE PAULA SANTOS SILVA	MERENDEREIRA AUX. EDUC. N-II C-A
ROBERTO CARLOS PEREIRA SANTOS	VIGIA CONTRATADO
ROBSON ALHO DOS SANTOS	GOM - PROF N-II-C-A MATEMÁTICA
ROBSON DA SILVA RODRIGUES	GOM - PROF N-II-C-A MATEMÁTICA
RODIANE FEITOSA DE OLIVEIRA	CONSELHEIRO TUTELAR
RODINEIA MACHADO CARDOSO	AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS
ROGERIO CORDEIRO DA SILVA	GOM - PROF N-II-C-A EST. AMAZÔNICOS
ROGERIO SANTOS DA COSTA	AUX. DE SERV. GERAIS CONTRATADO
ROGERIO SOUSA DA SILVA JUNIOR	AUXILIAR EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
ROMARIO DA SILVA MONTEIRO	PORTEIRO ESCOLAR - AUX. EDUC. N-II C-A
ROMARIO NUNES RAMOS	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
ROMERITO SOUSA LIMA	COORDENADOR ADMINISTRATIVO III
RONALDO DE JESUS MOTA MARTINS	VIGIA SD
RONALDO MONTE PINHEIRO	GOM - PROF N-II-C-A
RONALTH MENEZES LIMA	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-I-C-A CONTRATADO
RONIEL DOS SANTOS RIBEIRO	MOT. DE VEICULO LEVE DA SAUDE CONTRATADO
RONILDO NASCIMENTO TORRES	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
RONIS LIMA ALVES	SEGURANCA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
ROSA MARIA BRITO DOS SANTOS	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
ROSA MARIA NERY	GOM - ESP PROF N-III-C-A
ROSALIA SENA DE OLIVEIRA	AUX DE SERVIÇOS GERAIS DA SAUDE CONTRATADO
ROSALIA SOUSA E SILVA	GOM - ESP PROF N-III-C-A
ROSANA CRUZ DE OLIVEIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-I-C-A CONTRATADO
ROSANE MAIARA DA SILVA LIMA	AUXILIAR EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO

ROSANGELA DANTAS DA SILVA	GOM - PROF N-II-C-A
ROSANGELA MARIA DUTRA DE ALMEIDA	TECNICO EM ENFERMAGEM
ROSBERG DA SILVA OLIVEIRA COSTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO
ROSEANE ALVES SIDRAO	SERV-AUX.ED NI-CA READ.DE FUNCAO
ROSEANE SOUZA DO NASCIMENTO	ODONTÓLOGO CONTRATADO
ROSELDA DA COSTA REIS	AUX DE SERVIÇOS GERAIS DA SAUDE CONTRATADO
ROSELIA LOPES BASTOS	GOM - PROF N-II-C-A L. PORTUGUESA
ROSELY NOGUEIRA DA SILVA	GOM TP - TEC. PEDAGOGICO N I CLASSE A CONTRATADO
ROSEMERY SILVA FERRAZ ANUNCIACAO	GOM - PROF N-II-C-A
ROSENILDO RONICE DE FARIAS	GOM - ESP PROF N-III-C-A
ROSIANE DA CONCEICAO RODRIGUES BARBOSA	GOM - ESP PROF N-II-C-A
ROSIDALVA SILVA DE SANTANA QUITERIA	AG. COM. DE SAUDE
ROSIELY DA SILVA SOUSA	NUTRICIONISTA CONTRATADO
ROSILDA BATISTA FERREIRA VISENTIN	GOM - PROF N-I-C-A CONTRATADO
ROSILDA SILVA SARAIVA	GOM - PROF N-I-C-A L. PORTUGUESA
ROSILENE DOS SANTOS DE OLIVEIRA	AG. COM. DE SAUDE
ROSILENE MEDINA DE BRITO	MERENDEREIRA AUX. EDUC. N-II C-A
ROSIMAR DA SILVA SANTOS	SECRETARIO ESCOLAR N. I CLASSE A CONTRATADO
ROSIMEIRE COELHO GOMES	DIRETOR DE DEPARTAMENTO II
ROSIMEIRE VITORIO DA SILVA	GOM - PROF N-II-C-A CIÊNCIAS
ROSINEIDE ARAGAO LIMA SILVA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A
ROSINELIA DE ALMEIDA CERQUEIRA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-II C-A
ROSINETE DE OLIVEIRA SILVA DOS SANTOS	AUX DE SERVIÇOS GERAIS DA SAUDE CONTRATADO
ROSINETE SILVA MONTE	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
ROSIVALDO MOREIRA DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-II C-A
ROSIVANE DE OLIVEIRA ROCHA	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO

ROSIVANIA SENA DE OLIVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM CONTRATADO
ROZANGELA RIBEIRO DA SILVA	AUX. DE SERV. GERAIS CONTRATADO
ROZEUMA SOARES DA SILVA DIAS	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
ROZIRENE LIMA COSTA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO III
RUBENILDE PORTO DA SILVA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-II C-A
RUBENS DO SOCORRO OLIVEIRA SOUSA	AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS
RUBENS LOBO FERREIRA	VIGIA SD CONTRATADO
RUTH LEIA AGUIAR DE OLIVEIRA	GOM - PROF N-II-C-A
RUTH RAIOL SILVA	AUXILIAR EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
RUTILEIA PEREIRA DE SOUSA	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-I-C-A CONTRATADO
RUTILEIA PEREIRA RIBEIRO SILVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL DA EDUCAÇÃO CONTRATADO
SABRINA BRITO FONSECA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO
SALETE APARECIDA MEIER ROCHA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO III
SAMARA CRISTINA NUNES DE ALENCAR	AUX. ADMINISTRATIVO - AUX. EDUC. N-III C-A
SAMARA LEMA DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM CONTRATADO
SAMARA SILVA OLIVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM CONTRATADO
SAMUEL BORGES DE ARAUJO	PORTEIRO ESCOLAR - AUX. EDUC. N-II C-A
SAMUEL DE OLIVEIRA ALVES	OPER. DE EQUIP. PESADO CONTRATADO
SAMUEL OLIVEIRA DE SOUSA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO III
SAMUEL PEREIRA DA SILVA	AGENTE DE VIGILANCIA SANITARIA CONTRATADO
SAMYH DA SILVA ALVES	GOM - PROF N-I-C-A FISICA
SANCHISLARI FERNANDES ARAUJO	GOM - PROF N-I-C-A CONTRATADO
SANDRA CLEIA PEREIRA CAMPOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-I-C-A CONTRATADO
SANDRA DA SILVA LEAL	GARI
SANDRA OLIVEIRA SOUSA	AUX. DE SERV. GERAIS CONTRATADO

SANDRA SHYRLY DO NASCIMENTO LEITE BARROS	ENFERMEIRO CONTRATADO
SANDRA TEIXEIRA SANTOS	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
SANDSON OLIVEIRA ROCHA	OPER. DE EQUIP. PESADO CONTRATADO
SANIANDERSON DE JESUS SANTOS	GOM - PROF N-I-C-A CONTRATADO
SANSAO BATISTA DE SOUSA	VIGIA SD CONTRATADO
SANTANA SILVA ARAUJO	AUX. ADMINISTRATIVO - AUX. EDUC. N-II C-A
SARA CAROLINE BRITO DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-I-C-A CONTRATADO
SARA CHAVES MONTEIRO	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-I-C-A CONTRATADO
SARA DE OLIVEIRA NUNES	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-II C-A
SARA FURTADO MENDONCA	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-I-C-A CONTRATADO
SARA MEDEIROS PIMENTA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
SARLETE DOS SANTOS TEIXEIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-I-C-A CONTRATADO
SAVILA COSTA ALVES RODRIGUES	ASSIST. ADMINISTRATIVO SD CONTRATADO
SEBASTIAO ALTINO DE ARAUJO FREITAS	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
SEBASTIAO MARINHO SOARES NETO	MOT. DE VEICULO LEVE DA SAUDE CONTRATADO
SEBASTIAO PIMENTA MARTINS FILHO	GOM - PROF N-II-C-A
SELMA DA COSTA OLIVEIRA	AG. COM. DE SAUDE
SELMA DO SOCORRO PEREIRA DE OLIVEIRA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
SELMA MARIA SANTOS SILVEIRA ARAUJO	AUXILIAR DE SAUDE
SENARIA DA CONCEICAO SILVA	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
SENIR DE SOUSA COSTA	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
SERGIO LUIZ PIVA SIMONI	PORTEIRO ESCOLAR - AUX. EDUC. N-III C-A
SEVERINO DOS SANTOS JUNIOR	ASSESSOR I
SHEILA DA CONCEICAO GONCALVES	GOM - PROF N-I-C-A ENS. RELIGIOSO
SIDERLON JARBAS VILAS BOAS OLIVEIRA	MOT. DE VEICULO PESADO

SIDNEIA SANTOS DA SILVA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A
SILVANA NASCIMENTO BARROS	ASSISTENTE SOCIAL
SILVANA SOUZA	AUX DE SERVIÇOS GERAIS DA SAUDE CONTRATADO
SILVANEIDE BORGES LEAL FRANCO	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
SILVANI DA CONCEICAO MOTA SILVA	AUX. ADMINISTRATIVO - AUX. EDUC. N-II C-A
SILVANIA APARECIDA COELHO	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
SILVANO PEREIRA DOS SANTOS	GOM - PROF N-I-C-A CONTRATADO
SILVIA DE SOUSA SANTOS	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
SILVIA MORAES DE LIMA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO III
SIMONE CRISTINA PEREIRA LEAL	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
SIMONE FERREIRA VELOSO	AUX. ADMINISTRATIVO CONTRATADO
SIMONE GOMES MACHADO	TECNICO EM ENFERMAGEM
SIRLEIA BRITO DE OLIVEIRA	GOM - ESP PROF N-II-C-A
SIRLENE GOMES DA SILVA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
SIRLENE GREGORIO DE OLIVEIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-I-C-A CONTRATADO
SOCORRO HELENA LIMA DOS SANTOS	PSICOLOGO(A)
SOLANGE AGUIDO ASSUNCAO	ENFERMEIRO CONTRATADO
SOLANGE DA LUZ GOMES	AUX ADMINISTRATIVO SD CONTRATADO
SOLANGE DE OLIVEIRA SILVA	AUXILIAR DE SAUDE
SONIA MARIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	GOM - ESP PROF N-III-C-A
SORAIA DOS SANTOS DE JESUS	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
SUELANE DE SOUSA LOPES	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
SUELANE ESPOSITO DE SOUSA	ASSIST. ADMINISTRATIVO SD CONTRATADO
SUELI DE SOUZA	AUX. DE SERV. GERAIS CONTRATADO
SUELI DE SOUZA REIS	AUX DE SERVIÇOS GERAIS DA SAUDE CONTRATADO

SUELI DO CARMO MOTA	AUX. DE SERV. GERAIS CONTRATADO
SUELI PEREIRA FABIANO	GOM - ESP PROF N-III-C-A
SUELI SIQUEIRA SANTOS	AUX DE SERVIÇOS GERAIS DA SAUDE CONTRATADO
SUELY DO NASCIMENTO OLIVEIRA	GOM - ESP PROF N-III-C-A
SUELY MARIA DA COSTA ARAUJO	MERENDEREIRA AUX. EDUC. N-III C-A
SUZANA DOS SANTOS SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM CONTRATADO
SUZUKY FELIX DE SOUSA	AUX. ADMINISTRATIVO - AUX. EDUC. N-III C-A
TAILI MENDES MARTINS	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-I-C-A CONTRATADO
TAINA SANTANA SOUSA	GOM TP - TEC. PEDAGOGICO N I CLASSE A CONTRATADO
TAIRLES PEREIRA DOS SANTOS	PSICOLOGO(A) CONTRATADO
TAISA NASCIMENTO TEIXEIRA	PORTEIRO ESCOLAR - AUX. EDUC. N-I-C-A CONTRATADO
TAISE SILVA DE SOUSA MAGESKI	DIRETOR DE DEPARTAMENTO III
TALITA VIEIRA DE SOUZA	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
TAMIRES ROSA NASCIMENTO	MERENDEREIRA AUX. EDUC. N-II C-A
TANIA MARIA ORNELAS TOLENTINO	DIRETOR ESCOLAR I
TARCISIO AUGUSTO RIBEIRO BERNARDO	VIGIA SD CONTRATADO
TATIANE DA COSTA LIMA	GOM - PROF N-III-C-A QUÍMICA
TATIANE DA SILVA DUTRA	MERENDEREIRA AUX. EDUC. N-II C-A
TATIANE DE BRITO ANDRADE	ASSIST. ADMINISTRATIVO SD CONTRATADO
TATIANE DE NOVAIS CUNHA	AGENTE DE VIGILANCIA SANITARIA CONTRATADO
TATIELE DUARTE DE ALENCAR	ASSIST. ADMINISTRATIVO SD CONTRATADO
TATIELLY MELO CARVALHO	ASSIST. ADMINISTRATIVO SD CONTRATADO
TATIELY SOUZA	GOM - PROF N-I-C-A CONTRATADO
TELMA DO SOCORRO FERREIRA SANTOS	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
TELMA SOUZA RODRIGUES	GOM - PROF N-II-C-A

TEODORA DOS SANTOS RAIOL	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A
TERESA SANTOS NASCIMENTO	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
TERESINHA VIANA DE AMORIM	AG. COM. DE SAUDE
TEREZA CRISTINA GOMES BOTELHO	GOM - PROF N-II-C-A
THAIS BARBOSA DA SILVA DA COSTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO
THAIS DA SILVA MARTINS SANTOS	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
THAIS DOS SANTOS LIMA	ENFERMEIRO CONTRATADO
THAIS GOMES RIMAR SILVA	TECN. EM LAB. MEDICO CONTRATADO
THAIS TOLENTINO DINIZ PELISER	GOM - PROF N-I-C-A MATEMÁTICA CONTRATADO
THALES BERGSON MARTINS LIMA	ENGENHEIRO CIVIL CONTRATADO
THATIANA TRINDADE RODRIGUES	GOM - ESP PROF N-II-C-A
THAYNAR POMPEU LEITE	AUX. ADMINISTRATIVO CONTRATADO
THAYNARA LEITE SOUZA SILVA	PORTEIRO ESCOLAR - AUX. EDUC. N-I C-A
THAYS LIMA DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-I-C-A CONTRATADO
THIAGO CARIBE CARVALHO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO I
TIAGO DA SILVA DUTRA	GOM - PROF N-I-C-A CONTRATADO
TIAGO SILVA FERREIRA	VIGIA CONTRATADO
TONY WHASTON NOLETO LIMA	CONSELHEIRO TUTELAR
TUANE SALUSTRIANA DA SILVA	AG. COM. DE SAUDE
VAGNER ALVES PEREIRA	AGENTE DE VIGILANCIA SANITARIA CONTRATADO
VAGNER DA SILVA ALMEIDA	VIGIA SD CONTRATADO
VAGNER DA SILVA SOUSA	AUX. SERVIÇOS GERAIS - PORTEIRO CONTRATADO
VALCILENE LISBOA DE SOUSA	TECNICO EM ENFERMAGEM CONTRATADO
VALDEANE PEREIRA SOUSA RODRIGUES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO
VALDECI NAZIOZENIO DE LAIA	SEGURANCA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-I C-A
VALDECINA PEREIRA SOUSA	AUX DE SERVIÇOS GERAIS DA SAUDE CONTRATADO

VALDEIR MENDES DE OLIVEIRA	AUX DE SERVIÇOS GERAIS DA SAUDE CONTRATADO
VALDEIREBE FARIAS DE SOUZA	AUX. ADMINISTRATIVO
VALDELENA SANTOS DE CASTRO	AG. COM. DE SAUDE
VALDENI BATISTA DE LIMA	GOM - ESP PROF N-II-C-A READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO
VALDENI DA SILVA ALVES	AUX ADMINISTRATIVO SD
VALDENICE CESAR GONCALVES	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
VALDENICE COSTA PEREIRA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
VALDENILSON SOUSA DA SILVA	GOM - ESP PROF N-II-C-A
VALDENY ALEXANDRE DA SILVA	MERENDEREIRA AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
VALDILENE PEREIRA DE SOUZA	GOM - PROF N-I-C-A INGLES CONTRATADO
VALDINETI DO CARMO COSTA	SEGURANCA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-I C-A
VALDIR CONCEICAO DA SILVA	VIGIA CONTRATADO
VALDIR FERREIRA DE SOUZA	ASSESSOR I
VALERIA SANTOS DA SILVA	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
VALMIR FERREIRA DA SILVA	PROF. ASSISTENTE PA-A
VALMIRO DE OLIVEIRA PEREIRA	MOT. DE VEICULO PESADO CONTRATADO
VALNE BARROSO DOS SANTOS	ENCARREGADO DE SETOR
VALTAIR MARTINS	ASSIST. ADMINISTRATIVO
VALTEIR RODRIGUES TEIXEIRA	AUX. SERVIÇOS GERAIS - PORTEIRO CONTRATADO
VANCLECIO SILVA CARDOSO	SEGURANCA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-I C-A CONTRATADO
VANCLEIA DE SOUZA SANTIAGO	TECNICO EM ENFERMAGEM CONTRATADO
VANDA DA COSTA OLIVEIRA	AUXILIAR DE SAUDE CONTRATADO
VANDERLAN FERREIRA SILVA	SEGURANCA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-II C-A
VANDERLEI DE SOUZA MARTINS	VIGIA CONTRATADO
VANDERLEIA SILVA SOUSA	MERENDEREIRA AUX. EDUC. N-II C-A
VANDERLEY DA SILVA SALAZAR	PORTEIRO ESCOLAR - AUX. EDUC. N-II C-A

VANDO LEAL CARVALHO	VIGIA SD CONTRATADO
VANEISY DE OLIVEIRA SEABRA PANTOJA	GOM - PROF N-II-C-A
VANESSA ALVES MATOS	ENFERMEIRO CONTRATADO
VANESSA FERREIRA SANTANA DOS SANTOS	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
VANESSA SALES LIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM CONTRATADO
VANESSA SOUZA PASQUALI	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
VANIA DA SILVA RODRIGUES	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-II C-A
VANILCE HELENA DA SILVA ARAUJO	GOM TP - TEC. PEDAGOGICO N I CLASSE A CONTRATADO
VANILDA DOS SANTOS BERTONCELLI	GOM TP - TEC. PEDAGOGICO N I CLASSE A CONTRATADO
VANILDA QUINTINO DE SOUZA	ASSISTENTE SOCIAL
VANILSA BARBOSA DA SILVA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A
VANILTON LACERDA MEDEIROS	ENFERMEIRO
VANUSA ROCHA DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM CONTRATADO
VANUZA RODRIGUES DE SOUZA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO
VANUZA SILVA ROCHA	AUXILIAR EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
VERA FREITAS BUGARIM	GOM - ESP PROF N-III-C-A
VERA LUCIA COSTA DE PAIVA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO I
VERA LUCIA GERALDO DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO
VERA LUCIA RODRIGUES MACIEL	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
VERACY DOS SANTOS LIMA	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
VERDELINO MENDES MARTINS	VIGIA CONTRATADO
VERINALDO DOS REIS CORREA	GOM - PROF N-I-C-A L. PORTUGUESA
VERONICE DOS SANTOS TACIANO	MERENDEREIRA AUX. EDUC. N-I C-A
VICENTE DA SILVA	GOM - PROF N-I-C-A GEOGRAFIA CONTRATADO
VICTORIA GABRIELLY ROCHA DE MEDEIROS	TECNICO EM ENFERMAGEM CONTRATADO

VIGBERTO FERNANDES DE CARVALHO	SEGURANCA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-I C-A
VILMAR JOSE RODRIGUES	VIGIA CONTRATADO
VILMARA FARIAS DE SOUZA	ENGENHEIRO AGRONOMO CONTRATADO
VINICIUS GABRIEL SILVA BOLZANI	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO
VITOR ARAUJO LEAL	AUX. ADMINISTRATIVO CONTRATADO
VITORIA CAROLINA OLIVEIRA COSTA	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-I-C-A CONTRATADO
VITORIA DA SILVA BRITO	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-I-C-A CONTRATADO
VIVIANE DA SILVA ARAUJO	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
VIVIANE FARIAS DE SOUZA	GOM - PROF N-II-C-A GEOGRAFIA
VIVIANE MORENO DE SOUZA	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-III C-A
VIVIANE ROCHA DA SILVA QUEIROZ	TECN.EM RADIOLOGIA MEDICA CONTRATADO
VIVIANE SOUSA DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO
WAGNA DOS SANTOS OLIVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM CONTRATADO
WAGNER DE ALMEIDA URBANO	PORTEIRO ESCOLAR - AUX. EDUC. N-II C-A
WAGNER JOSE SILVA RODRIGUES	MOT. DE VEICULO LEVE DA SAUDE CONTRATADO
WAGNER PEREIRA DA SILVA	VIGIA CONTRATADO
WAGSON ALVES COELHO	GOM - PROF N-II-C-A ED. FÍSICA
WALAS DOS SANTOS SILVA	VIGIA CONTRATADO
WALDIR EMERSON KLEN	DIRETOR DE DEPARTAMENTO I
WALTER OLIVEIRA COSTA	GOM - PROF N-II-C-A QUÍMICA
WANDERLEY FERREIRA DA SILVA	OPER. DE EQUIP. PESADO CONTRATADO
WANDERSON DE SOUSA DUARTE	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-I-C-A CONTRATADO
WANDERSON LEMES PIRES	FARMACEUTICO BIOQUIMICO CONTRATADO
WANESSA DE ALMEIDA URBANO	AUX. ADMINISTRATIVO - AUX. EDUC. N-III C-A
WARLEI DE SOUSA OLIVEIRA	ASSESSOR III
WATILEY ZANELATO DONDONI	ANALISTA EM GESTAO PUBLICA

WELITON PEREIRA SALVADOR	VIGIA CONTRATADO
WELKA GUEDES DA SILVA	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
WELLINGTON PEREIRA ARAUJO	GOM - ESP PROF N-II-C-A
WELLITON FERREIRA ORBANO	VICE-PREFEITO
WELVISLEY NOLETO LIMA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO III
WERBERT SILVA FERREIRA	PORTEIRO ESCOLAR - AUX. EDUC. N-II C-A
WERLEY DE SOUSA SILVA	GOM - PROF N-I-C-A
WERLEY ZANELATO DONDONI	COORDENADOR DE CONVÊNIOS
WESDRA RODRIGUES DE PAES	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-I-C-A CONTRATADO
WESLLER FERNANDES DE SOUSA	CONSELHEIRO TUTELAR
WHILLIANS SALES DE OLIVEIRA	MOT. DE VEICULO LEVE CONTRATADO
WILLIAM BARBOSA PENALVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL N-I-C-A CONTRATADO
WILLIAN MARCOS CLASSI DA SILVA	GOM - ESP PROF N-I-C-A CONTRATADO
WILSON CAETANO DIOGENES URBANO NETO	AUX. ADMINISTRATIVO CONTRATADO
WILSON MARTINS SERRAO	SEGURANCA ESCOLAR - AUX. EDUC. N-II C-A
WILTON COSTA PEREIRA	AG. COM. DE SAUDE
ZAQUEL DOS REIS OLIVEIRA	PORTEIRO ESCOLAR - AUX. EDUC. N-II C-A
ZAQUEU NERES DE MOURA	VIGIA SD CONTRATADO
ZELMA BEZERRA SANTOS	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
ZILMARIA RIBEIRO DOS SANTOS	SERVENTE - AUX. EDUCACIONAL N-I C-A CONTRATADO
ZITOR GABRIEL DIOGENES URBANO DE AGUIAR	AUX ADMINISTRATIVO SD CONTRATADO
ZIVIANI KATIA MAI	FISIOTERAPEUTA CONTRATADO
ADRIANA FERREIRA DA SILVA	AUX. SECRETARIA
ANA LEIA BISPO DE SOUZA	PROFESSOR CLASSE II
ANA RODRIGUES GOTARDE	PROFESSOR CLASSE I
AURINETE SILVA MECEDO	PROFESSOR CLASSE II

CLEUDELANJA CRUZ	
ARAÚJO	PROFESSOR CLASSE II
DINAIR LEAL DA COSTA	PROFESSOR CLASSE II, VICE-DIRETOR
EDILEUDA MERGULHÃO	
PANTOJA	PROFESSOR CLASSE I
EDJANE GOMES DA SILVA	PROFESSOR CLASSE I
FELISMAR SOUSA	
NASCIMENTO	PROFESSOR CLASSE II
JANILSE MORAES DA SILVA	PROFESSOR CLASSE II
JOSIEL RIBEIRO DOS SANTOS	PROFESSOR CLASSE II
KECIENE NUNES DA SILVA	PROFESSOR CLASSE I
MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	
CARVALHO	PROFESSOR CLASSE I
PAULO CÉSAR ALVES DA	
SILVA	PROFESSOR CLASSE II

COMARCA DE BAIÃO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BAIÃO**

Número do processo: 0801004-85.2022.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: RAIMUNDA DE SOUZA CALDAS Participação: ADVOGADO Nome: MIZAEEL VIRGILINO LOBO DIAS OAB: 18312/PA Participação: INTERESSADO Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL- FRJ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801004-85.2022.8.14.0007

PROCESSO JUDICIAL:

NOTIFICADO: RAIMUNDA DE SOUZA CALDAS

ADVOGADO: MIZAEEL VIRGILINO LOBO DIAS – OAB/PA 18.312-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o (a) Senhor(a) REQUERENTE: RAIMUNDA DE SOUZA CALDAS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 0800119-13.2018.8.14.0007, com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 007unaj@tjpa.jus.br ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 horas.

Baião, 15 de dezembro de 2022.

Flávio Fábio de Melo Maia

Chefe da Unidade de Arrecadação judiciária Local- Unaj-BI

Número do processo: 0801005-70.2022.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: MARIA JOSE VIANA DE SOUZA Participação: ADVOGADO Nome: MIZAEEL VIRGILINO LOBO DIAS OAB: 18312/PA Participação: INTERESSADO Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL- FRJ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801005-70.2022.8.14.0007

PROCESSO JUDICIAL:

NOTIFICADO: MARIA JOSE VIANA DE SOUZA

ADVOGADO: MIZAEEL VIRGILINO LOBO DIAS – OAB/PA 18.312-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o (a) Senhor(a) REQUERENTE: MARIA JOSE VIANA DE SOUZA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 0800507-13.2018.8.14.0007, com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 007unaj@tjpa.jus.br ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 horas.

Baião, 15 de dezembro de 2022.

Flávio Fábio de Melo Maia

Chefe da Unidade de Arrecadação judiciária Local- Unaj-BI

Número do processo: 0801006-55.2022.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: MANOEL DOS REIS FARIAS DE SOUSA Participação: ADVOGADO Nome: MIZAELO VIRGILINO LOBO DIAS OAB: 18312/PA Participação: INTERESSADO Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL- FRJ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801006-55.2022.8.14.0007

PROCESSO JUDICIAL:

NOTIFICADO: MANOEL DOS REIS FARIAS DE SOUSA

ADVOGADO: MIZAELO VIRGILINO LOBO DIAS – OAB/PA 18.312-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o (a) Senhor(a) REQUERENTE: MANOEL DOS REIS FARIAS DE SOUSA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 0800134-45.2019.8.14.0007, com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 007unaj@tjpa.jus.br ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 horas.

Baião, 15 de dezembro de 2022.

Flávio Fábio de Melo Maia

Chefe da Unidade de Arrecadação judiciária Local- Unaj-BI

COMARCA DE CONCÓRDIA DO PARÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CONCÓRDIA DO PARÁ**

Processo: 2000021-82.2022.8.14.0105 Classe Processual: Execução da Pena Assunto Principal: Pena Restritiva de Direitos Data da Infração: Data da infração não informada Polo Ativo(s): Estado do Pará Polo Passivo(s): JOAO MARCOS DAMASCENO DA SILVA SENTENÇA Vistos etc. O MPE pugnou pela rescisão do ANPP e remessa dos autos principais para oferecimento de denúncia (mov. 12.1). Vieram os autos conclusos. É o, sucinto, relatório. Decido. O acordante, injustificadamente, descumpriu as condições constantes no acordo de não persecução penal. Ante o exposto e por tudo que consta nos autos, JULGO RESCINDIDO o acordo de não persecução penal outrora homologado por este Juízo face ao seu descumprimento pelo investigado, em conformidade com o disposto no art. 28-A, §10º, do CPP. EXTRAIA-SE cópia da presente Sentença e JUNTE-A nos autos principais. Após, REMETAM-SE os autos principais ao Ministério Público para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecimento da denúncia, na forma do art. 46 do CPP. Ultimadas as providências supracitadas, ARQUIVEM-SE imediatamente os autos. Expeça-se o necessário.

Processo: 2000023-86.2021.8.14.0105 Classe Processual: Execução de Medidas Alternativas no Juízo Comum Assunto Principal: Acordo de Não Persecução Penal Data da Infração: Data da infração não informada Polo Ativo(s): Ministério Público do Pará Polo Passivo(s): Fernando Medeiros de Oliveira SENTENÇA Vistos etc. O MPE pugnou pela rescisão do ANPP e remessa dos autos principais para oferecimento de denúncia (mov. 21.1). Vieram os autos conclusos. É o, sucinto, relatório. Decido. O acordante, injustificadamente, descumpriu as condições constantes no acordo de não persecução penal. Ante o exposto e por tudo que consta nos autos, JULGO RESCINDIDO o acordo de não persecução penal outrora homologado por este Juízo face ao seu descumprimento pelo investigado, em conformidade com o disposto no art. 28-A, §10º, do CPP. EXTRAIA-SE cópia da presente Sentença e JUNTE-A nos autos principais. Após, REMETAM-SE os autos principais ao Ministério Público para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecimento da denúncia, na forma do art. 46 do CPP. Ultimadas as providências supracitadas, ARQUIVEM-SE imediatamente os autos. Expeça-se o necessário. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado/ofício, nos termos do Provimento nº 003/2009-CJRM B e alterações posteriores. Expeça-se o necessário. P.I.C. Concórdia do Pará, data registrada no sistema. IRAN FERREIRA SAMPAIO Juiz de Direito

Processo: 2000040-88.2022.8.14.0105 Classe Processual: Execução da Pena Assunto Principal: Pena Restritiva de Direitos Data da Infração: Data da infração não informada Polo Ativo(s): Estado do Pará Polo Passivo(s): FABRICIO DA SILVA ALMEIDA DECISÃO Vistos etc. O sentenciado FABRICIO DA SILVA ALMEIDA foi condenado ao regime inicialmente aberto (mov. 1.2). Entretanto, o apenado cometeu novo delito doloso, motivo pelo qual o MPE requereu a regressão de regime (mov. 14.1). Vieram os autos conclusos. É o, sucinto, relatório. Decido. No estágio inicial em que se encontra a presente execução de sentença, entendo que sua regressão, conforme requereu o Ministério Público, merece prosperar. Note-se que o egresso praticou fato definido como crime doloso, o que por si só já enseja a regressão do atual regime de cumprimento da pena, na forma do art. 118, I, da LEP. Assim, torna-se necessária a tomada de uma medida mais enérgica, a fim de que cumpra com a pena que lhe foi estabelecida, sendo que a solução processual adequada no estágio em que se encontra a presente execução de sentença é a

regressão do regime penal. Ante o exposto e por tudo que consta nos autos, REGRIDO o regime penal imposto ao sentenciado FABRICIO DA SILVA ALMEIDA para o regime semiaberto. Sendo assim, EXPEÇA-SE o competente mandado de prisão em seu desfavor. DECLINO a competência para o processamento desta execução em favor do MM. Juízo da Vara de Execuções Penais da Capital, para onde determino a imediata remessa dos autos. A presente decisão servirá como ofício de encaminhamento. INTIMEM-SE e FAÇAM-SE as anotações devidas. Diligências necessárias. Concórdia do Pará, data registrada no sistema. IRAN FERREIRA SAMPAIO Juiz de Direito

Processo: 0001699-59.2012.8.14.0060 Classe Processual: Execução da Pena Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade Data da Infração: Data da infração não informada Polo Ativo(s): Estado do Pará Polo Passivo(s): TOME ALBINO MACIEL DECISÃO Vistos etc. Inicialmente, JUNTE-SE a o atestado de pena. Em atenção ao petitório ministerial retro (mov. 112.1), DETERMINO que o comparecimento trimestral do apenado ocorra no Fórum da pacata Comarca concordiense até o prazo de cumprimento da pena. INTIME-SE o apenado dando-lhe ciência da presente Decisão. Expeça-se o necessário. Concórdia do Pará, data registrada no sistema. IRAN FERREIRA SAMPAIO Juiz de Direito

COMARCA DE MOCAJUBA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MOCAJUBA**

Número do processo: 0800599-63.2022.8.14.0067 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAU CONSIGNADO S A Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECAÇÃO DO FRJ DA COMARCA DE MOCAJUBA/PA**, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800599-63.2022.8.14.0067

NOTIFICADO(A): BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Adv.: SERGIO ANTONIO FERREIRA GALVAO - OAB PA3672-A

FINALIDADE:

NOTIFICAR o **BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **067unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 937961226 nos dias úteis das 8h às 14h.

Mocajuba-PA, 15 de dezembro de 2022.

Sineide Nunes Vieira

Chefa da ULA do FRJ—Mat. 10588-1

Vara Única da Comarca de Mocajuba-PA

Número do processo: 0800601-33.2022.8.14.0067 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO

FINANCIAMENTOS S.A.

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DO FRJ DA COMARCA DE MOCAJUBA/PA**, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800601-33.2022.8.14.0067

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Adv.: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - OAB RO5546-A

FINALIDADE:

NOTIFICAR o **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **067unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 937961226 nos dias úteis das 8h às 14h.

Mocajuba-PA, 15 de dezembro de 2022.

Sineide Nunes Vieira

Chefa da ULA do FRJ—Mat. 10588-1

Vara Única da Comarca de Mocajuba-PA

Número do processo: 0800612-62.2022.8.14.0067 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JHONATA SOUZA SILVA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DO FRJ DA COMARCA DE MOCAJUBA/PA**, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800612-62.2022.8.14.0067

NOTIFICADO(A): JHONATA SOUZA SILVA

Adv.: PRESSILA PEREIRA DE SOUZA – OAB/PA 24213

FINALIDADE:

NOTIFICAR o **JHONATA SOUZA SILVA**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

LOCAL DA DILIGÊNCIA: RUA NOVA I, S/N, PRÓXIMO AO BAR DA LUIZA, MONTE ALEGRE, MOCAJUBA/PA – CEP: 68.420-000.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **067unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 937961226 nos dias úteis das 8h às 14h.

Mocajuba-PA, 15 de dezembro de 2022.

Sineide Nunes Vieira

Chefa da ULA do FRJ–Mat. 10588-1

Vara Única da Comarca de Mocajuba-PA

Número do processo: 0800639-45.2022.8.14.0067 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANDERSON CORREA DE SOUSA Participação: AUTORIDADE Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ Participação: AUTORIDADE Nome: Â. P. D. S.

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DO FRJ DA COMARCA DE MOCAJUBA/PA**, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800639-45.2022.8.14.0067

NOTIFICADO(A): ANDERSON CORREA DE SOUSA

Adv.: ELIONE DA IGREJA PANTOJA – OAB/PA 29706

AYRTON COSTA FERREIRA – OAB/PA 23735

FINALIDADE:

NOTIFICAR o **ANDERSON CORREA DE SOUSA**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

LOCAL DA DILIGÊNCIA: RUA ESPERANÇA, 125, NOVO, MOCAJUBA/PA – CEP: 68.420-000

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **067unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 937961226 nos dias úteis das 8h às 14h.

Mocajuba-PA, 15 de dezembro de 2022.

Sineide Nunes Vieira

Chefa da ULA do FRJ–Mat. 10588-1

Vara Única da Comarca de Mocajuba-PA

Número do processo: 0800834-30.2022.8.14.0067 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECAÇÃO DO FRJ DA COMARCA DE MOCAJUBA/PA**, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800834-30.2022.8.14.0067

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Adv.: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES – OAB/MG 76696

FINALIDADE:

NOTIFICAR o **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **067unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 937961226 nos dias úteis das 8h às 14h.

Mocajuba-PA, 15 de dezembro de 2022.

Sineide Nunes Vieira

Chefa da ULA do FRJ–Mat. 10588-1

Vara Única da Comarca de Mocajuba-PA

COMARCA DE MEDICILÂNDIA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA**

E D I T A L 002/2022 ç VUMEDICILANDIA O Dr. JOÃO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO MALHEIRO, Juiz de Direito substituto respondendo pela vara única da Comarca de Medicilândia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, de conformidade com o art. 163 e seguintes da Lei nº 5008/81, do Código Judiciário do Estado do Pará, será instaurada, no período de 30.01.2023 à 31.01.2023, CORREIÇÃO ORDINÁRIA, das 8h às 14h, sem prejuízo do expediente, na Vara Única da Comarca de Medicilândia, oportunidade em que serão recebidas, nesse Juízo, reclamações sobre o serviço judicial; serão, ainda, conferidos se todos os processos, em trâmite, encontram-se cadastrados e alimentados de sua movimentação processual; será efetuada inspeção dos livros de carga e verificado sobre a existência de petição e AR aguardando juntada; será, também, realizada inspeção de mandados em mão de Oficial de Justiça para cumprimento, com prazo extrapolado; verificada a movimentação de processos paralisados há mais de 6 (seis) meses; e efetuados os demais atos previstos no Provimento nº 07/2008-CJRMB, bem como o que mais se fizer necessário à regularização de funcionamento da Vara. Faz saber, ainda, que poderão ser tomados por termo, para as providências cabíveis, toda e qualquer reclamação, porventura apresentada pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados, partes interessadas e público em geral. E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do prédio do Fórum da Vara única da Comarca de Medicilândia, bem como publicado no Diário de Justiça do Estado, bem como será encaminhada cópia para conhecimento à Presidência do TJE, à Corregedoria da Região Metropolitana de Belém, à Defensoria Pública, ao Ministério Público e a OAB/PA. Eu, Michael Andrey de Oliveira Sousa, Diretor de Secretaria em exercício, digitei e conferi. JOÃO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO MALHEIRO Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Medicilândia/PA

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA DA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL N. 03/2022 O Excelentíssimo Senhor JOÃO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO MALHEIRO, Juiz de Direito Substituto, respondendo pelo Fórum da Vara Única da Comarca de Medicilândia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe o art. 10 do Provimento nº 004/2001. FAZ SABER, através do presente edital, que realizará Correição Ordinária, na forma presencial, na Comarca de Medicilândia nos dias 1º e 2º de fevereiro de 2023, a partir das 9h, será submetido à Correição Periódica Ordinária pelo(a) magistrado(a) a seguinte unidade extrajudicial: Cartório do Único Ofício de Medicilândia. No decorrer dos trabalhos poderão ser tomadas por termo, para as providências cabíveis, as reclamações porventura apresentadas pelo Ministério Público, Advogados, partes interessadas e pelo público em geral. E, para que chegue ao conhecimento de todos, comunica-se que os trabalhos da Correição Ordinária presencial serão realizados no foro da respectiva serventia correicionada, oportunidade em que serão recebidas reclamações sobre os serviços extrajudiciais. Comunique-se a Corregedoria Geral de Justiça, encaminhando cópia deste edital. Oficie-se o Ministério Público, OAB e a Defensoria Pública, caso haja representante nesta comarca para, caso queiram, participar dos trabalhos correicionais. Ciência ao Cartório do Único Ofício de Medicilândia. Publique-se no Diário Oficial. Dado e passado nesta Cidade de Medicilândia, Estado do Pará, aos 13 (treze) dias do mês de (12) dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois). JOÃO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO MALHEIRO Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Medicilândia/PA

PORTARIA 07/2022 ç VUMED/CORREIÇÃO ORDINÁRIA O Dr. JOÃO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO MALHEIRO, Juiz de Direito respondendo pela vara única da Comarca de Medicilândia/PA, no uso de suas atribuições legais, etc... Considerando a implantação CORREIÇÃO ORDINÁRIA nesta Vara, conforme edital nº 002/2022 ç VUMEDICILANDIA Considerando o inciso III, do artigo 11, do Provimento nº 004/2001-CJRMB; **R E S O L V E**: Art. 1º - Designar a Atendente Judiciária Maria Aparecida de Oliveira Lobo, Diretora de Secretaria, Matrícula 906, para exercer a função de Secretário da CORREIÇÃO ORDINÁRIA no período de 30 a 31 de janeiro do ano de 2023. Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência. E

cumpra-se. Medicilândia/PA, 13 de dezembro de 2022. JOÃO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO MALHEIRO
Juiz de Direito Substituto

PORTARIA 07/2022 ¿ VUMED/CORREIÇÃO ORDINÁRIA O Dr. JOÃO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO MALHEIRO, Juiz de Direito respondendo pela vara única da Comarca de Medicilândia/PA, no uso de suas atribuições legais, etc... Considerando a implantação CORREIÇÃO ORDINÁRIA nesta Vara, conforme edital nº 002/2022 ¿ VUMEDICILANDIA Considerando o inciso III, do artigo 11, do Provimento nº 004/2001-CJRMB; R E S O L V E: Art. 1º - Designar a Atendente Judiciária Maria Aparecida de Oliveira Lobo, Diretora de Secretaria, Matrícula 906, para exercer a função de Secretário da CORREIÇÃO ORDINÁRIA no período de 30 a 31 de janeiro do ano de 2023. Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência. E cumpra-se. Medicilândia/PA, 13 de dezembro de 2022. JOÃO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO MALHEIRO
Juiz de Direito Substituto

PORTARIA 07/2022 ¿ VUMED/CORREIÇÃO ORDINÁRIA O Dr. JOÃO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO MALHEIRO, Juiz de Direito respondendo pela vara única da Comarca de Medicilândia/PA, no uso de suas atribuições legais, etc... Considerando a implantação CORREIÇÃO ORDINÁRIA nesta Vara, conforme edital nº 002/2022 ¿ VUMEDICILANDIA Considerando o inciso III, do artigo 11, do Provimento nº 004/2001-CJRMB; R E S O L V E: Art. 1º - Designar a Atendente Judiciária Maria Aparecida de Oliveira Lobo, Diretora de Secretaria, Matrícula 906, para exercer a função de Secretário da CORREIÇÃO ORDINÁRIA no período de 30 a 31 de janeiro do ano de 2023. Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência. E cumpra-se. Medicilândia/PA, 13 de dezembro de 2022. JOÃO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO MALHEIRO
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE DIVULGAÇÃO LISTA DEFINITIVA DE JURADOS PARA 2023

O Excelentíssimo Doutor **JOÃO VINICIUS DA CONCEIÇÃO MALHEIRO**, Meritíssimo Juiz de Direito substituto respondendo pela Comarca de Medicilândia, Estado do Pará, na forma da lei,

TORNA PÚBLICA, na forma do artigo 426 e seguintes do Código de Processo Penal Brasileiro a LISTA DEFINITIVA dos cidadãos escolhidos para sorteio do Corpo de Jurados da Comarca de Medicilândia no ano de 2023, assim constituída:

NOME	PROFISSÃO	ENDEREÇO
1. ADRIANA DOS SANTOS SOUZA	SERVENTE	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2. ADRIANO DA COSTA SILVA	VIGILANTE	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3. ADRIANO NASCIMENTO DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	SECRETARIA DE SAÚDE
4. ADRIELE DA SILVA ARAUJO	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
5. AILTON STECKER	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	SEC. DE EDUCAÇÃO

	6. ALBENICE VENTURA DA SILVA	PROFESSORA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	7. ALBENISE AZEVEDO DO ROSÁRIO	PROFERROA	S E C EDUCAÇÃO
	8. ALCIONE SILVA DE SOUSA	PROFESSORA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	9. ALEXANDRE AIRES SILVA	VIGILANTE	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	10. ALZENER GOMES NOVAIS	COMERCIANTE	A V PRESIDENTE M É D I C I CENTRO (LOJA B O N E C A CARIOCA)
	11. ANA CAROLINA DE PINHO	AGENTE ADMINISTRATIVO	SECRETARIA D E ADMINISTRAÇ ÃO
	12. ANA MARIA DE SOUSA COSTA	PROFESSORA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	13. ANDERSON SILVA DOS SANTOS	TECNICO ENFERMAGEM	SECRETARIA DE SAÚDE
	14. ANDRÉ DE BRITO DAS CHAGAS	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	15. ANGELA MARIA MOTA	PROFESSORA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	16. ANTÔNIA ALMEIDA DA SILVA	SERVENTE	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	17. ANTÔNIA CÉLIA RODRIGUES FERREIRA	A C O O R D E N A D O R PEDAGÓGICA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	18. ANTONIA ROSINEUDA PEREIRA OLIVEIRA	PROFESSORA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	19. ANTONIETA VIEIRA GOMES	PROFESSORA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	20. ANTONIO ITAMIR CABRAL DE AZEVEDO	AGENTE ADMINISTRATIVO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	21. ANTÔNIO SERGIO DIAS DE LIMA	ENFERMEIRO	SECRETARIA DE SAÚDE
	22. ANTONIO VITOR DA SILVA	C O N D U T O R	D E SECRETARIA

		MOTOCICLETA	DE EDUCAÇÃO
	23. AZENATE JORGE DE SOUSA	TEC. ENFERMAGEM	SECRETARIA DE SAÚDE
	24. BARBALHO LAURINDO	MOTORISTA	SECRETARIA DE SAÚDE
	25. CELENE DE FÁTIMA RODRIGUES	PROFESSORA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	26. CÉLIA OLIVEIRA DOS SANTOS	PROFESSORA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	27. CLEBERSON BATISTA DA COSTA	SERV. PUB. MUNICIPAL	S E C . ADMINISTRAÇÃO
	28. CIRLENE BARBOSA NASCIMENTO	SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA DE SAÚDE
	29. CLECI FLECK KAPPEL	PROFESSORA	S E C . EDUCAÇÃO
	30. DILCE HAHN	PROFESSORA	S E C . D E EDUCAÇÃO
	31. DEA BRAZ CARVALHO	PROFESSORA	MEDICILANDIA
	32. EDCARLOS JOSE DE FARIAS	COMERCIANTE	(T R A V . CASSANDRO SILVERIO) LOJA IMPACTO CALÇADOS
	33. EDER ANTUNES MACIEL	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	34. ELAINE MARIA KIRST	PROFESSORA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	35. ELIANA DOS SANTOS RIBEIRO	SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	36. ELIELSON ARAUJO DE MEDEIROS	COMERCIANTE	
	37. ERIEDES DOS REIS SOUZA	COMERCIANTE	AV . D O S IMIGRANTES (L O J A ESTRELA DE MÁQUINAS)
	38. FABIANO GONÇALVES DA SILVA	VIGILANTE	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

	39. FRANCISCO FRANCESCO SOARES DE DEUS	COMERCIANTE	
	40. GRACE KARTINA SAMUELSSON	PROFESSORA	SEC. DE EDUCAÇÃO
	41. GILSARA DE SIQUEIRA	PROFESSORA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	42. HELENICE CAROLINA DE JESUS	SERVIÇOS GERAIS	MEDICILANDIA
	43. ISSIS HELENA RIOS RIBEIRO SOUSA	PROFESSORA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	44. JAIR ESTELIO VARELA DE FREITAS	SERVIDOR PUBLICO	TRAV. NELSON PASTANA -S/N
	45. JOSE ALONSO FILHO MOURA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	SECRETARIA D ASSISTÊNCIA SOCIAL
	46. JOSE HILÁRIO HENCHEN	SERV. PUB. MUNICIPAL	S E C EDUCAÇÃO
	47. JURACI CORREIA FERNANDES	COMERCIANTE	RUA DOZE DE MAIO (LOJA ELETROLIDER)
	48. JOSE RODRIGUES JUNIOR DA SILVA	SERV. PUB. MUNICIPAL	S E C EDUCAÇÃO
	49. LOURDES COSTA CABRAL	SERVENTE	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	50. LUCIA DE FÁTIMA MACIEL TABOSA	PROFESSORA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	51. LUCIVALDO DA SILVA	VIGILANTE	SECRETARIA D ADMINISTRAÇÃO
	52. MAGNA ARAUJO DE MEDEIROS	COMERCIANTE	RUA DOZE DE MAIO, CENTRO (LOJA ALTERNATIVA)
	53. MARCIA REGINA OLIVEIRA DA SILVA	SERV. PUB. MUNICIPAL	SECRETARIA D ADMINISTRAÇÃO

	54. MARCOS ANTONIO RODRIGUES	COMERCIANTE	A V PRESIDENTE M E D I C I , C E N T R O (SUPERMERCADO MARCOS)
	55. MARIA DE FÁTIMA LOPES DA SILVA	PROFESSORA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	56. MARIA HELENA ALVES DOS SANTOS VICENTE	COMERCIANTE	T R A V CASSANDRO S I L V E R I O , C E N T R O (LOJA H E L E N A CONFECÇÕES)
	57. MARIA LINDANIL MORAIS SANTOS	PROFESSORA	T R A V E S S A D O M E U R I C O , C A C O A L
	58. MARIA VANUSA AZEVEDO VIANA	FISCAL MUNICIPAL	SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
	59. MARILANDE PAIVA MENEZES	SERV. PUBLICO MUNICIPAL	S E E C EDUCAÇÃO
	60. MARYTSA RUTHIELE M. DE MENEZES	SERVENTE	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	61. MAURO PEREIRA DE MELO	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	62. MIGUEL JEFFERSON COTES GUILLEN	COMERCIANTE	C E N T R O (CASA DE CARNES JAÚ)
	63. MIRLEI MOREIRA DE CARVALHO	SERVENTE	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	64. MONIQUE DE PAULA SANTOS PAIXÃO	ASSISTENTE SOCIAL	S E C ASSISTÊNCIA
	65. NAGILA TEIXEIRA ARAUJO AGUIAR	COMERCIANTE	RUA DOZE DE MAIO, CENTRO (LOJA MALU PRESENTES)
	66. NILSON ALMEIDA RODRIGUES	COMERCIANTE	T R A V CASSANDRO S I L V E R I O , C E N T R O (LOJA MENINA DE SALTO)

	67. PAULA YOSHIDA	SERV. PUB. MUNICIPAL	S E C . D E SAÚDE
	68. PEDRO HENCHEN	SERV. PUB. MUNICIPAL	S E C . EDUCAÇÃO
	69. RAFAEL MARTINS FERREIRA	TÉCNICO BANCÁRIO	RUA BENEDITO DO VALE, S/N CENTRO
	70. RENATO YOSHIDA	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	71. REJANE MALVEIRA VAZ	PROFESSORA	S E C . D E EDUCAÇÃO
	72. ROBCLEIA FERREIRA DA SILVA	SERV. PUB MUNICIPAL	S E C . D E ADMINISTRAÇÃO
	73. ROMUALDO GONÇALVES DE MELO	COMERCIANTE	RUA DOZE DE MAIO - CENTRO
	74. RONALDO JOSÉ DOS SANTOS	TÉC. ENFERMAGEM	B A T R R O CACOAL
	75. ROSELI DA LUZ	PROFESSORA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	76. SEBASTIÃO FERNANDES NASCIMENTO	COMERCIANTE	A V . PRESIDETE MÉDICI, CENTRO (LOJA CENTER LAR)
	77. SHEILA CARARA	SERV. PUB. MUNICIPAL	S E C . EDUCAÇÃO
	78. SILAS LEMES	MOTORISTA	RUA BENEDITO DO VALE S/N
	79. TANIA ARAUJO OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	80. TIRZA MARA ALBUQUERQUE	SEC. DE EDUCAÇÃO	S E C . D E EDUCAÇÃO
	81. VALDONEIS FRANCISCO DA SILVA	PROFESSOR	KM 80 FAIXA
	82. WAGNER COSTA DE SOUZA	PROFESSOR	KM 120, AGRO. U . D A FLORESTA

	83. WAGNER OLIVEIRA DE JESUS	TÉC. AGROPECUÁRIO	RUA BELMIRO ÁVILA EMATER
	84. WILMA FREIRE DE ARAÚJO	PROFESSORA	RUA HENRIQUE DANTAS
	85. ZILDA MARTINS DE SOUZA	PROFESSORA	SEC. DE EDUCAÇÃO

Em cumprimento ao que determina a Lei, transcreve-se o disposto nos arts. 436 a 446 do Código de Processo Penal, para fins de conhecimento quanto à função de jurados.

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional,

das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV - os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O Juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e excusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

E para conhecimento de todos, mandou o Meritíssimo Juiz, expedir o presente EDITAL que será afixado no lugar de costume. Medicilândia, Estado do Pará, aos quatorze (14) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois. Eu, Rozângela Almeida da Silva, servidora cedida, o digitei e conferi.

JOÃO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO MALHEIRO

Juiz de Direito substituto respondendo pela Comarca de Medicilândia

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA****EDITAL**

O DOUTOR LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, ESTADO DO PARÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER aos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que em cumprimento ao que preceitua os artigos 436, 439 e 440 do Código de Processo Penal, considerando o previsto na Legislação Específica e tendo em vista, a Publicação no Diário da Justiça sem quaisquer reclamações por parte dos interessados, este Juízo procedeu a **LISTA GERAL** das pessoas que servirão de Jurados nas Sessões do Tribunal do Júri, no ano de dois mil e vinte e três (2023) nesta Comarca de São Sebastião da Boa Vista. Em conformidade com o artigo 439 do CPP, qualquer pessoa do povo, até a publicação da lista definitiva, poderá apresentar em juízo as reclamações que julgarem convenientes contra a Lista Provisória publicada no Diário da Justiça Edição nº 7501/2022, Quarta-feira, 30 de novembro de 2022, a presente **LISTA DEFINITIVA**:

NOME	ENDEREÇO
PROFISSÃO	
1. ABDIEL FARIAS PINHEIRO Pescador Artesanal	Rua Caiçara, S/N
2. ADAIR DE JESUS GOMES RAMOS S/N Servidor Público	Trav. Frutuoso de Jesus,
3. ADEANA MARIA BATISTA MIRANDA Servidor Público	Rua Duque de Caxias, S/N,
4. ADMILSON OLIVEIRA DE SENA Pescadora Artesanal	Furo Vilela, Sitio Santa Maria
5. ADRIANA BRAGA DE LIMA Pescadora Artesanal	Furo Coroca, S/N
6. ALAIN TAVARES ALVES Servidor Público	Trav. 21 de Abril, S/N
7. ALBINO CAMARÃO TAVARES Servidor Público	Rua Jaçuana, S/N
8. ALINE CRISTINA DOS ANJOS DIAS Servidora Pública	Rua Fogueteiro, S/N
9. ALMIRA CRISTINA DE SENA GOMES Pública	Av. Augusto Montenegro, S/N Servidora
10. ALTINO MARINHO FERREIRA Pescador Artesanal	Rio Umarituba, Ilha Caté

11. AMAURI SILVA DOS SANTOS
Pescador Artesanal
Rio Boa Vista, S/N
12. AMILTON DE OLIVEIRA FARIAS
Professor
Rua Jaçuana, S/N
13. ANA CRISTINA GONÇALVES FERREIRA
Autônoma
Furo Santo Antônio, Ilha São João, S/N
14. ANA LÚCIA TAVARES PEREIRA
Agente/saúde
Ilha Coroca
15. ANA LUZIA SANTANA MAIA
Servidora Pública
Trav. Tabelaio Valentim, S/N
16. ANACLETO PEREIRA DE CASTILHO NETO
Professor
Rua Duque de Caxias
17. ANÁLIA SERRÃO TAVARES
Professora
Rua 18 de Novembro, S/N
18. ANDREIZE BARRETO RODRIGUES
Servidor Público
Rua Caiçara, S/N
19. ANTONIO SERRÃO TAVARES
S/N Professor
Trav. Tabelaio Valentim,
20. ANTÔNIO PINHEIRO FARIAS
Pescador
Trav. 21 de Abril
21. ANTONIO WILLIANS CAMARÃO LOBATO
Mototaxista
Rua Salvador Loureiro, S/N
22. ARIDIANE DE FÁTIMA GONÇALVES SERRÃO
Servidora Pública
Rua Custódio Ferreira, S/N
23. BASÍLIO COSTA DOS SANTOS
Servidor Público
Rua 21 de Abril, S/N
24. BENEDITO RODRIGUES DE FREITAS
S/N Professor/SEDUC
Rua Tabelaio Valentim,
25. CARLOS MARIANO FREITAS GONÇALVES
Servidor Público
Rua 18 de Novembro
26. CASSIMEY MORAES DE FREITAS
Servidora Municipal
Rua Duque de Caxias
27. CHEILA MORAES FERREIRA
Estudante
Av. Das Acácias, s/n
28. CLAUDIA CRISTINA DE SENA GOMES
Servidora Pública
Rua Custódio Ferreira

29. CLEDIO GOMES BARBOSA
Servidor Público Travessa 21 de Abril
30. CLEUNICE NERES DA CRUZ
Pescadora Rio Flechal
31. CRISTIANE PENA PINTO
Servidora Pública Estrada Boa Vista Cocal
32. DÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
Servidor Público Trav. Tabelião Valentim, S/N,
33. DELSON NONATO NAHUM MARQUES
Servidor Público Rua Jaçuana, S/N
34. ELAINE MIRANDA DOS SANTOS
Pescadora Estrada Boa Vista Cocal
35. ELIELSON ROCHA SILVA
Pescador Artesanal Rua 21 de Abril, S/N
36. ELIZABETE DA CUNHA RODRIGUES
Servidora Pública Trav. 21 de Abril, S/N
37. ELIZEU ALMEIDA COSTA
Servidor Pública Trav. 21 de Abril, S/N
38. EMÍLIA COSTA VIANA
Professora Rua Jaçuana, S/N
39. ENIVANA BRASIL ROMERO
Pescadora Rua Vinte e Um de Abril, S/N
40. ENOS GOMES CARNEIRO
Servidor Público Rua Duque de Caxias, S/N
41. ERICA PATRÍCIA DA SILVA FERREIRA
Professora Passagem Caiçara
42. ERLEM RODRIGUES DE MORAES
Pescadora Artesanal Rua do Fórum, S/N
43. FRANCIDALVA RODRIGUES LOPES
Aux. de Biblioteca Av. Cel. Monfredo, S/N
44. FRANKNER JOSÉ SOUZA PANTOJA
Servidor Público Av. Cel. Monfredo, S/N
45. FERNANDA DO SOCORRO BARBOSA PINHEIRO
Servidora Pública Travessa Custódio Ferreira, S/N
46. GILVANDRO SANTANA DE JESUS
Servidor Público Rua do Fórum, S/N

47. HEVERTON PATRICK SAMPAIO TAVARES
Comerciante Rua Gabriel Marques
48. IRDINETE COSTA DOS SANTOS
Servidora Pública Passagem Dom Ângelo
49. ISA DAS GRAÇAS TAVARES PEREIRA
Servidora Pública Rua Gabriel Marques, S/N
50. IVANILDA COSTA LEAL
Servidora Pública Av. das Acácias, S/N
51. IZANE GARCIA DOS SANTOS
Pescadora Artesanal Rio Umarituba, Ilha Caeté, S/N
52. JEFFERSON PATRICK DA SILVA FERREIRA
Técnico em Educação Rua Caiçara, s/n
53. JESU JOSEDEC MARQUES BARBOSA
Servidor Público Rua Manoel Peres, S/N
54. JOANA CASTILHO DE MORAES FILHA
Pescadora Artesanal Av. Cel. Monfredo, S/N
55. JODIELSON GOMES DA COSTA
Autônomo Rua 18 de Novembro, S/n
56. JOSEANA DO SOCORRO CARDOSO FARIAS
Servidora Pública Rua Custódio Ferreira
57. JOSÉ ANDERSON BARRETO DE FREITAS
S/N Professor Municipal Rua Duque de Caxias,
58. JOSÉ MARIA GONÇALVES
Técnico em Educação Rua Marajó, s/n
59. JOSÉ PINHEIRO LEAL
Servidor Público Rua 21 de Abril, s/n
60. JUSCELINO GOMES DE JESUS
Pescador Rio Pacujutá
61. KARINA STEPHANIE COSTA CHAVES
Estudante Rua Caiçara, S/N
62. LÁZARO COSTA DOS SANTOS
Servidor Público Rua Custódio Ferreira, S/N
63. LETÍCIA MAIARA COSTA SAMPAIO
Pescadora Artesanal Avenida das Acácias, S/N
64. LÍDIA DA COSTA ROCHA
Estudante Passagem Custódio Ferreira s/n

65.	LUCIDETE MAIA DOS ANJOS Pública	Av. Augusto Montenegro, S/N Servidora
66.	MANOEL MARIA CARDOSO DA SILVA Pescador	Furo Laranja
67.	MANOEL MARIA GAIA JUNIOR Autônomo	Rua Gabriel Marques
68.	MARCUS EMERSON DO NASCIENTO TAVARES Servidor Público	Rio Pracuuba Miri, S/N
69.	MARCIA REGIANE CASTRO POMPEU Servidor Público	Passagem Dom Ângelo
70.	MARIA DALVA MARQUES BARBOSA Servidora Pública	Rua Manoel Preses, S/N
71.	MARIA SUED LEITE BORGES Servidora Pública	Avenida Coronel Monfredo, S/N
72.	MARINETE DA SILVA E SILVA Servente	Rua Custódio Ferreira, S/N
73.	MARTINHA DA SILVA MELO Servidora Pública	Rua Custódia Ferreira, S/N
74.	MARIOMAR BARBOSA DA SILVA Servidor Público	Rua 21 de Abril
75.	MIGUEL HUMBERTO LEAL GONÇALVES Servidor Público	Rua Jaçuana, S/N
76.	MIROZALVA DE SENA PALHETA Professora	Rua Tabelaio Valentim, S/N
77.	MECENAS DOS REIS ROCHA Professor	Pas. Marajó, 1226
78.	MIRANILDA SIQUEIRA POÇA Pescadora	Rua Custódio Ferreira
79.	MOISÉS PINHEIRO FARIAS Servidor Público	Rua do Fórum, S/N
80.	PAULO CLEBER GOMES BARROSO Servidor Público	Travessa 21 de Abril, S/N
81.	OSMANI FERREIRA DOS SANTOS Rural Professor	Ilha Paquetá, Zona
82.	PAULO HEVERTON TAVARES FRAZÃO S/N Pescador Artesanal	Rua Salvador Loureiro,

83.	PAULO JORGE LIMA MORAES Servidor Público	Av. Das Acácias, S/N
84.	RAIMUNDO DE JESUS MALATO SANTANA S/N Agente de Portaria	Rua Frutuoso de Jesus,
85.	RAIMUNDO NONATO PINHEIRO FARIAS Servidor Público	Rua Salvador Loureiro, s/n
86.	SEBASTIÃO TEIXEIRA PANTOJA Servidor Público	Rua Gabriel Marques, S/N
87.	SÍLVIA CRISTIANNE LOBATO BORGES Servidora Pública	Av. Cel.Monfredo, S/N
88.	VICENTE DE PAULO SOUZA Servidor Público	Rua Frutuoso de Jesus
89.	WEDER GOMES DO AMARAL Servidor Público	Rua D. Ângelo, s/n
90.	WILLA GOMES DO AMARAL Servidora Pública	Rua Padre Marcos, S/N

LISTA SUPLEMENTAR:

	NOME PROFISSÃO	ENDEREÇO
1.	ADRIANO CLEITON DA SILVA GOMES Pescador Artesanal	Rua Duque de Caxias, S/N
2.	AFINEIAS MARINHO FERREIRA Autônomo	Rua 18 de Novembro, S/N
3.	ARTHUR GISLAN FARIAS AMARAL Estudante	Rua Lídia Dorotéia Tavares, S/N
4.	BENEDITA DOS SANTOS FERREIRA Pescadora Artesanal	Rua do Abiu, S/N
5.	CLEIDIANE DE SOUZA BATISTA S/N Estudante	Rua Frutuoso de Jesus,
6.	DILAELSON COSTA SANTANA Autônomo	Rua 18 de Novembro, S/N
7.	ELIELMA DOS SANTOS DA SILVA S/N Autônoma	Rua Frutuoso de Jesus,
8.	ERNANI DOS ANJOS BARBOSA Pescador Artesanal	Rua Cirino Gomes, S/N

9. ESTER DO VALE CORDILHO
Pescadora Artesanal Passagem Maria Júlia, S/N
10. FRANCISCO PEREIRA BARBOSA
Pescador Artesanal Passagem Maria Júlia, S/N
11. IZANILDA DA SILVA ROCHA
Pescadora Artesanal Pas. Marajó, 1226
12. MARAISA DE SENA RIBEIRO
Estudante Vila Cocal
13. MARIA EUNICE FARIAS BRABO DA COSTA
Professora Rua 18 de Novembro, S/N
14. MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA COSTA
Pescadora Artesanal Rua Felipe Cruz, S/N
15. MARIA IZABEL DE SENA RIBEIRO
Professora Aposentada Vila Cocal
16. MARIA ONEIDE DE CARVALHO DA FONSECA
Pescadora Artesanal Tv. Tabelaio Valentim, S/N
17. MARTA DO VALE CORDILHO
Servidora Pública Rua Padre Marcos, S/N
18. RAIMUNDA DO SOCORRO DINIZ CAMPOS
Pescadora Artesanal Rua 21 de Abril, S/N
19. RAIMUNDO DO SOCORRO NASCIMENTO MELO
Pescador Artesanal Rio Cariá
20. RAQUEL MAGALHÃES DOS SANTOS
Estudante Rua Custódio Ferreira
21. REINALDO PANTOJA DA SILVA
Pescador Artesanal Rua Guaracy Frazão
22. RENATO MARQUES GAIA
S/N Autônomo Rua 18 de Novembro,
23. ROSANNE WELLEM TENÓRIO DE SENA
Pescadora Artesanal Rua 18 de Novembro, S/N
24. ROSILENE FERREIRA SANTANA
Pescadora Artesanal Estrada Boa Vista-Cocal
25. SARLANE FERREIRA FORMIGOSA
Pescadora Artesanal Rio Umarituba, Sitio Santo Antonio

E, para que chegue ao conhecimento de todos, ordenou o MMº. Juiz a expedição deste Edital, que será publicado do Diário da Justiça Eletrônico e afixado no lugar de costume neste FÓRUM. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de

dezembro de dois mil e vinte e dois (16/12/2022). Eu, _____ IRAN DA SILVA GOMES, Diretor de Secretaria digitei e conferi.

LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO

Juíza de Direito da Comarca de São Sebastião da Boa Vista

COMARCA DE AUGUSTO CORREA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

Processo nº 0800261-86.2022.8.14.0068 Réu: WALESON RENEY MONTEIRO FURTADO DA SILVA. Defensor Dativa: ANDERSON CRUZ COSTA, OAB/PA nº 31.038. Capitulção Provisória: art. 157, § 2º, II e § 2º-A, I, c/c art. 69 do CPB . SENTENÇA - MÉRITO. Vistos etc. O Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com base no incluso Inquérito Policial ofereceu denúncia contra **WALESON RENEY MONTEIRO FURTADO DA SILVA**, qualificado nos autos. A denúncia ofertada aduz, em síntese, que no dia 28 de junho de 2022, o acusado em coautoria com Messias, subtraíram com emprego de arma de fogo, os aparelhos celulares das vítimas L.S.B.S e S.C.S, sendo interceptados e perseguidos pela Polícia Militar. Narra a acusação, a existência de troca de tiros entre os agentes e os policiais militares, vindo à óbito Messias. Diante desses fatos o MP denunciou Waleson como incurso nas penas previstas no art. 157, § 2º, II e § 2º-A, I, c/c art. 69 do CPB. Houve a citação do acusado, com nomeação de Defensor Dativo, o qual apresentou resposta à acusação. Audiência de Instrução e julgamento realizada no dia 13/12/2022 às 9 horas, ouvida as testemunhas policiais miliares, sendo dispensadas a oitiva das vítimas, pois devidamente intimadas, não compareceram ao ato. Por fim foi realizado o interrogatório do acusado. Em alegações finais, o MP requereu a condenação do acusado nos termos da denúncia. A defesa requer inicialmente a desclassificação do crime para o roubo simples, com a aplicação da pena no mínimo legal, com reconhecimento da atenuante da confissão. O acusado apresenta antecedentes criminais. Não há preliminares a serem enfrentadas, estando o processo apto para julgamento. É o relatório. DECIDO. Para mim, analisando as provas colacionadas nos autos, ficou devidamente comprovado a autoria delitiva e a materialidade da conduta do acusado **WALESON RENEY MONTEIRO FURTADO DA SILVA** pela prática do crime previsto no art. 157, § 2º, II e § 2º-A, I, do CPB, entretanto em continuidade delitiva e não em concurso material, assim vejamos. Os Policiais ouvidos em juízo narraram que com a comunicação dos roubos no dia 27.06.2022, iniciaram-se as buscas pela cidade, encontrando os acusados Waleson e Messias em uma motocicleta. Informam que houve troca de tiros, na qual Messias veio à óbito. Por fim, dizem, que as vítimas foram roubadas pelos acusados com o emprego de arma de fogo e com a utilização de uma motocicleta também roubada na cidade. A vítima L.B.S, ouvida em sede policial, fls. 16 dos autos, narra que foi abordada no dia 27.06.2022, as 20 horas, por dois homens que trafegavam com uma motocicleta, na qual o carona com uso de arma de fogo apontou em direção a sua cabeça levando sua bolsa e o aparelho celular. Quando da prisão de Waleson, o celular foi encontrado, reconhecendo o acusado por fotografia. A vítima S.C.S, também ouvida em sede policial, narrou que teria sido vítima de roubo em concurso de pessoas e com emprego de arma de fogo, no dia 27.06.2022, as 19:30, quando andava em via pública, sendo interpelado pois dois homens que vinham em uma motocicleta, sendo subtraído o celular. Em sede judicial o acusado confessou a prática do crime, afirmando que junto com Moises vieram para a cidade de Augusto Corrêa/PA no intuito de praticar roubos com emprego de uma arma de fogo. Conta que a motocicleta utilizada era produto de crime, mas que tomou conhecimento desse fato somente após a prisão. Considerando os elementos probatórios produzidos sob o crivo do contraditório, se percebe a configuração do crime do roubo qualificado, pelo concurso de pessoas e o emprego de arma fogo, mediante mais de uma ação, prática dois crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar e maneira de execução, devem os subsequentes se havidos como continuação do primeiro. Reconheço a atenuante da confissão, prevista no art. 65, III, d do CP. Ante o exposto, julgo parcialmente Procedente a Denúncia apresentada, contra **WALESON RENEY MONTEIRO FURTADO DA SILVA**, pela prática do crime previsto no art. 157, § 2º, II e § 2º-A, I, do CPB c/c art. 71 do CP. Passo agora à dosimetria da pena, conforme o art. 68 do Código Penal, com apreciação sobre as circunstâncias judiciais enunciadas no art. 59 do Código Penal. A **culpabilidade** valoro normal o **réu não possui antecedentes criminais A conduta social do réu**, não foi demonstrada nem sua **personalidade**. Os **motivos, normais a espécie**. As **circunstâncias** não foram evidenciadas. As **consequências extrapenais** não foram verificadas, **não há comportamento da vítima** a ser analisado. **Em razão da ausência de circunstâncias judiciais negativas, fixo a pena-base para o Réu: Reclusão 4 anos e 50 dias-multa**. Concorre a circunstância atenuante, entretanto, como ficou no mínimo legal, STJ 231, deixo de valorar. Não concorrem circunstâncias agravantes. Não concorrem causas de diminuição de pena. Concorrem causas de aumento da pena, para o crime previsto no 157, § 2º-A, I do CPB assim,

aumento a pena anteriormente dosada no patamar de 2/3 previsto, passando a dosá-la em **Reclusão 6 anos e 8 meses e 83 dias-multa**. Em razão da continuidade delitiva, aplico o patamar de 1/6, conforme previsto no art. 71 do CP, passando a dosá-la, em Reclusão de 7 anos 9 meses e 10 dias, e 96 dias multa. Torno a pena definitiva para o crime art. 157, § 2º, II e § 2º-A, I, do CPB c/c art. 71 do CP em **Reclusão de 7 anos 9 meses e 10 dias, e 96 dias multa** Atribuo a cada dia-multa o valor de um trinta avo do salário-mínimo à época do fato. A pena privativa de liberdade será cumprida inicialmente no **regime semiaberto**, como previsto no art. 33, § 2º, alínea ç, do Código Penal. Não foi ventilado nos autos, possibilidade da fixação de um valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, impossibilitando assim, aferição do montante sofrido pelas vítimas. Mantenho a prisão preventiva do acusado, pois presente os elementos previstos no art. 312 do CPP, a fim de garantir a ordem pública, diante da perniciosidade da conduta do acusado, pois mediante o emprego de grave ameaça com uso de arma de fogo, se deslocaram da Cidade de Bragança para cidade de Augusto Correa/PA, visando a práticas de diversos crimes de roubo, de forma planejada, alugando um revólver para a consumação dos delitos, situações essas, a indicar a periculosidade do agente. Cumpra-se, imediatamente, o que preceitua o Provimento nº 02/2008 ç CJCI-TJE/PA, a respeito da obrigação de ciência à autoridade penitenciária, acerca das sentenças condenatórias. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome do (s) réu (s) no Rol dos Culpados; 2) Em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunicando a condenação do (s) réu (s) para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal; 3) Expeça-se guia de recolhimento do (s) réu (s), provisória ou definitiva, conforme o caso. Intime-se o Ministério Público. Intime-se a Defesa via Diário Justiça. Intime-se o réu pessoalmente, expedindo carta precatória, pois se trata de sentença condenatória. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. Decisão servindo de Mandado. Augusto Corrêa (PA), 14 de dezembro de 2022. **ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS**. Juíza de Direito titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

Processo nº 0800261-86.2022.8.14.0068 Réu: WALESON RENEY MONTEIRO FURTADO DA SILVA. Defensor Dativa: ANDERSON CRUZ COSTA, OAB/PA nº 31.038. Capitulação Provisória: art. 157, § 2º, II e § 2º-A, I, c/c art. 69 do CPB . SENTENÇA - MÉRITO. Vistos etc. O Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com base no incluso Inquérito Policial ofereceu denúncia contra **WALESON RENEY MONTEIRO FURTADO DA SILVA**, qualificado nos autos. A denúncia ofertada aduz, em síntese, que no dia 28 de junho de 2022, o acusado em coautoria com Messias, subtraíram com emprego de arma de fogo, os aparelhos celulares das vítimas L.S.B.S e S.C.S, sendo interceptados e perseguidos pela Polícia Militar. Narra a acusação, a existência de troca de tiros entre os agentes e os policiais militares, vindo à óbito Messias. Diante desses fatos o MP denunciou Waleson como incurso nas penas previstas no art. 157, § 2º, II e § 2º-A, I, c/c art. 69 do CPB. Houve a citação do acusado, com nomeação de Defensor Dativo, o qual apresentou resposta à acusação. Audiência de Instrução e julgamento realizada no dia 13/12/2022 às 9 horas, ouvida as testemunhas policiais militares, sendo dispensadas a oitiva das vítimas, pois devidamente intimadas, não compareceram ao ato. Por fim foi realizado o interrogatório do acusado. Em alegações finais, o MP requereu a condenação do acusado nos termos da denúncia. A defesa requer inicialmente a desclassificação do crime para o roubo simples, com a aplicação da pena no mínimo legal, com reconhecimento da atenuante da confissão. O acusado apresenta antecedentes criminais. Não há preliminares a serem enfrentadas, estando o processo apto para julgamento. É o relatório. DECIDO. Para mim, analisando as provas colacionadas nos autos, ficou devidamente comprovado a autoria delitiva e a materialidade da conduta do acusado **WALESON RENEY MONTEIRO FURTADO DA SILVA** pela prática do crime previsto no art. 157, § 2º, II e § 2º-A, I, do CPB, entretanto em continuidade delitiva e não em concurso material, assim vejamos. Os Policiais ouvidos em juízo narraram que com a comunicação dos roubos no dia 27.06.2022, iniciaram-se as buscas pela cidade, encontrando os acusados Waleson e Messias em uma motocicleta. Informam que houve troca de tiros, na qual Messias veio à óbito. Por fim, dizem, que as vítimas foram roubadas pelos acusados com o emprego de arma de fogo e com a utilização de uma motocicleta também roubada na cidade. A vítima L.B.S, ouvida em sede policial, fls. 16 dos autos, narra que foi abordada no dia 27.06.2022, as 20 horas, por dois homens que trafegavam com uma motocicleta, na qual o carona com uso de arma de fogo apontou em direção a sua cabeça levando sua bolsa e o aparelho celular. Quando da prisão de Waleson, o celular foi

encontrado, reconhecendo o acusado por fotografia. A vítima S.C.S, também ouvida em sede policial, narrou que teria sido vítima de roubo em concurso de pessoas e com emprego de arma de fogo, no dia 27.06.2022, as 19:30, quando andava em via pública, sendo interpelado pois dois homens que vinham em uma motocicleta, sendo subtraído o celular. Em sede judicial o acusado confessou a prática do crime, afirmando que junto com Moises vieram para a cidade de Augusto Corrêa/PA no intuito de praticar roubos com emprego de uma arma de fogo. Conta que a motocicleta utilizada era produto de crime, mas que tomou conhecimento desse fato somente após a prisão. Considerando os elementos probatórios produzidos sob o crivo do contraditório, se percebe a configuração do crime do roubo qualificado, pelo concurso de pessoas e o emprego de arma fogo, mediante mais de uma ação, prática dois crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar e maneira de execução, devem os subsequentes se havidos como continuação do primeiro. Reconheço a atenuante da confissão, prevista no art. 65, III, d do CP. Ante o exposto, julgo parcialmente Procedente a Denúncia apresentada, contra **WALESON RENEY MONTEIRO FURTADO DA SILVA**, pela prática do crime previsto no art. 157, § 2º, II e § 2º-A, I, do CPB c/c art. 71 do CP. Passo agora à dosimetria da pena, conforme o art. 68 do Código Penal, com apreciação sobre as circunstâncias judiciais enunciadas no art. 59 do Código Penal. A **culpabilidade** valoro normal o **réu não possui antecedentes criminais A conduta social do réu**, não foi demonstrada nem sua **personalidade**. Os **motivos, normais a espécie**. As **circunstâncias** não foram evidenciadas. **As consequências extrapenais** não foram verificadas, **não há comportamento da vítima** a ser analisado. **Em razão da ausência de circunstâncias judiciais negativas, fixo a pena-base para o Réu: Reclusão 4 anos e 50 dias-multa**. Concorre a circunstância atenuante, entretanto, como ficou no mínimo legal, STJ 231, deixo de valorar. Não concorrem circunstâncias agravantes. Não concorrem causas de diminuição de pena. Concorrem causas de aumento da pena, para o crime previsto no 157, § 2º-A, I do CPB assim, aumento a pena anteriormente dosada no patamar de 2/3 previsto, passando a dosá-la em **Reclusão 6 anos e 8 meses e 83 dias-multa**. Em razão da continuidade delitiva, aplico o patamar de 1/6, conforme previsto no art. 71 do CP, passando a dosá-la, em Reclusão de 7 anos 9 meses e 10 dias, e 96 dias multa. Torno a pena definitiva para o crime art. 157, § 2º, II e § 2º-A, I, do CPB c/c art. 71 do CP em **Reclusão de 7 anos 9 meses e 10 dias, e 96 dias multa** Atribuo a cada dia-multa o valor de um trinta avo do salário-mínimo à época do fato. A pena privativa de liberdade será cumprida inicialmente no **regime semiaberto**, como previsto no art. 33, § 2º, alínea *ç*, do Código Penal. Não foi ventilado nos autos, possibilidade da fixação de um valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, impossibilitando assim, aferição do montante sofrido pelas vítimas. Mantenho a prisão preventiva do acusado, pois presente os elementos previstos no art. 312 do CPP, a fim de garantir a ordem pública, diante da periculosidade da conduta do acusado, pois mediante o emprego de grave ameaça com uso de arma de fogo, se deslocaram da Cidade de Bragança para cidade de Augusto Correa/PA, visando a práticas de diversos crimes de roubo, de forma planejada, alugando um revólver para a consumação dos delitos, situações essas, a indicar a periculosidade do agente. Cumpra-se, imediatamente, o que preceitua o Provimento nº 02/2008 *ç* CJCI-TJE/PA, a respeito da obrigação de ciência à autoridade penitenciária, acerca das sentenças condenatórias. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome do (s) réu (s) no Rol dos Culpados; 2) Em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunicando a condenação do (s) réu (s) para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal; 3) Expeça-se guia de recolhimento do (s) réu (s), provisória ou definitiva, conforme o caso. Intime-se o Ministério Público. Intime-se a Defesa via Diário Justiça. Intime-se o réu pessoalmente, expedindo carta precatória, pois se trata de sentença condenatória. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. Decisão servindo de Mandado. Augusto Corrêa (PA), 14 de dezembro de 2022. **ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS**. Juíza de Direito titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

COMARCA DE NOVO PROGRESSO**SECRETARIA DA VARA CÍVEL DE NOVO PROGRESSO****EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 02/2022****Vara Criminal da Comarca de Novo Progresso-PA**

A Excelentíssima Doutora SORAYA MUNIZ CALIXTO DE OLIVEIRA, juíza de Direito Substituta da Vara Criminal da Comarca de Novo Progresso-PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONSIDERANDO que a função correicional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na Unidade Jurisdicional, e que anualmente o juiz realizará Correição Ordinária em sua Vara, consoante a disciplina contida no Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA;

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos dias **06 a 10 de fevereiro de 2022, a partir das 09h**, na Secretaria da Vara Criminal desta Comarca, localizada na Rua do Cachimbo, nº 381, Jardim Planalto, nesta Cidade, Fone: (91)98010-1308 e (93)3528-1511, será a presente Unidade Jurisdicional submetida à Correição Ordinária, sob a supervisão da MM. Juíza Substituta, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail 1crimnprogresso@tjpa.jus.br ou, se preferir, comparecendo no local acima indicado para redução a termo.

E para que seja levado ao conhecimento de todos, expeça-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos desta Vara para conhecimento dos interessados.

Novo Progresso/PA, 13 de dezembro de 2022.

SORAYA MUNIZ CALIXTO DE OLIVEIRA

Juíza de Direito Substituta

Vara Criminal da Comarca de Novo Progresso-PA

PORTARIA 24/2022 ¿ VCNP/CORREIÇÃO ORDINÁRIA

A Dra. SORAYA MUNIZ CALIXTO DE OLIVEIRA, Juíza de Direito Substituta da Vara Criminal de Novo Progresso, no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a implantação CORREIÇÃO ORDINÁRIA nesta Vara, conforme Edital nº **002/2022 VCNP**

Considerando o inciso III, do artigo 11, do Provimento nº 004/2001-CJRMB;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Auxiliar Judiciária Ana Paula Demarchi, Diretora de Secretaria, Matrícula nº 149527, para exercer a função de Secretária da CORREIÇÃO ORDINÁRIA no período de **06 a 10 de fevereiro do ano de 2023**.

Publique-se, Registre-se, dê-se Ciência, e Cumpra-se.

Novo Progresso, 13 de dezembro de 2022.

SORAYA MUNIZ CALIXTO DE OLIVEIRA

Juíza de Direito Substituta da Vara Criminal de Novo Progresso-PA

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **EDIVAN RIBEIRO CARVALHO- CPF: 706.288.622-02**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a CITAÇÃO pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expedie-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de **CITAR e INTIMAR** da Decisão prolatada por este Juízo em 14/09/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0800350-42.2022.8.14.0058 e para que no prazo de 5 (cinco) dias, apresente contestação ao pedido inicial, devendo indicar as provas que pretende produzir em sua defesa, que, na íntegra, diz: **DECISÃO - MANDADO/OFÍCIO/COMUNICAÇÃO** (Provimento nº 003/2009 da CJMB-TJE/PA, com redação dada pelo Provimento n.º 011/2009) A Autoridade Policial comunicou a este Juízo que, no dia 11/09/2022, a vítima MARCILENE DA SILVA DE OLIVEIRA compareceu à Delegacia de Polícia para comunicar que EDIVAN RIBEIRO CARVALHO, seu ex-companheiro, teria praticado contra ela o crime de violência doméstica previsto no art. 7º, II e IV da Lei 11.340/2006, em razão do que a vítima requer a concessão de Medidas Protetivas de Urgência. Durante sua oitiva colhida perante a autoridade policial, a requerente informou que manteve um relacionamento amoroso durante cerca de 4 (quatro) anos com o requerido. Entretanto, no dia 09/09/2022, decidiu comunicar ao requerido o seu desejo em romper a relação, quanto este inconformado, teria passado a proferir ameaças, dizendo: **peço perdão por ter me largado, vou aproveitar que está só tu e vamos se decidir, porque não tem ninguém pra te defender** (textuais). A requerente também relatou que a união estável foi marcada por episódios de violência protagonizados pelo requerido que, inclusive, já a teria agredido com socos desferidos contra a sua face, tendo ainda tentado atear fogo na casa em que estava com os seus filhos. Diante disso, requer Medidas Protetivas como forma de assegurar sua integridade física e psicológica. O pedido veio instruído com boletim de ocorrência policial, termo de declaração da ofendida e de sua genitora, a Sra. Marlene do Socorro da Silva, assim como pelo termo de requerimento de medidas protetivas. Suficientemente relatado, passo a decidir. Decido. Satisfeitos os requisitos do art. 12, §1º, da Lei nº 11.340/2006, passo à apreciação do pedido de medidas protetivas de urgência formulado pela Autoridade Policial em favor da vítima. As medidas protetivas, elencadas como de urgência pelo legislador, devem obedecer aos pressupostos processuais para concessão das cautelares em geral, quais sejam, o periculum in mora (perigo da demora) e fumus boni iuris (aparência do bom direito). A mais abalizada doutrina entende que o fundamento das medidas em questão é assegurar à mulher em situação de risco o direito a uma vida sem violência, sendo certo que a adoção da providência cautelar ou satisfativa, pelo juiz está vinculada à vontade da vítima. (DIAS, Maria Berenice, A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, 2ª ed, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 106). A Lei nº 11.340/2006 estabelece um rol de medidas protetivas de urgência destinadas a salvaguardar a mulher vítima de violência de gênero no âmbito da unidade doméstica e familiar e em qualquer relação íntima de afeto. O elenco de medidas possui caráter exemplificativo e está previsto nos artigos 22 a 24 e em outras disposições esparsas da lei em comento. Analisando os autos, entendo que a hipótese em análise é merecedora da intervenção estatal, considerando que resta demonstrada, pelo menos em sede de cognição sumária, própria à espécie, a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, como evidenciado no procedimento encaminhado pela autoridade policial. Decido as seguintes medidas protetivas requeridas pela vítima, devendo as mesmas serem aplicadas de imediato, nos termos do art. 22, inciso III, alíneas a, b e c da Lei n. 11.340/2006: I - **CONTRA O AGRESSOR**: a) Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com o agressor, caso se constate que as partes ainda coabitam; b) Proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de 100 (cem) metros de distância entre estes e o agressor; c) Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, isto é, carta, telegrama, telefone, e-mail, mensagens de texto (sms); O agressor deverá se abster de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade. Em caso de descumprimento

das medidas protetivas de urgência ao norte detalhadas por parte do representado, poderá ser DECRETADA a sua PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do artigo 313, IV, do CPP, requisitando-se desde já o auxílio da força policial. Intimem-se, através de Oficial de Justiça, o agressor e a vítima das determinações, nos termos do art. 21, da Lei n.º 11.340/2006. Comunique-se, na forma do art. 18, III, Lei n. 11.340/2006, ao Ministério Público a presente decisão para que adote as providências cabíveis, com urgência. Cite-se pessoalmente o agressor, que poderá contestar o pedido, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se a autoridade policial, encaminhando-lhe cópia da decisão. Efetue-se as anotações pertinentes ao direito de preferência constante do art. 33, parágrafo único da Lei nº 11.340/2006. SERVE A PRESENTE COMO MANDADO, na forma do provimento n.º 003/2009 da CJMB-TJE/PA. Cumpra-se com urgência, observadas as formalidades e cautelas legais. Cumpra-se, com urgência. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. 1º dia do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **CLAUDEMIR DA COSTA VIANA** - CPF: 540.268.142-20, filho de Maria Do Socorro Da Costa Viana, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a CITAÇÃO pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de CITAR dos termos da denúncia oferecida pelo representante do Ministério Público, nos autos da Ação Penal nº 0800092-32.2022.8.14.0058, para responder por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, à acusação nela contida, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal): 1ª DECISÃO Vistos, etc... CITE-SE o denunciado, por edital, para que tome conhecimento dos termos da denúncia oferecida e responda à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Transcorrido com ou sem manifestação, voltem conclusos. Cumpra-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-CJCI. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. 1º dia do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito ELAINE GOMES NUNES DE LIMA, faz saber ao sentenciado nos autos da ação penal em trâmite no juízo da vara única da comarca de Senador José Porfírio-PA sob o nº 0000013-58.2000.8.14.0058 ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA, nascido em 02/10/1969, portador do CPF N 374.530.762-34 e do Título Eleitoral 27524031350, filho de Adeilma Quintino Prata, com endereço declarado nos autos como sendo Rua Iтуqui, nº 15, bairro Amparo, Santarém-PA, sendo que não tendo sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o

sentenciado ao norte identificado tome ciência da sentença prolatada em 03/08/2022, a qual, na íntegra, diz: SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Adoto como relatório o da decisão de Pronúncia, acrescido da instrução procedida neste plenário. II ¿ RESUMO DA INSTRUÇÃO PLENÁRIA. Na fase dos debates, o ilustre representante do Ministério Público Paraense, sustentou sua pretensão em plenário, pleiteando a condenação do pronunciado, nas sanções inculpidas art. 121, caput, do Código Penal Brasileiro. A Defesa do réu, a seu turno, representada pelo ilustre Defensor Público, sustentou em plenário a tese negativa de autoria e, subsidiariamente, a desclassificação para homicídio culposo ou, ainda, a absolvição por clemência ou por legítima defesa. Observadas as formalidades processuais à espécie, transcorreu sem anormalidades a sessão do Colendo Pretório Popular, que respondeu aos quesitos propostos, os quais restaram aprovados pelas partes, não registrando em ata qualquer irresignação. III ¿ RESULTADO DA VOTAÇÃO. Formulados os quesitos, conforme termos próprios, o Conselho de Sentença, reunido em ambiente sigiloso, assim respondeu: Ao responder ao primeiro quesito, foi reconhecida a materialidade delitiva, por maioria de votos. No segundo quesito, também por maioria de votos, o douto Conselho de Sentença reconheceu que o réu Ilmo Raimundo Quintino Prata foi o autor do disparo de arma de fogo que ocasionou a morte da vítima Ademario Pena de Sousa. No terceiro quesito, o Conselho de Sentença, igualmente por maioria de votos, não reconheceu a tese desclassificatória sustentada pela Defensoria Pública. Por fim, no quesito obrigatório, o Douto Conselho de Sentença, por maioria de votos, não absolveu o acusado. IV - CONCLUSÕES DO CONSELHO DE SENTENÇA: Como se vê, o Conselho de Sentença reconheceu, por maioria de votos, a responsabilidade criminal do réu ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA pelo crime de Homicídio Simples praticado em face da vítima ADEMARIO PENA DE SOUSA, previsto no artigo 121, caput, do Código Penal, em razão dos fatos ocorridos no dia 17 de dezembro de 2000, na cidade e comarca de Senador José Porfírio/PA. V ¿ DISPOSITIVO. Ante o exposto, atendendo à SOBERANA decisão dada pelo Colendo Conselho de Sentença, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA, qualificado nos autos, pelo crime de homicídio simples, previsto no artigo 121, caput, do Código Penal, praticado em face da vítima ADEMARIO PENA DE SOUSA, na cidade e comarca de Senador José Porfírio/PA. Passo a dosimetria da pena. VI ¿ DOSIMETRIA DE PENA, Todas as circunstâncias que envolvem o fato imputado ao réu e reconhecidos pelo Conselho de Sentença, recomendam uma resposta penal suficiente e necessária para a reprovação e prevenção de crimes, consoante preconiza o Código Penal Brasileiro. Atendendo às normas dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal Pátrio e à decisão do Conselho de Sentença, fixo a pena na forma que segue, atendendo à decisão soberana do Conselho de Sentença: PRIMEIRA FASE: PENA-BASE. 1) CULPABILIDADE ¿ circunstância DESFAVORÁVEL: o réu agiu com culpabilidade acentuada, uma vez que na época dos fatos exercia a função pública de policial militar, agente público treinado para atuar em defesa da população e garantir a segurança de todos, tendo agido, na ocasião, de modo totalmente contrário ao que legalmente se espera dos referidos agentes públicos, após ter publicamente consumido bebidas alcoólicas, de modo que essa circunstância será valorada negativamente; 2) ANTECEDENTES CRIMINAIS ¿ circunstância FAVORÁVEL: o réu não possui condenação criminal transitada em julgado; 3) CONDUTA SOCIAL ¿ circunstância NEUTRA: considerada como o comportamento do agente nas esferas social (comunidade em que vive), familiar e profissional, a conduta social é, no caso dos autos, circunstância judicial neutra ao acusado, pois inexistem no feito em curso dados suficientes para aferir este elemento; 4) PERSONALIDADE ¿ circunstância NEUTRA: no caso dos autos, circunstância judicial neutra ao acusado, pois inexistem no feito em curso dados suficientes para aferir este elemento; 5) MOTIVO ¿ circunstância NEUTRA: não ficou suficientemente claro o motivo do cometimento do delito pelas provas produzidas nos autos, tendo havido menção à tentativa de dispersar uma briga generalizada e à de defender amigos que estavam na confusão, não havendo provas contundentes de qual tenha sido o motivo do delito, razão pela qual, deixo de valorar este elemento; 6) CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME ¿ circunstância DESFAVORÁVEL: comprovou-se nos autos que o réu disparou contra a vítima em meio a várias outras pessoas, colocando em risco todos que estavam no local, inclusive há relatos de que outras pessoas foram atingidas, de forma que valorarei negativamente este elemento; 7) CONSEQUÊNCIAS ¿ circunstância FAVORÁVEL: revelam-se próprias do tipo penal; 8) COMPORTAMENTO DA VÍTIMA ¿ circunstância NEUTRA: não ficou suficientemente claro se a vítima contribuiu ou não para o cometimento do delito, entretanto, com base no pacífico entendimento jurisprudencial, isso não pode ser considerado em desfavor do réu. Tendo em vista as circunstâncias judiciais analisadas individualmente e, considerando a presença de duas circunstâncias desfavoráveis, fixo a pena-base em 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão. SEGUNDA FASE: AGRAVANTES E ATENUANTES. No caso presente, inexistem circunstâncias atenuantes ou agravantes, razão pela qual mantenho a pena no patamar inicialmente fixado. TERCEIRA FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA. Inexistem causas de diminuição aumento de

pena. Portanto, fica o réu condenado à pena definitiva 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão. VII - DETRAÇÃO PENAL. Deixo de promover a detração penal, nos termos do artigo 387, §2º, do CPP, haja vista a inexistência de certidão carcerária nos autos, de forma que a detração deverá ser realizada pelo Juízo da Vara de Execuções Penais. VIII - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. O regime inicial de cumprimento de pena imposto ao condenado, em atenção ao artigo 33, §2º, alínea ç do Código Penal Brasileiro, e considerando as circunstâncias do artigo 59, inciso III, comb. c/ art. 68 do mesmo diploma legal, será inicialmente FECHADO, a ser cumprido em uma das Casas Penais da SEAP/PA, onde houver vaga. IX - SUBSTITUIÇÃO DA PENA. Deixo de converter a pena privativa de liberdade aplicada em desfavor do condenado em pena restritiva de direitos ante o quantum da pena ora aplicado impossibilitar tal conversão e/ou substituição, nos termos do art. 44, inciso I do Código Penal Brasileiro. X - REPARAÇÃO CIVIL DE DANOS. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos ocasionados à vítima uma vez que não existe pedido nesse sentido. XI ç DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. Concedo ao réu o direito de recorrer desta sentença em liberdade, tendo em vista que respondeu o processo em liberdade, bem como que não estão presentes nos autos os requisitos ensejadores de um decreto de prisão preventiva entabulados nos artigos 312 e 313 do Código Penal Brasileiro. XII - DISPOSIÇÕES FINAIS. Realizado o julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Altamira, cumprindo a determinação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, determino a imediata devolução dos autos ao Juízo de Senador José Porfírio/PA. Deixo dar qualquer determinação em relação à arma do crime, por se tratar de processo desmembrado e, em seguida, desaforado, não havendo informação sobre a situação atual do processo originário e dos possíveis objetos apreendidos nos referidos autos. Condeno o réu nas custas e encargos processuais, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal. Intime-se o réu por edital. Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências: a. Lance-se o nome do condenado no rol dos culpados, atendendo ao disposto do art. 393, inciso II, do CPP c/c art. 5º, inciso LVII, da Carta Magna de 1988, fazendo-se as comunicações necessárias, inclusive aquelas de interesse estatístico; b. Expeça-se mandado de prisão, com as devidas anotações no BNMP; c. Após o cumprimento do mandado de prisão, expeçam-se as peças necessárias do processo referente ao condenado para a Vara das Execuções Penais para as medidas cabíveis e adotem-se todos os procedimentos de praxe em casos desta natureza; d. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, dando-lhe ciência da presente sentença, para que sejam suspensos os direitos políticos do condenado, nos termos do art. 15, III, da Constituição Federal. Sentença lida e publicada em plenário e partes intimadas neste ato. Registre-se e cumpra-se. 30ª Sessão da 2ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri da 2ª Vara Criminal da Comarca de Altamira/PA, realizado no Salão do Júri, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 19h24. ELAINE GOMES NUNES DE LIMA. Juíza de Direito. Presidente do Tribunal do Júri da 2ª vara criminal da comarca de Altamiraç. Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano 2022 (dois mil e dezessete). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, digitei, subscrevo e assino conforme Provimento nº 006/2009-CJCI.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, Juiz de Direito Respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, faz saber ao nacional JOSÉ JUNIO AVELINO SIRQUEIRA, natural de Campos Belos-GO, filho de Cleonice Avelino Cirqueira, que devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 16/11/2022, nos autos do processo nº 00-1361-52.2016.8.14.0058 ç Ação Penal que, na íntegra, diz: **PROCESSO Nº. 0001361-52.2016.8.14.0058 SENTENÇA** Vistos, etc. Cuidam os autos de Ação Penal proposta pelo Ministério Público em face de **JOSÉ JUNIO AVELINO SIQUEIRA**, qualificado nos autos, imputando-lhe a prática dos delitos previstos no art. 45 da Lei 9.605/98, art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro e art. 244-B da Lei 8.069/90 (ECA). Segundo narra a denúncia, em síntese: ç Narra o Inquérito policial que no dia 12.05.2016 o acusado, com vontade livre e consciente, na companhia do menor

Walison Gomes Pereira, com 17 anos de idade, adentrou a fazenda Rosinha, de propriedade do espólio de Luiz Rebelo Neto, de lá extraindo quatro toras de madeira de lei, do tipo Ipê, sem autorização do órgão competente. Na ocasião, o acusado servia-se do menor Walison Gomes Pereira como motorista do caminhão, tendo-lhe entregado a direção do veículo, como fazia regularmente, haja vista tê-lo contratado como motorista, mesmo sabendo que este não era habilitado e que tinha menos de 18 anos. Segundo se extrai dos elementos de informação em anexo, o acusado é contumaz na prática de crimes ambientais, fazendo da extração ilegal de madeira seu modo de vida. Ainda conforme se pôde apurar, o acusado invadia, sistematicamente, a propriedade alheia para lá saquear, sem autorização, peças de madeira de Lei, destruindo trechos da mata virgem. Também se apurou que o denunciado, quando detido, estava na posse de diversos bens, que foram apreendidos pela polícia judiciária, todos ligados à extração ilegal de essenciais vegetais (motoserra, um caminhão madeireiro, duas baterias para caminhão, uma motocicleta Honda Broz, placa JTJ 2993. Também estava em posse de um trator, utilizada na abertura de picadas e retirada de toras (...)). No dia 12/05/2016, o denunciado foi preso em flagrante delito. Ato seguinte, a prisão em flagrante foi convertida em preventiva, por força de decisão proferida em 14/05/2016 (id nº 49080409). Em 22/05/2016, foi concedida liberdade provisória mediante o pagamento de fiança e o cumprimento de medidas cautelares diversas, nos termos do art. 319 do CPP (id nº 49080391). A denúncia foi recebida em 06/06/2016 (id nº 49080685). Citado, nos termos da certidão de id nº 49080413, o acusado apresentou resposta escrita em petição de id nº 49080414. Despacho saneador de id nº 49080416 determinando o prosseguimento do feito, com a designação de instrução e julgamento. Durante a instrução, foi colhido o depoimento das testemunhas arroladas pela acusação, quais sejam: RALISSON CARLOS; PEDRO REBELO e CRISTHIANO JOSE GOMES. O interrogatório do réu não foi realizado, em razão de ter sido decretada a sua revelia em decisão proferida no id nº 49080416 ç Pág. 13. Na fase do art. 402, do CPP, o Ministério Público e a defesa nada requereram, tendo sido dado vista sucessiva dos autos para apresentação de suas razões finais na forma escrita. Após o término da instrução processual, o Ministério Público pugnou pela condenação do acusado com incurso nas penas dos crimes imputados na denúncia, por entender estar provada a autoria e materialidade (id nº 56830663). A defesa, por seu turno, requereu a desclassificação da conduta imputada na denúncia para o crime previsto no artigo 46, da Lei de Crimes Ambientais. De forma subsidiária, suplicou pela fixação da pena-base no patamar mínimo legal, bem como pelo reconhecimento da atenuante do artigo 65, III, alínea ççç, do CP. Vieram os autos conclusos. **É o que se tem a relatar. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DOS CRIMES PREVISTOS NO ART. 310 DO CTB E 45 DA LEI Nº 9.605/98.** Inicialmente, verifico que o crime de permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, previsto no art. 310 do CTB e o do art. 45 Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) foram atingidos pela perda da prescrição da pretensão punitiva estatal. O "jus puniendi" do Estado se materializa por meio da ação penal, através do qual visa punir todo aquele que, por ação ou omissão pratica um ilícito penal. Uma vez iniciada a ação penal, a decisão final deve ser prolatada dentro de determinado tempo, sob pena de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva. Prescrição é a perda do poder punitivo estatal em função do tempo. Prescrito o crime, o Estado não poderá impor pena ou não poderá executá-la, isso em face do decurso do prazo. Emerge cristalino nos autos que o último marco interruptivo da prescrição adveio com o recebimento da denúncia, conforme acima indicado. O crime previsto no art. 45 da Lei 9.605/98 possui pena máxima de 2 (dois) anos de reclusão e o do art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro tem pena máxima de 01 (um) ano de reclusão. Nos termos do art. 119 do Código Penal, cada crime deve ser considerado isoladamente para fins de verificação da prescrição. Conforme disposto no art. 109, inciso V, do CPB, com base nas penas abstratas dos crimes acima descritos, verifica-se que ambos os crimes possuem o prazo prescricional de 4 (quatro) anos. Dessa forma, considerando que a denúncia foi recebida em 06/06/2016 (id nº 49080685), não havendo outras causas interruptivas do prazo prescricional nos autos, conclui-se que a prescrição dos crimes do art. 45 da Lei 9.605/98 e art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro ocorreu em 05/06/2020. Diante disso, deverá ser extinta a punibilidade nos termos do art. 109, inciso V, do Código Penal Brasileiro c/c art. 61 do Código de Processo Penal. **DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES (ART. 244-B DA LEI 8.069/90 DO ECA)** No que diz respeito ao crime previsto no artigo 244-B da Lei 8.069/90 (ECA), incide nas práticas nele tipificadas o agente que corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) tipifica em seu artigo 244-B o crime de corrupção de menores, dispendo: çArt. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la: Pena: reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anosç. Trata-se de crime acessório que necessita da prática de outro delito, crime principal, para a sua configuração. A denúncia narra que o crime principal é o ambiental e a corrupção ocupa o lugar de acessório. Sendo assim, considerando que o crime ambiental previsto no art. 45 da Lei 9.605/98 (crime principal) restou

reconhecido como prescrito, não há espaço para conhecimento do crime do ECA. Operou-se uma relação de prejudicialidade, pois a extinção da punibilidade do crime principal pela prescrição afasta qualquer conteúdo ilícito do crime acessório, o que impõe a absolvição do réu quanto ao crime de corrupção de menores. Segue posicionamento do TJPA a respeito da prescrição do crime principal, em afetação ao crime acessório: : APELAÇÃO CRIMINAL. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. CRIME DE FAVORECIMENTO REAL E CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR. PREJUDICIAL DE MÉRITO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DO CRIME DE FAVORECIMENTO REAL. CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR (CRIME ACESSÓRIO) PREJUDICADO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DO CRIME DE POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. IMPOSSIBILIDADE. RÉU CONFESSO. REDIMENSIONAMENTO DA PENA DO CRIME DE POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. IMPOSSIBILIDADE. PENA BEM DOSADA E SUBSTITUIDA CORRETAMENTE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS. (ART. 44, INCISO III, DO CPB). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, SENDO RECONHECIDO DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO DO CRIME DE FAVORECIMENTO REAL E PREJUDICIALIDADE DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR. PREJUDICIAL DE MÉRITO ? PRESCRIÇÃO DO CRIME DE FAVORECIMENTO REAL ? ART. 349 DO CPB. O exame da tese de absolvição do crime de favorecimento real por insuficiência de provas alegada no recurso defensivo está prejudicado pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade intercorrente. In casu, os fatos ocorreram em 17 de novembro 2017, a denúncia foi recebida em 12 de março de 2018, prolatada a r. sentença aos 03 de setembro de 2018 e publicada no dia 04 de setembro de 2018, além de ter transitado em julgado para o Parquet. Em se tratando de prescrição intercorrente, será tomada como base a pena carcerária efetivamente aplicada, nos moldes do artigo 110, § 1º do Código Penal, qual seja, 05 (cinco) meses de detenção. E, conforme a redação do artigo 109, inciso VI, do referido diploma legal, o lapso prescricional é de 03 (três) anos. De mais a mais, em razão de sua menoridade na data dos fatos (fls. 24), a prescrição operar-se-á pela metade (artigo 115, CP), resultando em 01 (um) ano e 06 (seis) meses. Observo, portanto, que entre a data de publicação da r. sentença e o presente julgamento transcorreu o lapso prescricional da pretensão punitiva, razão pela qual, com base no artigo 61 do Código de Processo Penal, de OFÍCIO, reconheço a extinção da punibilidade do réu, face a prescrição do crime de favorecimento real (art. 349 do CPB), nos termos do artigo 109, VI, c/c artigo 110, § 1º c/c art. 115, todos do Código Penal. DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR (ART. 244-B DO ECA). Entendo que não subsiste, igualmente, a condenação do apelante pelo delito de corrupção de menores, vez que se trata de delito acessório, estando prejudicado pela prescrição do crime principal de favorecimento real. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) tipifica em seu artigo 244-B o crime de corrupção de menores, dispondo: ?Art. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la: Pena ? reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos?. Sendo assim, como uma das elementares do tipo penal é a prática, ou mesmo a indução ao cometimento de crime, e considerando que o crime de favorecimento real (crime principal) está prescrito, imperioso se faz reconhecer de ofício a prejudicialidade superveniente da condenação do crime acessório (corrupção de menor). (precedentes) Dessa forma, reformo de OFÍCIO a sentença para tornar prejudicada a condenação pela praticado Crime de Corrupção de Menor, em razão da prescrição do crime principal de favorecimento real, tipificado no art. 349 do CPB. [...] (2020.01771461-14, 213.923, Rel. MAIRTON MARQUES CARNEIRO, Órgão Julgador 3ª TURMA DE DIREITO PENAL, Julgado em 2020-08-27, Publicado em 2020-08-27) (grifos acrescidos) Em suma, se não houve o reconhecimento da prática de crime ambiental, não se pode concluir pela corrupção de menores. Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, **julgo extinta a punibilidade de JOSÉ JUNIO AVELINO SIQUEIRA pela prescrição com relação aos crimes dos arts. 310 do CTB e 45 da Lei de Crimes Ambientais e o ABSOLVO com relação à imputação da conduta prevista no art. 244-B da Lei 8.069/90, com base nos arts. 109, V do CP c/c 107, IV do CP c/c 397, inciso III, do Código de Processo Penal, nos termos da fundamentação. Sem incidência de custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se o réu. **Caso o réu não seja localizado, determino, desde logo, a sua intimação por edital com prazo de 60 (sessenta) dias (art. 392, § 1º, do CPP).** Ciência ao Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. SERVIRÁ cópia da presente como MANDADO/OFFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/2009 ç JCI. Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. **Énio Maia Saraiva** Juiz de Direito. Aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 2022. (dois mil e vinte e dois) Eu, Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

10 (DEZ) DIAS.

O Doutor ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, Juiz de Direito Respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, faz saber ao nacional KISZAN REIS BARBOSA, brasileiro, natural de Macapá-AP, filho de Maria Miraci Reis Barbosa e Frank Protosio Ralo, que devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 10 (dez) dias, a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 02/08/2022, nos autos do processo nº 0011663-77.2015.8.14.0058 ç Ação Penal que, na íntegra, diz: **PROCESSO Nº. 0011663-77.2015.8.14.0058 Sentença** Compulsando os autos, verifico trata-se de execução penal de sentença condenatória lavrada em 15.12.2015 (id. 48423095, fl. 7). A extinção da pretensão estatal pela ocorrência da prescrição executória se dá com base na pena em concreto estabelecida na sentença condenatória, que no presente caso foi de 2 (dois) ano de reclusão, substituída por prestação de serviço à comunidade. A quantidade de pena estipulada prescreve em 4 (quatro) anos, conforme art. 109, V do CP. O marco inicial para a aferição da prescrição é a data do trânsito em julgado para o Ministério Público, que ocorreu em 05.07.2016 (id. 48423096, fl. 06). Assim, a prescrição executória se operou em 05.07.2020. O sentenciado não iniciou o cumprimento da sua pena até a presente data, tendo a pena concretamente aplicada na sentença perdido a sua força executória, pois não foi exercitada pelos órgãos estatais nos prazos previstos no artigo 109 do Código Penal. A jurisprudência do STJ entende que "A audiência admonitória não se confunde com o efetivo início ou retomada de cumprimento da pena e, portanto, não interrompe o prazo prescricional, sob pena de se criar um novo marco interruptivo, o que é vedado, seja porque o rol previsto no art. 117 do CP é taxativo, seja porque inaceitável a aplicação de analogia in malam partem" (HC 590.459/SC, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 25/08/2020, DJe 04/09/2020). Precedentes: HC 485.028/PR, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 12/03/2019, DJe 29/03/2019; AgRg no REsp 1.709.794/SP, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 23/10/2018, DJe 09/11/2018). Embora o réu tenha participado de audiência admonitória (id. 48423108, fl. 06), não houve o efetivo cumprimento da reprimenda imposta, havendo informação do local da prestação do serviço indicando que o executado jamais compareceu para exercer suas atividades. Observo que quando a extinção da punibilidade for decretada após o trânsito em julgado, extingue-se a pretensão executória do Estado ç cumprimento da pena -, remanescendo, no entanto, os efeitos secundários da sentença condenatória, tais como lançamento do nome no rol dos culpados, suspensão dos direitos políticos, servindo inclusive para reconhecimento de eventual reincidência ante a existência de pronunciamento do Estado-juiz, com trânsito em julgado, infirmando a culpabilidade do réu. Assim sendo, tendo havido a perda do Estado do direito aplicar efetivamente a pena, em decorrência da prescrição executória **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de KISZAN REIS BARBOSA relativamente ao presente processo**, consoante artigos 107, inciso IV c/c 109, V c/c 112, I, todos do CPB e art. 66, II da Lei de Execução Penal, já que transcorrido o prazo previsto no artigo 109 do Código Penal, a contar do trânsito em julgado da sentença para a acusação, sem que o sentenciado iniciasse o cumprimento da sua pena. **DECLARO, ainda, que permanecem os efeitos secundários da sentença condenatória**, tais como lançamento do nome do rol dos culpados, reincidência e pagamento das custas, uma vez que a causa de extinção ocorreu depois do trânsito em julgado da sentença condenatória. Intime-se o executado pessoalmente no seguinte endereço: R. Airton Sena, 1115, Bela Vista, neta cidade. Não encontrado, intime-se o executado por edital, com prazo de 10 dias. Dê-se ciência ao Ministério Público via PJE. Serve como mandado. Façam-se as anotações necessárias. Arquive-se. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de 2022. (dois mil e vinte e dois) Eu, Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **JOSE NILSON ALVES DE SOUZA- RG- 6914884**, nascido em 01/02/1980, filho de Alice Alves de Souza, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de **INTIMAR** da Sentença prolatada por este Juízo em 02/06/2022 nos autos da AÇÃO PENAL nº 0001352-22.2018.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA**

1. RELATÓRIO Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público do Estado do Pará em face de JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA, qualificada nos autos no id nº 49797548 - Pág. 2, por ter, em tese, incorrido na prática dos crimes tipificados no art. 129, § 9º (duas vezes) do CPB, c/c art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/06. Narra a denúncia, em síntese, que: (...) No dia 27.09.2017, por volta das 12 h, o denunciado JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA, seu ex-companheiro, chegou à casa da vítima na posse de um facão e se escondeu atrás da porta, quando a ofendida passou o acusado a agrediu com uma lapada de facão nas costas, conforme laudo pericial. Consta nos autos outro boletim de ocorrência realizado no dia 06/12/2017, noticiando que o denunciado foi até à residência da vítima e este a enforcou e a ameaçou. Conduzido à delegacia, o denunciado, em seu depoimento de fl. 11, confessa que fez ingestão de bebida alcoólica e não se recorda dos fatos (...). A denúncia foi recebida em 02/05/2018 (id nº 49797553 - Pág. 3). Citado, nos termos da certidão de id nº 49797553 - Pág. 5, o réu apresentou resposta à acusação por intermédio de seu patrono constituído nos autos (id nº 49797553 - Pág. 7/9). Despacho saneador de id nº 49797553 - Pág. 10, determinando o prosseguimento do feito, com a designação de audiência de instrução e julgamento. Durante a instrução probatória, foi colhido o depoimento da vítima ELIANE DA SILVA MALAQUIAS, conforme termo de audiência de id nº 63411010 - Pág. 17/18. Na mesma oportunidade, o Ministério Público desistiu da oitiva da testemunha ausente, qual seja: MARIA OLINDA DA SILVA, não havendo oposição da defesa, cujo pedido foi deferido e homologado pelo juízo. Além disso, foi decretada a revelia do réu, em razão de sua ausência injustificada à audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 367, do CPP. Na fase do art. 402, do CPP, o MP e a Defesa não requereram diligências, tendo sido dado vistas sucessivas às partes para apresentação de alegações finais na forma escrita. O Ministério Público apresentou memoriais finais no id nº 49797561 - Pág. 1/3, pugnando pela procedência da denúncia, com a condenação do réu com incurso nas penas do art. 129, § 9º (duas vezes) do CPB, c/c art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/06, por entender estar provada a autoria e a materialidade delitiva. A defesa, por seu turno, ofereceu alegações finais na forma escrita em petição de id nº 49797561 - Pág. 11/13, requereu a absolvição do acusado sustentando a tese de insuficiência probatória, com fulcro no art. 386, inciso VII, do CPP. Ademais, pugnou pelo arbitramento de honorários em razão do exercício de seu múnus como defensora dativa nomeada para exercer a defesa do acusado neste processo. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. 2 **FUNDAMENTOS**

2.1 DO MÉRITO Trata-se da apuração judicial da prática do crime previsto no art. 129, § 9º (duas vezes) do CPB, c/c art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/06. É imperioso assinalar que o feito obedeceu aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pois o acusado foi devidamente assistido pela defensora dativa nomeada nos autos.

2.2 DA AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME DE LESÃO CORPORAL NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM 27.09.2017 (1º FATO). A materialidade do delito ficou demonstrada por meio do Exame de Corpo de Delito de id nº 49797549 - Pág. 9, datado de 29.09.2017, o qual evidencia a existência de violação à incolumidade física da vítima, consistente em pancada na mão, com lesão em dedo anelar esquerdo com equimose e dor na palpação. De igual modo, vejo que a autoria também restou certa e indubitosa ao final da instrução probatória, mormente pela prova oral constituída nos autos, porquanto se coaduna com os demais elementos de prova angariados no caderno processual. Com efeito, ouvida sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, a vítima relatou que, na data dos fatos, o acusado invadiu a residência de sua filha e, em ato contínuo, a atacou agredindo-a com uma lapada de facão que acabou por atingi-la na região de sua nuca, violando sua integridade corporal. A vítima ELIANE DA SILVA MALAQUIAS, relatou em juízo: Que por volta de 16 h, o denunciado invadiu a casa de sua filha; Que ato contínuo, o acusado pegou um facão que se encontrava atrás da porta; Que a depoente, inicialmente, se encontrava na casa de um colega e, ao adentrar à casa, foi surpreendida com uma lapada de facão na região a nuca, desferida pelo acusado; Que na sequência, a vítima para se defender, revidou a agressão com golpes de sombrinha; Que a depoente se recorda que o denunciado estava bastante alcoolizado; Que o denunciado empreendeu fuga (grifei). No caso, a palavra da vítima foi corroborada com o exame de corpo de delito, que comprovaram as agressões, sendo entendimento de nossos tribunais de que a palavra da vítima é prova suficiente para caracterizar o delito, senão vejamos: **APELAÇÃO CRIME. LESÃO CORPORAL PRATICADA PELO PAI CONTRA O FILHO. INVASÃO DE**

DOMICÍLIO. PALAVRA DA VÍTIMA. SUFICIENCIA PROBATÓRIA. Nos crimes praticados em ambiente doméstico, onde há apenas a convivência familiar, dificilmente existe alguma testemunha ocular, afora as partes diretamente envolvidas no ocorrido. Assim, a palavra da vítima assume especial relevância probatória, sendo suficiente, se coerente, para ensejar condenação, a menos que haja algum indicativo de que possui interesses escusos em eventual condenação do acusado, o que não ocorre no caso. No caso, a versão da vítima restou corroborada pelo depoimento de sua mãe e dos policiais que atenderam a ocorrência. Condenação mantida. VIOLAÇÃO DO ART. 155 DO CPP. INOCORRÊNCIA. O art. 155 do CPP proíbe a utilização exclusiva da prova indiciária não sendo este o caso, onde os indícios colhidos na fase inquisitorial são considerados no contexto, em cortejo com a prova produzida sob o crivo do contraditório. Violação inexistente. PENA. AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. AUMENTO DESPROPORCIONAL. REDIMENSIONAMENTO. Constatado o agravamento desproporcional em relação às penas-base fixadas, impõe-se o seu redimensionamento da agravante da reincidência para aumento em patamar razoável e proporcional. APELAÇÃO PARCIALMENTE... PROVIDA. UNANIME. (Apelação Crime Nº 70077212660, Segunda Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Mello Guimarães, Julgado em 26/04/2018). (TJ-RS - ACR: 70077212660 RS, Relator: Luiz Mello Guimarães, Data de Julgamento: 26/04/2018, Segunda Câmara Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 30/05/2018). (grifei) A versão do acusado, por sua vez, restou prejudicada, ante a decretação de sua revelia, inexistindo elementos capazes de desconstituir a versão firme e coerente apresentada pela vítima de que teria sido agredida por seu ex-companheiro. O Laudo Pericial de id nº 49797549 - Pág. 9 atesta que a vítima apresentava indícios de pancada na mão, com lesões no dedo anelar de sua mão esquerda, com equimose e dor na palpação, ao passo que a denúncia indica lesão nas costas. Apesar da aparente contradição, entendo que as lesões apontadas na prova técnica, na realidade, indicam ser lesões de autodefesa, coadunando com a versão da ofendida apresentada em juízo, de que fora atacada e revidou as agressões, contra-atacando com uma sombrinha. As lesões apontadas, desta forma, foram determinadas pelo acusado, que comprovadamente impeliu violentamente contra a ofendida se utilizando de um facão, havendo a pronta reação da vítima, vindo a sofrer equimose no dedo da mão. Nos termos do art. 13 do CP, o réu deu causa às lesões apresentadas pela vítima, considerando a adoção da teoria da equivalência dos antecedentes causais adotada pelo legislador nacional. Ora, consoante dispõe o dito art. 13, é causa do crime toda ação ou omissão sem o qual o resultado não teria ocorrido. Desta feita, se o autor do fato não tivesse atacado a ofendida, esta não teria sofrido as lesões de autodefesa apontadas no laudo pericial. A conduta do réu é causa determinante da lesão, pois sua conduta dolosa de agredir a ofendida se apresenta como causa bastante para o resultado lesão observado. Registre-se que o acusado se defende dos fatos, restando cabalmente comprovado nos autos que a ofendida sofreu lesão ao se defender do réu. Diante disso, tenho que a palavra firme e segura da vítima aliada aos demais elementos de prova angariados nos autos, formam um conjunto probatório sólido e concreto que converge para a condenação do réu. Ademais, pelo arcabouço probatório, concluo que restou comprovado que o acusado é ex-companheiro da ofendida, o que impõe sua condenação às sanções penais do art. 129, § 9º, do CPB.

2.3 - DA AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME DE LESÃO CORPORAL NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR (2º FATO). Do cotejo dos autos, verifico que a denúncia também imputa ao acusado a prática de um segundo fato consistente no crime de lesão corporal no âmbito de violência doméstica e familiar (art. 129, § 9º do CPB), contra ELIANE DA SILVA MALAQUIAS, sua ex-companheira, supostamente ocorrido no dia 06/12/2017. Entretanto, entendo que este segundo fato não seguiu a mesma sorte do primeiro, pois, sequer foi abordado ao longo da instrução probatória, de modo que a acusação não se desincumbiu de provar que o acusado cometeu o delito a ele imputado. Destarte, tenho por bem acolher os argumentos defensivos pautados na tese de insuficiência probatória unicamente com relação ao segundo fato, devendo vigorar a incidência do princípio do in dubio pro reo em favor do acusado.

3. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o réu JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA, qualificado nos autos, pela prática do crime tipificado no art. 129, §9º, do Código Penal Brasileiro. DOSIMETRIA DA PENA Seguindo os ditames do art. 59, devidamente articulados com o art. 68, ambos do Código Penal, passo a dosimetria da pena: a) Culpabilidade: se mostra exacerbada, considerando que as lesões foram geradas pelo ex-companheiro da ofendida, o que por si só já se apresenta como qualificadora. Valoro a circunstância como neutra.; b) Antecedentes: o réu não possui antecedentes criminais, conforme atesta a certidão de antecedentes acostada no id nº 49797553 - Pág. 1; c) Conduta social: tal circunstância não foi apurada devidamente no curso do processo; d) Personalidade da agente: inexistem elementos aptos a valorar a personalidade do acusado; e) Motivos: não ultrapassou os limites da figura penal, portanto, nada a valorar; f) Circunstâncias do crime: o modus operandi é próprio do tipo penal imputado, não sendo o caso de se valorar; g) Consequências do crime: são normais ao tipo penal; h) Comportamento da vítima: nada contribuiu para a

conduta delituosa. Em vista de tais circunstâncias, fixo a pena base do réu, no mínimo legal, qual seja, 03 (três) meses de detenção, nos termos do art. 129, §9º, do Código Penal Brasileiro. CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES Na segunda fase, restam ausentes as circunstâncias agravantes e atenuantes, razão pela qual mantenho a pena-base inalterada nesta fase. CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO DA PENA Na terceira fase da pena, inexistem causas de aumento ou de diminuição da pena. Assim, fixo a pena definitiva para o acusado em 03 (três) meses de detenção. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA Fixo o REGIME INICIAL ABERTO, na forma do art. 33, alínea c do Código Penal. DETRAÇÃO (art. 387, §2º, do CPP) Foi fixado o regime mais brando de cumprimento de pena, sendo inaplicável o disposto no artigo 387, § 2º, do Código de Processo Penal. SUBSTITUIÇÃO DA PENA E SUSPENSO CONDICIONAL Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que o réu não atende aos critérios do Art. 44, I e III do CP, pelo caráter dos crimes praticados, pois foram cometidos mediante violência contra a pessoa. Por este mesmo motivo, não cabe a aplicação do benefício do sursis (art. 77, inciso III, do CP). DA INDENIZAÇÃO À VÍTIMA À luz do inciso IV do art. 387 do Código de Processo Penal, o juiz, ao proferir sentença condenatória, fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pela ofendida, desde que expressamente requerido por esta ou pelo Ministério Público, bem como de dilação probatória a respeito do seu quantum, para que se possa viabilizar o contraditório e a ampla defesa. Verifica-se, no caso, que não há nos autos pedido de reparação e informações aptas a demonstrar o quantum a ser reparado, bem como não houve a necessária instrução probatória a fim de quantificá-lo. Portanto, eventual reparação de dano moral deve observar todas as exigências legais para ofendida demonstrar efetivamente a quantificação do seu dano, o que não ocorreu neste processo. Assim sendo, deixo de fixar indenização mínima para a vítima. DAS CUSTAS Isento a ré das custas processuais, por não ter condições financeiras, conforme preceitua o art. 40, inciso VI da Lei 8.328/2015, Regimento das Custas do Pará (São isentos do pagamento das custas processuais: ... VI o réu pobre nos feitos criminais). DO RECURSO Considerando o regime de cumprimento da pena aplicado (aberto), tendo a acusada respondido todo o processo em liberdade, poderá recorrer em liberdade. Condeno o Estado do Pará ao pagamento de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) a título de honorários advocatícios à dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho, OAB/PA 28.662, que patrocinou a defesa do réu JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA na condição de defensora dativa a partir das alegações finais em razão da inexistência de órgão da Defensoria Pública nesta Comarca. Determino à Secretaria Judicial que, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, que cumpra as seguintes diligências: 1. Intime-se o Ministério Público, por meio do sistema eletrônico; 2. Intime-se o réu pessoalmente da sentença, conferindo-lhe o direito de apelar no prazo legal; 3. Intime-se a Defesa, pessoalmente, por meio do sistema eletrônico; 4. Autue-se a advogada Sandra Lorrany Pereira Carvalho, OAB/PA 28.662 como defensora dativa do réu. Certificado o trânsito em julgado: a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) Expeça-se a Guia de execução da pena; c) Encaminhe-se o réu para estabelecimento prisional compatível com o regime aberto fixado na sentença; c) Comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF); d) Comunicações e anotações de estilo, inclusive para fins estatísticos; e) Dê-se baixa nos apensos (se houver); Publique-se, em resumo. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber os nacionais **LAILTON ESMAEL PINTO FARIAS** e **JHEICY KELLEN SANTOS DOS SANTOS**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de **INTIMAR** da Sentença prolatada por este Juízo em 06/07/2021 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0003664-34.2019.8.14.0058, que, na íntegra, diz: c

SENTENÇA JHEICY KELLEN SANTOS DOS SANTOS, devidamente qualificada nos autos, alegando ser vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher, com incidência na Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, ingressou com pedido de medidas protetivas de urgência em face de LAILTON ESMAEL PINTO FARIAS. Em decisão liminar foram deferidas as medidas de proteção pretendidas pela requerente às fls. 09/10. O requerido foi regularmente intimado, mas não apresentou contestação (fl. 09). Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Em razão da ausência de defesa tempestiva pelo requerido, embora devidamente citado, DECRETO A REVELIA, o que faço nos termos do art. 344 do CPC Entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência. Tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do artigo 355, I do Código de Processo Civil. A ocorrência traz a descrição da violência sofrida pela vítima, a qual deu ensejo a decisão liminar concessiva das medidas protetivas de urgência, perdurando-se até o presente momento. Consigno que a medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06 visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Assim, considerando o caráter protetivo da norma, prepondera em casos tais a palavra da vítima, que merece ser salvaguardada ante a alegada situação de violência/ameaça. Demais, anoto que as lides domésticas e familiares, por serem relações jurídicas continuativas, perduram no tempo e, por isso, são passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Em vista disso, a sentença que as resolve não transita materialmente em julgado, ou seja, se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar e de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Como também se faz possível que a ofendida requeira a revogação das medidas concedidas. O novo CPC, claramente voltado à duração razoável do processo e a efetividade da tutela jurisdicional, permite que a tutela satisfativa seja veiculada de maneira antecedente, ou seja, em petição própria, antes da propositura da demanda principal (Artigo 303 do CPC). ocorre que, se a medida assim requerida (de modo antecedente) e deferida, não for confrontada pela parte contrária pelo recurso cabível, qual seja o agravo de instrumento, ela se estabiliza, isto é, conservará os seus efeitos práticos, independentemente da complementação da petição inicial e da defesa do réu. No presente caso, conforme certificado nos autos, o requerido fora devidamente intimado da decisão antecipatória de tutela e não interpôs recurso de agravo de instrumento, razão pela qual tenho como estabilizado os efeitos da tutela de urgência e por via de consequência, procedo à extinção do processo. DISPOSITIVO Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e mantenho as medidas protetivas já fixadas, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, de acordo com o art. 485, X do CPC. Intime-se a requerente, advertindo-a que eventual quebra das medidas protetivas, no transcurso do prazo supra determinado, deverá ser comunicada a autoridade policial como descumprimento de medidas protetivas. Transcorrido referido prazo deverá a requerente ingressar com novo pedido de medidas protetivas de urgência. Sem custas, nos termos do art. 28 da Lei Maria da Penha. Ciente o MP. Façam-se as comunicações necessárias. Certifique-se o trânsito em julgado, após, archive-se promovendo-se as baixas no sistema. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Serve a presente decisão de ofício/mandado/carta precatória, aos fins a que se destina, tudo nos termos dos Provimentos nº 003/2009 CJCI. Senador José Porfírio, 20 de Julho de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito; Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais **JORGE PEREIRA DA SILVA** e **MARIA DO SOCORRO DA SILVA ACIOLIS** com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois

encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da **SENTENÇA** prolatada por este Juízo em 07/12/2021 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0000942-90.2020.8.14.0058, que, na íntegra, diz: *ç* **SENTENÇA** MARIA DO SOCORRO DA SILVA ACIOLIS, devidamente qualificada nos autos, alegando ser vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher, com incidência na Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, ingressou com pedido de medidas protetivas de urgência em face de JORGE PEREIRA DA SILVA. Em decisão liminar foram deferidas as medidas de proteção pretendidas pela requerente às fls. 11/12. O requerido apresentou contestação às fls. 13/17). Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência. Tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do artigo 355, I do Código de Processo Civil. A ocorrência traz a descrição da violência sofrida pela vítima, a qual deu ensejo a decisão liminar concessiva das medidas protetivas de urgência, perdurando-se até o presente momento. Consigno que a medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06 visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Assim, considerando o caráter protetivo da norma, prepondera em casos tais a palavra da vítima, que merece ser salvaguardada ante a alegada situação de violência/ameaça. Demais, anoto que as lides domésticas e familiares, por serem relações jurídicas continuativas, perduram no tempo e, por isso, são passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Em vista disso, a sentença que as resolve não transita materialmente em julgado, ou seja, se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar e de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Como também se faz possível que a ofendida requeira a revogação das medidas concedidas. O novo CPC, claramente voltado à duração razoável do processo e a efetividade da tutela jurisdicional, permite que a tutela satisfativa seja veiculada de maneira antecedente, ou seja, em petição própria, antes da propositura da demanda principal (Artigo 303 do CPC). Ocorre que, se a medida assim requerida (de modo antecedente) e deferida, não for confrontada pela parte contrária pelo recurso cabível, qual seja o agravo de instrumento, ela se estabiliza, isto é, conservará os seus efeitos práticos, independentemente da complementação da petição inicial e da defesa do réu. No presente caso, conforme certificado nos autos, o requerido fora devidamente intimado da decisão antecipatória de tutela e não interpôs recurso de agravo de instrumento, razão pela qual tenho como estabilizado os efeitos da tutela de urgência e por via de consequência, procedo à extinção do processo. DISPOSITIVO Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e mantenho as medidas protetivas já fixadas, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, de acordo com o art. 485, X do CPC. Intime-se a requerente, advertindo-a que eventual quebra das medidas protetivas, deverá ser comunicada à autoridade policial como descumprimento de medidas protetivas. Sem custas, nos termos do art. 28 da Lei Maria da Penha. Ciente o MP. Façam-se as comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Senador José Porfírio, 07 de dezembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. *ç* Aos 08 (oito) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 12/09/2022 nos autos da Ação de Regularização de Guarda c/c

Pedido Liminar nº 0001861-21.2016.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA** Vistos etc. Trata-se de Ação de Regularização de Guarda c/c Pedido Liminar proposta pelo Ministério Público, na condição de substituto processual, em favor de SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA em face de LAUDICÉIA SANTOS DA SILVA com relação aos menores impúberes J.S.S. , F.S.S. e F.S.S., ao argumento de que os infantes estariam sob grave situação de risco, promovida pela conduta negligente e omissiva exercida por parte da requerida, havendo indicativos, inclusive, da prática de abuso sexual contra a adolescente J.S.S. O despacho inicial de id nº 53934613 - Pág. 1 determinou a realização de estudo social e a citação da requerida, bem como a designação de audiência de conciliação entre as partes. A Equipe Técnica Multidisciplinar designada por este juízo para elaborar estudo social acerca da situação dos menores apresentou parecer conclusivo no id nº 53934615 - Págs. 3/5, opinando favoravelmente à regularização da guarda pleiteada pelo requerente na exordial. No dia 06/07/2016, houve a tentativa de conciliação entre as partes, que restou infrutífera ante a ausência de localização da requerida no endereço declinado nos autos. Durante a realização da citada audiência, passou-se à colheita das declarações do requerente e da adolescente J.S.S., sendo que ao término da audiência, foi proferida decisão concedendo a guarda provisória dos menores em favor do requerente (id nº 53934615 - Págs. 6/8). Embora devidamente citada, a requerida não contestou a ação (id nº 53934619 - Pág. 3). Posteriormente, determinou-se a realização de novo estudo social atualizado em despacho de id nº 53934623 - Pág. 9. Entretanto, foi certificado nos autos que não se mostrou viável o cumprimento desta determinação, em virtude da não localização do requerente (id nº 53934624 - Pág. 1). Instado a se manifestar, o Ministério Público requereu a extinção do processo, fundamentado no abandono da causa (id nº 53934624 - Pág. 3). A Carta Precatória expedida ao Juízo da Comarca de Brasil Novo/PA para fins de oitiva da requerida foi devidamente cumprida, tendo havia a colheita de seu depoimento, cujas declarações foram registradas em termo de audiências e mídia audiovisual (id nº 53934624 - Págs. 16/22). O Parquet ofertou manifestação favorável à guarda do substituído no id. 75349493. Sucintamente relatados, DECIDO. O instituto da guarda, após o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90), passou a ser encarado, precipuamente, como medida preparatória à adoção ou à tutela, como resulta claro da leitura do § 1º do artigo 33 da mencionada lei. Entretanto, em situações excepcionais, poderá ser deferida a guarda fora dessas situações, "para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável" (§ 2º do mesmo artigo), inclusive para efeito de aquisição formal da condição de dependente, também sob o aspecto previdenciário (§ 3º, idem). Inicialmente, tratando os fatos da demanda de um pedido de guarda de um grupo de irmãos em situação de risco, entendo que não se faz viável a extinção do feito sem resolução do mérito, tal como inicialmente proposto pelo Ministério Público no id. 53934624 - Pág. 3. Analisando a situação de risco afirmada na inicial, é de se presumir sua veracidade, vez que o substituído processual, sr. SEBASTIÃO MANOEL, a criança Jaísa e a requerida LAUDICÉIA SANTOS DA SILVA confirmaram em audiências que uma pessoa de alcunha Pedro, frequentador da casa da requerida, estava oferecendo presentes à criança com interesses de praticar atos de cunho sexual. Embora a requerida LAUDICÉIA SANTOS DA SILVA, em seu depoimento judicial (id. 71346538), inicialmente tenha negado que sua filha estava em situação de risco enquanto estavam na sua posse fática, mais adiante confirmou que Pedro estava tentando aliciá-la com interesses sexuais, por meio da oferta de presentes. Trata-se de situação extremamente gravosa, que após o fim da instrução, leva à conclusão de que um mal maior não ocorreu com a infante muita mais pela ação do requerente SEBASTIÃO MANOEL, que assumiu a guarda fática dos filhos na época dos fatos, à afastando daquele local, do que propriamente pela ação da genitora, que não se mostrou segura em seu depoimento quando disse ter rechaçado as investidas do pretenso agressor. No depoimento, a ré aparentou precisar da desaprovação do seu companheiro da época, para depois disto rechaçar Pedro, o que importa em possível omissão do seu dever de zelar pelos filhos. Apesar dos fatos narrados estarem bem demonstrados nos autos, é de se destacar que não mais existe nos autos a evidência de risco. Os fatos da inicial se reportam ao ano de 2016 e a situação de risco, ainda que provável naquela época, efetivamente esvaneceu pela ação do tempo. O relato da genitora indica que atualmente não reside próximo ao suposto aliciador Pedro, estando na cidade de Brasil Novo/PA, enquanto este reside na zona rural de Senador José Porfírio/PA. De toda forma, embora não mais haja evidência de risco contemporâneo, entendo que a guarda deve ser deferida ao genitor, por demonstrar ser comprometido com os cuidados de Jaísa e como forma de evitar a perda dos vínculos fraternais dos irmãos, sendo preferível que todos residam sob o mesmo teto. Pois bem. O relatório social juntado no id. 53934615 aponta que o Jaísa estava bem adaptada ao convívio do genitor SEBASTIÃO MANOEL, sendo aquele órgão técnico favorável à guarda paterna. A criança Jaísa Silva foi ouvida na audiência de id. 53934615, onde reportou as investidas de Pedro, confirmando a entrega de presentes com o fim de aliciá-la, embora não tenha logrado praticar nenhum ato sexual. Continuou informando ser bem tratada pelo genitor e pela companheira deste. A ré foi revel nos autos e embora tenha afirmado em seu depoimento

que o autor teria usado um facão contra os cabelos dos filhos, tal fato não tem qualquer comprovação nos autos. Na realidade, nada pesa de negativo contra o promovente, não demonstrado nenhum episódio de desleixo ou violência contra os filhos. A separação do grupo de irmãos sempre se mostra a pior solução, ante o risco de ruptura dos vínculos fraternais, sendo preferível que a guarda dos irmãos seja exercida unilateralmente pelo substituído SEBASTIÃO MANOEL, que aparenta ter as melhores condições para cumprir esta atribuição, zelando pela prole. ISTO POSTO, com espeque no art. 33, § 2º, do ECA c/c art. 487, I do CPC, julgo procedente os pedidos para conceder a guarda definitiva de Jaisa Silva e Silva, Fabian Silva e Silva e Fabio Silva e Silva ao autor SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA. Defiro exercício de visitação da ré aos filhos em horário livre, a ser previamente pactuado com o genitor. Confirmando a tutela de urgência de id. 53934615 - Págs. 6/8. Transitada em julgado, tome-se o compromisso e lavre-se o termo, arquivando-se com as cautelas legais, dando-se baixa no registro. Custas pela ré. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intime-se autor por edital. Intime-se a ré pessoalmente. Serve a presente decisão de ofício/mandado/carta precatória, aos fins a que se destina, tudo nos termos dos Provimentos nº 003/2009 CJCI. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. ζ Aos 14 (catorze) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 12/09/2022 nos autos da Ação de Regularização de Guarda c/c Pedido Liminar nº 0001861-21.2016.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ζ **SENTENÇA** Vistos etc. Trata-se de Ação de Regularização de Guarda c/c Pedido Liminar proposta pelo Ministério Público, na condição de substituto processual, em favor de SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA em face de LAUDICÉIA SANTOS DA SILVA com relação aos menores impúberes J.S.S. , F.S.S. e F.S.S., ao argumento de que os infantes estariam sob grave situação de risco, promovida pela conduta negligente e omissiva exercida por parte da requerida, havendo indicativos, inclusive, da prática de abuso sexual contra a adolescente J.S.S. O despacho inicial de id nº 53934613 - Pág. 1 determinou a realização de estudo social e a citação da requerida, bem como a designação de audiência de conciliação entre as partes. A Equipe Técnica Multidisciplinar designada por este juízo para elaborar estudo social acerca da situação dos menores apresentou parecer conclusivo no id nº 53934615 ζ Págs. 3/5, opinando favoravelmente à regularização da guarda pleiteada pelo requerente na exordial. No dia 06/07/2016, houve a tentativa de conciliação entre as partes, que restou infrutífera ante a ausência de localização da requerida no endereço declinado nos autos. Durante a realização da citada audiência, passou-se à colheita das declarações do requerente e da adolescente J.S.S., sendo que ao término da audiência, foi proferida decisão concedendo a guarda provisória dos menores em favor do requerente (id nº 53934615 - Págs. 6/8). Embora devidamente citada, a requerida não contestou a ação (id nº 53934619 - Pág. 3). Posteriormente, determinou-se a realização de novo estudo social atualizado em despacho de id nº 53934623 - Pág. 9. Entretanto, foi certificado nos autos que não se mostrou viável o cumprimento desta determinação, em virtude da não localização do requerente (id nº 53934624 - Pág. 1). Instado a se manifestar, o Ministério Público requereu a extinção do processo, fundamentado no abandono da causa (id nº 53934624 - Pág. 3). A Carta Precatória expedida ao Juízo da Comarca de Brasil Novo/PA para fins de oitiva da requerida foi devidamente cumprida, tendo havia a colheita de seu depoimento, cujas declarações foram registradas em termo de audiências e mídia audiovisual (id nº 53934624 - Págs. 16/22). O Parquet ofertou manifestação favorável à guarda do substituído no id. 75349493. Sucintamente relatados, DECIDO. O instituto da guarda, após o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90), passou a ser encarado, precipuamente, como medida preparatória à adoção ou à tutela, como resulta claro da leitura do § 1º do artigo 33 da mencionada lei. Entretanto, em situações excepcionais, poderá ser deferida a guarda fora dessas situações, "para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável" (§ 2º do mesmo artigo), inclusive para efeito de aquisição formal da condição de dependente, também sob o aspecto previdenciário (§ 3º, idem). Inicialmente, tratando os fatos da demanda de um pedido de guarda de um grupo de irmãos em situação de risco, entendo que não se faz viável a extinção do feito sem resolução do mérito, tal como inicialmente proposto pelo Ministério Público no id. 53934624 - Pág. 3. Analisando a

situação de risco afirmada na inicial, é de se presumir sua veracidade, vez que o substituído processual, sr. SEBASTIÃO MANOEL, a criança Jaísa e a requerida LAUDICÉIA SANTOS DA SILVA confirmaram em audiências que uma pessoa de alcunha Pedro, frequentador da casa da requerida, estava oferecendo presentes à criança com interesses de praticar atos de cunho sexual. Embora a requerida LAUDICÉIA SANTOS DA SILVA, em seu depoimento judicial (id. 71346538), inicialmente tenha negado que sua filha estava em situação de risco enquanto estavam na sua posse fática, mais adiante confirmou que Pedro estava tentando aliciá-la com interesses sexuais, por meio da oferta de presentes. Trata-se de situação extremamente gravosa, que após o fim da instrução, leva à conclusão de que um mal maior não ocorreu com a infante muita mais pela ação do requerente SEBASTIÃO MANOEL, que assumiu a guarda fática dos filhos na época dos fatos, à afastando daquele local, do que propriamente pela ação da genitora, que não se mostrou segura em seu depoimento quando disse ter rechaçado as investidas do pretense agressor. No depoimento, a ré aparentou precisar da desaprovação do seu companheiro da época, para depois disto rechaçar Pedro, o que importa em possível omissão do seu dever de zelar pelos filhos. Apesar dos fatos narrados estarem bem demonstrados nos autos, é de se destacar que não mais existe nos autos a evidência de risco. Os fatos da inicial se reportam ao ano de 2016 e a situação de risco, ainda que provável naquela época, efetivamente esvaneceu pela ação do tempo. O relato da genitora indica que atualmente não reside próximo ao suposto aliciador Pedro, estando na cidade de Brasil Novo/PA, enquanto este reside na zona rural de Senador José Porfírio/PA. De toda forma, embora não mais haja evidência de risco contemporâneo, entendo que a guarda deve ser deferida ao genitor, por demonstrar ser comprometido com os cuidados de Jaísa e como forma de evitar a perda dos vínculos fraternais dos irmãos, sendo preferível que todos residam sob o mesmo teto. Pois bem. O relatório social juntado no id. 53934615 aponta que o Jaísa estava bem adaptada ao convívio do genitor SEBASTIÃO MANOEL, sendo aquele órgão técnico favorável à guarda paterna. A criança Jaísa Silva foi ouvida na audiência de id. 53934615, onde reportou as investidas de Pedro, confirmando a entrega de presentes com o fim de aliciá-la, embora não tenha logrado praticar nenhum ato sexual. Continuou informando ser bem tratada pelo genitor e pela companheira deste. A ré foi revel nos autos e embora tenha afirmado em seu depoimento que o autor teria usado um facão contra os cabelos dos filhos, tal fato não tem qualquer comprovação nos autos. Na realidade, nada pesa de negativo contra o promovente, não demonstrado nenhum episódio de desleixo ou violência contra os filhos. A separação do grupo de irmãos sempre se mostra a pior solução, ante o risco de ruptura dos vínculos fraternais, sendo preferível que a guarda dos irmãos seja exercida unilateralmente pelo substituído SEBASTIÃO MANOEL, que aparenta ter as melhores condições para cumprir esta atribuição, zelando pela prole. ISTO POSTO, com espeque no art. 33, § 2º, do ECA c/c art. 487, I do CPC, julgo procedente os pedidos para conceder a guarda definitiva de Jaísa Silva e Silva, Fabian Silva e Silva e Fabio Silva e Silva ao autor SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA. Defiro exercício de visitação da ré aos filhos em horário livre, a ser previamente pactuado com o genitor. Confirmando a tutela de urgência de id. 53934615 - Págs. 6/8. Transitada em julgado, tome-se o compromisso e lavre-se o termo, arquivando-se com as cautelas legais, dando-se baixa no registro. Custas pela ré. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intime-se autor por edital. Intime-se a ré pessoalmente. Serve a presente decisão de ofício/mandado/carta precatória, aos fins a que se destina, tudo nos termos dos Provimentos nº 003/2009 CJCI. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. ζ Aos 14 (catorze) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacionais **MARIA ZELIA SOUSA DA SILVA** e **ZAIRE NUNES PORTO**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 31/10/2022 nos autos do Cumprimento de Sentença em Ação de Alimentos nº 0005090-18.2018.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ζ **SENTENÇA** Trata-

se de Cumprimento de Sentença em Ação de Alimentos proposta pelo Ministério Público na qualidade de substituto processual de MICHEL RAIAN DA SILVA PORTO, representado por sua genitora MARIA ZÉLIA SOUSA DA SILVA, em face de ZAIRE NUNES PORTO, devidamente qualificados nos autos. Despacho proferido no id nº 51884934, determinando a intimação da parte autora para informar o endereço atualizado do devedor. Diligência do oficial de justiça de id nº 71980935, informando que a representante legal do alimentando já não residia mais no endereço informado na inicial. Instada a se manifestar, a representante do Ministério Público opinou pela extinção do processo, por força do art. 354 e 485, III ambos do CPC (id nº 75372806). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Não obstante o processo se desenvolva por impulso oficial, há situações em que o andamento regular da marcha processual fica condicionado à diligência a ser efetuada pela parte. No caso descrito, verifica-se que o andamento do processo restou prejudicado, tendo em vista que não foi possível a localização da parte requerente. Deste modo, à falta de maiores informações da parte exequente, a solução mais adequada para o caso em apreço é, efetivamente, a extinção do processo sem resolução do mérito, o que não impede a renovação do pedido em uma nova ação. Nesse sentido, é a jurisprudência pátria, senão vejamos: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - ABANDONO DA CAUSA - INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR - MUDANÇA DE ENDEREÇO SEM COMUNICAÇÃO AO JUÍZO - EXTINÇÃO DO PROCESSO. Considera-se válida a intimação do autor no seu endereço informado no processo, relevando-se que a sua mudança de endereço sem comunicação ao Juízo, na forma da lei, implica em presunção de legalidade da intimação então realizada formalmente. Abandono da causa reconhecido e declarado, na forma do art. 485, III e § 1º, do CPC. (TJ-MG - AC: 10342150074496002 MG, Relator: Tiago Pinto, Data de Julgamento: 07/02/2019, Data de Publicação: 15/02/2019) (grifei) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 485, III, do Código de Processo Civil. REVOGO a decisão que decretou a prisão civil do devedor e determino a expedição de contramandado no BNMP. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intimem-se a representante legal, representados e réu por edital. Transitada em julgado, archive-se, com a devida baixa na distribuição. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito ç Aos 14 (catorze) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

Número do processo: 0800088-92.2022.8.14.0058 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DANIELE DE AQUILAR DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: MIKLAEL DANELICHEN DE OLIVEIRA RODRIGUES OAB: 17889/O/MT

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800088-92.2022.8.14.0058

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: DANIELE DE AQUILAR DOS SANTOS

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MIKLAEL DANELICHEN DE OLIVEIRA RODRIGUES

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) DANIELE DE AQUILAR DOS SANTOS

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **058unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Senador José Porfírio/PA, 15 de dezembro de 2022

Áurea Lima Mendes de Sousa

Chefe da Unidade Local de Arrecadação – FRJ – Senador José Porfírio

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ****EDITAL DE PUBLICAÇÃO****PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**

Exmo. Sr. **Dr. DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO** Juiz de Direito Titular da Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei etc.

Em cumprimento ao que dispõem o art.426 do Código de Processo Penal Brasileiro, **FAZ PUBLICAR**, em anexo a lista dos jurados que servirão no ano de 2023, na Vara única desta Comarca. Com o prazo de 05 dias para contestação.

Faz parte integrante deste edital a transcrição dos artigos 436 a 446 do CPP, abaixo:

Art.436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10

(dez) salários-mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (NR)

Art.437. Estão isentos do serviço do júri:

I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II- os Governadores e seus respectivos Secretários;

III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV - os Prefeitos Municipais;

V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI- os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII - os militares em serviço ativo;

IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.? (NR)

Art.438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto § 1 o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de carácter

administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no

Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada

para esses fins.

§ 2 O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e

da razoabilidade.? (NR)

Art.439.0 exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante,

estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.? (NR)

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.? (NR)

Art.441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que

comparecer à sessão do júri.? (NR)

Art.442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a

sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.? (NR)

Art.443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente

comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.? (NR)

Art.444.0 jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente,

consignada na ata dos trabalhos.? (NR)

Art.445.0 jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável

criminalmente nos mesmos termos em que o são os

juízes togados.? (NR)

Art.446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às

dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.? (NR)

E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicadora Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, aos onze (11) dias do mês de dezembro do ano de 2015.

Eu, Rodrigo Soledade Felipe, Diretor de Secretaria em exercício da Vara única da Comarca de São Miguel do Guamá, o digitei.

Dr. DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO

Juiz de Direito titular da Comarca de São

Miguel do Guamá/Pará

NOME		CARGO	ENDEREÇO	
1.	ABNER BRIAN FERREIR A BARBOS A	057-PROFESSOR	JUCELIN O KUBITSC HEK	S/N ROCINH A
2.	ACASO PANTOJA LOPES PENICHE	058-AUX. OP. - AUX DE SERV GER	PASSAG EM DAS FLORES	2 PATAUA TEUA
3.	ADAILTO N RIBEIRO D E ARAUJO	057-PROFESSOR	T V P O N T O C E R T O	1 CENTRO
4.	ADEIA RIBEIRO D E OLIVEIRA	057-PROFESSOR	CIPRIAN O MENDES	0 PATAUA TEUA
5.	ADEMILS O N BRITO RIBEIRO	057-PROFESSOR	TRANC E D O NEVES	7 CENTRO
6.	ADENILZ A NUNES SOARES DA SILVA	057-PROFESSOR	A V NAZARE COND.S OCORRO	1 V I L A NOVA

			CASA F		
7.	ADRIANA CORDEIRO DA SILVA	058-AUX. OP. - AUX DE SERV GER	QUATRO DE ABRIL	4828	S A O MIGUEL ARCANJO
8.	ADRIANA CRISTINA SILVA REIS	022 - A G E N T E ADMINISTRATIVO	TRAV. OSCAR PAES	661	PERPETUO SOCORRO
9.	ADRIANA D OLIVEIRA	058-AUX. OP. - AUX DE SERV GER	KM 14	93	ALUIZIO CHAVES
10.	ADRIANA D SOCORRO CARDOSO COSTA	058-AUX. OP. - AUX DE SERV GER	R U A FELICIANO DA COSTA	487	P A D R E ANGELO
11.	ADRIELLE FERREIRA RAMOS	058-AUX. OP. - AUX DE SERV GER	R U A FELICIANO DA COSTA	686	P A D R E ANGELO
12.	AELTON LIRA DA SILVA	057-PROFESSOR	F R E I MIGUEL	501	PERPETUO SOCORRO
13.	AERCIO VALE SILVA	057-PROFESSOR	JIBOTA BRANCA	198	COQUEIRO
14.	AILTON D E MOURA FRANCA	057-PROFESSOR	R U A QUATORZE DE FEVEREIRO	184	AURA
15.	ALCEMIR BRAZILIMA JUNIOR	195-AUX. OP. - MOTORISTA	RUA PIO XII	1	PERPETUO SOCORRO
16.	ALCIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA	134 - A U X I L I A R OPERACIONAL I - SERVENTE	R U A JUSTINO MAGNO RIBEIRO	0	PALMEIRAS
17.	ALCIANE D SOCORRO	058-AUX. OP. - AUX DE SERV GER	QUATRO DE ABRIL	625	PERPETUO SOCORRO

	CORREA D E SOUZA D O S SANTOS				
18.	ALCIDES GOMES BATISTA NETO	057-PROFESSOR	BERNAR D O PEREIRA OLIVEIR A	316	S A O FRANCIS CO
19.	ALCIDIA D O S SOCORR O DOS SANTOS MAGALH AES	058-AUX. OP. - AUX DE SERV GER	R U A PRESIDE N T E MEDICE		PERPET U O SOCORR O
20.	ALCILEN E NAZARE CONSTA NT I N O CORDEIR O	058-AUX. OP. - AUX DE SERV GER	RUA SÃO FRANCIS CO	CASA	V I L A FRANÇA
21.	ALCINEIA D O S SANTOS PEREIRA	058-AUX. OP. - AUX DE SERV GER	RUA DAS ROSAS		LOTEAM E N T O VITORIA
22.	ALCIONI D O SOCORR O SILVA SOUSA	057-PROFESSOR	R A M A L D A PRAIANH A		V I L A S Ã O JOSE
23.	ALCIREN E D E FARIAS AMARAL	057-PROFESSOR	R U A CIPRIAN O MENDES	CASA	S Ã O MANOEL
24.	ALDENIZ E D E NAZARE A L V E S DOS REIS GUERREI RO	058-AUX. OP. - AUX DE SERV GER	R U A FRANCIS CO DE ALMEIDA DE AL		PALMEIR AS
25.	ALDENO R VIEIRA DIAS	058-AUX. OP. - AUX DE SERV GER	J U L I O RIBEIRO TAVARE S		CENTRO

26.	ALDILENE BARBOSA DE ARAUJO	058-AUX. OP. - AUX DE SERV GER	GONÇALO BRAGA		PERPETUO SOCORRO
27.	ALESSANDR LIMA DE SOUZA	058-AUX. OP. - AUX DE SERV GER	TEOFILO ALVES DA SILVA		PALMEIRAS
28.	ALESSANDRA PATRICIA DE LIMA	057-PROFESSOR	JARDIM AMERICANA	CASA	S A O DOMINGOS
29.	ALICE DE JESUS MARTINS CORREA	057-PROFESSOR	R A M A L TATUAIA (CASTANHEIRA)		Z O N A RURAL
30.	ALICIA PEREIRA DE ARAUJO	058-AUX. OP. - AUX DE SERV GER	V I L A BETANIA		Z O N A RURAL
31.	ALINE ROBERTA ARAUJO FERREIRA DE OLIVEIRA	057-PROFESSOR	CUMARU		CASTANHEIRA
32.	ALLAN KARDEC BITTENCOURT NUNES	057-PROFESSOR	J O A O ALFREDO		V I L A NOVA
33.	PAULA ADRIANA DA ROSA REIS	007 - CHEFE DE DEPARTAMENTO		196	PATAUA TEUA
34.	RAIMUNDO GOMES DE LIMA	007 - CHEFE DE DEPARTAMENTO	ELICURGO PEIXOTO	130	CENTRO
35.	ANA BEATRIZ OGRADY	057-PROFESSOR	S A O SEBASTIAO	SN	PERPETUO SOCORRO II
36.	ELENILSON DAMASCENO	019-AUX. OP. - AVIGIA	RUA BERNADO PEREIRA DE OLIVEIRA	253	CASTANHEIRA

37.	ELIANA DOS SANTOS ROCHA FARIAS	058-AUX. OP. - AUX DE SERVIDER	TV. MUCAJA	180	PE. ANGELO DE BERNARD
38.	ELIANA LOPES CUNHA	058-AUX. OP. - AUX DE SERVIDER	RUA TEÓFILO ALVES DA SILVA	2750	PALMEIRAS
39.	ELIANE COSTA DA SILVA	057-PROFESSOR	JULIO TAVARES	498	PERPETUO SOCORRO
40.	ELIANE DA SILVA LIRA	058-AUX. OP. - AUX DE SERVIDER	VILA CAPOTEUA	300	ZONA RURAL
41.	ELIANE DOS SOCORRO TRINDADE MARTINS	022-AGENTE ADMINISTRATIVO	RUA JOAO ALFREDO	350	SAO MANOEL
42.	ELIANE DOS SANTOS FRANCA	057-PROFESSOR	ROMULO MAIORANA	20	TENONE II
43.	ELIANE JAQUES DAS NEVES	057-PROFESSOR	TRAVESSA FERNANDO CRUZ	1	SAO MANOEL
44.	ELIANY DOS SOCORRO SOUZA DE OLIVEIRA	057-PROFESSOR	CIPRIANO MENDES	8	PATAUATEUA
45.	ELIDA ADRIANE ALVES CORREA	057-PROFESSOR	AV. NAZARE COND SOCORRO CASA C	1	VILA NOVA
46.	ELIENAY JAQUES PEREIRA	057-PROFESSOR	RUA BASILEU	0	MOACIR NETO
47.	ELIENE DAMASCENA DOS SANTOS DIAS	058-AUX. OP. - AUX DE SERVIDER	RUA PE VITORIO	366	PERPETUO SOCORRO
48.	ELIETE CARVALHO AZEVEDO	057-PROFESSOR	RUA ANTONIO PIMENTEL	176	VILA SORRISO
49.	ELIETE DOS SOCORRO CORREA	057-PROFESSOR	RM SAO JOSE DO TATUAIA, VL TAT	106	ZONA RURAL
50.	ELINALDO MARCOS PENICHE BARBOSA	022-AGENTE ADMINISTRATIVO	PORFIRIO LIMA	282	SAO MIGUEL
51.	ELINALVA DAMASCENO TRAVASSOS	057-PROFESSOR	APETEUA I	1	ZONA RURAL

52.	ELISANDRA DE OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA	057-PROFESSOR	Antônio Carlos de lima	0	VILA NOVA
53.	ELISANDRA DE SOUSA RODRIGUES COSTA	134-AUXILIAR OPERACIONAL I-SERVENTE	RUA FREI MIGUEL	1038	PADRE ANGELO
54.	ELISANE GOMES MACIEL	057-PROFESSOR	RUA CONS JOAO ALFREDO	116	SAO MANOEL
55.	ELISANGELA SANTIA G O A SANTANA	058-AUX. OP. -AUX DE SERVALGER	RUA TEOFILO ALVES	786	PALMEIRAS
56.	ELITA PEREIRA DA SILVA	058-AUX. OP. -AUX DE SERVALGER	RUA GRATULIANO DA SILVA	260	PERPETUO SOCORRO
57.	ELI WALTER DA SILVA BORJA	019-AUX. OP. -VIGIA	RUA ARQUIMEDES ATAIDE	71	PERPETUO SOCORRO
58.	ELIZABETE MOURA E SILVA	057-PROFESSOR	TV SILVERIO	0	SANTA MARIA DO PARA
59.	NAYANE DA SILVA SOUZA	007-CHEFE DE DEPARTAMENTO -SEMMA	TV. OSCAR GOMES DA COSTA	1015	PADRE ANGELO
60.	MARIA GORETE GOMES	059- AUX. OP. BRAÇAL - SEMMA	PRAÇA LICURGO PEIXOTO	130	CENTRO
61.	ELIZANGELA CARNEIRO FERREIRA	058-AUX. OP. -AUX DE SERVALGER	RUA ESTEVAO ARAUJO DE LIMA	937	PE ANGELO DE BERNARD
62.	ELIZANGELA DA SILVA BARBOSA	058-AUX. OP. -AUX DE SERVALGER	RUA MAURICIO ATAIDE	100	UMARIZAL
63.	ELIZANGELA DO SOCORRO PEREIRA SILVA	057-PROFESSOR	FREI MIGUEL	379	PERPETUO SOCORRO
64.	ELIZANGELA SANTOS RIBEIRO ALVES	058-AUX. OP. -AUX DE SERVALGER	tv. 4 de abril	180	SÃO MIGUEL ARCANJO
65.	ELIZETH PEREIRA DA SILVA	058-AUX. OP. -AUX DE SERVALGER	RUA PERGENTINO DIAS	320	PERPETUO SOCORRO
66.					
	FRANCISCO	019-AUX. OP. -	PRAÇA LICURGO	130	CENTRO

67.	MACIEL DE SOUSA VIGIA		PEIXOTO		
68.	FRANCISCO ROSINALDO LIMA SILVA	0019-AUX. OP. - VIGIA	VILA SAO RAIMUNDO	0	ZONA RURAL
69.	FRANK MARCELO AZEVEDO PEREIRA	0057-PROFESSOR	PADRE JOAQUIM VARJAO ROLIM	28	LARANJAL
70.	FRANKLIN EDUARDO AUAD THIJM	0057-PROFESSOR	ALAMEDA MATOS	0	SAUDADE
71.	GABRIELA MARIA LIMA MACHADO DUTRA	0057-PROFESSOR	MARCELINO DIAS	39	GUANABARA
72.	GILSON GAMA MOTA	0058-AUX. OP. - AUX DE SERVIDOR	RUA MULHERES DE CORAGEM	119	UMARIZAL
73.	GENTILDA DE SOUZA LAMEIRA	0058-AUX. OP. - AUX DE SERVIDOR	TATUAIA	126	VILA TATUAIA
74.	GERCILETE COSME MONTEIRO	0057-PROFESSOR	DOZE DE OUTUBRO	0	PARAISO
75.	GIELSON DE JESUS SOUZA CAMPOS	0019-AUX. OP. - VIGIA	RUA ANDRACI VIANA DE CARVALHO	216	PERPETUO SOCORRO
76.	GILSON ROBERTO FERREIRA DE SOUSA	0057-PROFESSOR	RUA FLORIANO SALINAS	1385	SANTA LIDIA
77.	GILVAN SILVA TELES	0057-PROFESSOR	PEDRO VIEIRA	145	SANTO ANTONIO
78.	GIOVANE DA SILVA SAMPAIO	0057-PROFESSOR	RUA SAO SILVESTRE	498	SÃO FRANCISCO
79.	GIRLANIE TAMARA MOTA BATISTA	0057-PROFESSOR	TRAVESSA SESENTA E SETE	140	ESTRELA
80.	GLAUCE ANNE DA SILVA DE SOUZA	0057-PROFESSOR	PS. DAS FLORES	318	PATAUATEUA
81.	GLAUCTA DE NAZARE DE LIMA	0022 - AGENTE ADMINISTRATIVO	ETV. INACIO NETO	330	VILA NOVA
82.	GLEIBSON ANDRE SILVA DOS SANTOS	0019-AUX. OP. - VIGIA	AV LAURO SODRÉ	354	VILA NOVA
83.	GLEYDSON DE	0057-PROFESSOR	CEARA	0	MIRITI

	MOURA MELO				
84.	GLELYNA DOS SANTOS CARVALHO	057-PROFESSOR	RUA CIPRIANO MENEZES RODRIGUES		PATAUATEUA
85.	GRACIELI MONTEIRO BRAGA	057-PROFESSOR	RUA JUSTINO MAGNO RIBEIRO	2022	PALMEIRAS
86.	GRACILENE DE SOUZA LIMA	022 - AGENTE ADMINISTRATIVO	RUA PORFIRIO LIMA	66	VILA SORRISO
87.	GRACILENE PEREIRA LIMA	057-PROFESSOR	RM ACARI, SÍTIO SAO JOSE	90	VILA N. S. R. APARECIDA
88.	GRACILENI GOMES MONTEIRO	058-AUX. OP. - AUX DE SERVIDER	RUA MAGALHAES BARATA	703	PERPETUO SOCORRO
89.	HELLEN DOS SOCORRO LAMEIRA PANTOJA	057-PROFESSOR	RUA JOAO FERREIRA	75	CORIRI
90.	HELTON DE MOURA NUNES	057-PROFESSOR	CAPITÃO DUTRA	372	SÃO MANOEL
91.	HERMINIA DOS SOCORRO LIMA DE MATOS	057-PROFESSOR	AV CONSELHEIRO FURTADO	2293	NAZARE
92.	HTANE DOS SOCORRO SOUZA MARINHO	057-PROFESSOR	OLADIO PENA	0	VILA NOVA
93.	HILDA GOMES DA FONSECA	057-PROFESSOR	FELICIANO COSTA	447	CENTRO
94.	HOSANA DOS SOCORRO DA SILVA PEREIRA	057-PROFESSOR	NOSSA SENHORA DE FATIMA	0	INTERIOR
95.	HUANA PERPETUA ATAIDE DA SILVA	058-AUX. OP. - AUX DE SERVIDER	RUA JORGE CARNEIRO	260	VILA NOVA
96.	IEDA MARIA DA CONCEICAO	058-AUX. OP. - AUX DE SERVIDER	RUA ANTONIO PIMENTEL	245	VILA SORRISO
97.	INES DO SOCORRO DOS REIS ROSA	058-AUX. OP. - AUX DE SERVIDER	CIPRIANO MENDES	539	PATAUATEUA
98.	IOMARA GONCALVES DE FREITAS	057-PROFESSOR	RUA FLORIANO SALINAS	3819	MILAGRE

99.	IRANILDO FREITAS DE SOUZA	057-PROFESSOR	DOIS DE JUNHO	151	SAO MANOEL
100.	IRONILDE DA SILVA MENEZES SODRE	058-AUX. OP. SAUX DE SERVIDER	RUA MAURICIO ATAIDE	1	UMARIZAL
101.	ISABELA NASCIMENTO RIBEIRO	057-PROFESSOR	R PIO XII	130	CENTRO
102.	ISAQUE SOARES DE OLIVEIRA	057-PROFESSOR	LUIZ FRANCISCO DE ALMEIDA	2343	PALMERAS
103.	ADINALDO DOS SANTOS QUARESMA	AGENTE DE PARTES PRÁTICAS & 5º CRS/SESPA	RUA JOÃO ALFREDO	131	VILA SORRISO
104.	ANTÔNIO PAULO ASSUNÇÃO SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO - 5º CRS, SESPA	RUA ANTÔNIO PIMENTEL	146	---
105.	BRIGIDA COSTA DA SILVA	DIRETORA - 5º CRS/SESPA	AV. TANCREDO NEVES	11	---
106.	CLAUDIO SEVERINO CUNHA DE SOUZA	CHEFE DE DEPARTAMENTO - 5º CRS/SESPA	RUA CIPRIANO MENDES	---	---
107.	CRISTIANE RIBEIRO LOPES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 5º CRS/SESPA	RUA FRANCISCO ARAÚJO	921	---
108.	ELISA MICHELE VIEIR DE ARAÚJO	CHEFE DE DEPARTAMENTO - 5º CRS/SESPA	BR 010	---	VILA GEORGIA
109.	ERIKA SOUZA DOS SANTOS	ENFERMEIRO & 5º CRS/SESPA	ESTR. MAGALHÃES BARATA	529	---
110.	FRANK JUNIOR CARVALHO COSTA	MOTORISTA & 5º CRS/SESPA	RUA FRANCISCO ARAÚJO	921	---
111.	IRANEIDE GALDINO MOREIRA	AG. DE CONTROLE DE ENDEMIAS - 5º CRS/SESPA	AV. NAZARÉ	466	VILA NOVA
112.	IZA ROSA SOARES BASTOS	AG. DE CONTROLE DE ENDEMIAS & 5º CRS/SESPA	RUA CIPRIANO MENDES	---	---
113.	JOÃO CARLOS	MOTORISTA - 5º	RUA PIO XII	---	PATAUATEUA

	RIBEIRO FIDELIS	CRS/SESPA			
114.	MANOEL DASA GRAÇAS BARBOSA DOS REIS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 5º CRS/SESPA	RUA BERNARDO CARVALHO	176	---
115.	MANOEL MARIA DA LUZ ROCHA	AGENTE DE SAÚDE - 5º CRS/SESPA	RUA CIPRIANO MENDES		---
116.	MARIA DASA GRACA CONCEIÇÃO	AGENTE DE SPORTARIA - 5º CRS/SESPA	RUA ANTÔNIO PIMENTEL	158	---
117.	MARIA DE NAZARÉ NERES DA SILVA	DATILÓGRAFO 5º CRS/SESPA	AV. LOURO SODRÉ		VILA DOS MÉDICOS
118.	MARIA ONEIDE DE OLIVEIRA	AGENTE DE SAÚDE - 5º CRS/SESPA	RUA PIO XII	634	---
119.	MARIO NILSON LOPES DA SILVA	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - 5º CRS/SESPA	TV. AMÉRICO LOPES	172	---
120.	MARLENE DE NAZARÉ BRITO DOS SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SESPA	RUA MANOEL PINTO ROCHA		PALMEIRAS
121.	MAURO NEY LOPES DA SILVA	AGENTE DE SAÚDE - 5º CRS/SESPA	TV. AMÉRICO LOPES	172	---
122.	NARA HELENA MIRANDA DE CARVALHO	AGENTE DE ADMINISTRATIVO - 5º CRS/SESPA	RUA JOÃO ALFREDO	450	---
123.	NEY TORRES SOARES	CHEFE DE DEPARTAMENTO - 5º CRS/SESPA	RUA CAPITÃO DUTRA	255	---
124.	OSMARINA GOMES TAVARES	AGENTE DE SAÚDE - 5º CRS/SESPA	AV. NAZARÉ	428	VILA NOVA
125.	RAIMUNDO DOMINGO VITORINO OLIVEIRA	AGENTE DE SAÚDE - 5º CRS/SESPA	RUA SARGENTO PALHETA	639	---
126.	RAIMUNDO SANTANA LOPES	AGENTE DE ADMINISTRATIVO - 5º CRS/SESPA	RUA SARGENTO PALHETA	650	---
127.	REGINA COELI ALEXANDRE E	ODONTÓLOGO - 5º CRS/SESPA	AV. AMÉRICO LOPES	91	---

	SILVA				
128.	ROSIRENE SILVA SOUZA	AGENTE DE SAÚDE - 5º CRS/SESPA	EAV. NAZARÉ		---
129.	SALOMÃO LIRA DA SILVA	AG. D. CONTROLE DE ENDEMIAS - 5º CRS/SESPA	EAV. AMÉRICO LOPES	384	---
130.	VALDETE DE LIMA VAZ	VIGILANTE - 5º CRS/SESPA	RUA PERGENTINO DIAS	378	---
131.	ALESSANDRO ARAÚJO DOS SANTOS	019-AUX. OP. SVIGIA - SEMMA	RUA ANTÔNIO PIMENTEL	106	VILA SORRISO
132.	ANTONIO ROBERTO CARDOSO DA SILVA	170-APOIO ADM. AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SEMMA	MAGOSTINHO SIQUEIRA	756	PERPETUO SOCORRO
133.	BENEDITO VALDINAR DE SOUSA PEREIRA	059-AUX. OP. BRAÇAL - SEMMA	RUA DA COCA COLA	246	PADRE ÂNGELO
134.	CLAUDIA MARA DA SILVA	162- DIRETOR - SEMMA	JOÃO ALFREDO	583	SÃO MANOEL
135.	DIVALCIR DE LIMA OLIVEIRA	170-APOIO ADM. AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SEMMA	RUA GUILHERME ANTÔNIO DA COSTA	10	PORTELINHA
136.	EDESIO RAMOS CORREIA JUNIOR	162-DIRETOR - SEMMA	JACARANDA	208	OLHO D'ÁGUA
137.	EDSON ANTONIO JAQUES DAS NEVES	019-AUX. OP. SVIGIA	TV. FERNANDO CRUZ	558	SÃO MANOEL
138.	ERIKA LIMA DE HOLANDA	170-APOIO ADM. AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SEMMA	QUIRINO PEREIRA ROSA		SÃO MIGUEL ARCANJO
139.	EUZIANE GAMA DA SILVA	059-AUX. OP. BRAÇAL - SEMMA	RUA SÃO JORGE	0	PIÇARREIRA
140.	FRANCISCA RUTIERLY CORDEIRO GOMES	183-SECRETÁRIO ADJUNTO - SEMMA	ANTONIO CARLOS LIMA	287	CENTRO
141.	HENRIQUE	059-AUX. OP.	RUA JUSTINO	150	PALMEIRAS

	T E I X E I R CARDOSO	ABRAÇAL - SEMMA	MAGNO RIBEIRO		
142.	HIDELADIO NUNES DE OLIVEIRA	059-AUX. OP. BRAÇAL - SEMMA	RUA ESTEVAO ARAUJO DE LIMA	464	---
143.	ISAMOR JUNIOR LOPES DE LIMA	059-AUX. OP. BRAÇAL - SEMMA	RUA AUGUSTINO MAGNO RIBEIRO	154	PALMEIRAS
144.	JANDERSON DOS SANTOS NEVES	019-AUX. OP. VIGIA - SEMMA	RUA CIPRIANO MENDES	738	PATAUATEUA
145.	JOSE EDNALDO CAROLINO DA SILVA	019-AUX. OP. VIGIA - SEMMA	RUA ALUIZIO PEDRO DE FARIAS	829	---
146.	M A N O E L FRANCISCO BATISTA DOS PASSOS	019-AUX. OP. VIGIA - SEMMA	TV. JOÃO PAULO II	36	PIÇARREIRA
147.	JOSE MARIA DOS REIS	007-CHEFE DE DEPARTAMENTO - SEMMA	RUA CIPRIANO MENDES	728	PATAUATEUA
148.	JOSE RIBAMAR FARIAS NUNES	162-DIRETOR SEMMA	RUA LUIS FRANCISCO DE ALMEIDA	83	PALMEIRAS
149.	KEYLA MOREIRA DOS SANTOS	170-APOIO. ADM. A U X I L I A R ADMINISTRATIVO - SEMMA	R U A CONSELHEIRO JOÃO ALFREDO	568	SÃO MANOEL
150.	LEINARA ONÇA RIBEIRO	007-CHEFE DE DEPARTAMENTO	ANTONIO SANTOS	7	VILA FRANÇA